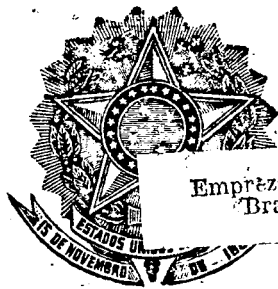


DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos no
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38° DA REPUBLICA — N. 55

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.228, que prorroga até 30 de junho de 1926 o prazo fixado no art. 3° do decreto n. 16.604, de 17 de setembro de 1924.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3, 4 e 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, da Junta Commercial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.228 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1926

Prorroga até 30 de junho de 1926 o prazo fixado no art. 3° do decreto n. 16.604, de 17 de setembro de 1924

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Companhia Estrada de Ferro

São Paulo Rio Grande" e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 30/S, de 12 de janeiro ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 30 de junho de 1926 o prazo fixado no artigo 3° do decreto n. 16.604, de 17 de setembro de 1924, para execução das obras de construção de uma variante entre os kilometros 247.698 e 248.68782 Norte, da linha Itararé-Uruguay, de que é concessionaria a requerente.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(1.698)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve remover o contador dos Correios de Corumbá, João José da Cunha, para igual cargo da Administração dos Correios de Matto Grosso, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105 da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o 2° official dos Correios do Maranhão, Aymiri Leite da Cunha, do cargo de contador, em comissão, dos Correios de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105 da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Manoel Pinto Fernandes a aposentadoria que pediu, no

logar de conductor de trem de 1° classe da 2° Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra a e paragrapho unico da lettra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105 da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Izidro de Souza Paraíso a aposentadoria que pediu, no logar de carreiro de 2° classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, de accôrdo com o art. 121, lettra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105 da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Oscar Martins da Veiga a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 3° classe da 2° Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra a e paragrapho unico da lettra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105 da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

Por decretos de 4 e 6 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 1 anno ao guarda-chaves de 3° classe, Cesinio Nogueira de Oliveira Junior;

De 1 anno ao conductor de trem da 2° Divisão, Augusto José Teixeira;

De 3 mezes ao fiel de trem de 3° classe, Manoel Joaquim de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente mez foi promovido a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas o 4º, Raymundo Brigido Borba.

— Por outros de igual data foram nomeados: o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Hyppolito Pereira, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco; 4º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Raulino Leopoldino de Souza; 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauí o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Pará, Antonio de Paula Marins; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, Eugenio Brandão; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, José Frota de Menezes Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1926

Arthur Gomes dos Santos, pedindo cancelamento de nota e folha corrida. — Justifique o motivo por que trocou de nome.

Manoel Andrade Ribeiro, Manoel de Oliveira e Silva, e Antonio Sampaio, pedindo cancelamento de nota. — Requeriram singularmente.

Directoria de Contabilidade

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 6 de março de 1926

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 776 C. — 9:000\$, ao Dr. Antonio José de Lemos Sobrinho, promotor publico da comarca de Yacury, no Territorio do Acre, provenientes da gratificação que lhe compete, por substituição, em 1924.

N. 775 C. — 600\$, referentes a gratificação que compete, em 1925, aos escripturarios encarregados dos arquivos eleitoraes no Territorio do Acre.

N. 759 C. — Ao mesmo Tribunal, solicitou-se a distribuição, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, do credito de 10:000\$, para pagamento do restante da subvenção de 1925,

que compete a Faculdade de Direito daquelle Estado.

N. 760 C. — Ao governador do Estado do Pará, pediu-se seja informada a Directoria da Faculdade de Direito daquelle Estado, de que é necessaria a apresentação de outro documento de despesa realizada em 1925, para pagamento do restante da subvenção do mesmo anno, que compete áquella faculdade.

Segunda Secção

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 766 C. — 917\$518, ao ajudante de pharmacia do Hospital Nacional de Alienados, José Lago Ribeiro, proveniente de substituições em 1924.

N. 771 C. — 69\$458, á enfermeira chefe, interina, do Hospital Nacional de Alienados, Ida Regueira, provenientes de differença de vencimentos, por substituição, em 1924.

Additamento ao expediente de 8 de março de 1926

N. 809 C. — 1:250\$, a titulo de auxilio para compra de fardamento a que tem direito guardas e serventes do Museu Historico, neste anno.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

N. 264 — Ao director da Casa de Detenção restituíram-se as contas na importância total de 124:265\$242, que acompanharam o officio n. 36, de 16 de janeiro ultimo.

N. 265 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se, para os fins convenientes, as segundas vias dos pedidos ns. 11, 12, 13 e 14.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 9 de março de 1926

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 813 C. — 1:500\$, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Uladislau Herculanio de Freitas, a titulo de primeiro estabelecimento.

N. 814 C. — 47:789\$, provenientes de fornecimentos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em janeiro ultimo.

N. 815 C. — 3:989\$033, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos, em 1925, no Corpo de Bombeiros.

N. 816 C. — 870\$, á M. Colin, provenientes de concertos realizados em tres machinas de escrever da Secretaria de Estado deste Ministerio, em 1925.

N. 810 C. — Ao mesmo Tribunal communicou-se que este Ministerio autorizou ao juiz federal da secção do Estado da Bahia a abertura de loterias publicas para aquisição de objectos de expediente, neste anno, e para concertos de que necessita o prédio em que se achava instalado o mesmo Tribunal.

N. 811 C. — Ao juiz federal da secção do Estado da Bahia autorizaram-se as providencias de que trata aquelle aviso n. 810.

N. 812 C. — Ao chefe da Delegação no Tribunal do Estado da Bahia communicou-se, para os fins convenientes, a autorização constante daquelle aviso n. 811.

N. 817 C. — Ao juiz federal das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federaes, na secção do Districto Federal, aos procuradores geral da Republica e Criminal na secção do Districto Federal, 1ª, 2ª e 3ª seccionaes, ao presidente da Corte de Appellação, ao presidente do Tribunal do Jury, ao director do Forum, ao procurador geral do Districto Federal, ao chefe de Policia, aos commandantes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros, ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio, aos directores do Instituto Oswaldo Cruz, da Assistencia a Alienados, da Casa de Correção, da Casa de Detenção, da Bibliotheca Nacional, do Archivo Nacional, do Museu Historico Nacional, do Instituto Medico Legal, do Gabinete de Identificação e Estatística e da Escola Quinze de Novembro, foi expedida a seguinte circular n. 817:

Afim de satisfazer a exigencia feita pelo Tribunal de Contas, solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser declarado nos pedidos de fornecimento de material, que a importância da despesa foi deduzida do respectivo credito. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Affonso Penna Junior, ministro da Justiça.

N. 818 C. — Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste Ministerio, pediu-se informar, si pôde correr por conta da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro a despesa com a aquisição dos terrenos visinhos da mesma instituição.

N. 819 C. — Ao chefe de Policia, communicou-se, para os fins convenientes, que este Ministerio approvou o accordo realizado com o proprietario do prédio em que funciona a delegacia do 15º districto policial.

N. 820 C. — Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se, para os fins convenientes, a demonstração da applicação dada ao adiantamento de 3:000\$, concedido pelo aviso deste Ministerio n. 1243 de 28 de março de 1925, ao thesoureiro da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para occorrer a despesas de prompto pagamento.

N. 821 C. — Ao director geral da Assistencia a Alienados, em referencia ao officio n. 99 A, de 30 de janeiro ultimo, communicou-se que devem ser extrahidos pedidos definitivos para os empenhos feitos por estimativa.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

N. 268 — Ao 1º collector de Rendas Federaes em Niteroy transmittiu-se, afim de serem dadas informações a respeito, cópia do telegramma do juiz de direito da comarca de Nova Iguaçu, relativamente a fillos eleitoraes.

N. 270 — Ao director da Casa de Detenção communicou-se, para os fins

convenientes, que ao director da Casa de Correção se pediram providencias no sentido de continuar a ser feito, pelo portão principal daquella penitenciaria o transito de vehiculos de conducção de presos desse estabelecimento.

N. 271 — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras pediu-se a remessa, a esta Secretaria de Estado, do organimento dos trabalhos com a construcção de uma entrada para o transito dos vehiculos de conducção de presos da Casa de Detenção.

N. 272 — Ao director da Casa de Correção communicou-se, para os fins convenientes, que o Sr. ministro mandou fazer, na área dos terrenos concedidos para construcção de hospitaes daquella corporação, uma redução de 446 metros quadrados, para a usina de electricidade daquella penitenciaria.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 10 de março de 1926

Avisos:

N. 824 C. — Ao director do Abrigo de Menores restituíram-se, afim de serem feitas as necessarias rectificações nos totaes, que importam em 588\$ e 796\$800, as terceiras vias dos pedidos ns 21 e 31.

Requerimentos despachados

Casa de Misericórdia de Barra do Pirahy, por seu procurador, pedindo pagamento da subvenção de 1925. — O requerimento, cuja solução depende do pagamento de taxa de documento das duplicatas dos documentos ns. 1 e 6, deve ser encaminhado por intermedio do governo do Estado.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 266 — Ao director da Casa de Detenção pediu-se sejam communicadas a esta directoria, discriminadamente, as importancias destacadas para gaz, luz e energia electricas, neste anno.

N. 267 — Ao delegado fiscal do Theouro Nacional no Estado do Espirito Santo solicitaram-se providencias no sentido de serem feitas novas demonstrações de creditos e rectificados os calculos do attestado do escrivão, no tocante ás datas, em referencia ao officio daquella delegacia n. 3, de 16 de dezembro de 1925, relativo ao requerimento de Manoel Vivacqua, pedindo pagamento da quantia que lhe compete, por ter exercido o cargo de juiz substituto federal naquella Estado.

Segunda secção

N. 269 — Ao director geral da Assistencia a Alienados pediu-se seja declarado, na relação dos fornecimentos feitos aquella instituição, qual o regimen do Código de Contabilidade observado nos mesmos fornecimentos.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 8 do corrente, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1926, as seguintes licenças:

Nos termos do n. 1 do art. 8º:

De tres mezes, a partir de 19 de fevereiro proximo passado, a Pacifico Gomes da Silva, guarda-portão da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia.

Nos termos do art. 17:

De um anno, a Tertuliano de Campos, machinista da Inspeccoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia, devendo ter inicio a primeira parcella dentro do prazo de oito dias.

Por outras de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças de accordo com o citado decreto:

Nos termos do art. 19:

De um anno, a partir de 2 do corrente, a Valentim Antonio dos Santos, cocheiro de 2ª classe da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia.

Nos termos do n. II do art. 8:

De dous mezes, em prorrogação, a Aristides Moreira de Souza, servente de 1ª classe da Inspeccoria dos Serviços de Prophylaxia.

Nos termos do art. 17:

De um anno, com o prazo de oito dias para seu inicio, a João Felix de Castro, administrador da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima.

Nos termos do art. 16:

De um mez, em prorrogação, a Clotilde Bandeira Falcão, visitadora de hygiene do Serviço de Enfermeiras.

Expediente de 10 de março de 1926

Aviso n.º E 19 — Solicitou-se ao ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por ter chegado ao conhecimento deste Departamento que esse ministerio, por intermedio da Inspeccoria Federal de Navegação, recommendara que os vapores a sahirem do porto de Belém só, o fizessem depois do expurgo, no sentido de tornar de nenhum effeito a providencia em apreço, ante sua desnecessidade na prophylaxia da variola.

Officio n.º E 392 — Communicou-se ao director de Saneamento Rural, por ter o Dr. K. Strode, director do Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, solicitado que fosse permittido ao inspector sanitario Dr. José Paranhos Fontenelle permanecer na commissão que desempenha presentemente nos Estados Unidos, que por despacho do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, exarado a 6 do corrente, foi autorizada a prorrogação do prazo, mantidas as demais condições estabelecidas, até 30 de junho vindouro.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 10 de março de 1926

Officios:

Remetteram-se:

N. 404 — Ao Sr. Dr. director geral, afim de que seja encaminhada ao Sr. ministro da Justiça, uma petição dos guardas das Delegacias de Saude.

N. 402 — Ao Sr. Dr. secretario geral para a indispensavel annotação, a portaria de nomeação de D. Maria Eugenia de Vasconcellos Ribeiro.

—Solicitaram-se providencias:

N. 405 — Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effeito o despejo judicial dos moradores do predio n. 9, da rua Pollucena, em Paqueta.

N. 403 — Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que seja emitido parecer sobre o requerimento n. 564, de Ges. Gafner & Limitada.

—Communicaram-se:

N. 406 — Ao Sr. Dr. secretario geral, em resposta ao seu officio n. 238, que a Inspeccoria de Prophylaxia da Tuberculose declara, em officio n. 75, necessitar da quantia de 3:000\$ para attender, no exercicio vindouro, ás despesas com os serviços industriais do Estado.

Ns. 401 e 401a — Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste Departamento, que, por despacho de 8 do corrente mez, o Dr. director relevou a multa de 500\$ imposta a J. T. Scheridon, pela Inspeccoria de Hygiene Industrial e Profissional.

Requerimentos despachados

Inspeccoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Graca & Corrêa (447-722). — Deferido, quanto á parte referente ao restaurante, desde que façam a installação de cosinha para a preparação do café.

Inspeccoria de H. I. e Profissional:

Francisco Leite Moreira (136-35). — Deferido, desde que cumpra as exigencias regulamentares.

J. Celestino da Costa (575-110). — Deferido, por 45 dias.

Aurelio da Costa Pacheco (578-114). — Deferido.

Francisco Silva & Comp. (579-115). — Indeferido.

A. Biagio (576-111). — Deferido.

Primeira delegacia de Saude:

Margueritte Gaillard (563). — Deferido, até occorrer a primeira vacancia do predio.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 10 de março de 1926

Officios:

Remetteram-se:

N. 197 — Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que a Sra. D. Julia Fernandes da Silva, vae pagar no Theouro Nacional, a quantia de 30\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção da sepultura rasa de adulto n. 1.462, do Cemiterio de S. João Baptista.

N. 198 — Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, communicando que esta inspeccoria nada tem a oppor sobre a traslagação dos restos mortaes de Manoel da

Silva Florindo, da sepultura rasa de adulto n. 1.462, do Cemitério de S. João Baptista, para um dos carneiros da mesma necropole.

N. 199 — Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, na importancia de 185\$, para pagamento das diarias aos empregados desta inspectoría, Theophilo Kuerques e Octavio Faro, encarregados do isolamento de um enfermo á rua Ferreira Vieira n. 115 (Bomsucesso), sendo responsavel o Sr. Victorino Lourenço Ramos.

N. 200 — Ao mesmo, a folha, em duplicata, na importancia de 100\$000, para pagamento das diarias aos empregados desta inspectoría, Oswaldo Maia e José Teixeira de Miranda, encarregados do isolamento de um enfermo á travessa Henrique Mello n. 33 (Oswaldo Cruz), sendo responsavel o Sr. Alvaro Nilo Ferreira.

N. 201 — Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de generos deteriorados, encontrados no armazem 13 do Cães do Porto, cuja importancia de 25\$470, a firma Giannini Acherinto & Comp., com escriptorio á rua Primeira de Março n. 89, vae nesta data pagar.

N. 202 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, os cinco mappas, em triplicata, demonstrativos, dos serviços executados por esta inspectoría, durante o mez de fevereiro proximo findo.

N. 203 — Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, na importancia de 110\$, para pagamento das diarias aos empregados desta inspectoría, Luciano Pereira da Silva e Hedemar Dias Balthar, encarregados do isolamento de um enfermo á rua Junqueira n. 283 (Realengo), sendo responsavel a Sra. D. Francisca Pereira Cardoso.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 9 e 10 de março de 1926

N. 584 — Francisco Duarte — Cumpra primeiramente a intimação expedida sob o n. 646.

N. 744 — Alfredo Pinto Vieira. — Cumpra a intimação expedida sob n. 647.

N. 747 — Antonio de Souza Nunes. — Póde funcionar.

N. 782 — Salvador & Mendes. — A' vista da informação, deferido.

N. 798 — Francisco Fernandes de Carvalho. — A' vista da informação, deferido.

N. 839 — Domingos Moreira Coelho. — Certifique-se.

N. 844 — Mesquita & Pereira. — Certifique-se.

N. 846 — Soares Bastos & Comp. — Certifique-se.

N. 857 — Azevedo Janger & Comp. — Permitta o funcionamento.

N. 854 — Mitre Carneiro & Comp. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 856 — Manoel Theodoro de Carvalho. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 859 — Azevedo Junger & Comp. — Certifique-se.

N. 860 — Fernandes Moreira & Comp. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 861 — Plinio Cavalcanti & Comp. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente mez foi concedida ao Sr. Aramio de Mello Franco, ministro residente em Quito, uma licença de seis mezes, para tratamento de saúde, nos termos do n. 1 do artigo 8º do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921.

Por portaria de 11 deste mez foi transferido, provisoriamente, da secção da Contabilidade para a secção dos Negocios Commercias e Consulares da America, enquanto durar o impedimento do respectivo director, o 1º official Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

Foi nomeado, por portaria da mesma data, o 3º official desta secretaria de Estado, Mauro Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de 2º official da mesma secretaria, com os vencimentos da lei.

Na mesma data foi nomeada a dactylographa desta Secretaria de Estado, Georgina Martins, para exercer, interinamente, o cargo de 3º official da mesma secretaria, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1926

(*) Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 20 — Em resposta ao vosso telegramma de 14 de fevereiro ultimo, communico-vos que, em virtude do dispositivo constante do art. 1º, n. 22, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, as camisas com punhos pregados, para homens e meninos, passaram a pagar mais 50 % das taxas respectivas, por isso que os punhos avulsos se achavam tributados. A lei actual da receita, reproduzindo toda a incidencia do imposto de consumo, para o fim de alterar as taxas dos diferentes productos e estabelecer novas, não se referiu ao caso em apreço; mas declarou terminantemente, no art. 3º, que as leis e regulamentos, em vigor, que providenciavam sobre a cobrança e fiscalização do imposto de consumo, serão observados com as alterações constantes da mesma lei.

Nestas condições, deverão ser cobradas com o acrescimo de 50 % as taxas estabelecidas para as camisas com punhos pregados.

Dia 10

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Em resposta ao vosso officio n. 24, de 11 de janeiro do corrente anno, ao qual fizestes acompanhar o de n. 822, em que a Alfandega de Recife pede providencias no sentido de serem vendidos 1.608 baralhos, apprehendidos e julgados como contrabando, os quaes, tendo ido a leilão, não encontraram licitantes pela duplicidade do imposto fe-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

deral e estadual a que se acham sujeitos, communico-vos, de ordem do senhor ministro da Fazenda, que deve ser feita a alfandega desta Capital a requisição da mercadoria em questão, afim de ser arrematada em hasta publica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 89 — Com o officio n. 44, de 15 de janeiro do corrente anno, encaminhei-vos a esta directoria o recurso interposto por Moysés Strachmann, do acto dessa delegacia, mantendo o da collectoria federal de Campinas que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar cobrar o selo pela forma proposta no parecer, mantendo, porém, a multa imposta".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Por não ter emittido as duplicatas referentes ás facturas ns. 781, 785 e 901, respectivamente das importancias de 398\$, 631\$, 320\$ e 669\$700, de agosto e outubro de 1923, foi imposta a Moysés Strachmann, pela 2ª collectoria federal de Campinas, Estado de São Paulo, a multa pela respectiva delegacia fiscal, a multa de 500\$000 com a obrigação de recolher a importancia de 120\$000 de imposto sonegado, tudo de accordo com os arts. 30, n. 6, e 32, do decreto n. 16.041, de 23 de maio de 1923.

A infracção do art. 2º do citado decreto está provada com a confissão do recorrente, não tendo elle, no recurso de fls., adduzido nenhum argumento que justificasse a falta commetida.

Trata-se, pois, de falta de pagamento do imposto, hoje prevista na lei da Receita para o corrente exercicio, no seu art. 17, § 5º, que alterou o art. 30 paragrafos 1º e 2º do decreto n. 16.275A, de 22 de dezembro de 1923.

Assim, pois, tendo em vista o principio de retroactividade da lei mais benigna, sou de parecer que se tome conhecimento em parte, do recurso de folhas 16, para se mandar cobrar no dobro, o selo no valor de 5\$000, de accordo com o art. 17, § 5º, letra a, alinea 1ª, da lei n. 4.894, de 31 de dezembro de 1925, mantendo-se a multa imposta".

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 99 — Com o officio n. 419, de 30 do mez anterior, transmittistes o recurso interposto pela firma Hyman Rinder, do acto dessa directoria, que impoz a recorrente a multa de 7:664\$500, com a obrigação de recolher equal quantia de imposto sonegado, tudo nos termos do art. 33, combinado com o art. 5, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo recurso, em data de 3 do corrente mez, proferiu o despacho seguinte: «Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. ministro: «Está provado do processo que a firma Hyman Rinder & Comp. é a mesma Hyman Rinder, contra a qual foi lavrado o auto de fls. 4 e 5. Nenhum documento foi apresentado pela autuada que provasse a existencia da firma Hyman Rinder & Comp. Quando isso mesmo tivesse acontecido, ainda assim

a sua responsabilidade no caso vertente não desaparecerá.

O disposto do art. 67, letra a, do actual regulamento do imposto de consumo, é claríssimo. Diz esse artigo: «a) para os productos nacionaes, o preço da venda da fabrica, dos depositos exclusivos dos seus productos, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica, ou ainda dos depositos dos mesmos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante».

O dispositivo citado na sua ultima parte, refere-se aos depositos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante, e não aos depositos exclusivos dos mesmos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante, como procura convencer o recorrente.

Além disso, verifica-se ainda do processo, que as vendas effectuadas por Hyman Rinder e eram somente a Hyman Rinder & Comp., o que aliás tornava essa ultima depositaria exclusiva dos seus productos.

Em taes condições, a sellagem dos productos devia ter sido feita de accordo com os preços facturados por Hyman Rinder & Comp., e não de accordo com os preços a esta facturados pela autuada.

Resultou desse procedimento da autuada a sonegação, nos lançamentos de sua escripta fiscal de productos de preços pelos quaes foram facturados, com sensível prejuizo para a Fazenda Nacional, que, em um periodo apenas de onze mezes, ficou no desembolso de 7.664\$500 de imposto sonegado.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 27 a 29, para ser mantida a decisão recorrida pelos seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. Dr. Luiz Sabino de Mello, inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal:

N. 117 — Attendendo ao que consta do relatório encaminhado a esta directoria com o officio n. 104, de 23 de janeiro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, declaro-vos, para os devidos fins, que a exigencia do fornecimento das notas de vendas, prescriptas no art. 88 do vigente regulamento do imposto de consumo, não se applica aos commerciantes retalhistas, pois que aquelle dispositivo deve ser observado de plena conformidade com os arts. 111 § 1º, letra a e 112 § 1º, letra b do mesmo regulamento.

Portarias:

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, em solução á consulta formulada pela firma Monteiro & Werneck e encaminhada com o officio n. 485, de 15 de dezembro do anno proximo passado (fica n. 62.592), declara, para os devidos fins, á Primeira Collectoria Federal de Petropolis, que, por despacho de 27 do mez anterior, resolveu approvar o acto dessa mesma collectoria, decidindo a respeito da consulta pela affirmativa, isto é, que a consultante pode empregar no fabrico dos seus productos — agua da colonia, loções e outros, sujeitos ao imposto de consumo, o alcool que adquire já desnatificado, por incidir nas isenções do art. 7, § 9, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924: sendo certo porém, que a mesma isenção só aproveita no caso do desnatificação do alcool ser feito com 5 % de kerozene

ou azul de Methyleno, visto como esta particularidade essencial não foi esclarecida na consulta em questão.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collector das rendas federaes em Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra Duarte Ferreira & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 18 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho: «Nos termos do parecer dou provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de impôr á firma Duarte Ferreira & Comp. a multa de 200\$, minimo do dispositivo mencionado.»

Outosim, declara que o parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: «Pela firma autuada não foi cumprida a exigencia da ultima parte do art. 112, § 1º, alinea a, o que é essencial, por se tratar de mercadoria que transita acompanhada das estampilhas, tornando-se, assim, muito facil o aproveitamento destas.

Por taes motivos sou de parecer que se dê provimento ao recurso *ex-officio*, para ser imposta á firma Duarte Ferreira & Comp. a multa de 200\$, minimo do citado dispositivo.»

Requerimentos despachados

A Companhia Brasileira de Uzinaz Metallurgicas, solicitando isenção de direitos para o material destinado aos seus serviços. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 7.317, de 1926).

A Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, pedindo isenção de direitos para medicamentos. — Selle o documento de fls. 2. (Processo n. 8.860, de 1926).

Dia 11

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 14 — Comunicando que o agente fiscal Armando Negreiros esteve em serviço junto a esta directoria durante o mez de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 116 — Solicitando autorização de passe para o agente fiscal Eugenio Damasceno Vieira.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 38 — Remettendo o accordo firmado entre a Delegacia Fiscal em Minas Gerais e a Empresa de Força e Luz de Cordisburgo, para arrecadação do imposto de energia electrica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 161 — Enviando cópia authentica das fls. 23 a 26 do relatório do inspector fiscal Jayme Severiano, afim de que sejam tomadas as necessarias providencias.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 80 — Transmittindo uma certidão de divida, na importancia de 2:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 34 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de Medeiros & Irmão encaminhado com o officio n. 16, de 14 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 158 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material do expediente destinado ao Ministerio da Marinha.

N. 159 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 78 — Solicitando o cancellamento de dividas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 93 — Remettendo o processo numero 65.211, de 1925, para que preste as necessarias informações.

N. 94 — Comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso da firma Wagner & Irmão, encaminhado com o officio n. 1.441, de 29 de dezembro de 1925, para reduzir a multa a réis 20\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 35 — Comunicando que o Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte desligou do serviço o agente fiscal Newton Soriano de Oliveira, designado para servir, em commissão, no cargo de inspector fiscal haquelle Estado.

N. 36 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 73, de 29 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 88 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Miguel Seminary pede para recolher em prestações mensaes de 50\$, a multa de 600\$ que lhe foi imposta.

N. 90 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu autorização para que o collector federal de Assis recolha os saldos de sua repartição por intermedio da agencia postal daquelle cidade.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 96 — Restituindo o processo n. 778, de 1920, para os devidos fins.

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Joaquim Henrique & Comp., encaminhado com o officio n. 72, de 18 de janeiro de 1926.

N. 98 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio numero 127, de 26 de janeiro de 1926.

N. 100 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma F. Silva & Sobrinho, encaminhado com o officio n. 71, de 18 de janeiro de 1926.

N. 101 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Teixeira Borges & Comp. encaminhado com o officio n. 38, de 14 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 79 — Solicitando o cancellamento de divida.

— Ao Sr. inspector das Alfandegas de Santos, Florianopolis, Rio Grande, Bahia, Recife, Fortaleza, Belém e Rio de Janeiro:

Ns. 33, 3, 5, 6, 10, 5, 4 e 160 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á The Western Telegraph Company Ltd.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 102 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ~~ex-officio~~ encaminhado com o officio n. 17 de 21 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 14 — Devolvendo o processo numero 4.855, de 1926, afim de ser cumpido o respectivo despacho.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 20 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 549, de 1926.

Portaria

Ao Sr. collector federal em Pirahy:
N. 2 — Remettendo autorização de passe para 1926.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 28.607 — D. Corina da Silva Oliveira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de 30 de abril de 1925, exarado a fls. 62 v. do processo annexo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 53 — Transmittindo o processo attinente ao pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 2:806\$200, ao contramestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Francisco de Salles Barbosa, consoante o aviso desse ministerio n. 451, de 28 de dezembro de 1925, afim de ser dado cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 do corrente.

Dia 10

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 90 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1926, do Ministerio da Guerra na importancia total de 1.276:790\$000.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 417 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1926, do Ministerio da Guerra e importancia total de 5.064:440\$250.

Portaria:

N. 173 — A vista do requerimento de 9 do corrente, de D. Maria Theresza Farenkel, autorizando o Sr. collector da 1.ª Collectoria Federal de Pirahy, a continuar, durante o corrente exercicio e a partir de janeiro findo, o pagamento da pensão mensal de 500, que cabe á alludida pensionista.

Dia 11

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 295:407\$940.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 57 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 32 «Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre — Pessoal e Material», do orçamento de 1926 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de réis 2.935:288\$000.

N. 58 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 216:126\$036.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 57 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 600:638\$060.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 408:451\$300.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 16 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha na importancia total de 11:739\$320.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 157:767\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 32 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 1.138:529\$147.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento de 1926, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 9:520\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 1.365:165\$771.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 20 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as desme-

zas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 250:667\$182.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 264:159\$620.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 75 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 446:984\$780.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 91:019\$370.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 311:811\$605.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 105 — Remettendo tres tabellas de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 482:547\$180.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 647:822\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 118 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926 do Ministerio da Marinha, na importancia total de 496:906\$280.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia á conta das diversas verbas do orçamento de 1926, do Ministerio da Marinha, na importancia total de 325:761\$120.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 3 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas das verbas 6, "Serviço telegraphico, ouro" — 7 — Repartições Internacionais, ouro, do orçamento de 1926, do Ministerio das Relações Exteriores, nas importancias respectivamente, de réis 150:000\$ e 363:704\$569.

N. 4 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa repartição á conta das verbas 8, "Ajudas de custo, etc."

e 9º, ouro, "Extraordinarios no Exterior, etc.", do orçamento de 1926 do Ministerio das Relações Exteriores, nas importancias, respectivamente, de réis 230.000\$ e 310.000\$, ouro.

N. 5 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa repartição, á conta da verba 2ª, ouro — Corpo Diplomático — Pessoal e Material — do orçamento de 1926, do Ministerio das Relações Exteriores, na importancia total de réis 2.004:305\$555, ouro.

N. 6 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa repartição, á conta da verba 3ª, ouro — Corpo Diplomático — Pessoal e Material — do orçamento de 1926, do Ministerio das Relações Exteriores, na importancia total de réis 1.807:632\$232, ouro.

N. 7 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa repartição, á conta da verba 10ª — Expansão Economica, etc., — do orçamento de 1926, do Ministerio das Relações Exteriores, na importancia de 200:000\$, ouro.

N. 8 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa repartição, á conta da verba 5ª, ouro, — Congresso e conferencias — do orçamento de 1926, do Ministerio das Relações Exteriores, na importancia total de 200:000\$, ouro.

Requerimento despachado

N. 8.800 — Reynaldo Smith de Vasconcellos, pedindo pagamento de vencimentos. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

Directoria do Património Nacional

Requerimentos despachados

Expediente de 11 de março de 1926

Pelo Sr. ministro:

Octavio Candido Ramalho, pedindo transferencia para seu nome, depois de pago o *laudêmio*, de oito alqueires de terras que adquiriu no lugar denominado Cachoeira de André Martins e Quilombo Garcia, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Defiro a petição de folha 5, de accordo com o parecer, procedendo-se pela forma proposta.

Pelo Sr. director-geral:

Laurentino Pinto Filho, pedindo licença para vender o dominio util do terreno situado á rua do Imperio, Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfeita as exigencias do parecer, concede-se a licença.

Recebedoria do Distrito Federal

Portaria

N. 150 — Em 11 de março de 1926. — O director, em commissão, resolve designar o agente fiscal do Imposto de Consumo, Paulo de Oliveira Roxo, para fazer parte do grupo IV (perfumarias e especialidades pharmaceuticas), a que se refere a portaria n. 225, de 14 de maio de 1925, sendo substituído nos serviços que tem a seu cargo pelo agente fiscal Luiz Felipe Carneiro de Lacerda.

O agente fiscal Antonio Ferreira Soares passará a fazer parte do grupo V (tecidos e louças e vidros), sem prejuizo dos trabalhos que lhe estão affectos, o que communica ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios expedidos:

A' 1ª Procuradoria da Republica:
N. 13 — Restituindo o processo do executivo fiscal n. 5.661/2, série E. P., contra Elias José.

— A' 2ª Procuradoria da Republica:
N. 15 — Idem, idem, n. 5.195, série E. N., contra Pedro Evangelista de Castro.

— A' 1ª Procuradoria da Republica:
N. 16 — Idem, idem, n. 9.192, série E. N., contra João Leopoldo Modesto Leal.

N. 17 — Idem, idem, n. 9.680, série E. O., contra Rosita Vernou.

N. 18 — Idem, idem, ns. 9.162/3, série E. Q., contra Ayres de Carvalho e Joaquim José de Faria.

N. 19 — Idem, idem, n. 4.419, série E. P., contra Guichard & Comp.

N. 20 — Restituindo o processo do executivo fiscal ns. 3.625/6, série E. Q., contra Gustavo de Aguiar.

— A' 2ª Procuradoria da Republica:
N. 21 — Idem, idem, ns. 1.641/2, série E. R., contra Camillo Cunha Quintaes.

— A' Junta Commercial da Capital Federal;

N. 52 — Remettendo o requerimento firmado por Avelino Lopes Alves, vindo com o officio n. 472, de 19 de fevereiro de 1926.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 54 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 1.030, de 21 de março de 1923, dessa directoria.

— Ao commandante da 1ª Região Militar:

N. 56 — Restituindo o requerimento de Melchades do Amaral Carneira Viçeu, vindo com o officio n. 830, de 27 de novembro de 1925, dessa região militar.

— A' Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda:

N. 61 — Restituindo o processo originado do recurso de Plinio Cavalcanti & Comp.

— A' 3ª Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal:

N. 62 — Respondendo o officio n. 83, de 29 de janeiro de 1926, informando.

— Ao 4º Batalhão de Engenharia (Itajubá):

N. 63 — Restituindo a carta n. 243, do Sr. G. Furtado, vinda com o officio n. 723, de 13 de novembro de 1925.

— A' Junta Commercial:

N. 64 — Restituindo a petição da firma Voiga, Almeida & Comp., vinda com o officio n. 504, de 13 de fevereiro de 1926, dessa junta.

— A' Receita Publica:

N. 446 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões, dos exercicios de 1916 a 1922, em nome da Companhia Estrada de Ferro Victoriana, Minas, pela avenida Rio Branco numero 102.

N. 441 — Idem, idem, da divida de penna d'agua dos exercicios de 1918 a 1921, de 1923 a 1925, em nome de José de San Jorge Garcia, pelo predio n. 23 da rua Thereza, em Todos os Santos.

— A' Receita Publica:

N. 442 — Remettendo os autos numeros 201 e 259, de 1918, conta J. Dantas & Comp., G. Seabra e Calvão & Companhia.

N. 443 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1925, em nome de Vasco S. Loureiro, pelo n. 113 da rua Amalia. Outrossim, que as dividas de penna d'agua e saneamento dos exercicios anteriores de 1925, porventura existentes em nome de Vasco S. Loureiro, referente ao predio n. 113 da rua Amalia, passem a constituir onus pessoal do mesmo Vasco S. Loureiro.

— A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 444 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo João Carvalhal Franca.

— A' Despesa Publica:

N. 445 — Transmittindo a relação de credores da Fazenda, cujo credito é de 4:748\$698.

N. 446 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o requerimento de Israel Schneider.

— A' Contadoria Central da Republica:

N. 447 — Transmittindo a 3ª via da ordem de pagamento n. 3, expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, em favor do agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal, Julio Coelho.

N. 448 — Idem, idem, n. 4, expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, em favor do auxiliar tecnico da sub-contadoria anexa a esta Recebedoria, Sr. Francisco Favilla.

— A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 449 — Restituindo o processo de infracção, instaurado na Alfandega de Pelotas, contra a firma Cura Nogueira & Comp. e outro, vindo com o officio numero 701, de 13 de novembro de 1925.

— A' Receita Publica:

N. 450 — Solicitando ser informado a esta Recebedoria si a divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1924, constante da certidão n. 9.688, em nome de Herm Lendon, pela rua da Alfandega ns. 77/9, foi paga e em que data foi recolhida a importancia.

N. 451 — Restituindo o processo numero 53.670, de 1925, originado do requerimento da Companhia Industria Papeis e Cartonagem.

— A' Receita Publica:

N. 452 — Transmittindo o processo originado da consulta do Banco do Brasil.

N. 453 — Comunicando a annullação da divida de penna d'agua dos exercicios de 1918, 1919, 1921 a 1925, em nome de Guadia Raki Mensen, pelo predio sem numero da Estrada de Braz de Pinna.

N. 454 — Idem, idem, de 1918 a 1925, em nome de José de Souza Guimarães e Anselmo de Souza Guimarães, pelo predio n. 21 da rua Thomaz Corqueira.

N. 455 — Idem, idem, de industrias e profissões do exercicio de 1922, em nome do Dr. Souza Mendes, pela rua Barão e Barões n. 593.

N. 456 — Comunicando a anulação da dívida de penna d'agua do exercício de 1923, em nome de João Perfeito Vaz Neves, pelo predio n. 42 da rua Guahyba.

N. 457 — Restituindo o processo numero 50.964, de 1925, originado do officio n. 183, de outubro de 1925, da 2ª Collectoria de Valença, transmittindo os recursos de Custodio Costa & Comp. e Fernandes Moreira & Comp.

N. 458 — Solicitando cancelamento da dívida de penna d'agua do exercício de 1921, em nome de Camillo Cunha Quintas, pelo predio n. 76 da rua Fernão Cardim.

N. 460 — Solicitando extracção da dívida de uma penna d'agua do exercício de 1921, a partir de abril, em nome de Urbano dos Reis Mello Filho, predio numero 86 da rua Piratiny.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Carlos de Gusmão Coelho. — Depois de examinadas as estampilhas e verificada a legitimidade das mesmas, faça-se a troca mediante as formalidades legais e interesses da Fazenda.

Sem numero — Gerber Pires & Comp. — Idem.

Sem numero — Banco do Brasil. — Idem.

Sem numero — Herm Stoltz & Comp. — Idem.

Sem numero — Raymundo Lullio & Comp. — Idem.

Sem numero — M. de Oliveira & Irmão — Cobre-se o imposto como está calculado e a móra de 1 %. Imponho á firma M. de Oliveira & Irmão, a multa de 500\$000, minimo do art. 61 d. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Carlos Antonio Machado — Cobre-se o imposto como está calculado e a móra de 1 %. Imponho á firma Carlos Antonio Machado, a multa de 500\$000, minimo do art. 61, d. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Coelho & Soares — Cobre-se o imposto como está calculado e a móra de 1 %. Imponho á firma Coelho & Soares, a multa de réis 500\$000, minimo do art. 61, d. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Boas — Entregue-se a quantia de réis 758\$200, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Rocha Lima & Comp. — Indeferido. Intime-se a firma Rocha Lima & Comp., a vir recolher a importância de 1:344\$957, a menos pago, acrescida da móra de 1 %, marcando-se prazo. Providencie-se no sentido da ultima parte do parecer.

Sem numero — J. Pereira Guimarães & Comp. — Cobre-se o imposto como está calculado, acrescido da móra de 1 %. Imponho á firma J. Pereira, Guimarães & Comp., a multa de 500\$000, minimo do artigo 61 d. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — J. Vieira de Carvalho — Tendo em vista o parecer do senhor ajudante, reconsidero o despacho de fls. 2, de 18 de janeiro do corrente anno, na parte relativa á cobrança do imposto, que abrangera os exercícios de 1920 a 1922, ficando mantida a móra de 1 % e a multa regulamentar imposta. Intime-se, marcando prazo.

Sem numero — Accacio Figueiredo — Depois de examinadas as estampilhas e verificada a legitimidade das mesmas, faça-se a troca mediante as formalidades legais e interesses da Fazenda.

Sem numero — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Idem.

Sem numero — Theodor Wille. — Idem.

Sem numero — Honorio de Figueiredo — Idem.

Sem numero — Caixa Filial do Banco Pelotense. — Idem.

N. 17.964 — Crissiuma Filho & Comp. — Restitua-se, nos termos propostos e conforme os pareceres, a quantia de 725\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Solicite-se credito, visto se tratar de exercício já encerrado.

Sem numero — Rodrigues de Almeida & Comp. — Consulta — Declarem os interessados si se trata de uma simples promessa de locação, ou si ha no documento um contracto de correspondencia epistolar, dependente de confirmação ou acceitação, afim de poder ser resolvido sobre o selo, uma vez que a má ou ambigua redacção do mesmo documento não permite classificar-o com clareza e precisão.

N. 1.259 — Armour of Brasil Corporation. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação e parecer fazendo-se o expediente decorrente. Queira o Sr. sub-director apurar o motivo porque o funcionario respectivo não communicou a divergencia do numero do respectivo cartão.

Sem numero — Valetim F. Bouças. — Officie-se á Directoria da Despesa de accordo com o parecer.

Sem numero — Maxio Altino de Araujo — Entregue-se a quantia de 8:090\$740, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Waldemar P. da Costa — Entregue-se a quantia de 253\$182, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Origenes.

N. 19.910 — Domingos Zacharias Albrãão — Indeferido, de accordo com o parecer, a dívida é procedente.

N. 2.620 — Empresa Industrial da Gavêa — Informe a 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Maria Augusta Costa Fernandes. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio Alves Teixeira — Idem.

Sem numero — Nicolau Jorge — Cobre-se o imposto como está calculado e a móra de 1 %. Imponho á firma Nicolau Jorge a multa de 500\$000, minimo do art. 61, d. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Izidro Gascard — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser annullada a dívida referida na informação.

Sem numero — Associação S. Vicente de Paula — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — A. da Silva Pinto — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma A. da Silva Pinto, a multa de 500\$000, minimo do art. 61, d. do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Gomes de Castro & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:190\$800, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Submetta á consideração superior o despacho supra.

Sem numero — Francisco de Oliveira e Souza — Designo o senhor escriptuario Gomes de Almeida.

Sem numero — A. V. Tamandaré — Restitua-se o processo pelo modo proposto.

Sem numero — Carlos Borges de Aguiar — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Corrêa & Carvalho — Officie-se ao Sr. ministro, em face do teor da ordem n. 515.

Sem numero — O. Q. Pereira — Mantenho o despacho de 25 de janeiro de 1926. Cabe ao requerente o direito de recurso para a instancia superior, mediante deposito prévio da multa e do imposto. Intime-se, marcando-se o prazo de cinco dias, para ser cumprido o despacho, e, não o fazendo, extraia a 1ª Sub-directoria a certidão de dívida e promova-se a cobrança executiva pelos modos legais.

Sem numero — Origenes de Vasconcellos. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1508, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 3:189\$200, a favor de Dr. Etienne Brasil. — Cumpra-se.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 223 da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital, S. Paulo, Urbano Muniz e outros. — Remetta-se á collectoria, com a informação prestada.

Processo n. 20.113 da Directoria da Receita. Consulta da Junta dos Corretores. — Restitua-se o processo junto a responde-se nos termos do parecer.

Officio n. 15.079 da Associação Commercial do Rio de Janeiro. — A 3ª sub-directoria para informar.

Officio n. 166 da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda. Almirante Alfredo Pinto de Vasconcellos. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 167 da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Lista de Cobrança. — Idem.

Officio n. 160 da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Souza & Pinheiro. — Idem.

Officio n. 165 da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Lista de cobrança. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Imposto do sello:

Consultam Montenegro & Castello Branco si o § 4º, ns. 24, 27 e 29, letra b, do art. 11 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, revogou os arts. 50, 54 e 108 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Resposta:

As taxas creadas, especialmente, pelo citado decreto, não se contundem com as do sello do papel, de que trata a lei orçamentaria da Receita para 1926, solução que esta directoria já deu na consulta de Leclerc & Co., publicada na *Diaria Official* de 9 da corrente maz.

Umas e outras são devidas, independentemente, sem que haja duplicidade de tributações.

Auto n. 557, de 1924 contra A. Omundsen. — A firma A. Omundsen, em Pernambuco, foi autuada por ter apposado na selagem de uma carta, estampilhas anteriormente servidas.

A infracção esta provada pelo exame pericial da Casa da Moeda, não proce-

dendo a justificativa da defesa da autuada.

Julgo, pois, procedente o auto, e imponho á firma A. Ommundsen a multa de (2:000\$000), mínimo, da penalidade estabelecida pelo art. 65 a do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que se poderá aproveitar a autuada, dentro de 15 dias, nos termos do art. 72 do decreto citado.

Auto n. 305, de 1922 contra Alberto de Souza — A infração está provada e a firma autuada nenhuma allegação de defesa apresentou, si bem que tivesse recebido intimação para fazel-o.

Nestas condições, julgo procedente o auto, e, de accordo com o parecer, imponho á firma reyel Alberto de Souza a multa de 400\$, máximo do art. 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, combinado com o art. 222 do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que se póde valer a autuada nos termos do art. 229 do decreto mencionado.

Auto n. 431, de 1924, contra L. I. Stassin — L. I. Stassin foi autuado, por infração do art. 204, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sujeito, portanto, á pena do art. 219, § 8º, letra d, do mesmo decreto.

Em seu estabelecimento foram encontradas 4.156 caixas contendo cada uma, 80 cartas, ou dous baralhos, de cores diferentes, com o sello correspondente apenas a um baralho (auto de fls. 2).

Todos esses baralhos, de procedência estrangeira, foram devidamente desembaraçados pela alfandega desta cidade.

O autuado defende-se, afirmando tratar-se de um só baralho, com oitenta cartas repetidas, destinado ao jogo denominado "Pinockle", allegando mais: que a alfandega, despachando a mercadoria, assim justamente entendeu, fornecendo o sello necessario; que o facto de na amostra apprehendida serem encontradas cartas de duas cores, só se póde explicar por equívoco do fabricante; que as demais caixas, em seu poder depositadas, contem quasi que exclusivamente cartas da mesma cor.

Ouvida a Alfandega do Rio, a inspeccoria daquella repartição, no officio de fls. 16, declarou: "Tratar-se de baralho de 80 cartas, cada um, para determinados jogos indicados nos respectivos envoltorios e que, pelo facto de não determinar a legislação vigente qual o numero de cartas, que deve ter cada um desses conjugados, taxados por unidade, foram por esta alfandega assim desembaraçados".

De facto, a lei taxando as cartas de jogar, por baralho, não fixou o numero de cartas pertencentes a cada um delles, como fez agora, (lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 4º, § 16), mas não é menos certo que um mesmo baralho não deve conter todas as cartas repetidas, como no caso vertente.

Desde, portanto, que todas as suas cartas constituem duplicata, de modo invariavel e até com as cores diferentes, provada está a existência de dous baralhos, completos ou incompletos, como bem pondera a commissão de tarifa daquella repartição.

E, por isso, a vigente lei orçamentaria da receita estabelece: por baralho de 53 cartas ou fracção.

Como quer que seja, porém, o autuado não se póde considerar como infractor da lei, desde que, tratando-se de mercadoria importada, o valor do sello, a ser applicado na mesma, é calculado pela respectiva repartição aduaneira.

O proprio inspector da alfandega dá os fundamentos que teve aquella repartição, para exigir o sello como se tratasse somente de um baralho, — como entende a mesma repartição que se trata, no caso do processo.

Nestas condições, julgo procedente o auto, apenas para mandar cobrar a differença do imposto devido, isentando o autuado da multa regulamentar, por lhe não caber culpa na insufficiencia da sellagem.

Recorro *ex-officio* para o Exmo. senhor ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, suba o processo.

Auto n. 5, de 1925, contra J. Barros (Manufatura Americana de Tabacos) — Nos termos do parecer, julgo procedente o auto, e imponho á firma J. Barros (Manufatura Americana de Tabacos), a multa de 2:500\$, mínimo do artigo 114, § 2º, letra a, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que se póde valer a autuada, dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do decreto mencionado.

Auto n. 53, de 1924, contra Arthur Bastos & Comp. — A infração do regulamento do imposto de consumo, apurada pelo presente processo, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ficou provada, de accordo com o parecer de fls. 23 v. Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e imponho á firma Arthur Bastos & Comp. a multa de 200\$, mínimo do art. do decreto citado, combinado com o art. 23 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do decreto citado.

Auto n. 617, contra a Casa Lohner (S.A.), J. Lanneluc & Comp. Ltd. e Estabelecimento Industrial Camille Ltd. — A infração descripta no auto de fls. 6 está provada e as petições de defesa apresentadas não justificam a falta articulada. Acresce ser uma das firmas infractoras reincidente. Julgo, pois, procedente o auto, e de accordo com o parecer, imponho á Casa Lohner (S.A.) e Estabelecimento Industrial Camille Ltd., a cada uma, a multa de 1:200\$, mínimo do art. 74, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e á firma J. Lanneluc & Comp. Ltd., a multa de 2:400\$, máximo dos mesmos artigo e decreto, e quanto a esta ultima tendo em observancia o art. 221.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias; si não o fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que os multados se podem valer, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto mencionado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 11 de março de 1926

Processos despachados:

N. 1.476 — Manoel Francisco dos Reis. — De-se baixa para 1927.

N. 18.419 — Sociedade Nacional (Radioelétrica). — Averbe-se a mudança.

Sem numero — J. Santelo & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 726 — Bento José Gonçalves. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 19.560 — A. Osorio Alves. — Examinem e informem os Srs. Lagos e Justino.

N. 20.300 — Adelino Viera. — Não ha que deferir, archive-se.

N. 16.745 — Francisco da Rocha Cardoso. — Transfira-se *ex-officio*, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.078 — Vicente Francisco Martins. — De accordo com a informação, prove o direito de dispôr.

N. 161 — Manoel Mendes Ramos. — Transfira-se.

N. 108 — José Miguel e outro. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 14.177 — M. J. de Souza Campos & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a Arão de Souza Campos a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.736 — Libano Jorge Antonio Gouvêa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.545 — José Pinto Cardoso. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.112 — Joaquim Pereira Polonia. — Pago o imposto e cobrança, transfira-se.

Sem numero — Antonio Joaquim Silva. — Officie-se no sentido proposto.

Notificações:

N. 35 — José Ignacio Monteiro. — A multa de 100\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro. Intime-se a fazer os ditos recolhimentos no prazo de 30 dias, não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, na forma da lei.

N. 74 — Ortiz & Comp. — Tendo em vista a notificação de fls. 2, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Ortiz & Comp., estabelecida á rua Senador Pompeu numero 205, nesta Capital, a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 32, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativamente a emolumentos do registro de seu estabelecimento, em 1925. Intime-se a fazer os ditos recolhimentos no prazo de 30 dias, não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, na forma da lei.

Processos:

N. 6.423 — Lemos Duarte & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 17.898 — João Abrahão Ellis e outros. — Pago o imposto do 2º semestre de 1925, e o em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.725 — Manoel Antonio Augusto. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.616 — Corrêa & Bozon. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 13.253 — F. Vieira da Silva & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 10.143 — Ayres & Martins. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 15.408 — Alberto José Lage e outro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 18.924 — A. Dout. — Examinem e informem os Srs. Celestino e Trajano.

Notificação:

N. 238 — Companhia Pharmacias Drogarias S. Paulo. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e de acordo com o parecer acima, imponho á Companhia Pharmacias Drogarias São Paulo, estabelecida á rua do Lavradio ns. 48/50, nesta Capital a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, de emolumentos de registro relativo ao exercício de 1925. Intime-se a fazer ditos recolhimentos no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso, na forma da lei.

Em tempo: não realizado o recolhimento, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, na forma da lei.

N. 269 — Santos de Figueira & Comp. — Tendo em vista a notificação de fls. 2, e de acordo com o parecer acima, imponho á firma Santos de Figueiredo & Comp., estabelecida á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, nesta Capital, a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância

de 300\$, de emolumentos de registro em 1925.

Intime-se a fazer ditos recolhimentos no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentada dentro de quinze dias, na forma da lei.

Certidão:

N. 3.253 — Carlos Salomonitz de Binar. — Certifique-se em termos.

Auto n. 465, de 1919, contra Francisco Salles Lima. — Autuada, por infração do regulamento do imposto de consumo, e intimada para se defender, a firma Francisco Salles Lima não o fez, deixando o processo correr á revelia.

Julgo, portanto, procedente o auto, e imponho á firma Francisco Salles Lima, a multa de 100\$, pena maxima do artigo 178, letra t, do decreto n. 14.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o art. 69, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, nos termos do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 528, de 1925, contra Ferreira & Alves — Estando provada e confessada a infração constante do auto de fls. h, julgo procedente o referido auto, e de acordo com as razões do parecer, imponho á firma Ferreira & Alves a multa de 200\$, minimo do art. 72, § 2º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, si o não fi-

zer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que se pode valer a autuada, dentro de 15 dias, na forma do art. 299, do decreto citado.

Auto n. 644, de 1925, contra K. Sawamura — A mercadoria, cuja apreensão motivou a lavratura do auto de fls. 4, contra a firma K. Sawamura, foi importada e classificada pela comissão de tarifas como — brinquedos — e só agora tributada pela lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, § 35.

Nestas condições, julgo, de accordo com o parecer, improcedente o auto em apreço.

Feitas as devidas anotações, archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de março de 1926

N. 11.588 — Justino Pereira de Souza. — Satisfaga a exigencia.

Ns. 16.716 e 4.789 — Euclides Bastos. — Satisfaga a exigencia.

N. 2.606 — Ambrosio do Medeiros Monteiro. — Satisfaga a exigencia.

N. 2.842 — Nazareth Pires Ferreira. — Satisfaga a exigencia.

N. 2.610 — Francisco Rocha Pinto. — Satisfaga a exigencia.

N. 2.867 — Lucinda Marques de Miranda e outro. — Satisfacçam a exigencia.

N. 2.056 — Jenó Jermam. — Satisfaga a exigencia.

N. 2.739 — José Antonio de Faria. — Satisfaga a exigencia.

N. 21.810 — Celestino de Paiva Carvalho Azevedo. — Satisfaga a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Instruções para o lançamento e arrecadação do imposto sobre a renda (*)

Faço publico, para os devidos effeitos, que está aberto o prazo para receber as declarações e ter inicio a cobrança do imposto, observadas as instruções abaixo, expedidas nos termos do § 7º, do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

PRIMEIRA PARTE

Imposto sobre a renda das pessoas physicas

CAPITULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Art. 1.º O imposto de renda recairá sobre quem possuir rendimentos derivados das origens seguintes (Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925).

1ª categoria — Commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal;

2ª categoria — Capitães mobiliarios, inclusive os applicados em titulos de dividas publicas;

3ª categoria — Ordenados, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remuneração sob qualquer titulo e forma contractual;

4ª categoria — Exercícios de profissões ou artes quaesquer não commerciaes e não comprehendidas nas outras categorias;

5ª categoria — Capitães immobiliarios.

§ 1.º Os rendimentos a considerar para os fins do imposto serão os possuidos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz.

§ 2.º As pessoas physicas pagarão o imposto dividido em duas partes, uma proporcional e variavel com a categoria dos seus rendimentos e a outra complementar e progressiva, recaindo sobre a renda global.

§ 3.º Não serão considerados para os effeitos da parte proporcional do imposto, mas entrarão no computo da renda global, sujeita á parte complementar progressiva, os seguintes rendimentos liquidos:

a) os que provierem da exploração agricola, da industria extractiva vegetal e da animal, quando o capital representado pela propriedade, inclusive bemfeitorias, animaes de trabalho, gado de renda e culturas permanentes, exceder de 250.000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis);

b) os originados da applicação de capitães em titulos de dividas publicas;

c) os derivados da applicação de capitães immobiliarios.

§ 4.º Os rendimentos derivados dos predios de habitação rural e dos edificios destinados aos serviços da exploração agricola, não entrarão no computo da renda tributavel sujeita a qualquer das formas do imposto.

CAPITULO II

DOS CONTRIBUINTES E DOS RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

Art. 2.º E' contribuinte do imposto sobre a renda, na 1ª categoria, todo aquelle que, individualmente ou como associado ou simplesmente interessado de sociedades commerciaes quaesquer, excepto as anonymas, perceber rendimentos derivados do capital e do trabalho applicados. (Lei n. 4.984, e decreto numero 16.584, de 4 de setembro de 1925):

a) no commercio que tiver por fini:

1º comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados;

2º explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoais e distracções;

3º negocios de commissões, consignações e corretagens;

4º agenciar negocios de qualquer natureza;

5º mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallicas ou não;

6º comprar objectos para alugar ou receber-os para conciliar, reformar ou guardar;

b) nas industrias extractivas mineraes;

c) na industria das construcções de qualquer natureza, exceptuadas as construcções de alvenaria e outras congéneres;

- d) na industria manufactureira;
- e) na transformação dos productos agricolas e pecuarios;
- f) na industria do transporte e communicacões de qualquer natureza, seja qual fôr o systema adoptado;
- g) na produccão de energia electrica para qualquer fim;
- h) no serviço de abastecimento de agua, esgotos, remocão de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por empresas particulares;
- i) na exploração das industrias extractivas vegetal e animal;
- j) na cultura do solo, seja qual fôr a natureza do producto;
- k) na criação de gado de qualquer especie;
- l) na exploração da apicultura, piscicultura e sericicultura;
- m) no arrendamento de pastos naturais ou artificiaes e de campos de invernada.

§ 1.º O explorador das industrias extractivas vegetal e animal e o da industria agricola farão a declaração de rendimentos na 1ª categoria.

§ 2.º Os proprietarios das terras, que arrendarem suas propriedades, excepto no caso da alinea m) deste artigo, e os arrendatarios que não explorarem directamente as terras arrendadas, farão a declaração de rendimentos na 5ª categoria e na 4ª, respectivamente.

§ 3.º Os parceiros na exploração agricola e nas das industrias extractivas vegetal e animal, farão a declaração de rendimento separadamente.

§ 4.º Na hypothese de uma exploração indivisa, o lançamento far-se-ha em nome de cada um dos proprietarios.

Art. 3.º Na 2ª categoria, são contribuintes do imposto os que perceberem rendimentos do capital applicado em:

- a) acções, partes de fundador e commanditas;
- b) obrigações e quaesquer titulos de empréstimos das sociedades e collectividades nacionais e estrangeiras que funcionarem no paiz;
- c) cauções em dinheiro para garantia da execução de contractos;
- d) operações de report;
- e) operações de desconto;
- f) fianças em dinheiro relativas ao exercicio de cargos profissionais e funções publicas;
- g) deposito de dinheiro a prazo e a vista para qualquer fim, seja qual fôr o depositario;
- h) creditos decorrentes de empréstimos pecuniarios, sejam quaes forem as garantias, a natureza do titulo e a do contracto, inclusive os que resultarem de sentenças judicias;
- i) creditos commerciaes, quando tiverem o caracter juridico de empréstimos;
- j) creditos em conta corrente, quando não houver reciprocidade de creditos e debitos que se compensem no encerramento da conta;
- k) titulos de dividas publicas consolidadas ou fluctuantes.

§ 1.º Além dos rendimentos discriminados neste artigo, quaesquer outros que provierem de empréstimos com juros, serão classificados nesta categoria, sem distincção quanto á natureza civil ou commercial da convenção.

§ 2.º Os juros de quaesquer outros creditos, inclusive os de transacções a prazo, civis ou commerciaes, ainda que haja subrogação, não serão computados nesta categoria, excepto em caso de novação que converta o credito inicial em empréstimo.

§ 3.º No caso da excepção do paragrapho anterior, os juros serão incluídos na categoria em que couberem.

§ 4.º Os juros de effeitos de commercio, creados em virtude de uma operação de compra e venda, serão classificados na 1ª categoria.

Art. 4.º Serão computados nos rendimentos da 2ª categoria:

- a) as dotações, bonificações, annuidades e quaesquer outros lucros que excederem á importancia da apolice de seguro;
- b) as importancias correspondentes ás acções novas ou os interesses superiores aos dividendos distribuidos aos accionistas, com recursos tirados dos fundos de reserva, exceptuados os de depreciação, quando o valor do fundo não exceder ao do activo a depreciar;
- c) as differenças entre o preço de resgate e o da aquisição das partes de fundador ou das acções beneficiarias e de outros titulos semelhantes;
- d) as importancias que forem distribuidas aos accionistas e que a sociedade tiver recebido de outras fontes, embora já tributadas em poder da sociedade;
- e) a differença a maior entre o valor de reembolso das acções e o da emissão destes titulos, nos casos de liquidação;
- f) o valor de acções novas, distribuidas aos accionistas, ou quaesquer interesses attribuidos ás mesmas, quando a distribuição se der em virtude de valorização do activo movel sem redução do capital social;

g) os lucros decorrentes das operações effectuadas com titulos a que se refere a alinea f);

h) os juros correspondentes aos titulos que passarem á propriedade do legatario, ainda que uma parte dos que forem pagos depois da posse tenha sido incluída na herança a partilhar;

i) os premios verificados nas cotações de titulos ou a importância que accrescer ao preço de compra.

Art. 5.º No caso da alinea i) do art. 4º, quando o portador do titulo o tiver adquirido antes de 1 de janeiro de 1925, tomar-se-ha como base de referencia para o calculo do lucro, a ultima cotação official anterior a essa data, sendo o imposto devido no anno seguinte ao em que o titulo fôr vendido.

Art. 6.º Os rendimentos dos titulos adquiridos entre duas épocas de vencimentos de juros, com a condição do comprador pagar ao vendedor os juros respectivos até a data da venda, serão computados proporcionalmente na renda tributavel de ambos.

Art. 7.º São tributaveis os interesses distribuidos aos accionistas, quer a distribuição tenha sido feita em dinheiro, quer sob outra forma.

Paragrapho unico. Quando o interesse não fôr em dinheiro, será declarado pelo valor que se lhe attribuir na data em que tiver sido recebido. Si nesta occasião aquelle valor for desconhecido, será declarado no momento em que for possível determiná-lo.

Art. 8.º Quando uma sociedade de qualquer especie tiver por fim exclusivo reunir em sua carteira valores mobiliarios sujeitos ao imposto e que pertençam aos seus associados, os lucros sociais e os rendimentos dos titulos que emitirem, representativos daquelles valores, não serão computados até á concurrencia de somma igual aos rendimentos tributaveis dos valores em carteira.

Art. 9.º Não serão computadas nos rendimentos dos accionistas as importancias que provierem de dividendos e juros percebidos por uma sociedade, quando as acções e obrigações correspondentes estiverem inscriptas em nome desta e representarem a restituição de adeantamentos feitos a outras sociedades, quer se trate de dinheiro, quer de materiaes.

Art. 10.º E' contribuinte do imposto sobre a renda, na 3ª categoria, todo aquelle que perceber rendimentos derivados do trabalho, quer provenham do exercicio de funções publicas, quer propanem do exercicio das funções de gerentes, contadores, guarda-livros, administradores, agentes, cobradores, empregados e auxiliares do commercio ou de qualquer outra industria, ou ainda, de particulares.

§ 1.º Serão incluídos entre os contribuintes desta categoria os que possuirem rendimentos provenientes de:

- a) meio soldo e pensões instituidas sob qualquer titulo e forma, pelos cofres publicos e pelos particulares;
- b) emolumentos e custas, quando reverterem em beneficio social;
- c) bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações distribuidas aos directores, membros dos conselhos fiscaes e associados das instituições philanthropicas, sociedades anonyms e civis, quaesquer que sejam.

§ 2.º Farão a declaração do rendimento nesta categoria:

a) os caixeiros viajantes e outras pessoas que, tomando parte em um acto de commercio, todavia, não o praticam por conta propria;

b) os representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender, mediante comissão, por conta de commerciantes e industriaes.

Art. 11.º São contribuintes da 4ª categoria, os que perceberem rendimentos derivados:

- a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou da prestação de serviços, desde que taes rendimentos não estejam especificados em outras categorias e sejam tributaveis;
- b) das industrias e profissões educativas;
- c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, terraplenagem, construcções de alvenaria ou outras obras congeneres, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções;
- d) de todas as occupações lucrativas, inclusive locação de immoveis, quando o locador não for o proprietario; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros, sem a explorar directamente.

Art. 12.º Serão contribuintes da 5ª categoria os que auferirem rendimentos, inclusive juros, provenientes da venda ou do aforamento e arrendamento da propriedade immovel.

Art. 13.º Para se determinar o rendimento tributavel derivado da venda dos immoveis adquiridos antes de 1 de janeiro de 1925, considerar-se-há a differença entre o preço de venda e o valor provavel do immovel em dezembro de 1924.

Paragrapho unico. Quando as sociedades anonyms augmentarem o seu capital, em virtude da valorização do activo

immobilizado, ou quando distribuírem quaesquer lucros provenientes da mesma origem, as importancias correspondentes ás acções navas ou aos lucros distribuidos aos accionistas serão computadas nos rendimentos destes nesta categoria.

Art. 14. Os que occuparem immoveis de sua propriedade incluirão o valor locativo dos mesmos no computo dos rendimentos da 5ª categoria.

Art. 15. Desde que tenham rendimentos tributaveis, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distincção de sexo, estado e profissão:

- a) os brasileiros natos ou naturalizados que tiverem domicilio ou residencia dentro do territorio nacional;
- b) os estrangeiros domiciliados ou residentes no paiz;
- c) os brasileiros natos ou naturalizados e os estrangeiros que residirem fóra do territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no paiz;
- d) os estrangeiros que estiverem em transito por mais de tres mezes no territorio nacional e auferirem rendimentos parcial ou totalmente produzidos no paiz.

Paragrapho unico. No caso da alinea d, o contribuinte fará a declaração dos seus rendimentos em qualquer tempo antes de se retirar do territorio nacional, procedendo-se em acto continuo ao lançamento e cobrança do imposto. A declaração abrangerá o total dos rendimentos percebidos durante a permanencia no paiz.

Art. 16. Os que transferirem residencia para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte. Neste caso, serão declarados os rendimentos percebidos que corresponderem ao periodo entre a chegada ao Brasil e o ultimo dia do anno civil. (Decreto n. 16.581.)

Art. 17. O imposto não será devido quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março de cada exercicio. O contribuinte fará a necessaria comunicação á repartição encarregada do lançamento. (Dec. n. 16.581.)

§ 1.º Quando a percepção de rendimentos cessar depois de 1 de março, inclusive, é obrigatória a declaração de rendimentos na época propria.

§ 2.º Na hypothese de cessar a percepção de rendimentos entre a data da entrega da declaração e o dia 31 de outubro do exercicio financeiro em que o imposto for devido, o contribuinte póde solicitar a rectificação do lançamento ou a restituição do excesso pago, si comprovar que no exercicio considerado os seus rendimentos foram menores que os do anno anterior.

Art. 18. Os que se iniciarem em uma profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio. (Dec. n. 16.581.)

Art. 19. Os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em commun, serão tributados na razão das importancias que cada um perceber de suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pensões de que tiver o gozo privativo. (Dec. numero 16.581.)

§ 1.º O chefe de familia póde solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob o seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

§ 2.º Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens.

§ 3.º É facultado a qualquer dos conjuges solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertencam.

§ 4.º Considera-se feita a solicitação quando um dos conjuges fizer em separado a declaração dos seus rendimentos.

Art. 20. Os contribuintes mencionados no art. 15, alinea c, pagarão o imposto sobre os rendimentos brutos que perceberem, de accordo com as disposições relativas ao processo de arrecadação nas fontes.

Art. 21. É facultado ao contribuinte, que houver pago o imposto de accordo com o art. 20, solicitar da repartição encarregada do lançamento a restituição da importancia que corresponder ás despesas feitas para auferir a renda tributavel.

Paragrapho unico. A restituição far-se-ha mediante a exhibição de provas do pagamento do imposto e das despesas correspondentes.

CAPITULO III

DO RENDIMENTO BRUTO, DAS DEDUÇÕES E DO RENDIMENTO LIQUIDO

Art. 22. Consideram-se rendimentos brutos os ganhos derivados do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, inclusive os que promanam da venda e da permuta da propriedades.

Paragrapho unico. Para os fins do imposto, não ha distincção entre os rendimentos, quanto á especie em que forem pagos.

Art. 23. Os rendimentos que não forem pagos em dinheiro serão avaliados pelo valor que tiverem na data em que forem percebidos.

Paragrapho unico. Si este valor não puder ser determinado na data acima mencionada, será declarado e computado nos rendimentos brutos relativos ao exercicio financeiro em que fór possivel determiná-lo.

Art. 24. Entrarão no computo dos rendimentos brutos, nas categorias em que couberem: (Dec. 16.581.)

- a) a importancia que exceder ao custo de uma propriedade, quando o seu valor fór convertido em dinheiro, compulsoriamente ou não;
- b) a importancia percebida pelo beneficiado, nos casos de perdão ou cancelamento de divida, em troca de serviços prestados;
- c) as quantias correspondentes aos rendimentos que decorrerem da cessão de direitos, quaesquer.

Art. 25. Consideram-se derivados de fontes situadas parcialmente no paiz e no estrangeiro os rendimentos que provierem:

- a) de actos de commercio ou exercicio de profissões lucrativas iniciados no Brasil e ultimados no exterior, e vice-versa;
- b) da exploração da materia bruta no territorio nacional, embora beneficiada, vendida ou utilizada no estrangeiro, e vice-versa;
- c) de serviços profissionais que possam ser classificados na terceira categoria, quando forem inicialmente prestados no paiz e ultimados fóra do territorio nacional, e vice-versa;
- d) dos transportes e outros meios de comunicação com os paizes estrangeiros.

Art. 26. Não entrarão no computo do rendimento bruto: (Dec. 16.581.)

- a) o capital das apólices do seguro pago por morte ao segurado;
- b) a restituição de premios de seguros, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto;
- c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança.

Paragrapho unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitales serão incluídos na declaração de rendimentos.

Art. 27. O contribuinte adicionará aos rendimentos brutos as importancias em dinheiro pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendimento, bem como as quotas para constituição de fundos de beneficencia. (Dec. n. 16.581.)

Art. 28. Para calcular o rendimento tributavel em cada uma das categorias, o contribuinte póde solicitar as deduções permittidas nestas instrucções, justificando-as e comprovando-as a juizo do encarregado do lançamento. (Dec. n. 16.581.)

§ 1.º As deduções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido de outras.

§ 2.º Serão permittidas unicamente as deduções indispensaveis á percepção de rendimentos em cada categoria.

§ 3.º Quando forem pedidas deduções exaggeradas em relação ao rendimento bruto declarado, sem a necessaria comprovação, ou quando taes deduções não forem cabiveis de accordo com o disposto nestas instrucções, as parcelas respectivas poderão ser glosadas sem audiencia do contribuinte.

Art. 29. Considera-se rendimento liquido na primeira categoria:

- a) quando o contribuinte receber rendimentos provenientes de uma sociedade commercial que não fór anonyma, a quota-parte de interesse que corresponder á sua razão de lucro na sociedade, inclusive as retiradas mensaes que não forem debitadas na conta de despesas geraes da contabilidade social;
- b) quando o contribuinte perceber rendimentos provenientes da exploração commercial ou industrial em firma individual, os lucros liquidados que forem apurados, de accordo com as normas previstas neste regulamento para determinar o rendimento real tributavel das sociedades;
- c) quando o contribuinte não fizer parte da firma social, a importancia que lhe couber nos lucros sociais ou em determinados negocios nos quaes tenha interesse.

Paragrapho unico. Todo aquelle que perceber rendimentos desta categoria, sem que exerça habitualmente a profissão de commerciante de accordo com o Codigó Commercial, serão considerados como exercendo profissões lucrativas.

Art. 30. Quando o rendimento tributavel fór determinado por meio de coefficients, o contribuinte póde optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito á apresentação de documentos que comprovem a sua declaração. (Lei n. 4.984.)

§ 1.º A pessoa physica que possuir rendimentos derivados da exploração agricola ou das industrias vegetal e animal, póde optar pelo lançamento do imposto, de accordo com o resultado real da exploração no anno agricola ou industrial anterior, desde que o possa comprovar por meios idoneos taes como as contas dos seus correspondentes e outros documentos semelhantes, a juizo do encarregado do lançamento.

§ 2.º No caso mencionado no § 1.º do art. 30, não serão considerados como despesas necessarias á percepção dos rendimentos as quantias applicadas na aquisição de propriedades moveis e immoveis e as despesas pessoas do contribuinte, excepto as de alimentação com os recursos da propriedade agricola.

§ 3.º Considera-se como valor da propriedade a somma dos capitales invertidos em terras, construcções, benfeitorias, machinismos, machinas agricolas, culturas permanentes, gado de renda e animaes de trabalho. (Lei n. 4.984.)

Art. 31. Quando o contribuinte referido no § 1.º do art. 30 possuir escripturação regular, ser-lhe-ha facultado declarar o rendimento que constar da sua contabilidade, respeitadas as restricções do § 2.º do art. 30 e desde que comprove a declaração com os documentos essenciaes da sua contabilidade.

§ 1.º Fora dos casos mencionados nos arts. 30 e 31 a pessoa physica que possuir rendimentos da exploração agricola ou das industrias extractivas vegetal e animal póde declarar o valor da propriedade delinido no § 3.º do art. 30.

§ 2.º No caso do paragrapho anterior, considera-se rendimento liquido a percentagem de 10 % sobre o valor da propriedade, qualquer que seja a natureza da produção. (Lei n. 4.984.)

§ 3.º A opção pelo lançamento em qualquer dos casos previstos acima fer-se-ha no acto de entregar a declaração, considerando-se feita quando o contribuinte houver subscripto e preenchido a formula propria.

Art. 32. Quando o contribuinte mantiver escriptorio especialmente destinado á administração de rendimentos classificados na 2.ª categoria, poderão ser concedidas as seguintes deducções, para o calculo do rendimento liquido:

a) as despesas de viagem e de estadia mediante comprovação;

b) as despesas de consumo d'agua, luz e telephone, quando realizadas nos locais exclusivamente destinados á administração dos bens;

c) as despesas de expediente e correspondencia;

d) os salarios, ordenados, gratificações e quaesquer outras remunerações por serviços prestados, quando forem indicados os nomes, as importancias e as residencias das pessoas que os receberam;

e) os premios de seguro contra fogo e outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento;

f) o aluguel ou o valor locativo do immovel destinado ao exercicio profissional, quando totalmente utilizado.

§ 1.º O contribuinte póde deduzir dos juros e outros proventos que perceber dos capitales applicados em titulos de dividas publicas as importancias correspondentes aos impostos que encrarem os titulos respectivos e as despesas feitas com o pagamento de comissões.

§ 2.º Quer o contribuinte satisfaça, quer não a condição estipulada no art. 32, serão permittidas as deducções seguintes:

a) as perdas extraordinarias decorrentes de casos fortuitos, de força maior, ou de diminuição do valor dos bens em que estiverem invertidos os capitales incluídos na 2.ª categoria, desde que tenham occorrido no anno relativo a base do imposto e não tenham sido compensados por seguros ou indemnizações;

b) as comissões e corretagens pagas a terceiros.

Art. 33. Na 3.ª categoria, quando o contribuinte perceber comissões, percentagens ou qualquer outra remuneração, correndo por sua conta encargos indispensaveis a garantir os rendimentos, serão permittidas as seguintes deducções:

a) as despesas de viagem e estadia, mediante comprovação;

b) as de expediente e correspondencia;

c) as de aluguel ou valor locativo do immovel destinado ao exercicio da função;

d) as relativas aos premios de seguros contra fogo e outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

§ 1.º Si os rendimentos da 3.ª categoria promanarem do exercicio de funções technicas, as deducções permittidas serão as seguintes:

a) as despesas com a aquisição de livros technicos, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio da função;

b) contribuição ás associações scientificas e assignaturas de jornaes technicos;

c) aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios indispensaveis aos fins profissionais.

§ 2.º Fora das excepções referidas no art. 33 e no seu paragrapho primeiro, só é permitido deduzir dos rendimentos

brutos da 3.ª categoria as contribuições feitas aos cofres publicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficencia.

Art. 34. Para determinar o rendimento liquido na 4.ª categoria, poderão ser feitas as seguintes deducções:

a) as despesas de viagem e de estadia, quando comprovadas;

b) as de agua, luz, força e telephone, quando realizadas nos locais destinados ao exercicio da profissão e, excepcionalmente, quanto ás ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionais;

c) as de custeio ou de aluguel de vehiculos usados pelos medicos e seus auxiliares, em serviços profissionais;

d) as de expediente, correspondencia e publicidade;

e) as de contribuições ás associações scientificas, aquisição de livros e revistas technicas, compra ou aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios destinados ao exercicio da profissão;

f) as de aluguel ou valor locativo de immoveis destinados ao exercicio profissional;

g) as de comissões e corretagens;

h) as quotas razoaveis de depreciação do capital do primeiro estabelecimento, fixadas em relação ao valor de aquisição das installações e á sua duração;

i) as quotas-partes de lucros liquidos distribuidos a terceiros, quando forem indicados as importancias, os nomes e as residencias das pessoas a quem foram pagas;

j) as perdas extraordinarias, quando devidamente comprovadas;

k) os salarios, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços prestados, quando forem indicados os nomes, as importancias e as residencias das pessoas que as receberam;

l) os premios de seguro contra fogo e outros riscos desde que tenham por fim garantir o rendimento;

m) os alugueis e outros encargos necessarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento.

Art. 35. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercicio de sua profissão, ser-lhe-ha permitido deduzir as despesas relativas a cada um. Si de permoio estiver a casa de moradia particular, propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo. (Decreto n. 16.581.)

Art. 36. São encargos de viagem e estadia: (Decreto numero 16.581.)

a) os gastos pessoais de passagem, condução, alimentação e alojamento;

b) os fretes e carretos de volumes indispensaveis aos fins da viagem.

§ 1.º A deducção tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietario dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2.º Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas, nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou comissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3.º O aluguel de aposentos para moedores e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondencia e outras semelhantes são deductiveis, si correrem por conta de quem viajar.

§ 4.º O pedido de deducção far-se-ha na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação escripta.

Art. 37. Nos rendimentos brutos da 5.ª categoria poderão ser feitas as deducções seguintes:

a) a importancia correspondente aos impostos pagos aos cofres publicos estaduais e municipais e que gravem o capital imobiliario;

b) as despesas de conservação, quando se tratar de capital invertido em predios urbanos construídos;

c) as comissões pagas para arrecadar os rendimentos;

d) as perdas extraordinarias, quando comprovadas;

e) os premios de seguro contra fogo;

f) o foro, nos casos de emphyteuse.

§ 1.º As deducções constantes das alíneas b, c e e, do artigo 37, não poderão exceder a 25 % da receita bruta.

§ 2.º As taxas destinadas a serviços de saneamento e as obras de melhoramentos que augmentam o valor das propriedades, taes como as de viação, calçamento e outras semelhantes, não são deductiveis.

Art. 38. Quando o contribuinte possuir rendimentos produzidos, em parte dentro, em parte fora do paiz e estiver sujeito ao imposto somente em relação á parte derivada do fontes nacionais, no calculo do rendimento liquido serão computadas unicamente as despesas correspondentes, que forem conhecidas com approximação satisfatoria.

Paragrapho unico. Nos casos de rendimentos derivados de exploração iniciadas no paiz e ultimadas no exterior, e vice-versa, o rendimento liquido attribuido ás fontes nacionais será

determinado, de accordo com instrucções que serão expedidas posteriormente.

Art. 39. Para os efeitos da applicação das taxas complementares sobre a renda global, considera-se renda bruta a somma dos rendimentos liquidos de cada uma das categorias.

Paraphrasis unico. Si o contribuinte só possuir rendimentos de uma categoria, considerar-se-ha a importancia liquida correspondente como a renda global bruta. (Lei numero 4.984.)

Art. 40. Para calcular a renda global liquida sujeita ás taxas complementares, serão feitas na renda bruta, a que se refere o art. 39, as deducções seguintes: (Lei n. 4.984.)

a) os impostos proporcionaes de que tratam estas instrucções e que corresponderem ás diversas categorias de rendimentos;

b) os juros das dividas pessoas, quando forem justificadas e o contribuinte indicar o nome, a residencia do credor, o titulo da divida e a importancia dos juros annuaes;

c) os premios de seguros de vida;

d) as perdas extraordinarias que não tiverem sido compensadas por seguros ou qualquer outra indemnização, desde que não tenham sido já computadas no calculo do rendimento liquido das categorias;

e) as despesas relativas aos encargos de familia na razão de 3:000\$ (tres contos de réis) por pessoa, quando taes encargos se refiram a um dos conjuges, filhos menores ou invalidos, paes maiores de 60 annos, irmãs solteiras ou viúvas sem arrimo, exceptuadas as pessoas que tiverem rendimentos proprios;

f) as contribuições e doações feitas aos cofres publicos, ás instituições e ás obras philanthropicas, excepto impostos e taxas não especificados nestas instrucções.

Paraphrasis unico. Quando os conjuges fizerem separadamente declarações de rendimentos, unicamente a um será concedida a deducção mencionada na alinea e deste artigo.

Art. 41. O rendimento bruto e as deducções referirse-hão ambos ao anno civil ou commercial que anteceder immediatamente o exercicio financeiro em que o imposto fôr devido. (Decreto n. 16.581.)

Paraphrasis unico. Quando fôr desconhecida a totalidade dos rendimentos de uma categoria ou a renda global no anno civil, ou quando o contribuinte possuir uma contabilidade commercial ou os seus rendimentos promanarem do exercicio de uma profissão industrial, inclusive a commercial, considerar-se-ha o periodo de 12 mezes consecutivos ao ultimo balanço anterior á data em que terminar o prazo regular de recebimento das "declarações". (Decreto n. 16.581.)

Art. 42. O imposto devido em um exercicio será calculado, tomando-se como base de avaliação os rendimentos ou a renda global do anno anterior, suppostos iguaes aos do exercicio em que tiver de ser feito o lançamento (Decreto n. 16.581.)

CAPITULO IV

DAS TAXAS DO IMPOSTO

Art. 43. O imposto será dividido em duas partes, re-cabindo a primeira proporcionalmente sobre os rendimentos liquidos das categorias abaixo mencionadas e a segunda progressivamente sobre a renda global liquida constituída pelo conjunto de todos os rendimentos. (Lei n. 4.984.)

Art. 44. As taxas proporcionaes serão as seguintes (lei n. 4.984):

1ª categoria — Commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal (tres por cento)	3 %
2ª categoria — Capitales mobiliarios (cinco por cento)	5 %
3ª categoria — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e forma contractual (um por cento)	1 %
4ª categoria — Exercicio de profissões ou artes quaesquer não commerciaes e não comprehendidas em qualquer das outras categorias (dous por cento)	2 %

Art. 45. Os que tiverem rendimentos liquidos totaes inferiores ou iguaes a 6:000\$000 (seis contos de réis), em uma ou mais categorias, não serão contribuintes do imposto sobre a renda. (Lei n. 4.984.)

Art. 46. A parte do imposto complementar e progressivo recahirá sobre a renda global liquida que exceder a réis 6:000\$000 (seis contos de réis), de accordo com a seguinte tarifa (lei n. 4.984):

Até 6:000\$000	Isento
Entre 6:000\$000 e 10:000\$000 (meio por cento)	0,5 %
Entre 10:000\$000 e 20:000\$000 (um por cento)	1 %

Entre 20:000\$000 e 30:000\$000 (dous por cento) ..	2 %
Entre 30:000\$000 e 50:000\$000 (tres por cento) ..	3 %
Entre 50:000\$000 e 100:000\$000 (quatro por cento) ..	4 %
Entre 100:000\$000 e 150:000\$000 (cinco por cento) ..	5 %
Entre 150:000\$000 e 200:000\$000 (seis por cento) ..	6 %
Entre 200:000\$000 e 250:000\$000 (sete por cento) ..	7 %
Entre 250:000\$000 e 300:000\$000 (oito por cento) ..	8 %
Entre 300:000\$000 e 350:000\$000 (nove por cento) ..	9 %
Acima de 350:000\$000 (dez por cento)	10 %

Art. 47. As taxas proporcionaes relativas á 1ª categoria e á 2ª, não serão applicadas aos rendimentos derivados da exploração agricola e das industrias extractivas vegetal e animal e aos juros de titulos de dividas publicas. (Lei n. 4.984.)

SEGUNDA PARTE

Imposto sobre as pessoas juridicas

CAPITULO V

DAS SOCIEDADES ANONYMAS

Art. 48. As sociedades anonymas serão tributadas na base dos rendimentos liquidos apurados no fim do anno commercial ou industrial. (Lei n. 4.984.)

Art. 49. As sociedades que tiverem sede no estrangeiro pagarão o imposto em relação aos lucros apurados no territorio nacional. (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

§ 1.º As filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes ou das sociedades anonymas, que tiverem sede no estrangeiro, são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz. (Decreto n. 16.581.)

§ 2.º Quando existir mais de uma filial, succursal ou agencia no Brasil, e uma dellas centralizar a contabilidade de todas, ficará restricta a esta a obrigação de que trata este artigo, fazendo as demais as communicações devidas ás estações fiscaes de seus districtos. (Decreto n. 16.581.)

§ 3.º Quanto aos rendimentos produzidos parcialmente fóra e dentro do paiz, observar-se-ha o disposto no art. 38 e seu paraphrasis unico.

Art. 50. O lançamento do imposto far-se-ha em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funcionar no estrangeiro.

Art. 51. Em cada exercicio financeiro, o imposto será calculado na base do rendimento correspondente ao anno encerrado com o ultimo balanço anterior ao dia 1 de junho. (Decretos ns. 16.581 e 16.838, de 24 de março de 1925.)

Paraphrasis unico. Applicam-se ás sociedades anonymas as disposições constantes do § 1º ao 4º do art. 57. (Lei numero 4.984.)

Art. 52. O imposto será devido desde que se verifiquem rendimentos liquidos calculados pela fórmula especificada neste capitulo, independentemente de classificação nas categorias mencionadas no art. 1º.

Art. 53. O rendimento liquido será a differença entre as receitas totaes da sociedade e as suas despesas, observado o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Não serão deductiveis das receitas totaes:

a) as importancias correspondentes aos dividendos e quaesquer outros interesses distribuidos aos accionistas e fundadores, sob qualquer forma;

b) as quotas destinadas a fundos de reservas, quaesquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, salvo quanto aos fundos especificados no art. 55;

c) as despesas relativas á aquisição, por qualquer titulo, de bens de qualquer natureza.

Art. 55. Serão deduzidas da receita liquida as quotas seguintes (lei n. 4.984):

a) as destinadas á constituição de fundos de depreciação, devida ao desgasto dos materiaes, calculadas em relação ao custo das propriedades moveis e immoveis e á duração das mesmas;

b) as relativas ao fundo de depreciação destinado a substituir uma installação que possa cair em desuso, ou que se torne obsoleta, desde que sejam razoaveis e não ultrapassem as communmente acceitas em taes casos;

c) as referentes á exaustão ou esgotamento do capital invertido em propriedades sujeitas ás explorações mineiras e florestaes, observada a restricção da alinea b);

d) as destinadas á amortização de capitales invertidos em bens reversiveis, quando se tratar de contractos com os poderes publicos;

e) as destinadas á constituição de fundos de pensões instituidos em virtude de lei;

f) os juros da dívida contrahida para o desenvolvimento da empresa, quando for indicada a importância paga, o nome e o endereço do credor.

Parágrafo unico. Quando se tratar de juros de títulos ao portador, o contribuinte fará as indicações mencionadas na alínea f deste artigo, em relação às pessoas jurídicas que servirem de intermediárias entre o credor e o devedor e, sempre que for possível, em relação ao próprio credor.

Art. 56. Quando as sociedades anónimas augmentarem o seu capital com recursos tirados de quaesquer fundos de reserva, as quantias correspondentes ficam sujeitas ao imposto, se não tiverem sido anteriormente tributadas.

§ 1.º Quando houver augmento de valor do activo immobilizado, em virtude de novas avaliações, ou quando se verificar a venda de parte do activo, as quantias respectivas que não representarem retribuição de capital ficam sujeitas ao imposto.

§ 2.º Os rendimentos acima serão incluídos nas declarações anuais das sociedades, juntamente com os que correspondem á base de tributação em cada exercício financeiro.

CAPITULO VI

DAS SOCIEDADES EM COMMANDITA, EM NOME COLLECTIVO, DE CAPITAL E INDUSTRIA, EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, COOPERATIVAS E POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 57. As sociedades commerciaes de que trata este capitulo pagarão o imposto sobre os rendimentos líquidos, calculados na base dos percebidos em um periodo de 12 meses consecutivos encerrado com o ultimo balanço que anteceder ao dia 1 de junho de cada exercício financeiro.

§ 1.º E' facultado ás sociedades o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o anno social, ou na do volume das vendas mercantis relativas ao anno civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido. (Decreto n. 16.581, e lei n. 4.984.)

§ 2.º A opção far-se-ha no acto da entrega da declaração e na propria formula devidamente subscripta.

§ 3.º Enquanto não for organizada a tabella de coefficients de que trata o art. 60 e quando houver a opção mencionada no § 1.º, do art. 57 o rendimento tributavel será considerado igual a 20 % (vinte por cento) do volume das transacções ou das receitas brutas. (Lei n. 4.984.)

§ 4.º O rendimento liquido, sobre o qual recahirá a taxa, será a differença entre o rendimento tributavel referido no parágrafo anterior e as seguintes deducções:

a) ordenados e salarios quando for indicada a importância paga, os nomes e as residencias das pessoas que os tiverem recebido;

b) juros de empréstimos contrahidos para o desenvolvimento da empresa, quando for indicado o nome do credor, a sua residencia e a importancia dos juros pagos.

Art. 58. Para os effeitos do imposto sobre o rendimento real, as sociedades referidas neste capitulo ficam sujeitas ás disposições do capitulo V, que lhes forem applicaveis.

Parágrafo unico. As sociedades com sede no exterior e que tiverem filiaes, agencias, sucursaes ou representação no Brasil ficam sujeitas ás disposições que se referem ao imposto sobre as sociedades anónimas estrangeiras, observadas as disposições deste capitulo. (Decreto n. 16.581.)

Art. 59. Quando o exercício profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, ou quando o contribuinte operar por conta propria ou, conjuntamente, por conta de terceiros, como representante, agente ou intermediario, a receita bruta é a somma das receitas que promanarem dessas fontes. (Decreto n. 16.581.)

Art. 60. Será organizada por uma comissão técnica a tabella de coefficients de renda liquida real, em relação aos diversos ramos da exploração agrícola, e das demais industrias, inclusive a commercial. (Lei n. 4.984.)

CAPITULO VII

DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 61. Os contractantes de serviços de utilidade pública serão tributados de accordo com o disposto neste capitulo.

Art. 62. Nos casos de exploração de contractos celebrados com os Estados e municipios, estarão isentos do imposto quando os respectivos governos participarem do seu lucro, quer por meio de sommas fixas, quer por meio de quotas

proporcionaes, ou estiverem obrigados ao pagamento de garantias de juros ou á elevação de tarifas. (Decreto numero 16.581.)

Art. 63. Si houver contractos celebrados com os governos da União, dos Estados e dos municipios, o imposto recahirá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior. (Dec. n. 16.581.)

Parágrafo unico. Os rendimentos líquidos tributaveis serão determinados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 64. O imposto será calculado em relação ao rendimento liquido dos contractantes de serviços publicos, de accordo com o disposto nos capitulos V ou VI, conforme a especie de sociedade.

Art. 65. Serão respeitadas as imunidades fiscaes que constarem explicitamente de contractos firmados com o Governo Federal. (Dec. n. 16.581.)

Art. 66. Quando o contractante for pessoa physica ou firma individual, o rendimento liquido será determinado na conformidade dos arts. 64 e 65, sendo classificado na 4.ª ou na 1.ª categoria do art. 1.º, conforme couber (Dec. 16.581.).

CAPITULO VIII

DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

Art. 67. As companhias de seguros, quaesquer que sejam os fins a que se destinem, a forma de constituição e a nacionalidade, ficam sujeitas ao imposto de accordo com as disposições concernentes ás sociedades anónimas. (Lei numero 4.984.)

Art. 68. As companhias nacionaes serão tributadas em relação á totalidade dos rendimentos.

Parágrafo unico. As filiaes, agencias e succursaes das companhias estrangeiras, que funcionarem no paiz, serão tributadas, tanto em relação á totalidade dos rendimentos que promanarem de capitais proprios, como em relação aos rendimentos produzidos no territorio nacional.

Art. 69. Toda pessoa physica que perceber comissões ou outros interesses provenientes de premios de seguros, fica sujeita ao imposto como contribuinte da 3.ª categoria.

CAPITULO IX

DAS SOCIEDADES CIVIS

Art. 70. As sociedades civis serão tributadas em relação aos rendimentos líquidos apurados em cada anno social. (Lei n. 4.984.)

Parágrafo unico. O rendimento liquido será determinado de accordo com o disposto nestas instrucções, quanto ás sociedades commerciaes, em tudo que for applicavel ás associações civis.

Art. 71. Estão isentos do imposto sobre a renda as sociedades e fundações que tenham por fim:

a) obras de assistência social, caridade, beneficencia, protecção á infancia e á velhice; defesa nacional, educação e instrucção gratuita; luta contra a tuberculose, syphilis, morpheia e outros flagellos sociaes. (Dec. n. 16.581.)

b) desenvolvimento das sciencias e dos esportes. (Lei n. 4.984.)

Art. 72. Cessará a isenção a que se refere o artigo 71, quando as sociedades referidas tiverem fins economicos. (Dec. 16.581.)

Art. 73. A isenção das sociedades e fundações não aproveita aos que lhes prestarem serviços remunerados.

CAPITULO X

DAS TAXAS DO IMPOSTO SOBRE AS PESSOAS JURIDICAS

Art. 74. As sociedades commerciaes e industriaes de qualquer especie, sejam quaes forem os seus fins, pagarão o imposto na razão de 6 % (seis por cento) sobre o rendimento liquido, apurado nos termos destas instrucções.

Art. 75. As sociedades civis ficam sujeitas ao imposto na razão de 3 % (tres por cento) dos rendimentos líquidos.

Art. 76. As disposições concernentes ao imposto complementar sobre a renda global não são applicaveis ás pessoas jurídicas. (Lei n. 4.984.)

TERCEIRA PARTE

Disposições communs ás pessoas physicas e juridicas

CAPITULO XI

DAS INFORMAÇÕES NAS FONTES

Art. 77. As pessoas physicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem e as importancias pagas. (§ 6º, artigo 3º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 78. Todas as pessoas physicas ou juridicas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos fixos ou determinados e classificados em qualquer uma das categorias mencionadas no art. 1º, prestarão as informações citadas no artigo anterior, nos termos das disposições deste capitulo. (Dec. n. 16.581.)

Paragrapho unico. Quando as informações forem incompletas, os agentes fiscaes podem solicitar os esclarecimentos necessarios.

Art. 79. Os estabelecimentos bancarios prestarão as informações relativas aos rendimentos classificados na 2ª categoria, em casos concretos, mediante solicitação especial do encarregado do lançamento. (Circular n. 67, de 27 de novembro de 1924, do ministro da Fazenda.)

Art. 80. Até 1 de maio de cada anno, as pessoas mencionadas no art. 78 enviarão ás repartições competentes as informações, devidamente assignadas, com a relação dos nomes, das respectivas importancias em cada categoria e dos endereços dos que receberem os rendimentos durante o anno anterior.

Paragrapho unico. A infracção deste artigo será punida com a multa de 500\$ a 2:000\$000. (Dec. n. 16.581.)

Art. 81. Os chefes das repartições publicas prestarão informações sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exercito, da Armada e das Policias providenciarão, de accordo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás estações fiscaes. (Decreto n. 16.581.)

Art. 83. Não serão prestadas informações sobre os rendimentos pagos, quando as respectivas importancias forem menores de 6:000\$, desde que as pessoas que os tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes.

Art. 84. Os officiaes de registros de immoveis, titulos e documentos e os tabelliaes de notas ou os serventuarios que exercerem funções de notario publico, são obrigados a remetter á repartição fiscal competente dentro de cinco dias contados da data da escriptura ou transcrição do titulo, as informações relativas aos contractos que indiquem despesa ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimonio a outro, ou mencionem uma capitalização de lucros e locação de serviços. (Decreto n. 16.581.)

Art. 85. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de accordo com as instruções que forem expedidas: (Decreto n. 16.581.)

a) todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juro, de comprar e vender cambias e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome de seus clientes;

b) as companhias de seguros, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e forma de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes.

Art. 86. As infracções dos arts. 81 e 82 e os do art. 85 serão punidas com multas de 500\$ a 2:000\$000. (Decreto numero 16.581.)

Paragrapho unico. O contribuinte que prestar informações inverdicas occultando por esse meio a somma do rendimento tributavel de outrem fica sujeito á multa de 2:000\$000. (Decreto n. 16.581, art. 133.)

Art. 87. As informações serão prestadas em formulas proprias, de accordo com os modelos expedidos pelo delegado geral.

CAPITULO XII

DAS DECLARAÇÕES DE RENDA

Art. 88. Até 1 de junho de cada anno, os contribuintes farão a declaração dos seus rendimentos, independente de multa.

§ 1.º O contribuinte não é obrigado a fazer a declaração de rendimentos, quando a totalidade destes for inferior ou igual a 6:000\$000.

§ 2.º Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, pôde o respectivo chefe prorogar este prazo por mais 30 dias. (Decreto n. 16.581.)

§ 3.º As declarações serão entregues na repartição competente, situada na localidade onde estiver a residencia do contribuinte ou a sede do seu estabelecimento.

Art. 89. As pessoas juridicas que possuirem filiaes, succursaes ou agencias em mais de uma localidade, farão uma só declaração, abrangendo os rendimentos das filiaes, succursaes ou agencias.

Paragrapho unico. Neste caso a declaração será entregue á repartição competente, na localidade onde estiver situada a matriz ou a filial, succursal, escriptorio ou agencia principal.

Art. 90. Os rendimentos, quaesquer que sejam, quando provierem de uma ou de varias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração, que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importancias respectivas. (Decreto n. 16.581.)

Art. 91. As declarações obedecerão aos modelos que forem expedidos pelo delegado geral.

Art. 92. Todas as declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes, esclarecendo estes que o fazem em nome daquelles.

§ 1.º Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

§ 2.º Os tutores e curadores farão a declaração dos rendimentos dos bens dos pupillos e curatelados.

Art. 93. Quando o contribuinte transferir de um municipio para outro ou de um para outro ponto do mesmo municipio a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento, fica obrigado a comunicar essa mudança ás repartições competentes, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição de lançamento situada no local da nova residencia. (Decreto n. 16.581, art. 145.)

Art. 94. As participações de transferencia de domicilio para fora do paiz, as informações, as declarações de rendimentos e as comunicações referidas nestas instruções poderão ser entregues em mão propria ou em carta registrada, pelo Correio, a qual trará exteriormente o endereço do remetente. (Decreto n. 16.581.)

§ 1.º A repartição é obrigada a dar o recibo respectivo o qual exonera o contribuinte de penalidade.

§ 2.º As repartições fiscaes transmittirão uma ás outras as comunicações que lhes interessarem.

Art. 95. As pessoas juridicas, que declararem o rendimento real, comprovarão as suas declarações com os balanços e outros documentos satisfatorios. (Lei n. 4.984, o decreto n. 16.581.)

§ 1.º Quando for declarado o volume das vendas mercantis, ou receita bruta, a comprovação será feita com a cópia autentica da somma dos lançamentos creditados na conta de mercadorias ou de outra que lhe corresponda, ou com o que constar dos livros fiscaes instituidos pelo decreto numero 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, e pela circular n. 1, de 16 de janeiro de 1924.

§ 2.º O contribuinte que se recusar a comprovar a declaração fica sujeito ao lançamento *ex-officio*, arbitrando-se o rendimento liquido, de accordo com os elementos de que dispuzer a repartição. (Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924, e decreto n. 16.581 *cit.*)

Art. 96. A sociedade em liquidação fará a declaração de rendimentos em relação aos lucros apurados durante a liquidação.

§ 1.º No caso de extinção da sociedade, a declaração de rendimentos será recebida em qualquer data, procedendo-se ao lançamento e cobrança immediatos.

§ 2.º Os successores respondem pelo pagamento do debito fiscal da sociedade extinta.

Art. 97. Os funcionarios que perceberem rendimentos pagos pela Delegacia do Thesouro em Londres, farão as declarações necessarias nesta repartição.

Art. 98. Antes de ter sido notificado do lançamento, o contribuinte pôde requerer a rectificação da declaração dos seus rendimentos. (Decreto n. 16.581.)

CAPITULO XIII

DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES

Art. 99. Os contribuintes entregarão as declarações de rendimentos, na forma estabelecida nestas instruções para o pagamento do imposto.

Paragrapho unico. As declarações acompanhadas de cheques poderão ser entregues pelo Correio, em carta registrada.

Art. 100. Os recibos das declarações e das importancias pagas serão obrigatoriamente entregues no acto do recebimentos, quando o pagamento da totalidade do imposto ou de qualquer quota tiver sido feito em dinheiro. Nos demais casos, o recibo poderá ser expedido ao endereço do contribuinte, em carta registrada, pelo Correio, dentro de 15 dias, depois de entregue a declaração.

Art. 101. No Districto Federal as declarações serão entregues na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, qualquer que seja a forma de pagamento, a dinheiro ou por cheque.

§ 1.º No acto de entregar a declaração ou recolher qualquer quota do imposto, o contribuinte receberá um talão numerado mediante o qual effectuará o pagamento nos "guichets" da Recebedoria do Districto Federal.

§ 2.º A Delegacia Geral enviará á Recebedoria os respectivos talões em duas vias.

§ 3.º Uma dessas vias será entregue ao contribuinte pela Recebedoria, depois de passado o competente recibo, e a outra devolvida á Delegacia Geral para os fins do lançamento.

Art. 102. Quando se tratar de pagamento feito por cheque o encarregado do serviço respectivo providenciará sobre a entrega do recibo devido, de accordo com as disposições em vigor.

Paraphrasso unico. Os titulos de credito serão destacados das declarações averbando-se nellas o respectivo carimbo de — Pago por cheque — proseguindo-se o lançamento e o processo de cobrança até final quitação.

Art. 103. Nos Estados e no Territorio Federal do Acre, as declarações serão recebidas pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, situadas no districto fiscal, onde o contribuinte tiver a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento. (Decreto n. 16.581.)

CAPITULO XIV

DO EXAME DAS DECLARAÇÕES E DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 104. No Districto Federal, o exame das declarações será feito directamente pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. (Lei n. 4.984 e Dec. n. 16.838.)

§ 1.º Nos Estados e no Territorio do Acre, far-se-ha o exame com o auxilio de pessoal especialmente designado pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou pela delegacia fiscal, quando devidamente autorizada pela primeira. Dec. numero 16.838.)

§ 2.º Os chefes das repartições arrecadoras nos Estados são competentes para proceder ao exame das declarações e para modificar, depois de ouvido o contribuinte, a importancia do rendimento tributavel que tiver sido declarado. (Decreto n. 16.838.)

Art. 105. Far-se-ha o exame mediante esclarecimentos verbales e escriptos, solicitados directamente aos contribuintes e por outros meios facultados no decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Art. 106. No Districto Federal o lançamento do imposto compete á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. (Lei n. 4.984 e Dec. n. 16.838.)

§ 1.º Os contribuintes serão chamados a tomar conhecimento dos lançamentos feitos, mediante edital publicado no *Diario Official*. (Dec. n. 16.838.)

§ 2.º Independente desta publicação a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, em casos especiaes, póde notificar os contribuintes, por carta registrada, expedida pelo Correio, quanto aos lançamentos feitos. (Dec. 16.838.)

Art. 107. Nos Estados e no Territorio do Acre, as alfandegas, mesas de rendas e collectorias, farão lançamentos sujeitos á revisão final e consequente modificação pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. (Dec. n. 16.838.)

Art. 108. Far-se-ha um só lançamento, sommando-se as importancias que corresponderem ás taxas proporcionaes, em cada categoria, com as relativas ao imposto sobre a renda global. (Lei n. 4.984.)

Art. 109. Far-se-ha o lançamento em listas nominaes contendo os nomes dos contribuintes, seus endereços e as importancias devidas, inclusive as das multas quando houver lançamento *ex-officio*. (Dec. n. 16.581.)

Paraphrasso unico. O contribuinte será incluído na lista da localidade ou do districto fiscal onde tiver a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento. (Dec. n. 16.581.)

Art. 110. Quando for necessario, far-se-ha o lançamento em listas supplementares, procedendo-se em relação a ellas de accordo com o disposto nos artigos acima. (Dec. n. 16.581.)

Art. 111. A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda póde expedir listas para cobrança do imposto em qualquer ponto do territorio nacional, sempre que for necessario. (Dec. n. 16.838.)

Paraphrasso unico. Os exatores, logo que organizarem ou

receberem as listas das suas circumscripções, notificarão os contribuintes pela imprensa ou por carta. (Dec. n. 16.581.)

Art. 112. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exatores não alterarão as listas que receberem, sob pena de responsabilidade. (Dec. n. 16.581.)

Art. 113. O lançamento *ex-officio* terá logar quando o contribuinte: (Dec. n. 16.581 e 16.580.)

a) não fizer a declaração de seus rendimentos;

b) recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou não os prestar satisfatoriamente;

c) fizer uma declaração falsa.

Art. 114. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto. (Dec. n. 16.581.)

§ 1.º Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de 10 dias. (Decreto n. 16.581.)

§ 2.º A notificação fixará o prazo; será feita por escripto e entregue em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, archivando-se o recibo. (Decreto n. 16.581.)

Art. 115. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos seguros de prova. (Decreto n. 16.581.)

Art. 116. Far-se-ha o lançamento *ex-officio*: (Decreto n. 16.581.)

a) arbitrando uma somma razoavel de rendimentos, mediante os elementos de que se dispuzer, nos casos de falta de declaração ou de declaração falsa;

b) abandonando as parcelas que não tiverem sido esela-recidas e fixando os rendimentos tributaveis, de accordo com as informações de que dispuzer a repartição de lançamento, quando os esclarecimentos forem recusados ou não forem satisfatorios;

c) acrescentando aos rendimentos declarados as importancias não computadas pelos contribuintes, quando a declaração for incompleta.

Paraphrasso unico. O lançamento *ex-officio* será feito com as multas estabelecidas no art. 132, do decreto n. 16.581, citado.)

CAPITULO XV

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 117. E' permittido ao contribuinte requerer a rectificação do lançamento dentro de 10 dias, contados da data em que tiver sido notificado. (Decreto n. 16.581.)

Art. 118. A autoridade competente para fazer a rectificação é a que tiver feito o lançamento.

Art. 119. Os pedidos de rectificação serão resolvidos dentro de 15 dias, a partir da data em que forem recebidos. (Decreto n. 16.838.)

Art. 120. Os contribuintes terão conhecimento dos despachos de seus requerimentos e das decisões dos seus recursos pela publicação dos mesmos, no *Diario Official* ou no jornal de maior circulação da localidade, ou ainda por notificação dos exatores. (Decreto n. 16.581 e decreto n. 16.838.)

Art. 121. Dos despachos dos exatores e dos lançamentos feitos por estes, ha recurso para os delegados fiscaes. (Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.)

Art. 122. Das decisões dos delegados fiscaes referentes ao imposto sobre a renda, ha recurso para a Delegacia Geral. (Decreto n. 16.580.)

Art. 123. Das decisões proferidas pelo delegado geral, cabe recurso para o Conselho de Contribuintes, quando se tratar de lançamentos ou de reclamações contra os mesmos, e para o ministro da Fazenda, quando se tratar de outro assumpto. (Decreto n. 16.580, decreto n. 16.581 e decreto n. 16.838.)

§ 1.º Os recursos serão interpostos dentro de cinco dias, contados da data em que a publicação tiver sido feita no *Diario Official*, quando a decisão se referir a residentes ou domiciliados no Districto Federal, e a partir da data em que o contribuinte for notificado da decisão, quando a residencia ou o domicilio do interessado estiver nos Estados. (Dec. numero 16.581 e dec. n. 16.838.)

§ 2.º A notificação poderá ser feita pessoalmente, pela imprensa ou por carta registrada, pelo Correio.

§ 3.º Si a notificação for feita pessoalmente, o prazo correrá da data da respectiva certidão passada por quem effectuar a diligencia; si for publicada, o prazo será contado da data da publicação e finalmente, quatro dias depois de entregue ao Correio, se for feita por carta.

§ 4.º As delegacias fiscaes providenciarão afim de que os contribuintes tenham conhecimento, por intermedio das exactorias, das decisões que lhes disserem respeito.

Art. 124. As decisões do Conselho de Contribuintes serão publicadas de accordo com o art. 120.

Art. 125. Nos Estados, haverá recurso *ex-officio*, nos casos previstos na legislação em vigor, interpostos para as mesmas

autoridades competentes para conhecer dos recursos voluntários. (Dec. n. 16.580.)

Art. 126. Os pedidos de rectificação e os recursos serão apresentados por escripto e delles constarão os factos que os motivaram e as provas que forem apresentadas.

Art. 127. Os pedidos de rectificação teem effeito suspensivo até serem resolvidos (Dec. n. 16.838.)

Paragrapho unico. Os recursos não teem effeito suspensivo, proseguindo o processo de cobrança, salvo quando for depositada a importancia do imposto que constar do lançamento, inclusive as multas. (Dec. n. 16.838.)

Art. 128. Toda aquelle que, em virtude de ausencia ou qualquer outro motivo justificado, estiver impedido de cumprir as disposições destas instruções ou de salvaguardar direitos, pôde ser representado por mandatarios, legalmente habilitados.

CAPITULO XVI

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 129. Os trabalhos de arrecadação serão feitos pela Delegacia Geral e pelas repartições fiscaes, de accordo exclusivamente com as instruções expedidas pela direcção do serviço do imposto. (N. II, do § 7º, do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.)

§ 1º Os pagamentos poderão ser feitos em tres quotas iguaes quando o imposto exceder a dous contos de réis, não podendo a primeira quota ser inferior a dous contos. Quando o imposto for inferior a esta quantia será pago de uma só vez. (Decreto n. 16.838.)

§ 2º Excepiam-se do disposto no paragrapho anterior, os pagamentos devidos pelos contribuintes da 3ª categoria, quando a totalidade dos rendimentos provier desta origem. Neste caso, quando o imposto exceder a 100\$000 (cem mil réis), a importancia respectiva será dividida em quatro quotas. (Lei n. 4.984.)

Art. 130. Os encarregados de receberem as declarações de renda arrecadarão conjunctamente a primeira quota do imposto, de accordo com a importancia da renda liquida que o contribuinte declarar. (Decreto n. 16.838.)

Paragrapho unico. Com intervallo de 30 dias serão recolhidas as quotas restantes. Si o contribuinte não as recolher incorrerá na multa prevista no art. 124, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Art. 131. No Districto Federal é permittido o pagamento do imposto de accordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 132. É facultado ao contribuinte pagar de uma só vez a importancia total do imposto.

Art. 133. Recebida a declaração e pago o imposto ou a primeira quota, terá inicio o processo de exame e lançamento em listas nominaes.

§ 1º Quando o contribuinte não pagar o imposto ou a primeira quota, no acto de entregar a declaração, será notificado do lançamento, em tempo opportuno.

§ 2º Da notificação contar-se-ha o prazo de 10 dias destinado ao pedido de rectificação, a que o contribuinte tem direito, nos termos do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

§ 3º Conformando-se o contribuinte com o lançamento feito, recolherá a totalidade do imposto ou a primeira quota dentro do prazo mencionado no § 2º deste artigo e as demais quotas com intervallos de 30 dias.

§ 4º Havendo interposição de recurso proceder-se-ha de accordo com o paragrapho unico do art. 127.

Art. 134. — Quando houver supplemento de imposto a cobrar, o contribuinte será intimado a pagal-o dentro do prazo de 15 dias. (Decreto n. 16.838.)

Paragrapho unico. Quando occorrer o caso mencionado neste artigo é cabivel o pedido de rectificação e recurso, nos termos deste regulamento.

Art. 135. As multas relativas aos lançamentos e a móra no pagamento do imposto, serão cobradas juntamente com o tributo.

Art. 136. A cobrança executiva far-se-ha de accordo com a legislação em vigor.

Art. 137. No Districto Federal os cheques serão emittidos ou endossados em favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou á sua ordem.

Art. 138. Os cheques referidos no artigo anterior, serão cruzados e pagos unicamente ao Banco do Brasil.

Art. 139. Na Delegacia Geral, quando os cheques referidos no art. 137 não estiverem cruzados, serão feitos immediatamente o cruzamento e a indicação mencionada no art. 138.

Art. 140. Os cheques cruzados emittidos exclusivamente para pagamento do imposto, de accordo com o disposto no ar-

tigo 137, não estão sujeitos aos prazos fixados no decreto numero 2.591, de 7 de agosto de 1912. (Lei n. 4.984.)

Art. 141. Todo aquelle que emittir cheques para pagamento do imposto de renda, sem possuir os fundos necessarios no estabelecimento sacado, fica sujeito ás penalidades de que trata o decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.

§ 1º Quando se der o caso mencionado neste artigo, o contribuinte será intimado a pagar o imposto immediatamente, sob pena de cobrança executiva.

§ 2º A intimação será feita de accordo com o art. 123 e seus paragraphos.

Art. 142. Os cheques destinados ao pagamento do imposto tanto podem ser sacados pelo contribuinte como por outra qualquer pessoa physica ou juridica.

Art. 143. A entrega dos cheques ao Banco do Brasil far-se-ha logo depois de recebidos e será acompanhada de relações, contendo o nome do banco, a data e a importancia do cheque.

§ 1º Os cheques serão separados pelos nomes dos estabelecimentos contra os quaes forem sacados e relacionados, mencionando-se cada cheque pelo nome do banco e collocando-se na columna das parcelas o valor respectivo de cada um.

§ 2º Essa relação será feita em quatro vias, todas datadas e assignadas pelo delegado geral ou pelo funcionarios que for designado para esse fim.

§ 3º Duas das relações acima mencionadas serão remetidas ao Banco do Brasil, outra será a minuta de receita a ser escripturada e a quarta será archivada.

Art. 144. Para os fins da revisão dos trabalhos feitos nos Estados, (decreto n. 16.838) os exactores organização, em duplicata, e por ordem alphabetica, a relação dos contribuintes que entregarem as declarações de rendimentos, fazendo constar das mesmas os respectivos nomes e endereços, o numero de ordem das declarações, as importancias dos impostos que tiverem sido lançados, as quantias pagas, os numeros e as datas dos recibos da exactoria.

§ 1º As primeiras vias das relações mencionadas no paragrapho anterior, acompanhadas das declarações dos contribuintes e de todos os documentos que as instruírem, serão enviadas mensalmente, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro.

§ 2º Os exactores respondem pelo atrazo na remessa desses papeis. (Decreto n. 16.838.)

CAPITULO XVII

DO DOMICILIO FISCAL E DA COMPETENCIA DAS AUTORIDADES

Art. 145. Para os effeitos da tributação, o domicilio e a residencia estão no lugar onde os contribuintes tiverem uma habitação e em circumstancias que permittam presumir a intenção de a manter.

Art. 146. Para os fins do lançamento, quando o contribuinte exercer uma profissão ou função particular ou publica, o domicilio está no lugar onde a função estiver sendo desempenhada.

Art. 147. A autoridade fiscal competente para applicar este regulamento é aquella em cuja jurisdição estiver a séde do estabelecimento, o domicilio ou a residencia habitual do contribuinte.

§ 1º Em caso de pluralidade de domicilio no interior do paiz, prevalece o profissional e, si este não existir, a competência é da autoridade em cuja jurisdição estiver a residencia principal.

§ 2º Quando o contribuinte não tiver domicilio, nem residencia habitual no interior do paiz durante o periodo da declaração, é competente a autoridade em cuja jurisdição estiver a maior parte dos rendimentos.

§ 3º No caso do contribuinte ter no Brasil um representante, far-se-ha a tributação no lugar onde estiver o domicilio, ou a residencia habitual deste, ou ainda a séde da representação.

§ 4º Si uma pessoa physica ou juridica auferir rendimentos em mais de uma unidade politica da Federação, é competente a autoridade em cuja jurisdição estiver o domicilio, a residencia principal ou a direcção da empresa, quer se trate do contribuinte ou do representante.

Art. 148. Uma autoridade fiscal competente pode solicitar de outras as investigações necessarias ao lançamento do imposto.

Paragrapho unico. Quando a solicitação não for atendida, será o facto communicado ao delegado geral.

Art. 149. Antes de feita a arrecadação do imposto, terminado ou não o processo de lançamento, quando circumstancias novas mudarem a competencia da autoridade, a que iniciou o

processo enviará os documentos á nova autoridade competente para o lançamento e cobrança devida.

Art. 150. Quando houver divergências ou duvidas sobre a competência das autoridades, o caso será decidido pelo delegado geral.

CAPITULO XVIII

DOS PRAZOS E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 151. Os prazos que forem concedidos pelas autoridades fiscaes poderão ser prorogados quando não estiverem fixados nestas instruções.

Art. 152. Os prazos para rectificação de lançamentos e interposição de recurso são improrogáveis.

Art. 153. O contribuinte ausente do seu districto fiscal, durante o prazo da declaração de rendimentos ou da interposição de recurso, procederá como si não estivesse ausente, perante a autoridade do districto em que estiver, mencionando esta circunstancia.

§ 1.º Esta autoridade transmittirá os documentos que receber á repartição competente.

§ 2.º Si o contribuinte estiver no estrangeiro, ser-lhe-ha differido um prazo razoavel para fazer a declaração de renda, contado a partir do seu regresso, desde que não tenha procurador no paiz.

§ 3.º O prazo para interposição de recurso será de 30 dias, contados da data em que o contribuinte regressar ao territorio nacional, quando não deixar representante legal no paiz.

Art. 154. O contribuinte que se retirar para fóra do territorio nacional ou o que tiver o domicilio ou a sede de negocios no estrangeiro e perceber rendimentos produzidos no paiz, é obrigado a communicar ás autoridades competentes qual a pessoa que está encarregada no paiz de receber as notificações que lhe interessarem.

Art. 155. Quando a residência do contribuinte fór desconhecida ou quando a autoridade tiver conhecimento da sua ausencia no estrangeiro, far-se-ha a notificação por editaes publicados na imprensa ou affixados na repartição.

Paragrapho unico. No primeiro caso, considerar-se-ha a notificação como feita, depois de 30 dias da primeira publicação, e no segundo, depois de 45 dias.

CAPITULO XIX

DO CREDITO FISCAL

Art. 156. Aquelle que fór considerado devedor do imposto é contribuinte.

Paragrapho unico. As disposições destas instruções são applicaveis a todo aquelle que responder solidariamente com o contribuinte ou pessoalmente em seu logar.

Art. 157. Aquelle que receber rendimentos de bens que possuir como si lhe pertencessem é considerado contribuinte.

Art. 158. A capacidade do contribuinte, a representação e a procuração serão reguladas segundo as prescrições do direito civil.

Art. 159. Os representantes legais de pessoas physicas ou juridicas ou de incapazes, cumprirão as obrigações que incumbirem ao representado.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 160. Todas as pessoas que tomarem parte nos serviços do imposto sobre a renda são obrigadas a guardar o mais rigoroso sigillo sobre a situação da fortuna dos contribuintes. (Decreto n. 16.580.)

§ 1.º E' expressamente prohibido utilizar, para qualquer fim, o conhecimento que os empregados dos serviços adquirirem quanto aos segredos dos negocios ou da profissão dos contribuintes.

§ 2.º Nenhuma informação poderá ser dada sobre os rendimentos constantes das declarações, sem que fique registado em processo regular que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da justiça.

§ 3.º Os processos relativos aos lançamentos e ás declarações de rendimentos não poderão sahír das repartições a que pertencerem, fóra dos casos previstos nestas instruções.

§ 4.º Nos casos de recursos, os processos e as declarações serão juntos aos autos, dentro da sede da delegacia geral ou das repartições nos Estados, podendo transitar apenas entre ellas.

§ 5.º Quando os recursos subirem á instancia superior, fóra da Delegacia Geral, os processos e declarações serão substituídos por informações dos chefes das repartições.

Art. 161. Aquelle que em serviço do imposto sobre a renda, revelar informações que tiver obtido no cumprimento do dever profissional, ou no exercicio do officio ou emprego, será responsabilizado como violador de segredo, de accordo com o Codigo Penal.

Art. 162. As multas serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento. (Decreto n. 16.581.)

Art. 163. As multas superiores a 10:000\$ serão impostas pelo delegado geral.

Art. 164. Si houver no paiz empresas que administrem o patrimonio e dirijam a exploração de outras empresas filiadas ás primeiras, póde ser aceita a declaração unica da empresa que centralizar a escripturação de todas, no Districto Fiscal onde estiver o escriptorio central.

Art. 165. No calculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no anno considerado, inclusive os originados em época anterior. (Decreto numero 16.581.)

Art. 166. Os rendimentos expressos em moeda estrangeira serão convertidos em mil réis papel, ao cambio do dia em que fór subscripta a declaração. (Decreto n. 16.581.)

Art. 167. O imposto correspondente aos rendimentos pagos em mil réis ouro, fóra do paiz, será calculado nesta especie.

Art. 168. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição competente. (Decreto n. 16.581.)

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias (Decreto n. 16.581.)

Art. 169. Para os fins de cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro districto fiscal deve communicar-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir. (Decreto n. 16.581.)

Art. 170. Quando o imposto tiver sido pago na Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres, os processos de restituição serão feitos nesta repartição. Nos demais casos, os processos far-se-hão nas repartições arrecadoras, situadas no districto fiscal em que o imposto tiver sido arrecadado.

§ 1.º No Districto Federal os processos de restituição correrão na Delegacia do Imposto sobre a Renda.

§ 2.º Nos Estados e na Delegacia do Thesouro, em Londres, a restituição será ordenada de conformidade com os regulamentos em vigor.

§ 3.º Quando o imposto tiver sido pago em dinheiro, o processo será enviado á Recebedoria do Districto Federal, quando o exercicio estiver em curso e ao Thesouro Nacional quando o exercicio estiver encerrado.

§ 4.º Si o pagamento tiver sido feito por cheque, a restituição será feita por instrumento da mesma natureza.

Art. 171. Nenhuma multa excederá a 20:000\$ e as desta importancia serão impostas pelo ministro da Fazenda, salvo quando decorrer de lançamento "ex-officio". (Decreto numero 16.581.)

Art. 172. As declarações de rendimento e demais papéis necessarios ao lançamento e ao pagamento do imposto, são isentos de sello. (Decreto n. 16.581.)

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — F. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DELEGADO

Dia 11 de março de 1926

Requerimentos despachados:

- A. A. Medeiros. — Certifique-se.
 A. Peixoto de Faria & Comp. — Sellem com revalidação o requerimento.
 Julio Candido Balthazar. — Complete o sello do documento junto.
 Marie Louise Germaine de Souza Pires. — Receba-se a declaração.
 Candido Monteiro de Queiroz. — Não cogitando o regulamento da inscrição a que se refere o petiçãoário, não ha o que deferir.
 Joaquim Alves Pinto. — Ao Cadastro.
 Serafim Domingos de Assumpção. — Ao Cadastro.
 Almeida & Vieira. — Ao Cadastro.
 Carracena, Oliveira & Comp. — Ao Cadastro.
 Campos & Machado. — Ao Cadastro.
 Battermann & Comp. — Ao Cadastro.
 Daniel Soares. — Apresente a declaração em formula propria.
 A. Luzes & Irmãos. — Apresentem declaração em formula propria.
 Voloch & Macedo. — Apresentem declaração em formula propria.
 Marcus Voloch & Coim. — Apresentem declaração em formula propria.
 Carlos Vieira de Souza Braga. — Faça declaração de rendimentos na forma regulamentar.
 Maria Dias. — Faça declaração de rendimentos na forma regulamentar.
 Joaquim Alves Pinto de Souza. — Faça declaração de rendimentos na forma regulamentar.
 Daniel Teixeira de Carvalho. — Faça declaração de rendimentos na forma regulamentar.
 Antonio Ferrari. — Faça declaração de rendimentos na forma regulamentar.
 J. M. Maximo. — Faça declaração de rendimentos na forma regulamentar.

Officios expedidos:

- N. 177 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo 5 talões para pagamento do imposto de renda do exercicio de 1926.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Memoranda expedidos:

- N. 102 — João de Oliveira Porto — Devolvendo guias de aquisição de sello.
 N. 103 — J. Cardoso & Comp. — Sobre comprovação de sello para vendas mercantis.
 N. 104 — Superintendente da The R. de Janeiro Light & Power Co. Ltd. — Sobre pagamentos feitos.
 N. 105 — Gerente da Companhia Progresso Industrial do Brasil — Sobre pagamentos feitos pela companhia.
 N. 106 — J. C. Wysard — Sobre os rendimentos declarados.
 N. 107 — Rebello, Lourenço & Comp. — Sobre pagamentos feitos pela firma.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1926

Officios:

- Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:
 N. 283 — Restituindo, com a informação desta Inspeccoria Geral, o requerimento da Sociedade Auxiliadora Militar.

— Aos Srs. director geral dos Correios, administrador dos Correios de S. Paulo, administrador dos Correios do Estado do Rio e director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. s 284 a 287 — Comunicando que a Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, pelo seu representante legal, assignou, em 10 do corrente, nesta Inspeccoria Geral dos Bancos, o termo a que se refere o art. 64 do regulamento das consignações em folha, anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director geral dos Correios:
 N. 288 — Comunicando que a Sociedade dos Diarios Postaes, idem idem.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:
 N. 289 — Idem idem.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 290 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo com o requerimento da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitando registro, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

Requerimentos despachados

Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, requerimento de 11 de março de 1926. — J. Faça-se o expediente.

Sociedade Bancaria Minas, S. Paulo e Rio, Limitada, requerimento de 10 de março de 1926. — Certifique-se o que constar.

Banco Francez & Italiano, comunicação de 9 de março de 1926. — A commissão de exame de listas para rectificar.

Victor M. da Costa Lima, preposto de corretor, comunicação de 10 de março de 1926. — Archive-se.

Banco Real do Canadá, requerimento de 8 de março de 1926. — Ao fiscal Dr. Alves de Carvalho para informar.

Denuncia do 4º escriptuario desta inspeccoria geral Osorio Lopes, em 10 de março de 1926. — Autuado, volte a despacho.

José Corrêa França, presidente da Sociedade dos «Diarios Postaes», requerimento de 10 de março de 1926. — J. Faça-se o expediente.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 851 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho de material.

N. 852 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 853 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 854 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Benedicto Palma.

N. 855 — Ao mesmo, idem idem para Nicolina Caldas.

N. 856 — Ao mesmo, idem idem para Herminia da Costa Pereira.

N. 857 — Ao Sr. Alberto Costa Lima Braga, informando sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 858 — Ao Sr. Antonio Pereira Castor Pinto, idem, idem.

N. 859 — Ao Sr. Administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco, idem, idem.

N. 860 — Ao Sr. representante da Sociedade Anonyma Amerital, idem, idem.

N. 861 — Ao Sr. Sylvio Alvim Botelho, idem, idem.

N. 862 — Ao Sr. gerente da Sociedade A Predial, idem, idem.

N. 863 — Ao Sr. inspector de Seguros, communicando o custo de uma encomenda.

N. 864 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio do Exterior, idem, idem.

N. 865 — Ao Sr. director da Receita Publica, idem, idem.

N. 866 — Ao Sr. contador da Contadoria Central da Republica, idem, idem.

N. 867 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, idem, idem.

Requerimento despachado

Mario dos Santos. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de março de 1926

N. 31 C — Carlinda do Rego Monteiro Rabello Leite. — Remetta-se guia.

N. 71 M/F — Directoria do Thesouro Nacional e Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil. — Cancele-se a nota.

Ns. 123 e 124 D/A — Caixa Economica. José Carlos da Motta Peixoto e Delfina da Costa.

N. 40 F — Francisco Mandarino. — Deferido.

N. 13 T — Tancredo de Noronha. — Deferido.

Ns. 116 e 118 D/A — Caixa Economica, Felipe de Souza Mattos e Adolpho Castro. — Anote-se e communique-se.

N. 90 M — Maria Isabel Guimarães Viçgas. — Satisfaza a exigencia.

N. 51 E — Ernesto G. Fontes. — Deferido, de accordo com o parecer da informação.

N. 52 E — Esmeralda Estella de Mattos Pinto. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 19 B — Balbina Ramalho Pinto da Fonseca. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 48 E — Emilio da Silva Guimarães. — Deferido.

N. 135 A — Anna Rosa da Costa. — Deferido.

N. 3 D — Dionisio de Faro Motta. — Expeça-se guia.

N. 136 A — Alzira Rosa da Costa. — Satisfaza a exigencia.

N. 30 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 13 D — Durvalina Menezes de Souza e outros. — Sendo dous os requerentes, complete o sello da petição.

N. 3 D — Dionisio de Faro Motta. — Só depois de ter recebido os juros em deposito poderá ser attendido.

N. 137 A — Aurelia de Souza Costa. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 26 B — Benedicto Pereira de Toledo. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 53 E — Eduardo Ferreira. — Satisfaza a exigencia.

N. 20 G — Gilberto Costa. — Cumpra-se o alvará.

N. 94 M — Maria Lourdes Barbosa Freitas. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 10 de março de 1926

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Contracto para registro.

Anexo: Cópias.

N. 825 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, as inclusas cópias do contracto celebrado na Capitania do Porto do Estado do Paraná, com F. Hollanda & Comp., para o fornecimento dos grupos — Mantimentos, combustível, agua potavel e padaria, — aos estabelecimentos de Marinha e navios de guerra surtos no porto daquelle Estado, durante o anno de 1926.

2. O referido contracto está publicado no *Diario Official* de 7 do corrente.

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Exercícios findos.

Anexo: Um processo.

Referencia: Aviso n. 206, de 16 de outubro de 1925, do Ministerio da Fazenda.

N. 826 — 1. Tendo sido satisfeita a exigencia contida no aviso acima referido, tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo de exercícios findos sob n. 7.907, na importancia de réis 868\$004, de que é credor o 2º pharolheiro do pharol de Mucuripe, Francisco Xavier de Oliveira, afim de que pelo Thesouro Nacional seja effectuado o respectivo pagamento.

Exercícios findos: Pagamento.

Anexo: O processo.

N. 827 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 112\$706, relativa ao processo de exercícios findos que a este acompanha sob n. 8.183, da qual é credor o operario de 3ª classe, effectivo, do Arsenal de Marinha desta Capital, Alberto Ayres de Jesus.

Exercícios findos.

Anexo: O processo.

Referencia: Aviso n. 245, de 30 de outubro de 1925, do Ministerio da Fazenda.

N. 828 — 1. Tendo sido satisfeita a exigencia contida no aviso acima referido, tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo de exercícios findos sob n. 7.898, na importancia de 140\$, de que é credor o operario do Arsenal de Marinha do Estado do Pará João de Oliveira Pantoja, afim de que, pelo Thesouro Nacional seja effectuado o respectivo pagamento.

Exercícios findos.

Anexo: O processo.

Referencia: Aviso n. 261, de 14 de outubro de 1925, do Ministerio da Fazenda.

N. 832 — 1. Tendo sido satisfeita a exigencia contida no aviso acima referido, tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo de exercícios findos sob n. 7.873, na importancia de réis 2:202\$370, de que é credora a Great Western of Brazil Railway Company,

afim de que, pelo Thesouro Nacional seja effectuado o respectivo pagamento.

Remessa de cópia de decreto de aposentadoria e papeis sobre o assumpto:

Anexos: Uma cópia de demais papeis:

N. 833 — 1. Para os devidos fins, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia do decreto de 4 do corrente, aposentando Porfirio Raymundo de Mello no cargo de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, bem como todos os papeis relativos ao assumpto.

Remessa de cópia de decreto de aposentadoria e papeis sobre o assumpto:

Anexos: Uma cópia de papeis:

N. 836 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, os inclusos papeis relativos a aposentadoria de Manoel da Rocha Raphael no logar de machinista da divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Elogio a pessoal do Serviço Geral de Marinha a bordo do C. «Bahia»:

N. 833 — 1. Ora resolvo elogiar nominalmente o chefe de machinas, o sub-chefe e officiaes; os sub-officiaes, inferiores e marinheiros do Serviço Geral de Machinas a bordo do C. «Bahia», pela dedicação e proficiencia com que auxiliaram os importantes trabalhos de remodelação do navio na parte do seu departamento.

2. As informações do commandante, do engenheiro fiscal e da Directoria da Casa Lage encarregada das obras, são todas unanimes em salientar o valor desse auxilio.

3. O commandante do navio determinará o lançamento do presente elogio nos assentamentos daquelles que tenham feito parte do departamento de machinas nos ultimos quatro mezes.

Elogio um official:

N. 834 — Ora resolvo elogiar o capitão de corveta José Franco Caldas, exonerado do cargo de capitão dos Portos do Estado do Piahy, para ter commissão de embarque, pela correção com que procedeu nas fuzeções que acaba de deixar.

2. Nos acontecimentos que se desenvolveram nestes ultimos mezes no referido estado do norte, com a invasão dos revoltosos, a attitudo do capitão dos portos foi sempre dedicada, activa e proficua em prol da defesa da ordem legal em perfeito entendimento com o Governo Estadual, que lhe rendeu nesse sentido as mais justas e melhores referencias.

Pagamento de facturas.

Anexo: o processo.

N. 830 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 212:042\$925, da qual são credoras as firmas abaixo mencionadas com as respectivas quantias, proveniente de fornecimentos feitos ao Depósito Naval desta Capital:

Dias Garcia & Comp.....	4:015\$000
Erne Costa & Comp.....	300\$000
Fonseca, Almeida & Comp.....	850\$000
Heraclito & Comp.....	152:478\$820
Johns Manville do Brasil	
S. A.....	262\$500
Moniz de Aragão & Comp.....	46:858\$905
Prado, Lopes & Comp.....	1:120\$200
Severo Dantas & Comp.....	3:200\$000
Salgado Guimarães & Companhia	
	2:957\$500
Total.....	212:042\$925

2. A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas: 25º. «Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo», subconsignação n. 2, réis 193:934\$725, e «Material permanentes», sub-consignação n. 1, 3:200\$; 26º. «Material de construção naval — Material permanentes», sub-consignação n. 1, réis 11:508\$200; 28º. «Obras e serviços accessorios — Material de consumo», sub-consignação n. 1, 3:400\$, todas do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Pagamento á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Anexo: um processo

Referencia: Officio n. 166, de 10 de fevereiro de 1926, daquelle tribunal.

N. 829 — 1. Tenho presente o officio de V. Ex., acima referido, communicando haver sido recusado registro do pagamento da quantia de 125\$811 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fundamento de não se achar arquivada nesse tribunal a 2ª via do respectivo empenho, a que se refere o processo junto.

2. Segundo informação prestada pelo Arsenal de Marinha desta Capital, pela delegação do tribunal junto a este ministerio, com o seu officio n. 70, de 6 de fevereiro ultimo, foi enviada a esse tribunal uma cópia do empenho em questão, visto ter-se extraviado a segunda via recebida pela mesma delegação em 14 de abril do anno ultimo, e por ella remetida a esse instituto.

3. A vista do exposto, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que por esse tribunal seja reconsiderada sua deliberação de 25 de janeiro do corrente anno.

— Pagamento de factura.

Anexo: o processo.

N. 831 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 28\$, da qual é credora a firma Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimento de um thermometro, feito ao Hospital Central de Marinha, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 6ª. «Directoria de Saude, etc. — Material permanentes», sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1926

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 98, 99, 100 e 101 — Solicitando registro das despesas de 76:006\$950, 48:887\$400, 33:125\$010 e 69:075\$600, provenientes de fornecimentos feitos em 1922, por Mayrink Veiga & Comp.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, aos credores abaixo mencionados, das seguintes quantias:

N. 80 — De 86:334\$900, á Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 81 — De 30:945\$700, á São Paulo Railway Company.

N. 82 — De 3:019\$150 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 83 — De 15:383\$300, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 102 — Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo do credito de 10:000\$, para despesas da verba 9ª.

Solicitando registro da despesa de 3:238\$700, proveniente de fornecimentos feitos em 1922, por Luiz Macedo & Comp.

— Aos Srs. auditores da 5ª e 6ª Circumscripções Judiciarias Militares, respectivamente, solicitando dispensa do do Conselho de Justiça para que foram sorteados do 1º tenente João Baptista de Mattos e capitão Cesar Marques da Silva.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida para esse estabelecimento a matricula do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre Jary Sergio de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1925

Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, em Goyaz, Paraná e Matto Grosso, remettendo para effeitos do Regulamento do Sello, os seguintes requerimentos:

Do secretario da Junta de Alistamento Militar de Mineiros, Christovam de Mendonça, solicitando relevação de uma multa;

De Alvaro Ribeiro Guimarães, pedindo verificar praça com destino a Escola de Aviação;

Do 2º tenente Clemente Antonio Mendes, delegado da Junta de Alistamento, solicitando pagamento de gratificações.

Dia 5

Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional em Recife, São Paulo, Goyaz e Paraná, respectivamente, transmittindo para effeitos do Regulamento do Sello os seguintes requerimentos:

De Antonio Alves Pimentel, solicitando matricula na Escola Militar.

— De Manoel Rodrigues Ferreira, secretario da junta de alistamento, solicitando relevação de multas;

Do Henrique Toniatti, pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao 29º B/C.;

De Candido Quintiliano José das Neves, pedindo uma certidão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1926

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 567 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tri-

bunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Pinto Guimarães & Comp., na importancia de 47:630\$640, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 3, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 568 — Tenho a honra de pedir a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 2:150\$, de fornecimento, feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 27, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 569 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Nova Companhia Gambôa S. A., na importancia de 8:785\$760, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 23, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 570.

N. 570 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd., na importancia de 498\$080, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 571 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de 1:950\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 4, «Machinas, ferramentas, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 572 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim

de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Johns-Manville do Brasil S. A., na importancia de 15:696\$120, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 573 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 6:000\$000, afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a José Fernandes Antunes, proveniente da subvenção pelas viagens contractuaes realizadas na linha do Ato Tapajós, n. 3 mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, nos termos do decreto n. 16.740, de 31 de dezembro de 1924, conforme o documento junto.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação n. 8, «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus afluentes», da verba 4ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926, por decreto numero 17.180, de 2 de janeiro de 1926.

N. 574 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 658\$900, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 28, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global numero 902.

N. 575 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 324\$700, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto numero 31, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 576 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 5:000\$000, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 577 — Afim de ser effectuada pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importância total de 610\$000, correspondente á inclusa conta da Companhia Brasileira de Exploração de Portos (Cães do Porto do Rio de Janeiro), de transporte effectuado, no anno proximo passado, para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Combustível para machinas, officinas, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 578 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importância total de 19.827\$320, correspondente ás tres inclusas contas da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, (Cães do Porto do Rio de Janeiro), de transportes effectuados, no anno proximo passado, para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 1, "Trilhos, dormentes, etc.", da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 579 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Therezopolis, na importancia de réis 185\$000, de luz electrica consumida no mez de dezembro ultimo, pela Estrada de Ferro Therezopolis.

A despesa, deverá correr por conta da consignação "Material" — Diversas despesas, sub-consignação n. 7, "Fornecimentos de luz, etc.", da verba 14ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 580 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a Luiz Macedo & Comp., a inclusa conta na importancia de 1:811\$000, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal das Estradas, no anno passado, em virtude de contracto registrado em sessão de 11 de maio do mesmo anno, desse instituto.

A despesa que foi deduzida do empenho prévio n. 29, deverá correr por conta da sub-consignação n. 2, "Livros em branco, papel e demais artigos necessarios aos serviços dos escriptorios technicos e de expediente, da consignação "Material", da verba 16ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado.

N. 581 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Luiz Macedo & Comp., na importancia de 4:998\$700, de fornecimento feito no anno proximo passado á Commissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Ama-

zonas de accordo com a concurrencia administrativa cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 310, de 6 de fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", consumo sub-consignação n. 17, "Materiaes de escriptorio, etc.", da verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Dia 5 de março

N. 585 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Daniel Martinez, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 168:426\$335, dos serviços executados, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1924, na construção do ramal de Ibiá a Uberaba, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em virtude de tarefa concedida de accordo com o artigo 246, letra a, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.173, de 30 de dezembro de 1925, deverá ser liquidada em apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5%, em quantidade sufficiente para produzir a citada importancia de 168:426\$335.

N. 586 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 15:416\$300, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 29, oriundo de concurrencia publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 587 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 4:485\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram remetidos a esse instituto com o aviso n. 2.465, de 14 de novembro do anno proximo findo.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 588 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Silveira, Fontenelle & Comp., Ltd., na importancia de 45:700\$, de serviços executados, no anno proximo passado, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa foi classificada no n. 11, "Officinas e depositos de locomotivas, etc.", da verba 24ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925,

devendo ser paga em obrigações ferroviárias (decreto n. 16.842, de 24 de março do mesmo anno), em numero de 51 títulos, á votação provisoria de réis 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisoria do fundo de obrigações ferroviárias, em virtude do presente aviso.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 589 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Silveira, Fontenelle & Comp., Ltd., na importancia de 14:114\$264, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 3, "Accessorios para material rodante e de tracção", da verba 6ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 1.405.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 590 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Walter & Comp., na importancia de £ 7.500-0-0, ou 248:275\$860, ao cambio de 7 1/4, conforme o respectivo empenho, de fornecimento feito no anno proximo passado á Estrada de Ferro Therezopolis, nos termos da letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por ser a referida firma representante exclusiva do fabricante do material fornecido.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.510, de 25 de junho de 1924.

N. 591 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento ao Estado de Santa Catharina, arrendatário da Estrada de Ferro Santa Catharina, da sua secção de navegação fluvial e da construção do prolongamento da mesma estrada até á barra do rio Trombudo e do trecho Itajahy a Blumenau, o incluso processo de medição provisoria dos trabalhos executados no mez de dezembro do anno passado, na importancia de 15:391\$746, no trecho entre os kilometros 6 e 20 da Estrada de Ferro Itajahy a Blumenau, de accordo com o contracto de 18 de novembro de 1925, autorizado pelo decreto n. 17.114, de 11 do referido mez e anno.

A despesa que foi deduzida do empenho prévio n. 197, corre á conta da sub-consignação n. 9, "Estrada de Ferro Itajahy a Blumenau", n. 1, "Construção do prolongamento e ramaes, etc.", da verba 24ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e deve ser liquidada em obrigações ferroviárias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 18 títulos á cotação provisoria de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser rectificada a deducção provisoria feita no

Dia 6

tundo de obrigações ferroviárias em virtude do presente aviso.

N. 592 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 2:692\$940, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 31, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 593 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (2) de Henrique Braga & Comp., na importância de 1:632\$950 e (4) de Villas Bôas & Comp., na de 1958, de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importância total de 1:827\$950, deverá correr por conta da consignação «Material — Consumo», sub-consignação n. 4, «Artigos de expediente e de escriptorio», da verba 20, 1ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 594 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Dias Garcia & Companhia, na importância de 352\$570; (4) de José da Silva & Comp., na de réis 20:763\$000 e (1) de Mayrink Veiga & Companhia na de 3:242\$640, de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importância total de 24:358\$210, deverá correr por conta da consignação «Material» — Obras Novas, sub-consignação n. 2, «Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, etc.», da verba 20ª, 3ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 595 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importância de 2:301\$280, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 32, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 970.

N. 596 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importância de 289\$600, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á

Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto lavrado, em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo, sub-consignação n. 10 «Outros materiaes, etc.», da verba 20ª, 1ª parte art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 597 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, na importância de réis 132:738\$584, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 1, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação: «Material — Sub-consignação n. 6 — Combustivel para machinas, officinas, etc.», da verba 6ª, artigo 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 3.

N. 598 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Dolabella & Portella, na importância total de 96:507\$500, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto numero 8, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação: «Material — Sub-consignação n. 1 — Trilhos, dormentes, etc.», da verba 6ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 178.

N. 599 — Tenho a honra de solicitar á V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importância de 3\$, de publicação de aparelho telephonico da Inspectoria de Aguas e Esgotos, na respectiva lista de assignantes.

A despesa deverá correr por conta da consignação: «Material» — Diversas despesas — Sub-consignação n. 15 — «Avarias em linhas, etc.», da verba 20ª, 1ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 600 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., na importância de réis 10:100\$220; da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 4:596\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 15\$, e de Rocha Couto & Comp., na de 7:924\$630, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o contracto lavrado, em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importância total de 22:635\$850, deverá correr á conta da consignação Material — Sub-consignação n. 5 — Materiaes para conservação de linhas ferreas, etc. — da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 602 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências, afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da The Worthington Company, Inc., na importância de 31:000\$, proveniente de fornecimento de seis installações de bombas «Worthington Duplex», feito, no anno passado, de accôrdo com a letra b do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para os serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

A despesa, que foi devidamente empenhada sob o n. 223, corre á conta do n. II — Officinas e depositos de locomotivas, material rodante e de tracção, etc. — da verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado, e deve ser paga em obrigações ferroviárias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, em numero de trinta e cinco titulos á cotação provisoria de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal, para o fim de ser rectificada a deducção provisoria feita no fundo da obrigações ferroviárias em virtude do presente aviso.

N. 603 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências, afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da The Niles Machine Tool Corporation, na importância de 23:750\$, provenientes de fornecimento feito, no anno passado, de accôrdo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para os serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

A despesa, que foi devidamente empenhada sob o n. 296, corre á conta do n. II — Officinas e depositos de locomotivas, material rodante e de tracção, etc., da verba 24ª do art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e deve ser paga em obrigações ferroviárias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 27 titulos á cotação provisoria de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal, para o fim de ser rectificada a deducção provisoria feita no fundo de obrigações ferroviárias em virtude do presente aviso.

N. 604 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências, afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as tres inclusas contas da Niles Machine Tool Corporation, na importância total de 639:510\$, provenientes de fornecimento de machinas e ferramentas para officinas feito no anno passado, de accôrdo com a letra b do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para os serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

A despesa, que foi devidamente empenhada sob o n. 221, corre á conta do n. II — Officinas e depositos de locomotivas, material rodante e de tracção, etc. — da verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado, e deve ser paga em obrigações ferroviárias a que se refere o decreto numero 16.812, de 24 de março de 1925.

em numero de 711 titulos á cotação provisoria de 900\$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na deducção provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 605 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte "em ser" do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho do anno passado, seja distribuida á Thesouraria da Rede de Viação Cearense, a quantia de 28.969\$441, afim de attender ao pagamento devido no periodo de setembro a dezembro de 1923 ao pessoal da VI Divisão provisoria da referida rede, relativamente ao augmento a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, cabendo-me informar a V. Ex. que foi feita a necessaria deducção no citado credito.

N. 606 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Prado, Sarmiento & Comp., na importancia de 132.296\$923, de serviço executado, no anno proximo passado, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida de accordo com o art. 227 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

A despesa deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1925.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 607 — Em additamento ao meu aviso n. 348, de 9 de fevereiro proximo findo, pelo qual pedi o registro da despesa, para o devido pagamento de duas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de \$246.000,00 e \$595.200,00, equivalentes a 5.078.412\$, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a autorização autentica do Sr. Presidente da Republica, concedida com fundamento no artigo 265, da lei da despesa para 1924, de conformidade com a qual continúa a ser feito o serviço de abastecimento de combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Esperando que, á vista desta informação, o Tribunal de Contas concederá o registro da despesa a que se refere o meu aviso n. 348, de 9 do mez passado, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

N. 608 — Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Esgotos, e a firma Soares de Sampaio & Comp., Limitada para o fornecimento de material metallico, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 3 do corrente mez.

N. 609 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 326.977\$, equivalentes a réis 98.746\$27, conforme cambial emitida pelo Banco do Brasil e comunicada

pelo officio do Ministerio da Fazenda n. 1.560, de 11 de novembro do anno proximo passado, de fornecimento feito, no mesmo anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 46, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — "Material" — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Fôram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, por portaria e um por aviso n. 70, ao telegraphista de 4ª classe Tasso Rodrigues de Souza;

De seis mezes, ao machinista de 2ª classe Antonio Hillario;

De seis mezes, ao trabalhador Antonio Severino;

De dous mezes, ao conservador de linhas Sebastião Oliveira Machado;

De 11 mezes, ao trabalhador Paulino Soares;

De seis mezes, ao official operario Pedro Baptista;

De seis mezes, ao official operario Francisco Cardim;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Euzebio da Silva Reis;

De 11 mezes, ao mestre de linha Lamartine de Camargo;

De um anno, ao guarda chaves Victor José Gonçalves;

De seis mezes, ao official operario Theodoro Adão Operli;

De seis mezes, á escrevente Ilka Vaz Figueira;

De um mez, ao concertador Walfrido Gomes Carneiro;

De seis mezes ao servente Bernardino José Alves;

De um anno, ao telegraphista Francisco Egydio Martins;

De seis mezes, ao conductor de trem Luciano Cabral de Lemos;

De dous mezes, ao graxeiro Lauriano Sabino Lotero;

De 11 mezes, ao telegraphista Ernani Lopes Vieira;

De dous mezes, ao guarda chaves Emilio Guariento;

De seis mezes, ao concertador Fulgencio José dos Santos;

De um mez, ao official operario Geminio Veiga;

De dous mezes, ao ajudante de compositor Antenor Thuler;

De seis mezes, ao desenhista Carlos de Gusmão Jatahy;

De seis mezes, ao trabalhador Claudio Ferreira dos Santos;

De seis mezes, ao official operario João da Costa Ferreira;

De seis mezes, ao trabalhador Augusto Carvalho;

De seis mezes, ao trabalhador José Egydio;

De um mez, ao official operario José da Silva Cruz;

De 15 dias, ao official operario José Candido Botelho.

Por portaria de 10 de março de 1926, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Octavio Euclides da Oliveira, auxiliar de escripta da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1926

Pelo Sr. ministro:

Xisto Loureiro, foguista de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo promoção a machinista de 4ª classe. — A vista da informação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o supplicante deve aguardar oportunidade.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1926

Officios:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 11 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 8 do corrente, resolveu S. Ex., o Sr. ministro, autorizar-vos a restituir á Companhia America Fabril os documentos mencionados no officio dessa inspectoria, n. 2.375, de 23 de dezembro do anno findo, e relativos ao immovel situado á praia do Retiro Saudoso n. 303.

— Sr. director da E. F. Central do Brasil:

N. 30 — Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia do parecer de consultor juridico deste ministerio, numero 577, de 27 do mez findo, afim de que vos digneis prestar os esclarecimentos julgados necessarios á instrução do pedido formulado pelo major Manoel de Freitas Novaes, relativamente á utilização de um destio situado em Cruzeiro.

Requerimentos despachados

Formighieri & Anjos (requerimento informado com o officio da I. das Estradas, n. 14 S, de 9 de janeiro ultimo), pedindo permissão para construir um armazem, para deposito de suas mercadorias, no quadro da estação de Rio Cagador, da linha Itararé-Uruguay. — Indeferido.

Annibal Mattos, pintor, compareça á 3ª secção do Expediente, afim de prestar esclarecimentos sobre o teor de seu requerimento de 17 de dezembro do anno findo.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 10 do corrente foram nomeados fiéis de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado da Bahia os fiéis interinos José Ignacio do Amaral e Antonio Velloso Moniz Barreto e os cidadãos Antonio Gomes Pereira Filho e Luiz de Araújo Magalhães.

— Por outra de 11 do corrente foi nomeado Anythias Bezerra de Miranda para o lugar de fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Pará.

Requerimento despachado

Rodolpho Troppmair, proprietario do *Diário Allemão (Deutsche Zeitung)*, de S. Paulo, pedindo as vantagens do paragrapho unico do art. 49 do regulamento. — Deferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil**PORTARIAS**

Attendendo a que o praticante de conferente, effectivo, da 2ª divisão desta Estrada, Manoel Jardim Ribeiro, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Manoel Jardim Ribeiro, do cargo de praticante de conferente, effectivo, desta via-ferrea. (P. 578-144-26).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, de março de 1926. — O director, João de Carvalho Araujo.

Attendendo a que o escrevente da 2ª divisão desta Estrada, Frederico Cascardo, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolvo exonerar por abandono de emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Frederico Cascardo, do cargo de escrevente desta via-ferrea. (P. 567-144-26.)

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de março de 1926. — O director, João de Carvalho Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1926

Atlantic Refining Co. of Brazil, pedindo restituição de excesso de frete: — Providencie-se a restituição da importância de 95\$300, por conta da Central.

Augusto Rodrigues & Comp., idem, idem. — Restitua-se a importância de \$100, de accordo com a informação.

José Palamon Lepre, idem, idem. — Idem a importância de 199\$500, de accordo com a informação.

Soc. Finlândia Ltd., pedindo certificado de analyse. — Attendida. Entregue-se, mediante recibo e pagamento do selo devido, a 1ª via do certificado.

Joacab Lutin, pedindo indemnização. — Tendo em vista o que estabelece o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Antonio de Almeida, idem, idem. — De accordo com a letra d do art. 168 do Regulamento de Transportes, indeferido.

Antonio Tomasco, idem, idem. — Indeferido, de accordo com o parecer do Tráfego.

Nasib Baehar e John H. Ganney, idem, idem. — Idem, de accordo com a letra b do art. 138 do Regulamento de Transportes.

Mayrink Veiga & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Henrique C. Braga & Comp., Alfredo Schurig, A. Placido Marques & Comp., Atlantic Refining Co. of Brazil, Barbosa, Mendes & Comp., Cardinale & Comp., F. S. F. Almeida & Comp., Joaquim Alves Nogueira, J.

G. Pereira & Comp., Lemos & Monteiro, Villas Boas & Comp., S/A White Martins e S/A Marvin, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Wandick de Barros, Eduardo Caldas, Odeimar Vianna da Silva, Companhia Santista de Seguros, Everardo Cerqueira Lima, Julio Caetano da Silva, Alvaro Ferreira Leite e Lívio Cesar de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Alberto Pereira da Silva Reis, Luiz Caetano Ferreira, Olympio de Miranda e Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Vieira Terra, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa a fiança.

Luiza da Costa Faria, pedindo pagamento; Joaquim Bento Salmont, pedindo readmissão. — Deferido.

Companhia Expresso Federal, pedindo cancelamento de termo e guia para depósito de caução. — Idem, de accordo com o parecer da Secretaria.

Clarinda Furtado, pedindo permissão para manter um vendedor de doces, frutas, etc., na plataforma da estação de Congonhas do Campo; Olympia de Oliveira, pedindo autorização para explorar uma cadeira de engraxate na estação de Mathias Barbosa. — Idem, a vista das informações.

Dr. Augusto Peixoto Lavinias, pedindo prorrogação de contracto; Nicoláo Panne & Comp., pedindo validade de passe. — Attendidos.

Telesforo Queiroga, pedindo entrega de volumes. — Idem, mediante pagamento das respectivas despesas e satisfazendo a exigencia da 2ª Divisão.

Oswaldo Cesar Ribeiro e João Ribeiro Lemos, pedindo readmissão. — Idem, a vista da informação.

Alfredo Felipe, idem, idem. — Idem como graxeiro extranumerario, de accordo com a informação.

Castro de Almeida, idem, idem. — Idem, de accordo com o parecer da 1ª Divisão.

Cícero Mouzinho Wanderley, idem, idem. — Idem, como official de 2ª classe extranumerario, de accordo com a informação.

Francisco de Oliveira, idem, idem. — Idem como guarda-chaves extranumerario, para servir em Belém.

Manoel Emygdio Ferreira, Arthur Pereira, Armando de Menezes e Euclides Luiz Furtado, idem, idem; Antonio Teixeira da Silva, pedindo collocação. — Não ha vaga.

José Bio e Arnulpho Tavares Ferraiya, pedindo readmissão; Desiderio Alvares Vianna, Honorino Miguel Gonçalves, pedindo permissão para vender frutas, Silva, pedindo despacho de mercadorias para São Diogo; Agenor Accioly Mattoso, pedindo licença; Ignacio Gonçalves da pastéis, etc., no varejo que explora na estação de Mogy das Cruzes. — Indeferidos.

S. M. Tortaca e Empresa Brasileira de Vendas, Ltd., propondo fornecimento de material. — Não convem.

Companhia The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, pedindo pagamento; Merino & Comp., pedindo restituição de caução; Companhia de Transporte e Caruagens, pedindo pagamento de quota de porcentagem; Raphael Palmeira, pedindo transferencia de concessão. — Compareçam a Secretaria.

Compareçam a Secretaria os Srs. João Domingues, Giovanni Pevini, Oliveira e Irmao, Leonidio Gomes & Comp., Benjamin Pinheiro e Pedro de Sá Rodrigues Campello.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Segunda secção**

Portarias de 8 de março de 1926:

Transferindo o inspector de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoral, Camillo Alberto Boultte, para identico cargo nos Estados de Santa Catharina e Paraná;

transferindo o inspector de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoral, nos Estados de Santa Catharina e Pará, Dr. Gustavo dos Santos Silva D'Ultra, para identico cargo no de São Paulo;

concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao trabalhador de primeira classe, do Jardim Botânico, Pedro Delegave;

concedendo um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao servente do curso de Chimica Industrial Agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, José Gomes da Silva;

concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao mestre carpinteiro do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, do Serviço de Povoamento, Raymundo Farnesi;

concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, a auxiliar extranumeraria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Ida Bastos Gonçalves, em prorrogação.

Portarias de 27 de fevereiro de 1926: Concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Joaquim Bello de Amorim, em prorrogação; exonerando, a pedido, Luiz de Mello Vinana, do cargo de director do Patronato Agricola Pereira Lima, do Serviço de Povoamento.

Requerimento despachado

Ernesto Simões Filho, pedindo lbe seja vendido um touro hollandez dos actualmente existentes nas cocheiras da Directoria do Serviço de Industria Pastoral. — Deferido, preço arbitrado réis 3:000\$000.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1926

Declarou-se:

Ao Sr. Flaviano da Silveira Andrade, assistente do Instituto de Chimica, para os devidos fins, ter sido autorizado a continuar a servir na Directoria Geral da Propriedade Industrial, até ulterior deliberação.

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto ter sido, por equidade, deferido o requerimento em que Fernando de Souza Vianna e outros, alumnos daquela escola, pedem sejam canceladas as faltas feitas em aulas no periodo de 22 de outubro a 7 de novembro de

1925, quando estiveram tomando parte em certos dos Campeonatos Acadêmicos de Foot-Ball e Athletismo realizados nesta Capital.

— Transmittiu-se ao Ministério das Relações Exteriores cópia das informações prestadas pelo director do Serviço de Informações sobre o pedido do Governo da Polónia relativamente sobre a redução já solicitada da nossa pauta aduaneira concernente aos moveis conservados procedentes daquelle paiz.

— Remetteu-se ao Ministério da Fazenda cópia das informações prestadas pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas sobre o requerimento em que Andrade Leal & Comp.ª solicitam isenção de direitos e demais taxas para machinismos que importaram e destinados ao preparo da fibra de côco.

Requerimentos despachados

Clotilde da Cunha Porto, professora adjunta do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido.

Carlos Silva Sá Oliveira recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um novo modelo de cintos ou correões duplos de forma tubular achatada, fabricados de oleado ou tecido similar". — Mantido o indeferimento do pedido.

José Mauricio da Rosa e Silva recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um novo modelo de cinto ou correão duplo, tubiforme, achatado e fabricado de couro de qualquer especie". — Mantido o indeferimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de março de 1926

Solicitaram-se providencias ao director da Escola de Minas de Ouro Preto no sentido de serem substituidas as publicas fórmulas que acompanharam o requerimento do lente cathedratice daquella escola, Dr. Domingos Fleury da Rocha, solicitando gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, visto ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Communicou-se ao director geral da Propriedade Industrial que o senhor ministro resolveu deferir os requerimentos em que Pimentel & Canelhas e André Canete Filho solicitam guia para pagamento, por equidade, das annuidades vencidas das patentes ns. 9.816 e 10.736.

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho para dar parecer, os processos concernentes aos recursos apresentados por Weskott & C.ª, D. & W. Gibbs, Limited, The Calorie Company, Francisco Vera Cruz e J. N. Eberle & Comp.

Ao director geral da Propriedade Industrial, o requerimento em que Fausto Pedreira Machado recorre do despacho daquella Directoria Geral que indeferiu o seu requerimento pedindo privilegio para «turbinas reversiveis».

Ao syndico da Junta dos Correctores a portaria de 26 de fevereiro ultimo que nomeia Gabriel de Carvalho para exercer o cargo de corrector de Mercadorias no Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1926

Companhia Nacional de Altos Fornos, pedindo os favores do decreto n. 4.801, sobre exploração de jazidas de ferro. — Complete o sello dos documentos apresentados.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1926

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 634,1 — De 15:000\$ ao aprendiz agricola do Gymnasio Leopoldinense, do Estado de Minas Geraes, como auxilio que lhe compete em 1925.

N. 635,1 — De 341\$800 á São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens concedidas em 1925 em proveito deste ministerio.

N. 636,1 — De 26\$100, á São Paulo Railway Company proveniente de transporte feito em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo findo.

N. 637,1 — De 300\$, a Frischkern, Will & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico no anno proximo findo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 638,1 — Em resposta ao aviso numero 1.170, de 7 de novembro do anno proximo findo, devolvendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 5:564\$, do que é credor Walter B. Pinto, cessionario de Joaquim da Silva Neves e outros assalariados ao Serviço do Algodão, de salarios dos mezes de janeiro e fevereiro de 1923, para ser cumprido o disposto no paragrapho unico, art. 328, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declara que foi satisfeita a referida formalidade.

N. 639,1 — Transmitta o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 3.662, na importancia de 5:000\$, de que é credor R. Brocca.

— Sr. Dr. João Baptista Lopes, consul geral do Brasil em Paris:

N. 640,1 — Autorizo-vos a pagar á firma Alois Kreidl, de Praga, a quantia de frs. 13.084,80, proveniente de material de laboratorio para exame de semente que a mesma firma forneceu em 1922, a este ministerio.

Para effectuar esse pagamento, applicareis igual quantia existente nesse consulado á disposição do mesmo ministerio, a qual é a somma do seguinte: saldo de frs. 4.053,40 do saque de fr. 6.000, a que vos referistes no officio n. 45, de 18 de novembro ultimo (primeira parecilla da cje annexa ao vosso officio n. 47, de 7 de dezembro de 1925); e a importancia de frs. 9.031,40 que vos foi entregue pelo vosso antecessor, Dr. José Pinto de Souza Dantas, conforme declarastes no mesmo officio n. 47, e que constituiu a 3ª parecilla da alludida conta corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1926

Officios:

Sr. director da Estação Geral de Experimentação no Rio Grande do Sul:

N. 550,1 — Declara haver o Sr. ministro, em aviso dirigido ao chefe da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, autorizado a entrega do adeantamento de 20:000\$, para as despesas, nos mezes de março e abril do corrente anno, com o pagamento do pessoal diarista empregado nos serviços de mudança do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões, para o Territorio do Acre.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 549,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que o porteiro-continuo do Patronato Agrícola Barão de Lucena, Manoel Gomes Pereira de Araújo, pedia o abono de ajuda de custo.

N. 548,1 — Restitue os documentos, para que sejam devidamente sellados, e declara que o pagamento da indemnização reclamada pelo Dr. Antonio Inosoja Vazêão, a que se referem os alludidos documentos, deve ser requerido por "exercicios findos", pelo interessado, encaminhando essa directoria a respectiva petição e prestando, nessa occasião, as precisas informações sobre o assumpto e falta do empenho da despeza.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 547,1 — Devolve a conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 1:480\$, referente a reparos feitos em 1925, no caminhão dessa escola, afim de que se providencie no sentido de ser attestada na alludida conta a execução desses trabalhos.

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastorial:

N. 546,1 — Não tendo vindo junto ao officio n. 154, de 21 de janeiro proximo findo, as bases do accôrdo a ser feito com a Associação do Registro Genealogico Sul Rio-Grandense, a que se refere o referido officio, pede providenciar sobre a urgente remessa desses documentos.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 545,1 — Remette as cópias de cinco officios-circulares desta directoria geral afim de serem publicados no proximo numero do boletim deste ministerio, juntamente com as outras circulares já remettidas pela 2ª secção.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 544,1 — Declara haver o Sr. ministro resolvido conceder as ajudas de custo ao observador e ajudante da estação climatologica de 3ª classe, em Passo do Bormann, no Estado de Santa Catharina, Srs. Ezequiel Serôa da Motta e Oswaldo Francisco da Silva, respectivamente, nas importancias de 300\$ e 150\$, por se terem de transportar para a sobredita estação.

— Sr. encarregado da remodelação do ensino profissional technico:

N. 542,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder o abono de diarias requerido pelo director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia, Sr. Acacio Manoel de Campos França, que se acha em serviço neste capital, á razão de 30\$ cada uma.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 604,1 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, uma caixa contendo livros impressos para leitura, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Yanbau*, consignada a este ministerio e pertencente ao Serviço Geologico e Mineralogico.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 605,1 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa, uma caixa contendo documentos, vinda de Florianopolis pelo vapor *Cte. Alcides*, consignada a esta directoria geral.

N. 606,1 — Pede providenciar no sentido de serem apresentados a este ministerio os requerimentos necessarios para o processo das contas dessa empresa, referentes a exercicios já encerrados.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 607,1 — Solicita providencias no sentido de ser fornecido material de engastamento, correndo a despesa por conta deste ministerio, e de accordo com o orçamento que fôr apresentado.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 608,1 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido aprovar o abono das diarias, á razão de 20\$, a cada um dos observadores indicados no mencionado officio, e que não poderão exceder a 120, bem assim a ajuda de custo maxima ao observador Felipe Back.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 609,1 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a adquirir á firma P. S. Nicolson & Comp., 400 litros de carapaticida "Matacaera", em tambores de 10 litros, á razão de 5\$200 o litro.

N. 610 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a adquirir, ao preço de 150\$ cada, uma, 18 bombas aspersoras "Cooper", com agulhas de 4 bicos, dos representantes nesta praça, Srs. Hopkins, Causser & Hopkins.

N. 611 — Comunica haver o Sr. ministro tomado conhecimento do pedido de pagamento da remuneração feito pelo consultor tecnico, interino, dessa repartição, Dr. Cyro de Andrade Martins Costa, sem, entretanto, deferir tal pretensão.

— Sr. director da Estação de Fumo de Tracuateua, Estado do Pará:

N. 612 — Confirma o telegramma expedido em 3 de março do corrente mez, nos seguintes termos:

«Providencia distribuição de credito referida vosso telegramma de dous do corrente, foi solicitada do Thesouro pelo aviso 701, de 15 de janeiro, dependendo distribuição da Directoria da Despesa. Ora se providencia delegação competente requisitadores adiantamentos.»

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

N. 613 — Transmite as contas das Estrada de Ferro Paulistas, Mogiana e São Paulo Railway, relativas a passagens fornecidas em 1925, ao director desse aprendizado, Dr. João Silvacio Guimarães, afim de providenciar sobre o respectivo pagamento.

— Sr. director do Instituto de Chémica:

N. 614 — Declara que a despesa de que tratou o officio n. 4.384, I, de 28 de dezembro ultimo, não pôde, de facto, ser feita pela sub-consignação indicada e, por isso, fica declarado, para os devidos fins, que a autorização constante do dito officio, limita-se á importancia do saldo dessa sub-consignação.

— Sr. director do Jardim Botânico:

N. 615 — Transmite as duas contas da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, na importancia total de 247\$601, provenientes de serviços prestados em proveito dessa repartição, em 1910.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 616 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que o Sr. Palmyro Paes de Barros, solicitava transporte gratuito, deste porto ao de Corumbá, para machinismos destinados á industria assucareira, porque se não trata de material agricola, propriamente dito, que é a especie cujo transporte, unicamente, a lei organitaria vigente permite auxiliar.

N. 617,1 — Comunica em solução ao officio n. 517, de 17 de fevereiro ultimo, tratando da concessão de transporte de material agricola, plantas, sementes, adubos e insecticidas, a titulo do auxilio, a agricultores inscriptos no registro deste ministerio, que o Sr. ministro resolveu que seja mantido, no corrente anno, o mesmo regimen seguido em 1925.

N. 618,1 — Comunica haver o Sr. ministro indeferido o requerimento, em que o agricultor Domingos C. de Carvalho pedia transporte gratuito, de Pirapora a Burity, para material fixo e rodante, destinado a transporte de canoas para as suas usinas de assucar.

N. 619,1 — Declara que o Sr. ministro autoriza, o abono de ajuda de custo, correspondente a tres mezes de vencimentos, ao chefe de culturas do Campo de Sementes de São Simão, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, por ter de reassumir o exercicio de seu cargo, visto ter cessado as suas funções de ajudante de inspector agricola interino, no impedimento do agronomo Glovis de Abreu.

N. 620,1 — Comunica haver o Sr. ministro, tomado conhecimento do requerimento em que o ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Distrito, Ubaldino Querino do Bomfim, pedia o abono de uma gratificação, indeferido, por não ter cabimento o abono solicitado, uma vez que o requerimento esteve apenas *encarregado do expediente*, sem o desempenho pleno das funções do cargo, que pretende haver *exercido interinamente*, de inspector de vigilancia vegetal.

N. 621,1 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que o agricultor Mario Rodrigues pedia transporte gratuito de machinas de sua propriedade, de Porto Martins a Burity.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 622,1 — Comunica ter sido feita na escripturação desta directoria geral a rectificação do empenho da despesa, relativa ao saque de 2 13-5-0, emitido a favor do nosso consul geral em Hamburgo, conforme requisição feita pelo aviso deste ministerio, n. 4.444, de 31 de dezembro ultimo.

N. 623,1 — Comunica ter sido feita na escripturação desta directoria geral, a rectificação para 7:45\$4200 no empen-

nho da despesa, relativa ao saque de 2 229-0-0, emitido a favor do nosso consul geral em Berlim, de accordo com a requisição constante do aviso deste ministerio, n. 4.324, de 17 de dezembro ultimo.

— Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo, no Estado do Pará:

N. 624,1 — Comunica, em referencia ao assumpto tratado no vosso telegramma de 5 de fevereiro proximo findo, que as contas de fornecimentos feitos em 1923 só podem ser pagas por "exercicios findos", mediante requerimento de cada credor e por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 625,1 — Comunica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a adquirir na Companhia Paulista de Material Electrico, pelo preço de 600\$, um medidor de ondas curtas, entre 25 e 100 metros, fazendo essa aquisição independente de concorrência, á vista da urgencia e da informação, em telegramma de hontem, de que só na dita companhia encontras-tes esse aparelho.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 626,1 — Estando as repartições dependentes deste ministerio, situadas nesta capital, autorizadas a requisitar pagamentos directamente ao Tribunal de Contas, pede providencias no sentido de a ellas serem remetidas as contas dessa estrada, relativas a fornecimentos de passagens e transportes requisitados por taes dependencias.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 627,1 — Comunica, para os devidos fins, que foi imputada á sub-consignação 6, consignação "Pessoal", da verba desse serviço, a despesa de réis 8:302\$700, correspondente a lb. 200-0-0, de que tratou o meu officio n. 27.301, de 27 de julho do anno passado, despesa essa prioritariamente levada á conta da sub-consignação 6, da consignação "Material", da verba 7, e calculada em réis 10:000\$000.

— Sr. intendente do municipio de Pelotas, Rio Grande do Sul:

N. 627,1 — Comunica, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao officio n. 568, do 22 de outubro ultimo, que o pagamento dos auxilios correspondentes aos annos de 1924 e 1925, ao Instituto de Hygiene e á Escola de Agronomia e Veterinaria, mantidas por essa municipalidade, depende da prestação de contas das subvencões de 1925, recebidas por aquellas instituições.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte:

N. 628,1 — Não tendo essa delegacia fiscal devolvido, com o officio n. 28, de 17 de julho de 1925, as contas remetidas com o desta directoria geral, n. 1.232, de 23 de março do anno proximo findo, nas importancias de réis 3:199\$400 e 1:782\$200, de que é credor Nicolino Rossi, pede informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 630,1 — Para solução do vosso officio n. 2, de 11 de abril de 1924, com que foi encaminhado o processo de pagamento por exercicios findos, da quantia de 3:000\$, de que é credor João Lacláudio de Cerqueira Bião, restitue o aludido processo, para que sejam presta-

dos esclarecimentos a respeito do extravio do primeiro requerimento do credor, de que tratam o requerimento e as informações a fls. 35 e 35 verso do mesmo processo, uma vez que aquelle documento seria necessario para demonstrar que foi interrompida a prescrição da divida.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 631,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar essa repartição, independente de concorrência, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a adquirir da firma C. Fuerst & Comp., uma machina de pautar, uma de impressão "Amateurs" e uma de picotar, do fabricante "E. C. H. Will, Hamburg 20", do qual é unico representante nesta praça a mesma firma.

N. 632,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido concordar com o parecer contrario á aquisição de cinco colleções do livro "Thesouro da Juventude", para as escolas de aprendizes artifices.

N. 633,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a aquisição da machina de impressão "Planeta", para a Escola de Aprendizes Artifices de Campos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1926

Offícios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.602 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 12.000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Guilherme Bastos Milward, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.625, de 24 de março de 1923.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 3.592 — Em additamento ao officio n. 1.522, de 12 de fevereiro ultimo, communica que, segundo informou o delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Parahyba, não lhe é possível promover a cobrança dos alugueis em atraso, devidos pelo encarregado da Estação de Monta de Pombal, José Leandro Baracuby, por ignorar onde reside presentemente aquelle encarregado.

N. 3.582 — Declara que são os seguintes os funcionarios e empregados que occupam e occuparam predios na Fazenda de Sementes de Algodão de Igarapé-Assu, no Estado do Pará: chefe de culturas José Pereira Lima, observador meteorologico Pelopidas Martins da Silva, ajudante de observador meteorologico Mario Vasques Botelho, trabalhadores Antonio Jurunas, José Candido, Estevam Carvalho, Raymundo Moreira e João Chaves, os quaes começaram a occupar os predios em janeiro de 1924, e o chefe de culturas Antonio Rabello de Moura Serra que occupa o predio, obrigatoriamente, desde 7 de dezembro de 1925.

O chefe de culturas José Pereira Lima desocuppou a casa em que residia a 20 de outubro de 1925, o trabalhador Antonio Jurunas, no dia 11 do mesmo mez, e os trabalhadores José Candido, Estevam Carvalho, Raymundo Moreira e João Chaves no dia 20 de novembro do mesmo anno.

Dia 11

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.782 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 5.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo senhor Dr. Mariano de Campos, em virtude do aviso deste ministerio numero 3.310-1, de 16 de setembro de 1925.

Tercera secção

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Manoel Antonio dos Santos Dias fiscal do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Fabricas «Orion», para a fabricação de artefactos de borracha, percebendo a gratificação mensal de um conto de réis (1.000\$000), como remuneração de seus serviços.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1926

Sr. director do Aprendizado Agrícola do Satuba:

Officio n. 933 — Communico-vos, em solução ao vosso telegramma de 13 de janeiro ultimo, que a circular n. 12, de 16 de janeiro de 1925 foi revigorada, para o corrente exercicio, pela de numero 564, de 24 de dezembro proximo findo.

Quanto á prestação de serviços odontologicos, communico-vos, outrossim, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a abrir concorrência, subordinando-a aos dizeres da sub-consignação: «Serviços odontologicos eventualmente prestados aos alumnos.»

Dia 11

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 943 — Remette para o competente registro, duas cópias authenticas do termo do contracto celebrado neste ministerio com a Sociedade Anonyma "Fabricas Orion", com sede na cidade de São Paulo, para a concessão de favores á sua fabrica de artefactos de borracha.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1926

E. Vella, A. D. Torres, Emeliana Emery, União Manufactora de Roupas, S. A., Brazilian Warrant Company, Limited, Eugenio Gonzalez & Comp. (Filho), J. M. Mello & Comp., Dr. Astrogildo Freire de Aguiar, Lopes Sá & Companhia (2 requerimentos), José Antonio Cabral & Filhos (2 requerimentos) e José Gonçalves Marques Guimarães (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Dr. Raul Ferreira Leite (2 requerimentos), Floriano Brandão e Edmur de Aguiar Goulart, Robert John e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Junte-se ao processo.

A. Andreoni & Comp., Sinclair Refining Company, Gillette Safety Razor Co. Carvalho, Paes & Comp., The Superhe-

ter Corporation Limited, Michael Idvorsky Pupin e Edwin Howard Armstrong, Bonboo Paper Company, Limited, Harold Wade, D. Gestetner, Limited e James Harris Rogers. — Deferido.

Alfredo de Souza. — Compareça nesta directoria.

Augusto Klum. — Annote-se a desistência e restituam-se as segundas vias dos documentos, mediante recibo.

Antonio Mendes Campos Filho, André Café Filho, Companhia Colorati, S. A., Pimentel & Canelhas e Narciso Polosini. — Expeçam-se guias.

C. Buschmann, Sante Seccato, Bernardino Xavier Rebello e Aureliano Henrique Tosta. — Dé-se vista.

Rodrigues & Filhos e João de Souza Reis. — Dé-se certidão.

A. Montenegro e Dahlberg & Co. Inc. — Conceda a prorrogação.

Pedidos de privilegio:

Francisco Leite Moreira, para "um aparelho e processo para secçar, conservando naturalmente generos alimenticios, productos e materias primas". — Deferido.

Ture Robert Haglund, para "um processo para produzir melacs e ligas". — Preste esclarecimentos.

Sociedade Anonyma Teleantografi Midali, para "um aparelho para a transmissão, a distancia, de escriptos e desenhos". — Preste esclarecimentos.

Pedidos de registro de marcas:

Medina & Comp., da marca representada por uma etiqueta-envoltorio lendo-se os dizeres "Worlds Fair The Improved Polished Wood e Tooth Picks", para distinguir artigos da classe 50 letra j. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Chapéo Mangueira, da marca representada por um paralelogrammo, com o desenho do sol e mais abaixo uma mangueira lendo-se os dizeres "Industria nacional fabrica de chapéos Mangueira", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Compagnie Générale des Tabacs, da marca "Leni Cruz das Almas", para distinguir artigos da classe 44. — Declare qual a proveniência do producto a que a marca se destina.

Compagnie Générale des Tabacs, da marca "Eurius Cruz das Almas", para distinguir artigos da classe 44. — Declare qual a proveniência do producto a que a marca se destina.

Compagnie Générale des Tabacs, da marca "Celestina O & C Cruz das Almas", para distinguir artigos da classe 44. — Declare qual a proveniência do producto a que a marca se destina.

Compagnie Générale des Tabacs, da marca "M A G Capella d'Almeida", para distinguir artigos da classe 44. — Declare qual a proveniência do producto a que a marca se destina.

Compagnie Générale des Tabacs, da marca "J. Eloy Ottens Cruz das Almas", para distinguir artigos da classe 44. — Prove que pôde usar do nome J. Eloy Ottens e declare qual a proveniência do producto a que a marca se destina.

Dr. Raul Ferreira Leite, da marca "Ferrarsenol", para distinguir artigos da classe 3. — Não constituindo mais obstáculo ao registro a marca n. 11.999, desta Capital, resolvo mandar registrar a marca a que se refere o despacho de 25 de

novembro do anno findo (processo numero 1.534, de 1924).

Gomes Corrêa & Comp., da marca representada por uma etiqueta com os dizeres "Cerveja Branca D. Amelia", para distinguir artigos da classe 42. — Apresentem o contracto pelo qual se constituiu a firma.

Otto Berns, da marca representada pela figura de um jacaré estampado sobre o desenho de uma enxada, para distinguir artigos da classe 11. — Indeferido. A marca imita as ns. 3.589, 4.105 e 5.840, da Grã-Bretanha.

Compagnie Générale des Tabacs, da marca "Elena Cruz das Almas", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. A marca imita a n. 58 da Bahia e infringe o disposto no art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Compagnie Générale des Tabacs, da marca "Anunziata Cruz das Almas", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido em vista do disposto no art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricação de azulejos para revestimentos, ornamentados ou não em baixo ou alto relevo, esmaltados a frio", para a qual pediram privilegio J. M. Mello & Comp., (deposito n. 2.242, de 10 de março de 1926):

1º, um processo de fabricação de azulejos para revestimentos, ornamentados ou não em baixo ou alto relevo, esmaltados a frio, feitos em qualquer tamanho, formato e espessura, caracterizado por ser applicado primeiramente o esmalte a frio, convenientemente colorido ou não, sobre a placa de vidro — de preferencia — celluloides ou de outro qualquer material apropriado, sobre cuja placa se derrama, a seguir, a massa destinada a formar o corpo do azulejo, com o emprego de um quadro proprio, sendo a applicação do esmalte feita por meio de um vaporizador a ar comprimido, com o auxilio de esboçadores — *pochoirs* — ou outros utensilios para a confecção do desenho a ser reproduzido;

2º, na invenção da reivindicação anterior, o emprego da farinha fossil (Kieselguhr), na proporção de 5%, adicionada a mistura destinada á fabricação do corpo do azulejo, composta de: 75% de areia de grãos médios, lavada e dessecada, e 20% de magnesite provida de oxido na proporção de 88 a 90% Mg O, cuja mistura é, em seguida, reunida a uma solução de chloreto de magnesio e de alumen de potassio, agitando-se tudo por meio mecanico e por espaço de 15 minutos aproximadamente;

3º, na invenção das reivindicações anteriores, a mistura destinada á fabricação do esmalte, a frio, adicionada de tinta collocada sobre placa de vidro ou de qualquer outro material, por projecção, com emprego de esboçadores — *pochoirs* — ou outros utensilios, cuja mistura é caracterizada por ser composta de: 10 a 20% de cores especiaes, 20% de quartzo em pó, 60 a 70% de magnesite bem fina, e de uma solução de chloreto de magnesio e de alumen de chromo, em

quantidades convenientes, tudo como descripto no presente memorial, para os fins especificados.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo pincel hygienico de barbear, com brocha mudavel», privilegiada pela Patente n. 15.265, para a qual pediu privilegio o respectivo inventor Dr. Astrogildo Freire de Aguiar (deposito numero 2.243, de 10 de março de 1926):

4º, melhoramentos na Patente numero 15.265, de 31 de dezembro de 1925, referente a um novo pincel hygienico de barbear, com brocha mudavel, consistindo em supprimir o pequeno gancho e o botão pontegudo no bico do aparelho, o qual passa d'ora avante a ter uma superficie lisa, como descripto e illustrado;

2º, melhoramentos na Patente numero 15.265, de 31 de dezembro de 1925, como reivindicado em 1, consistindo em confeccionar as brochas mudaveis pela maneira reivindicada na referida patente, dispensando os furros no cartão ou papel de suporte da crina; podendo essas brochas ser fornecidas já enroladas, para serem introduzidas no bico do aparelho, ou não, para serem enroladas na occasião de utilizar, conforme descripto e illustrado;

3º, melhoramentos na patente numero 15.265, de 31 de dezembro de 1925, como reivindicado em 1 e 2, consistindo em fazer o fechamento do reservatorio da solução de sabão, que forma o cabo do pincel por meio de uma peça de atarrachar, como mostram os desenhos, tendo no interior uma rosca onde se atarracha o bico do aparelho, sendo este de fibra, ebonite, metal, ou outro material apropriado, provido de um conducto capillar no seu interior e dotado de superficie externa lisa, como descripto e illustrado;

4º, melhoramentos na patente numero 15.265, de 31 de dezembro de 1925, como reivindicado de 1 a 3, consistindo em fazer-se a fixação da brocha mudavel por meio de uma bracedeira dobradiça de metal, feita de duas partes semi-cylindricas, articuladas entre si, que abraçam a base da brocha e a apertam mediante um fecho de pressão, como illustrado no desenho junto e descripto no memorial;

5º, melhoramentos na patente numero 15.265, de 31 de dezembro de 1925, como reivindicado de 1 a 4, consistindo em fazer-se a fixação da brocha mudavel no bico do aparelho por meio de uma luva de metal, com rosca na base, a qual se atarracha no corpo rosqueado da peça de fechamento do reservatorio, conforme se descreve no memorial e se illustra com o respectivo desenho.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 4.466, de 10 de março de 1926):

Consiste na representação de uma carteira para cigarros, deixando ver as suas seis faces. Na face principal achase a palavra "Cubanos", acompanhada de uma outra, tendo na parte superior um desenho circular, no qual se vê um monogramma formado pelas letras "L.

S. & C." e na parte inferior a palavra "Ovaes". Na face que forma o fundo da carteira, vê-se o nome "Lopes Sá & Comp.", tendo abaixo a marca dos depositantes já registrada e os dizeres «Fundada em 1842» — "Rio de Janeiro". Nas duas faces que formam os lados superior e inferior da carteira leem-se em um painel diversos dizeres relativos á qualidade do producto, e no outro, os seus endereços. Nas duas faces que formam os lados lateraes da carteira acham-se os dizeres "20 cigarros" — "Cubanos".

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: tabaco (fumo) manufacturado ou não, inclusive cigarros e artigos para fumantes, na classe 44, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 4.467, de 10 de março de 1926):

Consiste na denominação "Gloria do Brasil", disposta entre aspas.

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, na classe 44, da fabricação e commercio dos depositantes.

* Descrição da marca para que pediu registro E. Vella, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 4.468, de 10 de março de 1926):

Consiste na denominação "Montecatin", disposta entre aspas.

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: aguas mineraes e saes minerais das mesmas, na classe 43, do commercio e importação do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. D. Torres, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.469, de 10 de março de 1926):

Consiste na representação de uma estrellita de cinco pontas tendo ao centro um desenho circular encerrando as palavras "Porcentagens: 33 3/10 milho — 66 7/10 café". Entre as pontas da estrellita acham-se, respectivamente, as palavras "Rua Dr. A. Torres — N. 188 — Marca registrada" — Campos — E. do Rio". Circundando a estrellita vê-se uma grega de fantasia e exteriormente a esta as palavras «A. D. Torres» entre pequenos globos, seguidos dos dizeres "Manufactora de café torrado e misturado com milho".

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: café misturado com milho, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Emeliana Emery, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 4.470, de 10 de março de 1926):

Consiste na denominação de fantasia "Laverol", disposta entre aspas e seguida do nome do fabricante e seu endereço.

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: um preparado pharmaceutico destinado ao tratamento de febres, na classe 3, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a União Manufatura de Roupas, Sociedade Anonyma, destinada a artigos da classe 37 (deposito n. 4.471, de 10 de março de 1926):

Consiste na palavra de fantasia «Superlinum».

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: collarinhos, punhos e roupa branca, na classe 37, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Brazilian Warrant Company, Limited, destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 4.472, de 10 de março de 1926):

Consiste na denominação «Guarany», disposta entre aspas.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: cimento, na classe 16, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Eugenio Gonzalez & Comp. (Filho), destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.473, de 10 de março de 1926):

Consiste em uma etiqueta dividida em quatro pequenos painéis, guardados de folhas e frutos de oliveira. No primeiro painel, á esquerda, vê-se em primeiro plano a figura de uma mulher vestida a caracter, tendo abaixo as palavras «Oliveira — Marca registrada» e em segundo plano, diversas arvores e individuos colhendo os seus frutos. No segundo painel, leem-se as palavras «O nosso azeite é puro e feito exclusivamente de azeitonas frescas escolhidas com esmero». No terceiro painel, os dizeres: «Azeite puro de oliveira — Qualidade extra», abaixo destes uma faixa com as palavras «Portuguez garantido» e, finalmente, abaixo da faixa, os dizeres: «Exportadores — Eugenio Gonzalez & Comp., Filho — Lisboa — Portugal». O quarto painel acha-se em branco.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: azeite de oliveira, na classe 41, do commercio dos depositantes.

Descrição da arca para que pediram registro José Antonio Cabral & Filhos, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.474, de 10 de março de 1926):

Consiste em uma etiqueta circular, guardada por uma faixa, na qual leem-se as palavras «Armazens Vasco da Gama — Portos». A parte central da etiqueta é occupada por uma vista maritima, na qual se veem diversos veleiros e a esquerda destes, sentado sobre diversas pedras, vê-se a figura de Vasco da Gama, descansando o braço direito em um escudo e com o esquerdo apontando para o horizonte.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: sardinhas em salmoura, prensadas e em azeite, conservas alimenticias de peixe, carne e fructa, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro José Antonio Cabral & Filhos, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.475, de 10 de março de 1926):

Consiste na denominação «Vasco da Gama».

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: sardinhas em salmoura, prensadas e em azeite, conservas alimenticias de peixe, carne e fructa, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro José Gonçalves Marques Guimarães, destinada a artigos das classes 23 e 42 (deposito n. 4.476, de 10 de março de 1926):

Consiste no nome «Camaradas», entre duas aspas.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos de algodão, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, de seu commercio, compreendidos nas classes 23 e 42, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro José Gonçalves Marques Guimarães, destinada a artigos das classes 23 e 42 (deposito n. 4.477, de 10 de março de 1926):

Consiste no nome «Silvinha», entre duas aspas.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos de algodão, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, de seu commercio, compreendidos nas classes 23 e 42, do regulamento em vigor.

Descrição para que pediu renovação de registro Mobil's Explosives, Company Limited, destinada a artigos da classe 19 (deposito n. 4.419, de 27 de fevereiro de 1926):

Consiste na representação de uma faixa circular contendo as palavras «Nobel's Explosives Company Limited». No centro veem-se tres ferramentas cruzadas e uma pequena faixa de beiras rosçadas com as palavras «Trade Mark». Separadas pela faixa circular veem-se as palavras «Alfred Nobel», escriptas em manuscrito. Na parte inferior, a palavra «Glasgow».

Esta palavra, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «Nitro-Glycerina», compostos explosivos e outros explosivos, incluídos na classe 19, da fabricação e do commercio da depositante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de março de 1926

Offícios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 717 — Communico-vos, para os devidos fins, que Amílcar de Freitas Pereira Rego, nomeado, por portaria de 25 de janeiro, ultimo, para exercer interinamente o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 1.º de fevereiro passado.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 718 — Communica-vos, para os devidos fins, que Amílcar de Freitas Pereira Rego, nomeado por portaria de 25 de janeiro ultimo, para exercer interinamente o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 1.º de fevereiro passado.

N. 719 — Passo ás vossas mãos, para os devidos effectos, devidamente informado o requerimento do ajudante microbiologista do Posto de Assistencia Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, que solicita seis mezes de licença para tratamento de saúde.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de S. Paulo:

N. 720 — Para que o faças chegar ás mãos do interessado, incluso vos remetto o attestado de inscripção, no Registro de Lavradores e Criadores, de José Rodrigues Pereira, cujo pedido acompanhou o vosso officio n. 195, de 4 do corrente.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 721 — Incluso vos remetto, para que o faças chegar ás mãos do interessado, o attestado de inscripção, no Registro de Lavradores e Criadores, de Moyses Pereira Vianna, cujo pedido acompanhou o vosso officio n. 508, de 23 de fevereiro findo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de S. Paulo:

N. 722 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido ao Sr. A. Teixeira Vianha, director da Fazenda Modelo de Campo Grande, o adeantamento que o mesmo solicitar a essa delegacia.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Pará:

N. 723 — Incluso vos devolvo, para os devidos fins, o pedido de inscripção, no Registro de Lavradores e Criadores, de Francisco Firmino de Almeida, que não pôde ser attendido, por não estar o attestado que o acompanha devidamente estampilhado, de accordo com a lei de Receita em vigor, que exige 2\$ em sellos federaes para os requerimentos e 1\$ para os attestados e talões de imposto.

— Sr. Oscar de Rezende, auxiliar de 2.ª classe — Uberabinha:

N. 724 — Incluso vos remetto, solicitando vossas providencias para que seja entregue ao interessado, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, de Clarimundo F. Carneiro, cujo pedido acompanhou o vosso officio sem numero, de 3 do corrente.

Junta dos Corretores

Expediente de 10 de março de 1926

Sr. ministro:

N. 141 — O syndico da Junta dos Corretores, de accordo com os arts. 47 do regulamento approvado pelo decreto numero 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Bolsa) e 91 do que foi approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Junta dos Corretores e Corretores de Mercadorias) vem suggerir a V. Ex. a conveniencia da organização de um Juizo Arbitral, anexo ás Bolsas de Café, Assucar e Algodão, que deverá resolver todas as duvidas que se suscitarem nos negocios realizados ou registrados nas bolsas desses productos, e que não possam ser resolvidos dentro dos dispositivos dos citados regulamentos, tendo como desempatador, no caso de divergencia entre os membros de que se compozer esse juizo, o Conselho Superior do Commercio e Industria.

Com a evolução que veem apresentando os trabalhos das Bolsas de Café, Assucar e Algodão, cujas regulamentações internas, quando expedidas, não podiam divergir dos citados regulamentos.

As, era fatal que duvidas se apresentariam no decorrer dos trabalhos de compra e venda, que abusos seriam commettidos e que questões sobre o cumprimento dos respectivos contratos dariam motivo a desintelligencias que esses regulamentos não podiam resolver, attendendo-se a que o regulamento da Bolsa (1910) fôra expedido quando nenhuma dessas instituições existia no Brasil de forma a que nellas pudessem ser incluídos dispositivos que em definitivo deviam regular para estabelecer os direitos e responsabilidades dos correctores e operadores.

Diariamente essas duvidas e reclamações obrigam a intervenção do syndico da Junta dos Corretores junto aos corretores, pois quanto aos operadores nenhuma interferencia poderá ter porque, resolvendo-se os assumptos relativos a cumprimento de contractos pelo fôro judicial, essas questões demoram para obterem solução e os operadores na sua maioria deixam de recorrer a esse fôro por suporem ter a Junta dos Corretores meios de obrigar os corretores do mercadorias a satisfazerem suas exigencias, quando pelos meios legaes poderiam ver suas questões resolvidas. Essa falta de acção da Junta sobre operadores culpados, dando lugar a reclamações de corretores sobre elles e dahi as desintelligencias que são observadas nesses mercados, poderá ser attenuada com a creação desse juizo que, tomando conhecimento desde logo das reclamações apresentadas, resolverá como for de justiça.

Em constantes pedidos dirigidos pelo syndico a esse ministerio e ao Congresso Nacional, desde 1915, para que esses regulamentos fossem reformados, tem sido justificada sua necessidade, de forma a ficar provada a imprescindivel urgencia de serem adoptados dispositivos que tragam a tranquillidade e a certeza da eficiencia das operações dos que recorrem aos mercados da Bolsa para augmentar as fontes de sua actividade commercial, mas nada tem sido possivel obter, de forma que a organização do Juizo Arbitral fará cessar essa falta e providenciara sobre as reclamações apresentadas.

Assim, suggerindo a V. Ex. a organização de um Juizo Arbitral annexo ás Bolsas de Café, Assucar e Algodão, pensa o syndico da Junta dos Corretores que uma nova phase se apresentará para esses trabalhos e que a normalidade nas operações dos mercados a termo se dará.

A regulamentação desse Juizo Arbitral, caso V. Ex. approve essa suggestão, depois de discutida, será levada ao conhecimento de V. Ex., para os devidos effeitos.

Conselho Nacional do Trabalho

37ª SESSÃO

Aos oito dias do mez de abril do mil novecentos e vinte e cinco, reuniu-se, em sua sede official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoleão de Paiva, Gabriel Ozorio de Almeida, Afranio Peixoto, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Libanio da Rocha Vaz, Mario de Andrade Ramos e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os Srs. Herculano de Freitas, Raymundo de Acaujo Castro e Oulpe Pinheiro Machado.

O Sr. desembargador Naulpho de Paiva, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando o se-

cretario geral interino a proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão.

Em seguida, o Sr. presidente declara os fins da sessão, convidando a tomar parte na mesma os Srs. Francisco Paes Leme de Monlevade, H. J. Hands, Marcos Mélega, Alberto de Cerqueira Lima e José Adrião Cassalho Junior, respectivamente, representantes das Caixas de Aposentadorias das Companhias Paulista, Leopoldina, São Paulo Railway e Mogyana.

O Sr. presidente com phrases de applausos á attitude das caixas, na organização do projecto de reforma da lei que as rege, encarece com muito louvor o trabalho dos representantes das Companhias Paulista e da Leopoldina, que juntamente com os quatro membros do Conselho Nacional do Trabalho, designados para rever a lei, estiveram em sessões consecutivas desde o dia vinte e seis de março findo até o dia sete de abril corrente.

Lembra que o Dr. Ozorio de Almeida, que estivera enfermo durante algum tempo, e que ainda se resentia das consequências da molestia, poz de lado os cuidados que ainda deve ter pela sua preciosa saude não se importando do seu estado, para comparecer ás sessões da comissão, trabalhando com dedicação. De modo especial, destaca com prazer esse gesto do illustre companheiro.

Realça igualmente o esforço do relator, Sr. Rocha Vaz, que muito se empenhou pela confecção do projecto, transigindo e acatando as suggestões dos membros da comissão. Cita ainda os esforços no mesmo sentido empregados pelos Srs. Afranio Peixoto e Carlos Gomes de Almeida.

Submettia o trabalho, em redacção provisoria, á apreciação do conselho, pedindo antes licença do mesmo para assinalar que é motivo do maior jubilo a presença dos representantes das caixas na presente sessão, mandando consignar na acta essa satisfação tão grata ao conselho.

O Sr. Ozorio de Almeida agradece as referencias do Sr. presidente, e declara não haver prestado os serviços allegados. Precisa, sim, pôr em relevo o trabalho que na comissão fez o collega que, pelo desempenho dado, foi o principal. Refere-se ao seu collega Rocha Vaz, o verdadeiro autor do trabalho.

Fala o Sr. Rocha Vaz para fazer referencias á redacção final do projecto, porque a que existia então era, na sua opinião, apenas uma redacção provisoria, devendo ser a definitiva confiada ao Sr. Afranio Peixoto.

Agradece as gentis palavras e allusões feitas pelo Sr. Ozorio de Almeida, ás quaes declara não merecer.

O Sr. Afranio Peixoto pede a palavra para se referir ao trabalho de redacção do Sr. Rocha Vaz. Pede como homenagem especial, sejam convidados os representantes paulistas e da Leopoldina a deixarem suas assignaturas no livro de presença do conselho.

A proposta é acceita com applausos, firmando os representantes o referido livro.

O Sr. presidente, fazendo novas considerações sobre a presença dos delegados paulistas, pede-lhes que, ao regressarem a S. Paulo, procurem avistar-se com o Deputado Herculano de Freitas e lhe transmittam as impressões que levam do convívio mantido no Conselho durante esses dias de tão aturado trabalho, fazendo-lhe conhecida a grande tariffa que executaram chamando ainda a sua especial attenção para o projecto

elaborado pela comissão, membro que é do Conselho Nacional do Trabalho aquelle representante da nação.

Dada a palavra ao Sr. Rocha Vaz, passa o relator do projecto a lêr o trabalho, artigo por artigo, que foram discutidos pelos representantes da caixa e pelos membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Falla o Sr. Cerqueira Lima para fazer considerações sobre algumas medidas que desejava ver adoptadas no projecto, pretendendo demonstrar a necessidade de estender-se aos empregados de todas as empresas de transporte as disposições da reforma da lei das caixas ferroviarias.

Neste sentido, reproduz argumentos já expedidos e conhecidos do conselho.

Responde-lhe o Sr. Rocha Vaz para lembrar que o assumpto fôra anteriormente discutido no seio da comissão mixta que estudou e elaborou o trabalho ora em apreço.

A comissão resolvera não tomar conhecimento do assumpto porque o Conselho Nacional do Trabalho, que já tem delle cogitado, pensa não ser acertado introduzi-lo na lei dos ferroviarios, porque é materia que deve ser legislada opportunamente.

Acresce que os outros illustres representantes das caixas declararam naquella occasião não ter mandato para tratar do caso.

As instrucções recebidas limitaram-se tão sómente aos interesses das caixas de que faziam parte.

Terminadas as explicações do Sr. Rocha Vaz, o Sr. presidente põe em discussão e votação a redacção final do trabalho da comissão mixta, que assim ficou:

Art. 1.º Todas as estradas de ferro da paiz, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios, ou de particulares, terão caixas de aposentadorias e pensões para os seus ferroviarios, regidas pelas disposições da presente lei.

Art. 2.º São considerados ferroviarios e associados das caixas de aposentadorias e pensões para os fins da presente lei, todos os empregados technicos ou administrativos de uma estrada de ferro que lhe prestarem serviço effectivo sem interrupção, por mais de cento e cinquenta dias uteis, seja funcionario de ordenado mensal, sejam operarios diaristas, de qualquer natureza, ou ainda trabalhadores que percebam por peças manufacturadas ou applicadas.

§ 1.º Os aposentados não perderão a qualidade de ferroviarios.

§ 2.º Para todos os effeitos da presente lei, os empregados das caixas serão considerados ferroviarios.

§ 3.º Aos seus medicos e pharmaceuticos será facultado esse regimen, cumuladas as obrigações da presente lei.

§ 4.º Aos medicos e pharmaceuticos que serviram aos ferroviarios nas antigas associações, será facultada a aposentadoria uma vez que contribuíam como ferroviarios, no regimen da presente lei.

Art. 3.º Formarão fundos das caixas a que se refere o art. 1.º:

a) uma contribuição mensal dos ferroviarios, correspondente a quadro por cento dos respectivos vencimentos;

b) uma contribuição annual da estrada correspondente a um meio por cento de sua renda bruta;

c) a somma que produzir o augmento de um e meio por cento sobre as tarifas da estrada de ferro;

d) a importância das joias pagas pelos ferroviários, desde a data da criação da caixa em diante, equivalente a um mez de vencimentos e pagas em vinte e quatro prestações mensaes;

e) a importância paga pelos ferroviários, correspondente á differença no primeiro mez de vencimentos, quando promovidos ou augmentados os seus vencimentos;

f) os donativos e legados feitos á caixa;

g) os juros de fundos accumulados.

Art. 4.º O augmento de um e meio por cento sobre as tarifas abrange as contribuições pagas pelo publico, como sejam preço de transporte de passageiros, de mercadorias, encomendas, bagagens, armazenagens, carga e descarga, telegrammas, apenas com exclusão de todas as taxas de caracter eventual.

§ 1.º Ficam isentas do referido augmento as tarifas de passagens nos trens de subúrbios ou tres de pequeno percurso, em que os preços respectivos sejam fixos, e independentes das distancias.

§ 2.º A cobrança do augmento de um e meio por cento só attigirá as importancias superiores á quinhentos réis, cabendo ás caixas o arredondamento da moeda divisionaria, pago pelo publico, até esse limite.

Art. 5.º Deverão todos os vencimentos, para os effeitos da presente lei, ser contados em moeda nacional.

Paragrapho unico. Comunicarão as empresas ás respectivas caixas os vencimentos dos que prestarem serviços por contracto em moeda estrangeira, computados taes vencimentos em moeda nacional.

Art. 6.º Os vencimentos, tanto para contribuição, como para o calculo da aposentadoria, correspondem á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinaria, ou ainda os salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.

Art. 7.º Para os trabalhos realizados por peças manufacturadas ou applicadas, o vencimento será calculado sobre o salario médio dos serviços da mesma natureza, pagos por dia.

Art. 8.º São obrigadas as estradas de ferro a fazer os descontos determinados no artigo terceiro, letras a, d e e, nos salarios de seus empregados, depositando-os mensalmente, bem como as importancias resultantes das rendas creadas nas letras b e c, do mesmo artigo, em banco escolhido pela administração da caixa, sem deducção, de qualquer parcella.

Art. 9.º As estradas de ferro entrarão mensalmente para a caixa, por conta da contribuição estabelecida na letra b, do artigo terceiro, com uma somma equivalente a que produzir o desconto a que se refere a letra a do mesmo artigo. Verificado annualmente quanto produziu a renda bruta da estrada, entrará esta com a differença, si o resultado alcançado pela quota de um e meio por cento fór superior áquelle desconto nos vencimentos dos ferroviários. Em caso contrario, a estrada nada terá a rehavér da caixa, pois não é admissivel, em caso algum, que a contribuição da estrada seja menor que a do seu pessoal.

Artigo 10. As estradas de ferro que não depositarem no devido tempo, ou pela forma estatuida nesta lei, as quantias a que estão obrigadas a concorrer para a criação e manutenção da caixa, incorrerão em beneficio da respectiva

caixa na multa de um conto de réis por dia de demora, até que effectuem esse deposito.

Art. 11. Os fundos e as rendas que se obtenham por meio desta lei serão de exclusiva propriedade da caixa e se destinarão aos fins aqui determinados. Em nenhum caso, e sob pretexto algum, poderão esses fundos ser empregados em outros fins, sendo nulos os actos que isso determinarem, sem prejuizo das responsabilidades em que incorram os administradores da caixa.

Art. 12. Não serão restituídas as contribuições arrecadadas, salvo nos casos previstos no artigo trigésimo sexto.

Art. 13. Todos os fundos da caixa ficarão temporariamente depositados em conta especial do banco, escolhido de accordo com o artigo oitavo, salvo as sommas que o conselho de administração fixar como indispensaveis para os pagamentos correntes; taes fundos serão definitivamente applicados dentro de trinta dias do deposito no banco com prévia resolução do conselho de administração para cada caso, na aquisição de titulos de renda Nacional ou Estadual, ou que tenham a garantia da Nação ou dos Estados.

Paragrapho unico. Não serão adquiridos titulos de Estados que tenham em atraso o pagamento dos juros de suas dividas.

Art. 14. Ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, as caixas poderão adquirir, predio para a sua séde, pharmacia ou serviço de ambulatorio ou prompto socorro, uma vez que os fundos disponiveis o permitam.

Art. 15. Os associados a que se refere o artigo segundo desta lei, que tenham contribuido para os fundos da caixa com os descontos referidos no artigo terceiro, letra a, terão direito:

1.º, a socorros medicos em casos de doença em sua pessoa ou pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e viva sob a mesma economia;

2.º, a medicamentos obtidos por preços especiais, determinados pelo conselho de administração;

3.º, a aposentadoria;

4.º, a pensão para seus herdeiros, em caso de morte;

5.º, a peculia.

Art. 16. A aposentadoria será ordinaria, ou por invalidez.

Art. 15. A importância da aposentadoria ordinaria se calculará pela média dos salarios percebidos durante os ultimos tres annos de serviço, e será regulada do seguinte modo:

1.º, salario até cento e cincoenta mil réis, cento por cento, com o maximo do ordenado;

2.º, salario entre cento e cincoenta e um mil réis e trescentos mil réis, cento e cincoenta mil réis e mais noventa por cento da differença entre cento e cincoenta mil réis e a importância do salario;

3.º, salario entre trescentos e um mil réis e seiscentos mil réis, duzentos e oitenta e quatro mil e cem réis e mais oitenta por cento da differença entre seiscentos e um mil réis e o salario;

4.º, salario entre seiscentos e um mil réis e dous contos de réis, oitocentos e dous mil e cem réis e differença de setenta por cento entre seiscentos e um mil réis e o salario;

5.º, salario entre um conto e um mil réis e dous contos de réis, oitocentos e dous mil e cem réis e mais a differença de sessenta e cinco por cento entre um conto e um mil réis e o salario;

6.º, salario superior a dous contos e um mil réis, um conto quatrocentos e cincoenta e um mil setecentos e cincoenta réis e mais sessenta por cento entre dous contos e um mil réis e a importância do salario.

Paragrapho unico. A presente tabella será applicada aos já aposentados e pensionistas, a partir da data que entrar em vigor a presente lei, exceptuados os beneficiados pelo artigo duzentos e quarenta, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Art. 18. A aposentadoria ordinaria, de que trata o artigo antecedente, compete:

a) ao ferroviario que tiver prestado trinta annos de serviço, qualquer que seja a sua idade, mediante requerimento seu, ou da respectiva estrada;

b) confiantes trinta avos, quantos forem os annos de serviço até o maximo de trinta, ao ferroviario, que tendo sessenta ou mais annos de idade tenha prestado vinte e cinco ou mais, até trinta annos de serviço; também mediante requerimento seu, ou da respectiva estrada.

Art. 19. Para os effeitos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços effectivos, ainda que não sejam continuos, mas que sommem o numero de annos exigidos de serviço, prestados embora em uma ou em mais de uma estrada de ferro, devidamente comprovados, sem que isso exclua as obrigações integraes de contribuição.

Art. 20. Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-á como vencimento mensal para os effeitos da presente lei a importância correspondente á vinte e cinco dias ou a duzentas horas de trabalho effectivo.

Art. 21. Quando a remuneração do trabalho fór paga por dia, o anno de serviço corresponderá a trescentos dias de serviço effectivo; e se fór por hora dividir-se-á por oito o numero de horas para estabelecer o numero de dias de trabalho.

Paragrapho unico. Não serão computados para os effeitos da contagem do tempo os excedentes aos trezentos dias acima referidos, durante o anno civil.

Art. 22. A aposentadoria dos ferroviários os incompatibiliza com qualquer função remunerada nas respectivas estradas e caixas sob pena de perda da aposentadoria.

Art. 23. Os aposentados e pensionistas que residirem no estrangeiro só receberão a sua pensão si fizerem a necessaria comunicação á administração da Caixa.

Paragrapho unico. Em taes casos haverá sempre recurso *ex-officio* para o Conselho Nacional do Trabalho, a quem deve ser enviado o processo em original.

Art. 24. Os empregados das estradas exploradas pela União, pelos Estados e pelos Municipios, que tiverem direito á aposentadoria e montepio, ou simplesmente aposentadoria, poderão ser admittidos a contribuir para a Caixa, e a participar de suas vantagens, desde que desistam daquelles direitos.

Art. 25. A aposentadoria por invalidez compete, nas condições do art. 12, ao ferroviario qua, depois de dez annos de serviço, mediante requerimento seu, ou da respectiva estrada, fór declarado physica ou intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio de qualquer serviço, contando-se-lhe tan-

los trinta avos, quanto forem os annos de serviço.

Art. 26. A fracção que no prazo total de antiguidade exceder de seis meses será calculada por um anno inteiro.

Art. 27. O candidato á aposentadoria por invalidez será submettido á inspecção de saúde, que se procederá por duas vezes, com intervallo de dous meses entre uma e outra, procedida por uma junta medica de tres membros.

Art. 28. O associado, no gozo das regalias da presente lei, terá direito á aposentadoria, nos casos de accidente, de que resultar incapacidade total permanente.

Paraphrasis unico. Não serão considerados accidentes, passíveis dessa vantagem, os occorridos no estado de embriaguez do paciente e assim de outras contravenções penaes, bem como os sobrevindos por motivo de diversões ou desportos.

Art. 29. A aposentadoria é vitalicia e o direito a percebê-la só se perde por causa expressa nesta lei.

Art. 30. Nos casos de accidentes no trabalho, terminada a responsabilidade do patrão, de accordo com as disposições da lei n. 3.724, de 1912, na assistência, qualquer que ella seja, passará á Caixa de pensões.

Art. 31. É facultado ás caixas substituirem-se aos patrões nas obrigações que a elles advem pela lei de accidentes no trabalho, mediante accordo das duas partes, com as devidas compensações, contracto este homologado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 32. Nos casos de incapacidade temporaria resultante de doença, superior a trinta dias, terá o socio direito de receber, enquanto durar a incapacidade, metade de seus vencimentos até cento e oitenta dias, sendo para isso necessario, a apresentação de attestados do medico escolhido pela caixa.

Paraphrasis unico. Este beneficio alcançará somente os associados cujos vencimentos não excedam de 600\$ e não recebam qualquer auxilio da respectiva estrada de ferro.

Art. 33. Em caso algum se concederá aposentadoria por invalidez aos que a requeriram, depois de terem deixado o serviço da estrada respectiva.

Art. 34. No caso de fallecimento do associado aposentado, ou do activo que contar mais de dez annos de serviços effectivos nas respectivas estradas, poderão seus herdeiros, de accordo com a ordem de successão estabelecida no artigo 37, requererem a pensão e proveito de socorros medicos de que trata esta lei.

Art. 35. A importancia da pensão de que trata o art. 34, será, em qualquer caso, equivalente a cincoenta por cento da aposentadoria percebida ou a que tinha direito o pensionista.

Art. 36. Por fallecimento do associado, qualquer que tenha sido o numero de annos de serviço prestado, seus herdeiros terão direito a receber da caixa, immediatamente, um peculio, em dinheiro, de valor correspondente á somma das contribuições com que o fallecido houver entrado para a caixa, não podendo esse peculio exceder o limite de quinhentos mil réis.

Art. 37. Serão considerados membros da familia do associado para os fins da presente lei, as seguintes pessoas, mulher, filhos legítimos ou legítimos legalmente, paes, irmãos até quator-

ze annos de idade, e irmãs solteiras, desde que qualquer das pessoas acima citadas viva na dependencia economica exclusiva do associado, chefe da familia ha mais de dous annos, antes da data em que foi adquirido o direito de gozar dos favores da presente lei.

Art. 38. Poderão, na ordem da successão legal, de accordo com a presente lei, requerer pensão as pessoas que a ella tiverem direito.

§ 1.º Os herdeiros do associado deverão estar inscriptos na secretaria da caixa, por occasião do fallecimento do associado.

§ 2.º No caso de perda do direito da pensão de qualquer um delles e por qualquer motivo, esta reverterá em beneficio da caixa.

Art. 39. Não se accumularão duas ou mais pensões ou aposentadorias. Ao contrario cabe optar pela que mais lhe convenha, e feita a opção ficará excluido do direito ás outras.

Paraphrasis unico. Não se accumularão igualmente aposentadorias e pensões.

Art. 40. Os requerimentos de aposentadoria devem ser instruidos com documentos comprobatorios do tempo de serviço e outros que se tornarem necessarios, de accordo com as disposições do regulamento que fór expedido para a presente lei.

Art. 41. As aposentadorias e pensões serão concedidas pelo Conselho de Administração da Caixa, perante o qual deverão ser solicitadas, acompanhadas de todos os documentos necessarios para a sua concessão. Da decisão do conselho, contraria á concessão da aposentadoria, haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 42. Nos casos de aposentadoria ou pensão, o associado e seus herdeiros continuarão sujeitos a todos os pagamentos de contribuição, que lhe ou lhes serão descontados até completar o respectivo tempo que servio de base para a aposentadoria.

Art. 43. Extingue-se o direito á pensão:

I. Para a viuva ou viuvo, ou paes, quando contrahirem novas nupcias.

II. Para os filhos, desde que completarem quatorze annos.

III. Para as filhas ou irmãs solteiras, desde que contrahirem matrimonio.

IV. Em caso de vida deshonesto, ou vagabundagem do pensionista a vida-mmente comprovada.

Paraphrasis unico. Não tem direito a pensão a viuva que, por sua culpa, se achar desquitada, ao tempo do fallecimento do marido.

Art. 44. As aposentadorias e pensões de que trata a presente lei não estão sujeitas a penhora e embargo e são inalienaveis. Será nulla toda a venda, cessão ou constituição de qualquer onus que recaia sobre ellas.

Art. 45. As estradas de ferro são obrigadas a fornecer ao Conselho de Administração da Caixa todas as informações que lhes forem por esta solicitadas sobre o pessoal ferroviario.

Art. 46. As aposentadorias e pensões poderão ser menores do que as estabelecidas nesta lei, si os fundos da Caixa não puderem supportar os encargos respectivos e enquanto permaneça a insufficiencia desses recursos.

Paraphrasis unico. Em taes casos será ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 47. Somente nos casos de ausencia do serviço, por doença comprovada ou licenciado com vencimentos, será o tempo de ausencia computado como effectivo, uma vez que a contribuição seja feita normalmente.

Art. 48. Os ferroviarios chamados ao serviço militar serão pagos pelas estradas de ferro mencionadas no artigo primeiro, cincoenta por cento do respectivo vencimento, pelo periodo em que durar aquelle serviço.

Art. 49. Depois de dez annos de serviço effectivo, o empregado das empresas a que se refere a presente lei só poderá ser demittido no caso de falta grave verificada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das estradas de ferro.

Art. 50. As estradas de ferro a que se refere a presente lei fornecerão a cada um dos empregados uma caderneta de nomeação, de modelo que será determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, na qual, além da identidade do ferroviario, conste a natureza das funções exercidas, a data de nomeação, promoções e vencimentos que percebe.

Paraphrasis unico. Para os associados admitidos nas estradas anteriormente a esta lei, o Conselho Nacional do Trabalho expedirá as instruções necessarias, no sentido de ser normalizada a situação dos mesmos, para o fornecimento da caderneta pelas respectivas administrações.

Art. 51. As caixas de aposentadorias e pensões, a que se refere a presente lei, serão dirigidas por um conselho de administração composto de cinco membros a saber:

1.º o inspector geral ou quem com outra denominação, seja o empregado mais graduado da estrada de ferro, exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração;

2.º dous funcionarios designados pela administração da estrada de ferro;

3.º dous ferroviarios eleitos pelos associados.

§ 1.º O presidente do conselho escolherá, dentre os seus membros, o secretario, a quem caberá além da substituição eventual do presidente, superintender os serviços da caixa.

§ 2.º O mandato dos membros eleitos da administração da caixa será de tres annos, podendo ser renovado.

§ 3.º Nos casos de aposentadoria, ou licença, o membro eleito poderá continuar a exercer o cargo, procedendo-se a eleição nos casos de vaga por fallecimento ou renuncia.

§ 4.º O processo eleitoral será determinado nos respectivos regimentos.

§ 5.º Nos casos previstos no artigo 53, a administração da estrada cabe dar successor ao presidente faltoso (§ 2.º do artigo 53) substitui-lo, ou os empregados designados (n.º 2.º do art. 51), mandar proceder á eleição do ou dos eleitos, do mandato perdido.

§ 6.º Fica assegurada o direito de voto e de eleição aos associados aposentados.

Art. 52. Aos membros das caixas de pensões fica assegurada toda a liberdade de acção para que possam exercer seus cargos sem constrangimento ou coacção.

Art. 53. No caso de desharmonia ou desidia de qualquer dos membros do conselho de administração da caixa, que possa prejudicar o bom andamento dos seus serviços, o Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento do facto em virtude de representação de interessados, ou ex-officio, submeterá o caso a rigoroso inquerito e, de accordo com o que fór apurado, destituirá de seus cargos os membros que julgar convenientes, promovendo a substituição dos mesmos.

observadas as disposições do art. 51. desta lei.

§ 1.º O inquerito será feito por pessoas designadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, devendo essa designação recahir em pessoas estranhas á caixa ou á respectiva estrada de ferro.

§ 2.º Sempre que se tornar necessaria a intervenção do Conselho Nacional do Trabalho para normalizar a vida administrativa da caixa, suspenderá este todos os membros de sua administração e nomeará um interventor, que servirá até que o novo conselho da mesma seja constituído, devendo ser especificadas suas attribuições no regulamento da presente lei.

§ 3.º Quando, nos casos do presente artigo, tratar-se da pessoa do presidente da caixa, cabe á administração da empresa, por solicitação do Conselho Nacional do Trabalho, designar-lhe o substituto, que deve ser outro funcionario graduado.

Art. 54. Para os effeitos da presente lei, considerar-se-ha como administração de uma empresa de estrada de ferro o seu corpo dirigente, e como administração da estrada os empregados superiores encarregados da parte administrativa.

Art. 55. O conselho de administração da caixa de aposentadorias e pensões nomeará o pessoal estritamente necessario ao serviço da mesma, de accordo com o orçamento approved pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 56. Os membros do Conselho de administração das caixas desempenharão as suas funções gratuitamente, com excepção do secretario, que terá uma gratificação determinada no orçamento submettido ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 57. O conselho de administração organizará em archivo proprio o registro dos documentos referentes á habilitação das aposentadorias ou pensões. Para os contribuintes da caixa que tiverem fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, será a esta concedida, no caso de fallecimento do contribuinte, o adiantamento de dous mezes de pensão.

Art. 58. O conselho de administração da caixa publicará, até 30 de abril de cada anno, sob pena de destituição de seus membros culpados por essa falta, o relatório e balanço, dando conta do movimento da caixa no anno anterior, remetendo ao Conselho Nacional do Trabalho, na primeira quinzena do mez seguinte, o jornal ou revista em que forem publicados, devidamente rubricados pelo presidente e secretario da caixa.

Paragrapho unico. Essa publicação será feita na «Revista do Conselho Nacional do Trabalho» e, na falta desta, no *Diario Official*.

Art. 59. Na primeira quinzena do mez de outubro de cada anno organizarão as caixas seus orçamentos, fixando a despesa e orçando a receita, determinando o numero de seus empregados por categorias e vencimentos, bem como o de todos que lhe prestarem serviços por contracto.

§ 1.º No orçamento serão especificadas as verbas destinadas ás despesas com o serviço de administração e assistencia medica, aposentadorias, pensões, peculios e auxilios.

§ 2.º Esse orçamento deve ser enviado, dentro da segunda quinzena de outubro, ao Conselho Nacional do Trabalho, que o approvará ou fará as modificações que

julgar necessarias, sendo considerado approved caso não occorra pronunciamiento, até 31 de dezembro.

§ 3.º Nenhuma modificação poderá ser feita pelas caixas nos respectivos orçamentos, durante o exercicio, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, salvo nos casos de pensão, peculios, aposentadorias e outros considerados de força maior, communicando ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro de 15 dias.

Art. 60. Sempre que o associado ou membro de sua familia não se conformar com as decisões do conselho de administração da caixa, nos casos de habilitação á aposentadoria ou pensão, poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho. Taes recursos serão enviados ao conselho, dentro de 15 dias, depois de informados pela caixa, em original, guardada a cópia, e devem ser isentos de quaesquer sellos e despesas.

Art. 61. Ao Conselho Nacional do Trabalho caberá tomar as medidas necessarias para a fiel execução da lei e regulamentos sobre as caixas, baixando instrucções, tomando conhecimento dos actos sujeitos á sua approvação, organizando a fiscalização e designando os fiscaes.

Art. 62. E' da exclusiva competencia do Conselho Nacional do Trabalho, decidir em ultima e unica instancia, sobre quaesquer questões das caixas, de que trata a presente lei, impôr multas, cassar mandato aos membros do conselho de administração, promover pelos meios legais o cumprimento de suas decisões e praticar todos os actos que se tornarem necessarios ao regular andamento dos negocios das referidas caixas.

Art. 63. No Conselho Nacional do Trabalho haverá registro de todos os ferroviarios associados, para o que as caixas enviarão mensalmente os necessarios dados.

Art. 64. Cada caixa concorrerá com uma quota, que o Conselho Nacional do Trabalho designar, para os serviços decorrentes de fiscalização.

Art. 65. Dentro de trinta dias após a installação de cada caixa, deverá o seu conselho de administração organizar o respectivo regimento interno e submettel-o á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, que se pronunciará no espaço de outros trinta dias, a contar da data da entrada na secretaria, sendo considerado como approved se não tiver occorrido pronunciamiento nesse prazo.

Paragrapho unico. As caixas já organizadas devem dar cumprimento aos dispositivos do presente artigo dentro do mesmo prazo, a contar da data do regulamento, da presente lei.

Art. 66. O regimento de cada caixa, observadas as disposições da presente lei e seu regulamento será organizado de accordo com a dos serviços de cada estrada, declarando-se a natureza e extensão dos serviços medicos, pharmaceuticos, e hospitalares a que terão direito seus associados.

Art. 67. As estradas de ferro que infringirem as disposições da presente lei, ficam passíveis de multas de um conto de réis até cinco contos de réis, a juizo do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 68. As multas estabelecidas na presente lei, e as que forem determinadas no seu regulamento, serão impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

quem cabe promover a cobrança judiciaria, directamente, ou por intermedio do conselho de administração da caixa respectiva.

Paragrapho primeiro. No Conselho Nacional do Trabalho haverá livro para registro das multas.

§ 2.º Cabe ao conselho de administração promover amigavelmente ou judicialmente a cobrança de multas impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, sempre que para isso fôr autorizado pelo mesmo conselho.

Art. 69. Para cobrança judicial servirá de documento a certidão extrahida do livro de registro de multas que será assignada pelo secretario e rubricada pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrapho unico—Qualquer cobrança judiciaria, que se torne necessaria, em virtude da presente lei, será feita de accordo com a lei do executivo fiscal.

Art. 70. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais estradas de ferro em uma só caixa de aposentadorias e pensões. Para essa fusão é necessario que seja a proposta feita por dois terços dos contribuintes e acceita pela administração das caixas e das estradas interessadas.

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, a administração dessas caixas será organizada de fôrma que o presidente seja de nomeação do Conselho Nacional do Trabalho, e que cada estrada de ferro nella tenha como representante um de seus empregados ou operarios.

§ 2.º No caso de fusão e organização de nova caixa, de accordo com este artigo, serão submettidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho o respectivo regimento e só depois de ser este approved, poderá funcionar a nova caixa.

Art. 71. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho será facultado ás caixas de aposentadorias e pensões entrarem em accordo com as caixas beneficentes já existentes para o pessoal da mesma estrada, assumindo o activo destas caixas e assegurando aos seus membros as vantagens a que estavam ellas obrigadas, observados os dispositivos desta lei.

Art. 72. A Caixa de Pensões dos Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, fundir-se-ha com a Caixa de Aposentadorias e Pensões a que se refere a presente lei, assumindo esta a responsabilidade daquella, para com os seus associados, de accordo com o regimento quinze mil seiscientos e setenta e lamento que baixou com o decreto n.º quatro, de sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous.

Paragrapho unico. Os socios da Caixa dos Empregados Jornalheiros, passarão a gosar dos direitos que lhes couberem pela presente lei.

Art. 73. — São, para os fins da presente lei, considerados ferroviarios, os funcionarios das contadorias centrais das estradas de ferro.

Paragrapho unico. Para os funcionarios de cada contadoria central, haverá uma caixa, que será organizada pela seguinte fôrma: o inspector como presidente; dous membros escolhidos pelas caixas das empresas filiadas; dous eleitos pelos funcionarios.

Art. 74. Formarão os fundos das caixas das contadorias centrais;

a) uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a quatro por cento dos respectivos vencimentos;

b) as importâncias das jotas pagas pelos empregados na data desta lei, e pelos admitidos posteriormente, equivalente a um mez de vencimentos e pagas em vinte e quatro prestações mensais;

c) as importâncias pagas pelos empregados correspondentes à diferença no primeiro mez de vencimentos, quando promovidos ou augmentados de vencimentos;

d) os donativos e legados feitos às caixas;

e) quando o producto da receita não seja sufficiente para o custeio das despesas decorrentes das aposentadorias, pensões e outras, o excesso da despesa será rateado mensalmente entre as caixas filiadas a cada uma dessas repartições, na proporção das respectivas receitas;

f) as caixas das contadorias contraes ficam subordinadas às demais proposições de escriptas de interesse limitadas às caixas das empresas suas mantenedoras.

Art. 75. A presente lei, regulamentada ou não, entrará em vigor sessenta dias depois de promulgada.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrario.

Terminada a votação, o Sr. presidente agradeceu ainda uma vez o serviço, sem duvida muito notavel, que acabavam de prestar ao Conselho Nacional do Trabalho os illustres representantes das caixas.

Declarou-lhes que a tarefa tão habilmente executada pela comissão constituida o projecto base de estudo para a grande reunião dos ferroviarios convocada pelo conselho.

Estava certo que o projecto elaborado, taes medidas de beneficios continha em favor dos interessados, que muito pouco teria de fazer a alludida reunião.

Constatava-se sinceramente com os membros da comissão pela obra executada que acaba de ser convocada, com as ligeiras alterações feitas agora em sessão do Conselho Nacional do Trabalho.

Aproveitando, declarou que esses trabalhos haveriam de ser amplamente conhecidos e que a Revista do Conselho, cujo primeiro numero apparecerá proximoamente, inserirá em suas columnas, opportunamente, os detalhes da acção desenvolvida pela comissão. O Sr. Francisco Monjeade, tratando das difficuldades que o Conselho Nacional do Trabalho pôde encontrar por falta de recursos de ordem financeira, pediu licença para offerecer, por parte das caixas paulistas que no momento se faziam representar na reunião, qualquer auxilio determinado pelo Sr. presidente.

Esse offerecimento fazia-o com o maior desprendimento e sem nenhuma convicção, apenas desejoso de concorrer para desembaraçar a acção do conselho.

O Sr. presidente agradeceu muito sensibilizado a generosa offerta do representante da Caixa Paulista e demonstra a difficuldade, em que se encontra de accellar a...

Pode a palavra o Sr. H. J. Hands, representante da Leopoldina Railway e agradece ao Sr. presidente a cortezia e distincção com que foi tratado durante os dias em que esteve em contacto com os membros do conselho.

Sentia não poder dar o seu assentimento a todo o projecto e solicitar licença ao Sr. presidente para apresentar as restricções que achava conveniente fazer em attenção aos compromissos contractuaes que com o Governo tem a Companhia Leopoldina.

O Sr. presidente declara que fará archivar na secretaria geral do Conselho Nacional do Trabalho as restricções do Sr. Hands para todos os effeitos.

Procedimento igual ao do representante da Caixa da Leopoldina tem o Sr. Cerqueira Lima, delegado da Caixa da Mogyana, que fez entrega á presidencia de uma declaração de voto, em que consubstancia por escripto as suas restricções.

A esse representante fez o Sr. presidente a mesma declaração referente á attitudo do Sr. Hands.

Por fim, o Sr. Afranio Peixoto, vindo quanto á forma por que ficaram redigidos os artigos relativos ás caixas das contadorias, apresentou a seguinte declaração de voto: "Com restricções quanto á Caixa das Contadorias Centraes, innovação precaria, aqui mesmo, neste projecto, sem recursos de sobrevivencia, excluindo até de qualidade de ferroviarios aos contadores (que a lei actual no seu artigo quarenta e seis assim considera), pelo motivo talvez, de servirem a varias estradas em vez de apenas uma... Por força do artigo primeiro deste projecto, que obriga a todas as estradas a terem caixas de aposentadoria e pensões, do artigo segundo que define latamente a qualidade de ferroviario, bastaria um artigo mais ou menos assim: Artigo... O pessoal das contadorias centraes, que serve a um grupo de estradas será porporcionalmente distribuido pelas respectivas caixas, para as quaes concorrerão e das quaes auferirão vantagens nas condições dos outros ferroviarios; em lugar dos artigos setenta e tres e setenta e quatro para conciliar todos os interesses ainda os do egoismo e da logica."

E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada ás dezenove horas. E eu, secretario geral, interino lavei a presente acta que juntamente com o presidente vai por mim assignada.

Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e vinte e cinco. — Ataulpho Napolcs de Paiva, presidente. — Mario de Ortis Poppe, secretario geral, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Portaria de 11 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 1º escripturario João Pompilio da Rocha Moreira, para tratamento de saude, onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para inicio da dita licença.

ACTA N. 15 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso — Representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda, e A. de Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 88, de fevereiro ultimo, do Serviço de Informações, pagamento de 600\$ a diversos; de diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 149\$500, a Delphino de Oliveira Filho, 292\$900 a Empresa de Força e Luz de Ribeirão Preto, 300\$ a Demerval Barbosa, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

De 4:362\$400 a Companhia Brasileira de Energia Electrica, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para ser esclarecida a duvida constante da ultima parte do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 296 E, 399 e 118, de janeiro de 1924 e fevereiro corrente, pagamento de 2:500\$, 15:000\$ e de 51\$600 a diversos, de sub. enções e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 98, 234 e 210 de janeiro findo, pagamento de 405\$720, 434\$300 e 74\$ a diversos de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 841\$027 ouro e 648\$792 papel, a Standard Oil Company of Brasil, 851\$612 a Sylvia Sá Oliveira, 181\$ a Paulo Escobar, 40\$ a Felix Francisco Vieira, de restituição e dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Aviso n. 105, de 10 de dezembro ultimo, pedindo reconsideração da decisão deste Tribunal proferida no aviso n. 16, de setembro do anno findo, em sessão de 16 de outubro de 1925 e pela qual foi recusado registro ao acto expedido com o decreto n. 17.035, de 9 de setembro do mesmo anno, relativo á emissão de apolices da divida publica da União, para perfazer a importancia de 1.500:000\$ destinada a occorrer ao emprestimo a Uza Queiroz Junior Limitada, nos termos do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918. — O Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de dar registro ao acto expedido com o decreto 17.037 citado. O Sr. ministro Alfredo Valladão e Tavares de Lyra, proferiram o seu voto nos seguintes termos:

"Nencido, pelos fundamentos de votos anteriores, em casos identicos, e, ainda, porque o credito de 1.500.000\$, relacionado em depositos de 1922, é em apolices ao portador, não sendo por isso possivel que á sua conta sejam emitidas tantas apolices quantas sejam necessarias para que, levada em conta a depreciação actual desses titulos, se obtenha aquella importancia de 1.500:000\$ como sio pagamento se devesse effectuar em numerario."

O Sr. ministro Agenor de Roure fez a seguinte declaração de voto:

«Votei pelo registro da emissão. Penso que pelo credito de 1.500:000\$ «em apolices» não se poderia emitir mais de 1.500 apolices de 1:000\$ (valor nominal); penso que, deante do decreto n. 15.648, de 30 de agosto de 1922 e do contracto de 28 de setembro do mesmo anno (clausula XVI), o credito do decreto n. 15.542, de 28 de junho deveria ter sido annullado e substituido por outro que abrisse credito, não de 1.500:000\$ «em apolices», mas dessa mesma quantia com pagamento «em apolices» pela cotação da praça, de modo que o novo decreto e não o de junho fosse relacionado «em deposito», penso que uma vez relacionado «em deposito» o credito «em apolices» (decreto numero 15.54), a emissão só podia ser de mil e quinhentas apolices de conto de réis. Mas, encontro-me, ao ter de dar agora o meu voto, deante de uma situação de facto: o decreto de emissão vem a registro como consequencia logica de uma decisão do proprio Tribunal de Contas porque este deu, em 24 de agosto de 1925, registro simples á ordem de pagamento, expedida pelo Governo «de tantas apolices quantias fossem necessarias para produzir 1.500:000:000. A ordem de pagamento expedida nesses termos, foi registrada; a emissão não é hoje mais do que o cumprimento de uma decisão do Tribunal, que, quando a tomou, sabia correr a despeza por conta do credito «depositado». O momento proprio para o Tribunal dizer que, pelo deposito em apolices, não se podia pagar despeza em papel moeda, havia passa-o; o corollario inevitavel do registro de 4 de agosto de 1925 é a emissão nos termos da ordem de pagamento».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 383 e 359, de fevereiro ultimo, pagamento de 500\$ e de 1:073\$492 a diversos, de serviços e diferença de vencimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 42, do mez findo, pagamento de 1:689\$200 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 91, 139 e 233, do mez findo, pagamento de 188\$, 1:630\$ e 2:000\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 40, de janeiro, do Serviço do Algodão, pagamento de 1:399\$877 á Estrada de Ferro Leopoldina.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 316\$ a Francisco Dias Corrêa, 1:0 a José A. J. Cabral, 167\$500 a Ernesto J. dos Santos, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio a Archanja de Jesus Ramos e outros, viuva e filhos de José Firmino Ramos, telegraphista da Repartição Geral dos telegraphos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 75, de fevereiro, distribuição do credito de 33\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 11ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 99, 257, 141 e 119, de janeiro findo, pagamento de 1:400\$, 1:030\$350, 6\$ e de 325\$ a diversos, de diferença de vencimentos e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 123, 184, 83, 128 e 93, de janeiro findo, pagamentos de 11\$235, 624\$, 1:869\$, 3:423\$480 e 12:752\$250 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 455\$240 a José E. da S. Malheiros, 3:132\$718 a Oswaldo N. Espindola, e de 105\$500 a Francisco Piedade Junior, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 74, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 9ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 81, 168 e 292, de janeiro citado, pagamento de 468\$, 600\$ e 572\$794 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 213, 112 e 229, de janeiro findo, pagamento de 573\$300, 288\$750 e 134\$570 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 89, de fevereiro corrente, do Serviço de Informações, pagamento de réis 1:255\$ a Armando Moreira Dias, de serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, de 452\$ a Joaquim Luciano da Costa e 500\$ a Francisco Silveira do Prado, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 195, 138 e 231, de janeiro findo, pagamento de 600\$, 59\$500 e 4:800\$ a diversos, de fornecimentos e auxilios para fardamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 248, de janeiro findo, pagamento de 11:827\$800 á Imprensa Naval, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 377, deste mez, pagamento de rcis 29:70\$900 a diversos, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 135, 141 e 231, do mez findo, pagamento de 168\$600, 4:205\$200 e 563\$800 a diversos, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.003, de novembro ultimo, da Superintendencia do Abastecimento, pagamento de 533\$328 a Dulphe Pinheiro Machado, de gratificação. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão de recusa de registro.

N. 113, de fevereiro corrente, do Instituto Biologico, pagamento de 4:700\$ a diversos, de vencimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento, de 55\$200 a Laudelino Carvalho da Silva e 3520\$ a Napoleão Felipe Aché, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 596, de novembro ultimo, pagamento de 1:253\$450 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 136 e 239, de janeiro citado, pagamento de 628\$900 e 2:850\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 32, do mez findo, pagamento de 1:644\$ á Companhia Brasileira de Energia Electrica de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 154, 182 e 212, do mez findo, pagamento de 12\$600, 46\$500 e 4:900\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 36 e 40, do Serviço Geologico e da E. Superior de Agricultura, de janeiro findo, pagamentos de 103\$ e 1:722\$498 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:603\$400 á Companhia Nacional de Electricidade, 37\$440 a Deloino Coelho de Souza, 144\$ a Narciso Marianno da Silva e 568\$757 a Aristides Ferreira de Leão, de serviços prestados á Directoria do Patrimonio Nacional e dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão de meio soldo e montepio a Maria Antonia de Azevedo Soares, viuva do cirurgião-mór da Brigada, major reformado e coronel honorario do Exército Dr. Joaquim Marianno de Macedo Soares. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de que se trata.

De 1:730\$321 a Camillo Candido de Araujo, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.928 e 110, de dezembro ultimo e janeiro findo, pagamento de 1:500\$ e 434\$700 a diversos, de subvenção e fornecimentos. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 40, de janeiro findo, pagamento de 2:695\$ a Wilson Sons & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 163, de janeiro findo, pagamento de 48\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro do pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 8 e 59, do mez findo, do Serviço Geologico, pagamentos de 284\$700 e 1:742\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 196\$940 a Luiz Pacheco Vieira e 83\$700 a Samuel de Andrade, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 590, de novembro ultimo, pagamento de 4:216\$740 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 18 B, de janeiro citado, pagamento de 995\$ a A. Gomes Pereira, de fornecimentos.

N. 219, de janeiro findo, distribuição do crédito de 10.000\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 37^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 140 e 244, de janeiro, pagamentos de 235\$700 e 3.249\$ a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de créditos.

Na lá mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente me: para a seguinte sessão ordinária.

ACTA N. 16 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada — Secretario, Doutor José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 351, deste mez, do Serviço de Povoamento, pagamento de 5.748\$500 a Barcellos & Comp., de fornecimentos.

Officio n. 5.633, de dezembro ultimo, da Directoria do Serviço de Povoamento, pagamento de 1.950\$309 a José Ignacio Coelho & Com., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 130\$800 a Eduardo Magalhães, 92\$500 a Orlando E. da Rosa e de 9.877\$253 a Ibrantino Sottomaior Ramos, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 429, de outubro ultimo, pagamento de 18.204\$430 à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 124, do mez findo, adeantamento de 600\$ a Alberto Candido de Freitas, 2^o official da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, para occorrer a despesas a seu cargo no 1^o trimestre do corrente anno.

N. 400, deste mez, pagamento de 50.000\$ a Faculdade de Medicina da Bahia, de subvenção.

N. 1.650, de dezembro, distribuição do credito de 2.175\$535 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 21^a.

Ns. 413 e 330, deste mez, pagamento de 900\$ e 2.250\$ a diversos, de gratificações.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 247, de janeiro ultimo, pagamento de 11.636\$200 à Imprensa Naval, de fornecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 203, 205 e 152, de janeiro citado, pagamento de 4.76\$, 428\$ e 4.142\$636, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos, distribuição de credito e adeantamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 210, de fevereiro, pagamento de 1.760\$ a diversos, de gratificações.

Officio n. 5.713, de dezembro ultimo, pagamento de 679\$360 a Fontes, Jar. & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 9.750\$ a Valentim F. Bouças, 1.033\$800 a J. G. Pereira & Comp. e 114\$350 a Eurico Marianno de Oliveira, de serviços prestados e fornecimentos à Directoria de Rec. ita e dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 121, de janeiro findo, adeantamento de 300\$ a Rubens Marianno Figueiredo, procurador dos Feitos da Saude Publica, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 1^o trimestre do corrente anno.

N. 107, de janeiro findo, adeantamento de 450\$ ao ajudante do almoxarife do Hospital de S. Sebastião Edgard de Magalhães Bandeira, para occorrer ao pagamento de despesas ao seu cargo no 1^o trimestre do corrente anno.

Ns. 4.001, 171, 316, 312 e 537, de dezembro do anno passado e janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 1:500\$, 1:200\$, 1:350\$, 2:700\$ e 9:600\$ a diversos de subvenção, gratificação e diferença de vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 165, 334, 162 e 207, do mez findo, pagamento de 1:416\$500, 19:360\$300, 520\$ e 2:940\$ a diversos, de fornecimentos.

Officio n. 219, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, deste mez, distribuição do credito de 4:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta do verba 20^a. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

N. 331, deste mez, pagamento da quantia de 1.239.035\$330 a Caio Guimarães, de serviços prestados à Estrada de Ferro Oes e de Minas. — Foi ordenado o registro.

—Relatados Sr. ministro Monteiro, de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 5.634, 260, 162, 153 e 156, de dezembro do anno passado, janeiro e fevereiro deste anno, do Serviço de Povoamento, Serviço de Industria Pastoral e do Instituto Biologico, pagamento de 492\$500, 100\$, 532\$800, 3:60\$ e 900\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 2:919\$936 a Pedro de Souza Mello, 632\$ e Simpliciano Soares Souto, e 183\$ a João Trindade, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 47 E, 313, 305, 304 e 435, de janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 5:460\$030, 600\$, 150\$, 300\$ e 8:900\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e diferença de vencimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 376, de janeiro ultimo, pagamento de 3:712\$ a V. de Magalhães & Companhia, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 121, 201, 165, 183 e 332, de janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 4:90\$, 20\$053, 12\$, 10\$00 e 376:264\$322 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 747 e 28, de dezembro do anno passado e janeiro findo, da Escola de Agricultura e do Serviço de Protecção aos Indios, pagamento de 1:076\$800 e 1:033\$000 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 476, do Serviço Geologico, de dezembro ultimo, pagamento de 635\$700 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outros, de transportes. — Recusou-se registro à despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 122\$ a Nicolau Ilt, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro à despesa, de accordo com o parecer.

Telegramma do chefe da delegação deste Tribunal no Estado da Bahia, communicando que aquella delegação registrou um adeantamento de 65:563\$655 a favor do Aprendizado Agricola de Bandeiras, e que a delegacia fiscal no mesmo Estado, allegando a existencia de duas sub-cons: ações, reduziu o adeantamento para 63:763\$665. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que sejam requisitadas as seguintes informações:

a) si é ou não verdade o facto allegado da não distribuição de credito das duas sub-consignações a que se refere a consulta;

b) si a somma dos adeantamentos que correspondem a essas duas sub-consignações representa diferença entre o total do adeantamento requisitado pela delegação e o que foi realmente feito pela delegacia fiscal.

De pagamento de 16:905\$107 a Francisco Aurelio Brigido, em virtude de sentença judiciaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 23 E, 95, 274 e 275, de janeiro ultimo, pagamentos de 50:000\$, 2:248\$500, 25:000\$ e 6:543\$825 a diversos, de subvenção e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 194, 158, 197 e 349, de janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamentos de 235\$, 165\$, 276\$ e 1:400\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 292, deste mez, com a cópia do termo de transferencia do contracto celebrado entre a Rede de Viação Cearense e Antonio Monte, para arrendamento do local na estação central, destinado a «café-restaurant».

O Tribunal ordenou o registro dos supra-citados pagamentos e contractos.

N. 333, deste mez, pagamento de réis 1.911:590\$403 a Caio Guimarães, de serviços de medição provisoria executada em 1924 na construção do ramal de Barra Mansa e Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento, tendo sido voto vencido o do Sr. ministro relator.

Ns. 314 e 315, deste mez, pagamento de 279:534\$000 e 712:933\$ a Soares Sampaio & Comp., Limitada, de fornecimentos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo informe si o contracto a que se refere o Sr. Barcellos nos avisos 313, 314 e 315 de Ministerio da Viação, de 6 do corrente, foi feito á conta do credito orçamentario ou do credito de 40:000\$ de que trata o art. 201 e seus paragrafos da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 63, de janeiro findo, pagamento de 43:240\$ ao Banco do Brasil, como indenização pela emissão de uma cambial de \$ 4.600.00 para pagamento a firma Engersoll Rand & Co., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi ordenado o registro do pagamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 6 e 439, da Directoria Geral de Estatistica e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 6.00\$ e 6.00\$ a diversos, de fornecimentos e diárias.

Ministerio da Fazenda :**Processos :**

De pagamento de 312\$962 a Rachel G. de Moraes, 700\$ a Antonio R. C. Arcoverde e 365\$ a Manoel Saata Gruz, de dividas de exercicios finlos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 309, 235 e 455, do mez findo, pagamento de 6.450\$, 1.104\$186 e 66.497\$300 a diversos, de fornecimentos e gratificações. N. 286, de janeiro findo, pagamento de 5.000\$ a Bibliotheca Popular, de subvenção.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 391, deste mez, pagamento de 477.401\$400 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 2.325, 2.753, 170, 147, 199, 2.661 e 221, de outubro e dezembro do anno passado, janeiro e fevereiro deste anno, pagamento de 1:12\$050, 10:120\$, 2:371\$300, 695\$210, 1:9 0\$ e 157\$801 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 313, deste mez, pagamento de 486:151\$00 a Soares Sampaio & Comp., Limitada, de fornecimentos. — O despacho é o que está lavrado no aviso n. 314, de 6 corrente, julgado nesta sessão.

N. 303, de fevereiro corrente, distribuição do credito de 190.000\$ a Thesouraria a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 17. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :**

Officios ns. 1.013 e 841, deste mez, do Serviço de Exurgo e da Directoria de Meteorologia, pagamento de 500\$ e 1:714\$935 a diversos, de fornecimento e differença de vencimentos.

Ministerio da Fazenda :

Processos de pagamento de 113\$700 a Vasco Ordaz & Comp., 33\$600 a Diogenes Gonçalves Lima, 196\$940 a Cassiano Ribeiro, 1 0\$ a Pedro de Deus e 50\$50 a Edgard José Corrêa, de fornecimentos ao Thesouro Nacional e dividas de exercicios finlos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :
Ns. 123, de janeiro findo, adeantamento de 100:000\$ ao thesoureiro da Repartição de Policia I nacio Manoel de Paula Antunes, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno.

N. 258, do mez findo, pagamento de 900\$ a Waldyr Walfrido Christianes, de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :**Avisos :**

Ns. 193, 157, 128 e 219, do mez findo, pagamento de 5740, 3:747\$, 182\$796 e 400\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 55, do mez findo, distribuição do credito de 7:45\$00 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina, Sergipe e Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1915.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. auditor, A. Oliveira Lima :**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :**

Officios n. 5.664 e 116, de dezembro do anno passado e fevereiro corrente, do Serviço de Povoamento e do Instituto Biologico, pagamento de 3:006\$600 e 1:842\$ a diversos, de fornecimentos e salarios.

Aviso n. 265, deste mez, distribuição do credito de 3:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 29.

Ministerio da Fazenda :**Processos :**

De pagamento de 574\$172 a Eurico Fonseca, 177\$ a Alberto Alves Branco, 720\$ a Julio de Moraes Barreto, 238\$600 a Octacilio Pereira das Neves e 14\$500 a Cardinale & Comp., de dividas de exercicios finlos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 1.654, 24-E, 315 e 314, de dezembro do anno passado e fevereiro deste anno, pagamento de 34\$200, 1:500\$, 900\$ e 1:200\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 145, 203 e 220, de janeiro findo, pagamento de 20\$, 3:250\$ e 321\$600 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 17 — SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lira e Azenor Roure, e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Co-pareceu o Sr. auditor Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier :

Processos :

De comprovação de adeantamentos feitos :
De 5:000\$ ao porteiro da Directoria de de Povoamento José Pedro Sampaio, em virtude do aviso da Agricultura n. 1.149, de 1 de setembro de 1925 ;

De 4:000\$ ao 1º official do Ministerio da Agricultura, Paulo Vidal, em virtude do aviso n. 4.244, de 9 de dezembro do anno passado ;

De 3:745\$ ao 2º escripturario do Serviço do Algodão Justo Antonio de Oliveira, em virtude do aviso n. 978, de 12 de março de 1925 ;

De 3:000\$ ao continuo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Antonio José de Oliveira, em virtude do aviso n. 3.117, de 13 de setembro do anno passado ;

De 400\$ ao porteiro do Instituto Nacional de Musica Estulano de Carvalho, em virtude do aviso n. 750-C, de fevereiro de 1925 ;

De 900\$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal Arlindo de Oliveira Siqueira, no 4º trimestre de 1925 ;

De 750\$ ao pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, A. Ferreira dos Santos, no 4º trimestre de 1925.

Julgou-se comprovada a applicação dos adeantamentos.

De 430\$ ao porteiro da Superintendencia do Abastecimento, Balduino de Oliveira, em

virtude do aviso n. 653, de 18 de fevereiro do anno passado. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instructivo informe sobre o periodo da applicação do adeantamento.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão e designado o proximo dia 24 do corrente para o julgamento de processos da mesma natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão :**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :****Officios :**

Ns. 434 e 758, de agosto e dezembro do anno findo, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 105\$900 a Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes.

Ministerio da Fazenda :**Processos :****De pagamento :**

De 533\$841 a Ernesto Eduardo da Costa Palmeira, 145\$750 a Alfredo Ludgero Palvão, 262\$200 a Miguel Fernandes, 612\$857 a Manoel G. Peixoto e 181\$500 a Antonio Lopes, de dividas de exercicios finlos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :**Avisos :**

Ns. 3.970 e 17-E, de dezembro ultimo e janeiro findo, pagamento de 979\$200 e 484\$600 a diversos, de fornecimentos.

N. 1.649, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 1:060\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 21.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 146 e 160, do mez findo, pagamento de 45\$100 e 56\$834 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credits.

Officio n. 866-Z da Inspectoria Federal das Estradas, de 12 de dezembro ultimo, levantamento da caução de 12:000\$ depositada pela Companhia de Mineração e Metalurgia «Brasil». — O Tribunal deixou de autorizar o levantamento da caução por não ter sido opportunamente apresentado ao seu exame o termo de revisão do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho :**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :****Officios :**

N. 78, de janeiro findo, do Serviço do Algodão, pagamento de 492\$125 a Estrada de Ferro Leopoldina, de transportes.

N. 1.017, de fevereiro, do Serviço de Exurgo, pagamento de 3:978\$ a diversos, de diarias.

Ministerio da Fazenda :

Processos de pagamento de 1:053\$500 a J. G. Pereira & Comp., 158\$250 a João Baptista de Almeida, 300\$ a Trasibulo da Rocha Castor, 790\$ a Galdino José Cordeiro, 343\$225 a Waldemar Velloso e 347\$600 a José Rosa do Espirito Santo de fornecimentos a Directoria da Despeza e dividas de exercicios finlos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :**Avisos :**

Ns. 1.638, 403 e 567 de dezembro ultimo e fevereiro corrente, pagamento de 13\$878, 10:000\$ e 250\$ a diversos, de fornecimentos, subvenção e substituição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :**Avisos :**

N. 153, de janeiro findo, pagamento de 153\$ a Prefeitura Municipal de Theresopolis, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 65, de janeiro findo, pagamento de 40:040\$664 à Companhia Carbonífera de Urussanga, referente à medição provisória de trabalhos effectuados no anno passado no ramal de Urussanga. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Ministerio informe sobre a duvida levantada pela directoria.

Officio n. 867-Z, da Inspectoria Federal de Estradas, de dezembro ultimo, restituição da caução de 23:000\$ depositada pela Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, como garantia de contrato. — O Tribunal deixa de autorizar o levantamento da caução, por não ter sido opportunamente apresentado ao seu exame o termo de revisão do contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 211, deste mez, pagamento de 7:100\$ à Escola de Commercio de Bello Horizonte, de subvenção.

Officio n. 212, de janeiro findo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamento de 100\$ à Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 405\$ a Conrado Corrêa Ribeiro, 60\$ a Joaquim Ferreira Mello, 211\$ a Antonio Dyonisio Madruga, 51\$184 a Fernando Caldeira de Andrade e 210\$423 a José Xavier, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.635, 1.629, 310 e 254, de dezembro do anno passado e janeiro findo, pagamento de 1:032\$142, 996\$900, 900\$ e 150\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e alugueis de casas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 156 e 245, de janeiro findo, pagamento de 193\$ e 925\$800 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 10\$ a Antonio d'Avilla Pereira Soares, 258\$500 a Manoel Antonio Chagas, 474\$ a Felício Lucas Machado, 292\$900 a Heitor Sbambato e 759\$700 à Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, de dividas de exercicios findos.

De reversão do meio soldo e montepio civil de D. Julia Bellerophonte de Lima, viúva do capitão do Exercito Manoel Bellerophonte de Lima, para suas filhas Cecy Bellerophonte Magalhães e Judith Bellerophonte de Lyra. — O Tribunal julgou legal a concessão das apostillas feitas nos titulos de montepio e illegal quanto ao meio soldo, por se verificar que a pensão conferida a cada uma das habilitandas é de importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 251, 1.636, 1.678 e 486, de janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamento de 200\$, 195\$300, 1:007\$100 e réis 16:524\$610 a diversos, de aluguel de casa, fornecimentos e serviços prestados.

N. 110, do mez findo, adeantamento de 600\$ a José Lavrador de Mattos, ajudante de abastecimento do Laboratório Bromatológico, para occorrer a despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 243 e 327, de novembro e dezembro do anno findo, pagamento de réis

10:019\$990 e 19:669\$128 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Telegramma da delegação do Tribunal de Contas na Parahyba, consultando sobre o empenho provisorio de despesas. — O Tribunal resolveu archivar o processo de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 187, de janeiro findo, pagamento de 4:531\$590 à Companhia Leopoldina, de fornecimentos. — O Tribunal mandou dar registro ao pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:034\$353 a João Lucio Marins, 37\$440 a João Faria de Lima, 182\$ a Gastão Esteves, 1:240\$ a Tito Augusto de Barros Corrêa e 300\$ a João Ebran, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 35, de janeiro findo, pagamento de 25:043\$400 à Rede Sul Mineira, de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.677 e 120, de dezembro do anno passado e janeiro findo, pagamento de réis 633\$950 e 38:473\$594 a diversos, de fornecimentos.

N. 112, deste mez, adeantamento de 1:000\$ a Loraine Dennhardt, directora da Escola de Enfermeiras para occorrer ao pagamento de despesas ao seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 242, do mez findo, distribuição do credito de 28:952\$750 à Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 17.130 de dezembro do anno passado.

N. 196, deste mez, pagamento de 560\$550 a Porfido Maia & Comp., de fornecimentos.

Officio n. 245 da Inspectoria Federal das Estradas, de dezembro ultimo, pagamento de 600\$ a Humberto Milano Junior, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Aviso n. 326, deste mez, pagamento de 3:400\$ por J. Christoph, de fornecimentos. — O tribunal, de accordo com a resolução tomada em 18 de dezembro ultimo, publicada em 30 do mesmo mez, neza registro á despesa, por não existir do processo a prova de ser a firma credora a unica representante da fabrica de machinas Underwood.

Telegramma da delegação deste tribunal no Estado da Parahyba, consultando sobre o archivamento de uma concorrência effectuada pela Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, visto ter verificado a mesma delação serem excessivos os preços constantes da mesma concorrência. — Verificando que os preços offerecidos excedem aos correntes da praça em mais de 10 % indo até a 100 %, o Tribunal de Contas entende que esta concorrência administrativa não prevalece, e em vista do art. 765 combinado com o art. 763 do Regulamento Geral da Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio:

N. 31, do mez findo, da Escola W. Braz, pagamento de 323\$073 a Light, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 537\$, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos à Directoria da Despesa Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 260, do mez findo, pagamento de réis 300\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel de casa.

Ns. 103, 116 e 136, deste mez, adeantamento de 600\$ a Pedro Lopes Guimarães, 1:503\$750 a Servulo de Lima e 5:000\$ a Luiz Cavaçante de Freitas, para occorrer a despesas a seus cargos no 1º trimestre do corrente anno.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e adeantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.211, deste mez, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 5:693\$1 a Dominos Pereira e Silva e outros, de differença de vencimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 150\$ a Benedicto Alves de Carvalho e 150\$ a Hugo Antontette.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 114, de janeiro findo, adeantamento de 1:000\$ a Candido José de Mello, administrador do Hospital Geral de Assistencia, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

N. 273, do mez findo, pagamento de 37:500\$ a Academia Brasileira de Sciencias Economica, Politica e Sociaes, de subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 167 e 223, do mez findo, pagamento de 4:418\$500 e 635\$ a diversos, de fornecimentos.

Officio n. 4-E, da Inspectoria Federal de Estradas, pagamento de 1:421\$ a diversos, de diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Nada mais haendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 27

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 323 — Resolvendo o processo referente ao aviso n. 2.033, do ministerio da Viação e Obras Publicas, de 25 de novembro de 1923, relativo ao pagamento da importancia de 517:100\$ a The Baldwin Locomotive Works pelo fornecimento de duas locomotivas «Consolidation», á linha do Rio do Peixe, visto não ser mais preciso neste Tribunal.

N. 334 — Solicitando a devolução do empenho n. 163, na importancia de 2:898\$000, de 1925, feito em nome da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Dia 2 de março de 1926

Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 325 — Comunicando recusa do registro ao pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outros na importancia total de 6.557.00, proveniente de serviços prestados em 1925, a essa repartição,

por não se acharem devidamente assignadas as segundas vias dos documentos de empenho.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo :

N. 386 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.148, de 30 de dezembro ultimo, pedindo sejam solicitadas providencias do Ministerio da Guerra, no sentido de serem indicadas as autoridades do mesmo ministerio nesse Estado, com delegação de competencia para a expedição de ordens de pagamento, de accordo com o disposto no paragrafo 2º do art. 41 do Coligo de Contabilidade da União, combinado com o art. 264 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, resolveu, em sessão de 3 de fevereiro proximo findo, declarar-vos que, si o ministerio não indicou, nas tabellas de distribuição de creditos, quaes os commandantes das unidades ou chefes de estabelecimentos militares que podem requisitar pagamentos dentro de limites preestabelecidos, em ordens de pagamento por creditos distribuidos aos Estados devem ser expedidas, pelo commandante da Feição, pois que a distribuição global pedida pelo ministro e registrada pelo Tribunal importa em delegação áquella unica autoridade superior.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina :

N. 387 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 477 A, de 23 de dezembro ultimo, encaminhando o de n. 727, de 24 do mesmo mez, em que o capitão dos portos deste Estado recorre do despacho dessa delegação, proferido em sessão de 12 de dezembro, pelo qual foi recusado archivarmento no incluso processo de concurrencia realzada pela referida capitania, para o fornecimento de pão e carne aos estabelecimentos de Marinha e navios da Armada que transitaram no norte de Florianopolis em 1926 — resolveu, em sessão de 8 de fevereiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser archivada a concurrencia.

— Sr. superintendente do Abastecimento :

N. 438 — Comunicando recusa de registro, em sessão de 19 de fevereiro proximo findo, do pagamento á Society Anonyme du Canal do Rio de Janeiro da importancia de 133.600\$, proveniente de fornecimento de luz electrica em 1925, visto ter sido empenhada, por estimativa, depois de effectuado o fornecimento, o que contraria o disposto no § 1º do art. 231 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Escola de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal :

N. 339 — Devolvendo os documentos relativos ao fornecimento de lenha, feito pela firma Botelhos & Oliveira, á conta do adiantamento de 25.000\$ recebido em novembro ultimo, pelo capitão-tenente commissario Cesar Alves, afim de ser a prestação de contas entregue á propria repartição que entrou na contractação, como prescreve o art. 300 do R. G. C. P.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 370 — Solicitando cópia do officio n. 15, de 23 de fevereiro de 1920, para que possa ser attendido o de n. 65, de 15 de julho do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba :

N. 391 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo n. 15.873, datado de 22 de junho do ex-pazador do 4º distrito das Obras contra as Seccas no Estado da Parahyba, José Fabio da Costa Lyra, no periodo de 6 de abril de 1922 a 13 de janeiro

de 1923, ao qual se acham juntos os vossos officios ns. 405, de 13 de junho de 1924, e 492, de 5 de maio de 1925 e os requerimentos de 12 de junho de 1924 e 14 de abril de 1925 de Paulo Albuquerque Lucena, o primeiro pedindo baixa da fiança que prestou para garantia da responsabilidade do dito ex-nagador do 4º Distrito das Obras contra as Seccas e o segundo solicitando reconsideração do despacho de 28 de janeiro de 1925 proferido naquelle, resolveu, em sessão de 30 de setembro de 1925, aguardar-se para tom r conhecimento do assumpto, quando se julgarem as contas do thesoureiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 392 — Solicitando cópia do officio n. 15, de 20 de maio de 1924, para que possa ser attendido o pedido constante dos de ns. 11 e 31, de 7 de janeiro e 11 de abril do anno proximo findo.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 393 — Comunicando o registro do accordo firmado em 26 de janeiro ultimo, entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas e Agostinho Ribeiro de Almeida, proprietario da Empresa de Luz Electrica de Anadia, para a arrecadação de imposto de consumo de energia electrica, na referida cidade, naquelle Estado.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe :

N. 394 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escriptuario Acylio Santos foi dispensado, a pedido, por portaria de 23 de fevereiro ultimo, do lugar de chefe dessa delegação.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 395 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á concessão de pensão de montepio civil a DD. Firmina Pedrosa de Vasconcellos e Olga Vasconcellos de Araujo, viuva e filha do contribuinte Pedro Ignacio de Vasconcellos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de 22 de fevereiro proximo findo, julgar illegal a concessão, porque, conforme se verifica da certidão de casamento da viuva do contribuinte, a fls. 16, consta estar inutilizado o respectivo assentamento com a nota de «sem effecto», que se encontra no mes no assentamento, não podendo assim ser aceita para a habilitação.

N. 396 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 2 do corrente mez, e «cumpra-se» da mesma data, do Sr. ministro presidente, foi designado o 2º escriptuario Paul de Vasconcellos para servir como official de gabinete da presidencia deste Tribunal, em substituição ao 1º escriptuario bacharel Mario Newton de Figueiredo, e quando este se achar substituido o director da Terceira Directoria, Francisco José Pereira de Oliveira.

Dia 3

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra :

N. 397 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 15 do mesmo mez, pela Directoria de Intendencia da Guerra com Leitão, Irmãos & Cia. e outros, para fornecimento, no primeiro semestre do anno actual, de tecidos de lã e de artigos confeccionados.

— Sr. director da Segunda Directoria :

N. 398 — Comunicando-vos, para os devidos fins, que os Srs. escriptuarios, 2º bacharel Adolpho Costa Madruga, 3º Paulo Ennio Tavares e 4º Ignacio Silva, nomeados respectivamente para os lugares de membros da Delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, Chefe da

Delegação em Matto Grosso e membro da Delegação em Pernambuco, por portarias de 30 de janeiro deste anno, os dois primeiros e de 27 do dito mez, o ultimo, tomaram posse dos referidos lugares em 8 de fevereiro proximo findo, cabe-me solicitar-vos digneis de dar conhecimento a esta secretaria dos desligamentos dos mesmos escriptuarios, bem assim das férias que porventura hajam gosado no corrente anno, afim de que possam ser scientificadas as delegações onde vão ter exercicio.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 399 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 53, de 12 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento a J. G. Pereira & Cia., da quantia de 1:449\$000, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Inspectoria Federal de Navegação, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 2 do corrente, vos digneis de enviar ao mesmo Tribunal os documentos comprobatorios da despesa requisitada, os quaes deixaram de acompanhar o citado aviso.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 400 — Solicitando seja extrahida a necessaria guia do 4º escriptuario deste Tribunal, Ignacio Silva, nomeado para o lugar de membro da Delegação do dito Tribunal no Estado de Pernambuco, afim de serem pagos os vencimentos do mesmo funcionario nela Delegação Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado.

Dia 4

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 401 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 23 de fevereiro ultimo, e «cumpra-se» de 2 do corrente mez, do Sr. ministro presidente, foi concedida ao director deste Tribunal, Francisco José Pereira de Oliveira, licença de nove meses, na forma do § 2º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, bem assim haver sido designado para substituí-lo, como director da 3ª Directoria, o 1º escriptuario bacharel Mario Newton de Figueiredo.

— Sr. director do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes :

N. 402 — Este Tribunal em sessão de 22 de fevereiro findo recusou registro ao pagamento de 18:000\$ a Alves Magalhães & Com., solicitado no vosso officio n. 1.029, de 17 do mesmo mez, e proveniente de fornecimento a essa repartição, de sulfureto de carbono, marca «Intenencia», pelo fundamento de não constar do processo a prova de ser aquella firma a unica produtora do artigo.

Haendo, porém, a dita firma apresentado posteriormente a prova exigida, e submettido a novo julgamento o processo em apreço, foi resolvido, em sessão de 3 do corrente, nada se poder deliberar, por não ter havido o necessario pedido de reconsideração daquelle despacho pelo ordenador da despesa; o que vos comunico para os fins convenientes.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 403 — Em referencia ao officio numero 2.211, de 31 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional :

N. 104 — Comunicando que relativamente ao processo, de que faz parte o officio numero 567 Z, de 12 de dezembro do anno proximo passado, da Inspectoria Federal das Estradas, referente á restituição á Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, da caução prestada no Thesouro Nacional, em garantia do contracto celebrado com

quella inspectoría, para o fornecimento de material rodante e de transporte á Estrada de Ferro S. Luiz a Theresina, resolveu, em sessão de 17 de fevereiro proximo findo, deixar de autorizar o levantamento da caução, por não ter sido oportunamente apresentado ao exame do mesmo Tribunal o termo de revisão do contracto.

N. 405 — Comunicando que, relativamente ao processo de que faz parte o officio n. 866-Z, de 12 de dezembro do anno proximo passado da Inspectoria Federal das Estradas, referente a restituição, á Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, da caução prestada em garantia do contracto celebrado com aquella inspectoría, para o fornecimento de dous carros correio-bagagem e dez trolleys a Estrada de Ferro Tubarão a Araranjá, resolveu, em sessão de 17 de fevereiro proximo findo, deixar de autorizar o levantamento da caução, por não ter sido oportunamente apresentado ao exame do mesmo tribunal o termo de revisão do contracto.

N. 406 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 1.679, da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 20 de agosto ultimo, encaminhando o requerimento em que o correio da Secretaria de Estado do mesmo ministerio, José Cyrillo dos Santos Ferreira, solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa que lhe foi imposta por despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 7 de julho anterior, por haver o mesmo responsável excedido o prazo legal para a comprovação do adiantamento de 2:500\$, que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 518, de 21 de fevereiro de 1923, do referido ministerio, resolveu, em sessão de 22 de fevereiro proximo findo, relevar a multa de que se trata.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 407 — Fazendo identica comunicação.

— Ao director da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 408 — Idem, idem.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 409 — Comunicando-vos, para os fins convenientes, que o 4º escripturario Eliezer Cruz, nomeado para o logar de membro da delegação deste tribunal no Estado de Alagoas, por portaria de 30 de janeiro ultimo, tomou posse do dito logar em 8 de fevereiro proximo findo, solicito vos digneis de dar conhecimento a esta secretaria do deslocamento do referido escripturario, bem assim das férias que haja o mesmo gozado no corrente anno.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 410 — Comunicando que o 3º escripturario Frederico Diniz Martins, nomeado para o logar de membro dessa delegação, por portaria de 31 de dezembro do anno proximo passado e «cumpra-se» de 7 de janeiro ultimo, tomou posse desse logar a 3 de fevereiro proximo findo, continuando, porém, á disposição do Gabinete da Presidencia deste Tribunal até a presente data.

N. 411 — Ao director da segunda directoria:

Fazendo identica comunicação.

Dia 5

Sr. director da Despesa Publica:

N. 412 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 7, de 20 de fevereiro proximo findo, incluindo as incluidas tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por conta das diversas verbas do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda — resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro das ditas

tabellas, com exclusão, porém, dos creditos referentes ás verbas 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª, 18ª, 19ª, 20ª e 27ª, pelas seguintes fundações, em relação ás referidas verbas, a saber:

Verba 7ª — Tribunal de Contas.

Por não ter sido distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Est. do Rio Par a quantia de 19:200\$, para pagamento das gratificações aos membros da Delegação do Tribunal de Contas.

Verba 8ª — Contadoria C. da Republica.

Por ter sido distribuída ao Thesouro Nacional a importância de 40:000\$, para pagamento de ajuda de custo, que deveria ficar em ser neste Tribunal.

Verba 10ª — Caixa de Amortização.

Por ter sido a importância destinada ao pagamento do pessoal da Caixa de Amortização distribuída á mesma repartição, quando no exercicio anterior se achava parte distribuída ao Thesouro Nacional e parte em ser neste Tribunal, na forma do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Verba 11ª — Casa da Moeda.

Não só por diferença de somma de 400\$ para mais da tabella como porque a importância destinada ao pagamento do pessoal da verba «Casa da Moeda» foi distribuída á mesma repartição, quando no exercicio anterior se achava distribuído ao Thesouro Nacional, de accordo com o citado artigo 235.

Verba 13ª — Imprensa Nacional.

Não só por ter sido distribuída a maior a quantia de 600\$, pagamento dos vencimentos do ajudante de estereotypia, como porque a importância destinada ao pagamento do pessoal da Imprensa Nacional foi distribuída á mesma repartição, quando no exercicio anterior se achava distribuída ao Thesouro Nacional, conforme o alludido art. 285.

Verba 15ª — Inspectoria de Seguros.

Não só porque foi distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 35:000\$, para pagamento a cinco delegados regionaes, quando deveria ter sido feita a distribuição ás diversas delegacias fiscaes, como também porque para pagamento de material foi omitida nas tabellas a quantia de 8:100:000.

Verba 18ª — Alfandega.

Por não ter sido distribuída á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para pagamento das quotas ao pessoal, a quantia de 34:160:000.

Verba 19ª — Agencias aduaneiras, etc.:

Por não terem sido distribuídas ás delegacias fiscaes nos Estados do Maranhão, Ceará e Matto Grosso as importancias totaes de 152:968:500 e 63:780\$, respectivamente para pessoal e material.

Verba 20ª — Collectorias.

Por não ter sido distribuído ás delegacias fiscaes nos Estados do Maranhão, Bahia, Ceará e Matto Grosso o total de 536:000\$, para pagamento do pessoal, e ao Thesouro Nacional os creditos de 4:200\$ para pessoal fixo e de 1.00:000\$ para pessoal variavel.

Verba 27ª — Exercicios findes.

Por constar a importância de 30:100\$, em ser, neste tribunal, visto terem sido effectuados em 1925 os pagamentos de 18:000\$ e 12:100\$, incluidos no total do credito votado para o exercicio de 1925.

Dia 6

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 413 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o terceiro escripturario bacharel Humberto Augusto Villela, nomeado para o logar de membro desta delegação, por portaria de 8 de fevereiro proximo findo, e

«cumpra-se» de 9, tomou posse desse logar a 18 do dito mez, e foi hoje desligado desta secretaria, onde tinha exercicio; outrossim, que o referido escripturario gozou quatro dias uteis de férias no corrente anno.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 414 — Transmittindo cópia do decreto n. 17:005, de 27 de janeiro ultimo, que abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 4:000\$, ouro, e communicando o registro.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 415 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, sendo presente o processo n. 15.760, relativo á comprovação do adiantamento de 25:000\$, feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, e n. 23 de julho de 1923, do coronel Atalibio Taurino de Rezende, para attender ás despesas com a instalação do 8º batalhão de caçadores, nesse Estado, ao qual se acha junto o vosso officio n. 245, de 2 de maio de 1925, consultando si a resolução deste Tribunal em sessão de 5 de fevereiro do mes no anno, dando provimento ao recurso interposto pelo mesmo commando, do acto dessa delegação que o condemnou ao pagamento das quantias de 32:420 de multa de 1%, 5:730\$ e 317:400, de despesas glosadas, attingia a totalidade das importancias ou sómente a importância de 5:730\$, resolveu, em sessão de 18 de novembro de 1925, declarar-vos que o acto do Tribunal, dando provimento ao dito recurso, não só julgou comprovada a quantia de 6:047:900, totalidade da importância glosada, como relevo o responsável do pagamento da alludida multa de 32:420.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 416 — Para que este tribunal possa resolver sobre o processo de que faz parte o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.663-C, de 12 de agosto de 1922, relativo ao pagamento, por «depósitos», a Joaquim Alves Corrêa, da gratificação de 300\$, por haver sido encarregado do alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, na comarca de Corumbá, nesse Estado, cabe-me em iar-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser devidamente sellado o documento de fls. 2, cuja estampilha não foi inutilizada de accordo com as disposições em vigor.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 417 — Para que possa ser resolvido sobre o vosso officio n. 117, de 11 de fevereiro ultimo, encaminhando as folhas para pagamento das gratificações que competem ao ex-chefe dessa delegação, Dr. Eurico Franco Ribeiro e aos delegados José Alcides Bonenti e Dr. Jayme Rosa, pela organização do processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Castilhos Barbosa, inclusa vos restituio as duas alludidas folhas, afim de que providencieis no sentido de ser confeccionada uma unica folha, e de accordo com as instruções contidas na circular n. 1.345, de 7 de junho de 1924, publicada no *Diario Official* do dia 11, desse mesmo mez e anno.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 418 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o, incluso processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda pelo officio n. 283, de 24 de julho do anno proximo passado, da comissão especial do cofre de orphãos, anexo ao mesmo processo, relativo á comprovação do adiantamento de 7:800\$, recebido da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 6 de junho do mes-

mo anno, pelo Sr. desembargador Ataúlpho Napoles de Paiva, presidente da dita comissão, por conta do adiantamento de 15:600\$, posto á disposição do mesmo pelo Ministerio da Fazenda e destinado a attender ao pagamento de gratificações concedidas pelo mesmo ministerio, aos auxiliares daquella comissão, no citado anno, resolveu, em sessão de 30 de setembro de 1925, reservar-se o direito de examinar opportunamente o caso de que se trata, quando tomar as contas do thesoureiro da referida Thesouraria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 2 de março de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

N. 238—Communicando recusa de registro ao pagamento ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy bacharel Antonio Rolim Cavalcanti Arcoverde, da importancia de 57\$270, proveniente de gratificação provisoria do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que deixou de receber no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1923 por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 239—Solicitando esclarecimento para que este Tribunal possa resolver sobre o processo de divida de exercicios findos, de que faz parte o aviso n. 5.244-I, de 29 de dezembro de 1924, desse ministerio ao da Fazenda, referente ao pagamento á Companhia Brasileira de Energia Electrica, da importancia de 4:562\$400, proveniente de fornecimento de energia electrica á Directoria do Armamento.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 240—Attendendo ao requerimento do provedor da Casa de Caridade de Paraisópolis, no Estado de Minas Geraes, pedindo o andamento do processo constituído pelo aviso n. 2.213 desse ministerio ao da Fazenda, de 22 de junho de 1925, relativo ao pagamento de subvenção á mesma casa de caridade, cabe-me declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que o alludido aviso n. 2.213 se extraviou, não tendo sido encontrado neste Tribunal, apesar de rigorosas buscas a que se procedeu.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 241—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso sem numero, desse ministerio, de 5 de fevereiro proximo findo, enviando a cópia do decreto numero 17.193, de 27 de janeiro anterior, que autoriza a emitir apolices da divida publica da União na importancia de 334:305\$, para pagamento de fornecimentos feitos pela American Locomotive Sales Corporation, em 1923, resolveu, em sessão de 26 de fevereiro citado, ordenar o registro da alludida emissão, de 334:305\$, em apolices nominativas de 1:000\$, para o pagamento de igual importancia á citada empresa.

N. 242—Declaro ao Sr. 1º escripturario bacharel Mario Newton de Figueiredo, para os devidos fins, que resolvi designar-o para substituir o Sr. director da 3ª directoria Francisco José Pereira de Oliveira, emquanto o mesmo se achar em gozo da licença de no. e mezes que lhe foi concedida para tratamento de saude, de accordo com o art. 17, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

—Sr. director da Primeira Directoria:

N. 243—Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar o 2º escripturario Raul de Vasconcellos, com exercicio

nessa directoria, para servir como official de gabinete desta presidencia, em substituição ao 1º escripturario bacharel Mario Newton de Figueiredo, emquanto este se achar substituindo o Sr. director da Terceira directoria, Francisco José Pereira de Oliveira.

—Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão:

N. 244—Obrigado por motivo de saude, entro em férias, a partir de amanhã, 3 do corrente, transmittindo a V. Ex. o pleno exercicio da presidencia deste tribuna.

Dia 4

N. 245—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio sob n. 555, de 20 de fevereiro findo, relativo ao pagamento, a Andrade Veiga & Comp. e outros, da importancia total de 33:927\$754, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta capital, no anno de 1925, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 3 de março corrente, recusar registro á despesa com o referido pagamento, visto verificar-se divergencia entre o dito aviso e os documentos de fls. 31 e 34, na importancia de 2:536\$717, cuja despesa pertence á verba 26ª e não á 25ª, do exercicio de 1925, como consta do mesmo aviso.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 246—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente ao pagamento, por exercicios findos, a Camillo Candido de Araujo, da importancia de 1:770\$321, por ter substituído um continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em gozo de licença, no periodo de 1 de janeiro a 9 de outubro de 1923, resolveu, em sessão de 10 de fevereiro proximo findo, recusar registro á despesa, por se comprehender na mesma a quota de 522\$50, proveniente da gratificação pro isoria, cujo credito na vigencia do exercicio de 1923 se esgotou, não sendo applicavel para sua liquidación a excepção do art. 404, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 247—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 282, de 27 de janeiro ultimo, solicitando seja para a Imprensa Naval a importancia 35:332\$900, proveniente de fornecimentos feitos, em 1925, a diversos estabelecimentos navaes, de accordo com o incluso processo, resolveu, em sessão de 19 do me. findo, recusar registro á despesa pelos seguintes fundamentos:

a) por ter sido levada á conta da verba 39ª—Directoria de Portes e Costas, consignação n. 4, sub consignação—«Para a Directoria Aeronautica»—a importancia de 155\$400, quando devia ser a quantia de 165\$700, conforme os documentos de fls. 40 a 42;

b) porque a parcella de 1:523\$, a que se refere a factura de fls. 122, foi levada á conta da sub-consignação «Para a Escola de Aprendizizes Marinheiros do Pará, do material da verba 15ª—Ensino Naval—quando pertence á sub-consignação «Para a Escola de Marinha Mercante», da mesma verba.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 248—Communicando recusa de registro ao pagamento, por exercicios findos, a Florentino José de Oliveira, servente da Caixa Economica, annexa á delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, da importancia de 837\$837, por ter substituído o continuo da mesma repartição no periodo de 7 de abril a 31 de dezembro de 1925.

N. 249—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi recusar o registro ao pagamento, por exercicios findos, ao

auxiliar diarista da Inspectoria Agricola do 9º Districto, Estado de Alagoas, Nicolau Iff, da importancia de 122\$, proveniente de gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 2.930, de 2 de janeiro de 1920, relativa ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do mesmo anno, por não constar tenha sido a divida reconhecida pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, como determina o art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 250—Communicando que, relativamente ao pedido de reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de agosto ultimo, pelo qual foi recusado registro ao pagamento á Companhia Burroughs do Brazil S. A., da importancia de 309\$, proveniente da limpeza, concerto e nickelagem de uma machina Burroughs da Estatística Commercial, em 1925, resolveu o Tribunal, em sessão de 19 de fevereiro proximo findo, manter a sua anterior decisão.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 251—Communicando que, relativamente ao pagamento á Casa Lohner S. A., da importancia de 2\$560, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em março de 1926, resolveu o Tribunal, em sessão de 8 de fevereiro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não constar da factura que tivesse sido pago o sello da respectiva duplicata.

N. 252—Communicando o registro do contracto celebrado, em 16 de janeiro ultimo, entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e Amador Pinheiro de Barros, para continuação da locação do predio n. 21, á rua Major Avila.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 253—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente ao pagamento, por exercicios findos, a D. Evira de Mello Freitas, viúva do ex-thezoureiro da Alfandega de Santos, Francisco Lourenço de Freitas, da importancia de 500\$, proveniente de sua pensão de montepio, que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1923, por ter sido liquidado em importancia maior do que a devida.

N. 254—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio e meio soldo a DD. Judith Bellerophonte Lima e Cecy Bellerophonte Ma albaes, em reversão das pensões que era n abonadas á sua mãe falecida, D. Julia Edissa Bellerophonte de Lima, viúva do capitão do Exército Manoel Bellerophonte de Lima, resolveu, em sessão de 17 do me. findo, julgar legal a concessão constante das apolillas feitas nos respectivos titulos de montepio, e illegal quanto ao meio-soldo, por se verificar que a pensão conferida a cada uma das habilitandas é de importancia maior do que a devida.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 255—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio e meio soldo a DD. Judith Bellerophonte Lima e Cecy Bellerophonte Ma albaes, em reversão das pensões que era n abonadas á sua mãe falecida, D. Julia Edissa Bellerophonte de Lima, viúva do capitão do Exército Manoel Bellerophonte de Lima, resolveu, em sessão de 17 do me. findo, julgar legal a concessão constante das apolillas feitas nos respectivos titulos de montepio, e illegal quanto ao meio-soldo, por se verificar que a pensão conferida a cada uma das habilitandas é de importancia maior do que a devida.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 256—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio e meio soldo a DD. Judith Bellerophonte Lima e Cecy Bellerophonte Ma albaes, em reversão das pensões que era n abonadas á sua mãe falecida, D. Julia Edissa Bellerophonte de Lima, viúva do capitão do Exército Manoel Bellerophonte de Lima, resolveu, em sessão de 17 do me. findo, julgar legal a concessão constante das apolillas feitas nos respectivos titulos de montepio, e illegal quanto ao meio-soldo, por se verificar que a pensão conferida a cada uma das habilitandas é de importancia maior do que a devida.

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

N. 257—Solicitando o pagamento, de 2:036\$665 a diversos, á conta do «Pessoal»

verba 7^a, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925.

Dia 6

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 258—Solicitando esclarecimentos, para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso deste ministerio n. 2.891, de 31 de dezembro ultimo.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 259—Solicitando, á conta do «Pessoal», da verba 7^a, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, o pagamento de 1:143\$750 a diversos.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 21

Sessão ordinaria realizada em 18 de julho de 1925, sob a presidencia do chefe da delegação Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha

Presentes os delegados Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 135, de 3 de julho do corrente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, sobre pagamento de ajuda de custo relativas ao primeiro semestre do corrente anno, a que tem direito o inspector de Leite e Derivados, Sr. Soares Renan de Faria Alvim. — Resolveu-se não tomar conhecimento do processo, por não ser caso de registro prévio.

— Relatados pelo delegado Dr. Fernando Penna:

Officio n. 79.925, de 8 de junho do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo reconsideração pelo acto da delegação que negou registro á despesa de 12:790\$, por falta de formalidades regulamentares. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despesa, visto ter sido satisfeita a exigencia da delegação.

Officio n. 80.925, de 8 de julho de 1925, da mesma repartição, solicitando reconsideração da decisão que negou registro á despesa de 7\$998, por falta de formalidades regulamentares. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despesa, visto ter sido satisfeita a exigencia da delegação.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 219, de 1 de julho de 1925, da Estação Experimental de Sete Lagoas, sobre pagamentos de diarias para o pessoal titulado da referida repartição, relativas ao mez de junho findo. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos termos da informação.

Officio n. 495, de 6 de julho do corrente, do Aprendizado Agricola de Barbacena, sobre pagamento de diarias que fez jus o escripturario da referida repartição Albertino de Araujo Cesar, e relativa ao mez de maio a junho findo. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos fundamentos da informação.

Officio n. 715, de 3 de julho de 1925, da Estação Sericicola de Barbacena, sobre pagamento de diarias a que fez jus o ajudante tecnico em exercicio dessa repartição, por serviços prestados fora da sede no mez de junho findo, 144\$000.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 300, de 20 de junho de 1925, do Serviço de Prophylaxia Rural, encaminhado pelo officio n. 822, de 11 de julho do corrente, da Delegacia Fiscal, sobre adeantamento da importancia de réis... 112:000\$000, para despesas de julho a agosto do corrente anno. — Resolveu-se registrar a despesa.

Foi voto vencido o Dr. Fernando Penna, que fez a seguinte declaração:

“A delegação julgou legaes taes processos de comprovação de adeantamento feitos á Prophylaxia Rural, neste Estado, durante o anno de 1924, em que estava em pleno vigor o regimen instituido pelo art. 9^o da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que estabeleceu a exclusiva competencia de taes julgamentos pelo Tribunal de Contas. Embora a repartição alludida não possa ser responsabilizada pelo erro ou falta da delegação, o facto é que as decisões desta, a meu ver, são de nenhum effeito, por terem sido proferidos por autoridades incompetentes, segundo é principio em direito.

Agora a mesma Prophylaxia solicita um adeantamento para despesas no corrente anno de 1925. Tendo a mesma tres responsabilidades ainda de pé, a meu ver, visto como os julgados da delegação acima referidos, foram proferidos contra expressa disposição de lei, póde-lhe ser concedido o quarto adeantamento?

Penso que não, emquanto os processos de comprovação, acima mencionados, não forem revistos e julgados pelo poder competente que é o Tribunal de Contas, ao qual devem ser remetidos para tal fim.

Assim entendendo, voto pela recusa de registro ao adeantamento.

Sobre o caso em apreço, proferiu o delegado Dr. Alvim Pessoa, o seguinte voto:

“E” attribuição privativa das delegações do Tribunal de Contas o exame e julgamento das comprovações de adeantamentos pelas mesmas registradas, uma vez tenham logar no exercicio para o qual foi registrada a despesa. E’ verdade que em 1923, quando entrou em execução o Regulamento de Contabilidade Publica, em sessão de 23 de março, o tribunal decidiu de modo contrario, tendo retirado aquella competencia ás suas delegações, avocando o exame e julgamento de taes processos. Apesar disso, o mesmo Tribunal de Contas tolerou que a sua delegação junto ao Ministerio da Guerra, continuasse a examinar e julgar, naquelle exercicio, as comprovações de adeantamentos por ella registradas, do que resulta, se prevalecer a opinião do illustrado delegado relator, que tambem são nulos e não podem produzir effeito os julgamentos a que me refiro.

Foi justamente ao tempo em que isso se dava, isto é, quando havia a alludida jurisprudencia do Tribunal de Contas, que foi provisoria, por ter sido mais tarde desprezada, que se deu a discussão, votação e approvação do preceito de lei ora invocado para justificar a recusa de registro ao adeantamento de que se trata. Mas, depois de publicada a lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, portanto depois de conhecida a estudação pelo Tribunal de Contas, este, em sessão de 23 de janeiro do referido anno, resolveu revogar aquella decisão anterior, tendo expedido, em 4 de fevereiro seguinte, nesse sentido, a circular n. 340.

O art. 9^o da lei n. 4.793, de 1924, visa um absurdo, isto é, pretende revogar dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade, em relação a um unico dos varios departamentos da administração publica, deixando-o em vigor para

os demais... Acresce que manda observar o disposto no art. 287 e seguintes daquello regulamento, incluindo assim o art. 300, justamente o que dá competencia ás delegações do Tribunal de Contas para os exames e julgamento de processos de comprovação de adeantamento. Ha, pois, evidente collisão nessa disposição em que se estriba a opinião do illustre collega relator, devendo por isso, prevalecer o que dispõe o art. 300, citado, como expressamente determina o artigo 261 da mesma lei n. 4.793.

E’ o que penso.

Preliminarmente voto pela validade dos julgamentos pelo relator da despesa, actos perfeitos e acabados. *De meritis*, voto pelo registro da mesma despesa, por se achar o adeantamento processado e requisitado em forma legal.

Nada mais havendo a tratar o Senhor presidente deu por findo os trabalhos, encerrando a sessão. E eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vae por todos assignada. — *Alvaro B. da Cunha*. — *Julio Eloy Alvim Pessoa*. — *Heitor Ferreira Pimenta*. — *Fernando Penna*. — *Pedro Ramos*, relator. — *Está conforme*. — *R. Ferreira*.

Sessão ordinaria realizada em 24 de julho de 1925, sob a presidencia do chefe da delegação, Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha

Presentes os delegados Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 196, de 13 de julho, da Estação de Monta de Barbacena, remetendo processo de concurrencia administrativa. — Resolveu-se mandar archivar o processo, nos termos da informação.

Officio n. 101, de 9 de julho corrente, da Fazenda Modelo “Pedro Leopoldo”, remetendo folhas de pagamentos de diarias a que fizeram jus os funcionarios da referida repartição no mez de maio ultimo, na importancia de 260\$000. — Resolveu-se não tomar conhecimento do processo, por não constar o pedido de reconsideração.

Ministerio da Viação:

Officio n. 829, de 18 de julho corrente, da Delegacia Fiscal, encaminhando o pedido de adeantamento de 84:219\$951, para ser entregue ao escripturario pagador do 3^o Districto Telegraphico, Antonio Gabriel Pereira, para attender ás despesas de junho do corrente anno. — Resolveu-se registrar a despesa, sciencificando-se, porém, á Delegacia Fiscal de que a gratificação especial deve constituir objecto de requisição em separado.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 338, de 7 de julho corrente, do Departamento Nacional de Saude Publica, Prophylaxia Rural do Estado de Minas, sobre pagamento da importancia de 26:505\$, de accordo com a concurrencia annexa ao mesmo processo. — Resolveu-se manter a decisão anterior de recusa de registro, por não constar do processo de concurrencia a prova de expedição dos convites, e bem assim por haver emendas não resalvadas em documentos do processo.

— Relatados pelo delegado Dr. Fernando Penna:

Ministerio da Viação:

Officio n. 153, de 1925, de 22 de julho corrente, da Directoria da Estrada da

Ferro Oeste de Minas, pedindo reconsideração do acto da Delegação, que negou registro á despesa de 491:400\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de carvão; por falta de formalidades regulamentares. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despesa, visto ter sido satisfeita a exigência da delegação.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 143, de 15 de julho corrente, de Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo folha de pagamento de diarias do mez de maio a que fez jus o pessoal de carnes e derivados, na importância de 314\$500. — Resolveu-se mandar registrar a despesa, visto ter sido satisfeita a exigência da delegação.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 70, de 13 de julho de 1925, da Delegacia da Inspectoria de Fiscalização de Barcos, pedindo reconsideração do acto da Delegação que recusou registro á despesa de 1:200\$, devida a José Valente Junior e 200\$, a D. Georgina, de alugueis, por falta de formalidades regulamentares. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despesa, visto ter desaparecido o motivo de recusa.

— Relatados pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Officio ns. 781 e 782, de 7 de julho do corrente, do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, remetendo processos de concorrência administrativa.

Officios ns. 979 e 984, de 1 de julho corrente do Patronato Casa dos Ottoni, remetendo processos de concorrência.

Officios ns. 525 e 526, de 15 de julho do Aprendizado Agrícola de Barbacena, remetendo processos de concorrência administrativa.

Resolveu-se mandar archivar os processos, nas termos da informação.

• Representação do delegado relator, sobre escripturação de créditos. — Resolveu-se mandar escripturar os créditos, de accordo com a representação.

Officio n. 92, de 15 de maio ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, sobre pagamento da importância de 920\$, a M. Gonçalves Villas. — Resolveu-se mandar registrar a despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos encerrando a sessão. E eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente, que lida e achada conforme, vai por todos assignada. — *Alvaro B. da Cunha, Julio E. A. Pessoa, Heitor F. Pimenta, — Fernando Penna, — Pedro Ramos Ferreira.* Está conforme. — *P. B. Ferreira.*

ACTA N. 23

Sessão ordinaria, realizada em 11 de agosto de 1925, sob a presidencia do chefe da Delegação, Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha.

Presentes os delegados, Drs. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta e Fernando Barbosa Gonçalves Penna, servindo este de secretario, na ausencia do delegado Pedro Ramos Ferreira que se achava em gozo de férias, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta anterior.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Officio n. 348, de 29 de março de 1924, dos Correios de Campanha, sobre comprovação de adeantamento de réis 18:10:10 para o respectivo adminis-

trador, Sr. Antonio Cyrillo Vilhena. — A delegação resolveu que continuasse com vista ao processo o delegado Heitor Ferreira Pimenta, que a pediu, afim de manifestar-se a respeito da preliminar levantada sobre a competencia para julgamento do processo.

Officios ns. 426 D e 428 D, da E. F. Oeste de Minas, de 30 de julho de 1925, sobre levantamento de caucões de réis 2:096\$ e 691\$, prestadas respectivamente, por Hime & Comp., e Fonseca Almeida & Comp., para garantia de contractos feitos com a mesma. — Ordenou-se o levantamento das mesmas.

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 2.124 e 2.096, de 3 de agosto e 24 de julho de 1925, do Patronato Agrícola Pereira Lima, remetendo o primeiro, um processo de concorrência e requisitando o segundo o pagamento de 148\$, em favor de Abilio & Comp. — A delegação resolveu mandar archivar a primeira e registrar a segunda.

Officio n. 144, de 20 de julho de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, sobre a comprovação do adeantamento de 5:000\$, feito ao Dr. Henrique Marques Lisboa. — Julgou-se approvada a applicação do adeantamento e mandou-se dar baixa na responsabilidade.

Officio n. 543, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, sobre pagamento de diarias a Albertino de Araujo Cesar, na importância de 280\$000. — Resolveu-se não tomar conhecimento do processo, por não ter sido feito o pedido de reconsideração do despacho anterior.

— Relatados pelo delegado, Dr. Fernando Penna:

Ministerio da Faenda:

Officio n. 854, de 6 de julho de 1925, da Delegacia Fiscal, remetendo e pedido de adeantamento de 500\$, feito ao director do Aprendizado Agrícola de Barbacena em favor do Sr. José Augusto Campos. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 325, de 7 de julho de 1925, da Prophylaxia Rural de Minas, remetendo segundas vias de empenho. — Resolveu-se negar archivamento ás mesmas, por não constar do seu verso a declaração a que se refere o § 1º do artigo 235, do Regulamento de Contabilidade.

Officio n. 83, de 24 de julho de 1925, do Instituto Ezequiel Dias, requisitando o pagamento de 838\$ aos Srs. David & Irmão. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Viação:

Officios ns. 424 D, 427 D e 435 D, de 30 e 31 de julho do corrente, da E. F. Oeste de Minas, sobre levantamento das caucões de 593\$, 3:019\$ e 200\$, prestadas, respectivamente, por Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp. e Souza Baptista & Comp., para garantia de contractos feitos aquella. — Resolveu-se autorizar o levantamento das caucões referidas.

Officio n. 104 C, de 21 de julho de 1925, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, remetendo processo de concorrência para impressão de circulares. — Resolveu-se archivar o processo, para os devidos fins.

Officio n. 98/925, de 10 de julho de 1925, idem, requisitando pagamento das importancias de 2:000\$ e 1:000\$, em favor dos Srs. Carlos Augusto Mourão e

David Rebello. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 732, de 8 de julho de 1925, da Estação Sericicola de Barbacena, remetendo o processo de concorrência para aquisição de adubos chimicos. — Resolveu-se archivar os processos, para os devidos fins.

Officios ns. 733 e 740, de 8 de julho de 1925 e 10 de julho de 1925, da mesma, remetendo processos de concorrência para aquisição de madeira e cal, respectivamente. — Resolveu-se negar archivamento aos processos, por não constar dos mesmos a prova de expedição dos convites.

Officio n. 2.062, de 16 de julho de 1925, do Patronato Pereira Lima, requisitando o pagamento de 1:756\$250, em favor de José Machala Junior. — Deixou-se de tomar conhecimento do processo, pelos fundamentos da informação, isto é, por não ter acompanhado o mesmo officio o anterior de n. 1.647, da qual deveria constar o despacho da delegação e por que não pediu a repartição reconsideração do referido despacho.

Officio n. 2.089, de 24 de julho de 1925, idem, remetendo as segundas vias do empenho de ns. 58 e 59. — Resolveu-se archivar os mesmos, para os devidos fins.

Officio n. 2.018, de 26 de julho de 1925, idem, remetendo a 2ª via do empenho n. 60. — Resolveu-se archivar a mesma, á vista do disposto no artigo 233, do Regulamento de Contabilidade.

Officios ns. 1.011 e 1.012, de 16 de julho do corrente, remetendo processos de concorrência. — Resolveu-se archivar os mesmos, para os devidos fins.

Officio n. 142, de 13 de julho de 1925, do Serviço de Industria Pastoral, requisitando o pagamento de 676\$590 á Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia para que a repartição esclareça os pontos de duvida referidos na informação.

Officio n. 1.241, de 1 de agosto de 1925, do Patronato Wenceslau Braz, remetendo o processo de concorrência para aquisição de generos alimenticios. — Resolveu-se negar archivamento ao processo, por ter a repartição deixado de solicitar a reconsideração do despacho anterior.

Officio n. 1.172, de 15 de julho de 1925, do mesmo, requisitando o pagamento de 240\$ a Borges Leal. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos seguintes fundamentos:

1º, por não ter sido satisfeita a formalidade a que se refere o despacho anterior;

2º, por não ter sido feito o pedido de reconsideração do mesmo.

Officio n. 207, de 20 de julho de 1925, da Estação de Monta de Barbacena, requisitando o pagamento de réis 267\$200 a Joaquim Cordeiro. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Viação:

Officio n. 116 E, de 7 de agosto de 1925, da E. F. Oeste de Minas, remetendo processo de concorrência para lavagem de roupas. — Resolveu-se archivar o mesmo, para os devidos fins.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão. E eu, Fernando Barbosa Gonçalves Penna, servindo de secretario, lavrei a presente, que lida e

achada, conforme vae por todos assigna-
ta. — *Alvaro B. da Cunha.* — *Julio E. A. Pessôa.* — *Heitor Ferreira Pimenta.* —
Fernando Barbosa Gonçalves Penna. —
Está conforme. — *R. Ferreira.*

ACTA N. 24

Sessão ordinaria realizada em 27 de agosto de 1925, sob a presidencia do chefe da delegação Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha

Presentes os delegados Dr. Julio Eloy Alvim Pessôa, Heitor Ferreira Pimenta, Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Dr. Julio Eloy Alvim Pessôa:

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.149, de 16 de outubro de 1924, da Administração dos Correios de Campanha, sobre tomadas de contas do agente postal de Cabo Verde, Sr. Oswaldo Leonel de Magalhães. — Deu-se vista do processo ao delegado Dr. Fernando Penna.

Officio n. 319, de 27 de março da mesma repartição, sobre tomadas de contas, comprovação da applicação do adiantamento de 18:464\$040, feito ao administrador Antonio Cyrillo de F. Vilhena em dezembro ultimo de 1923. — A delegação resolveu que uma vez feita a instrução do processo de comprovação de adiantamento de exercicio já encerrado, deve ser o mesmo directamente encaminhado ao Tribunal de Contas, pela chefia, para os fins devidos.

Processo n. 4.728, da Delegacia Fiscal, sobre comprovação de adiantamento de 2:000\$, a Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena, administrador dos Correios de Campanha. — Despacho identico ao processo acima.

Officios ns. 454 e 455 D, de 21 de agosto de 1925, da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, submettendo a julgamento da delegação de processos de restituição de cauções nas importancias de 67\$ e 103\$, pertencentes respectivamente a Ribeiro Costa & Comp., e Borlido Maia & Comp., feito para garantia de contractos com a referida estrada. — Resolveu-se autorizar o levantamento das cauções.

Ministerio da Agricultura:

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Officio n. 926, de 18 de agosto de 1925, da Directoria do Serviço de Fomento Agricola, Inspectoria do 18º Districto, sobre pagamento 276\$ a José Magalhães, de carretos. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos fundamentos da informação.

Officio n. 166, de 10 de agosto de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, sobre pagamento de diarias aos funcionarios de carnes e derivados, neste Estado, relativas ao mez de julho, na importância de 397\$700. — pelos fundamentos da informação, isto resolveu-se recusar registro á despesa, e por falta no processo o acto originario do empenho.

Officio n. 809, de 4 de agosto corrente, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, sobre pagamento da importância de 93\$500, proveniente de fornecimento

feito no mez de julho findo, á firma Pedro A. de Oliveira. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos fundamentos da informação.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.472, de 7 de agosto corrente, da chefia da 7ª Circumscripção de Recrutamento, sobre pagamento da importância de 52\$340, a Companhia Dias Cardoso. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos fundamentos da informação.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 903, de 10 de agosto corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, remettendo o processo de ajuda de custo na importância de 1:400\$, a que fizeram jús os lentes da Escola de Minas de Ouro Preto Drs. José Nogueira de Sá e Alcides Ferreira da Silva, para registro á posteriori. — Resolveu-se recusar registro á despesa, por se achar encerrado o exercicio em que foi a mesma classificada.

Officio n. 256, de 17 de agosto do corrente, da Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do 6º Districto, sobre pagamento de 277\$, a Tancredo Ferreira Tinoco, proveniente de fornecimento de artigos de expediente. — Resolveu-se recusar registro á despesa, por não constar o pedido de reconsideração.

Officio n. 2.133, de 5 de agosto de 1925, remettendo processo de concorrência administrativa do Patronato Agricola Pereira Lima.

Officio n. 1.215, de 5 de agosto corrente, do Patronato Wenceslau Braz, remettendo processo de concorrência administrativa.

Officio n. 554, de 8 de agosto do corrente, do Aprendizado Agricola de Barbacena, remettendo processo de concorrência administrativa.

Officio n. 2.143, de 8 de agosto do corrente, do Patronato Agricola Pereira Lima, remettendo processo de concorrência administrativa.

Officio n. 1.043, de 3 de agosto corrente, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, remettendo processo de concorrência.

Officio n. 2.138 A, de 7 de agosto corrente, do Patronato Agricola Pereira Lima, remettendo processo de concorrência administrativa.

Officio n. 2.128, de 4 de agosto corrente, do mesmo patronato, remettendo processo de concorrência.

Officio n. 396, de 13 de agosto corrente, da Escola de Minas de Ouro Preto, remettendo processo de concorrência administrativa.

Ministerio da Viação:

Officio n. 118 E, de 8 de agosto corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, remettendo processo de concorrência administrativa para aquisição de lenha. — Resolveu-se mandar archivar os processos, para os devidos fins.

Officio n. 904, de 11 de agosto do corrente, da Delegacia Fiscal deste Estado, remettendo processo de comprovação de adiantamento da importância de 8:208\$, feito a opagador do 1º Districto Telegraphico Lafayette Washington França, escripturario pagador do 1º Districto Telegraphico. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade com anulação do saldo recolhido.

Relatados pelo delegado Dr. Fernando Penna:

Ministerio da Viação:

Officio n. 122 E, da E. F. Oeste de Minas, de 12 de agosto corrente, remettendo processo de concorrência administrativa para aquisição de madeiras preparadas. — Resolveu-se mandar archivar o processo, para os devidos fins.

Officio n. 124 E, de 13 de agosto de 1925, da E. F. Oeste de Minas, remettendo processo de concorrência administrativa para aquisição de diversos materiaes. — Resolveu-se mandar archivar o processo, para os devidos fins.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 236, da 8ª Brigada de Infantaria, de 25 de julho, remettendo folhas de pagamento de diarias na importância de 480\$, aos tenentes Antonio José Coelho Reis e Alvaro Alves Pinto. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.039, de 3 de agosto corrente, do Patronato Casa dos Ottoni, sobre pagamento a Epaminondas de Moura e Silva, na importância de réis 52\$500, proveniente de fornecimentos. — Resolveu-se recusar registro á despesa pelos fundamentos da informação.

Ministerio da Viação:

Officio n. 112 E, de 3 de agosto de 1925, da E. F. Oeste de Minas, remettendo processo de concorrência administrativa para fornecimento de dormentes. — Resolveu-se mandar archivar o processo, para os devidos fins.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 81, de 5 de agosto corrente da Inspectoria Geral dos Bancos, Delegacia Regional neste Estado, sobre pagamento de 200\$ a D. Georgina Santos, proveniente de aluguel da sala onde funciona a repartição referida. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos fundamentos da informação.

Ministerio da Viação:

Comprovação do adiantamento de 20:200\$, feito a João de Castro Torres, almoxarife do Patronato Visconde de Mauá, em virtude do officio n. 491, de 6 de outubro. — A Delegação resolveu que uma vez feita a instrução do processo de comprovação de adiantamento de exercicio já encerrado, deve ser o mesmo directamente encaminhado ao Tribunal de Contas, pela chefia, para os devidos fins.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.389, de 24 de julho de 1925, da chefia da 7ª circumscripção do recrutamento, sobre pagamento da importância de 24\$, á Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 427, de 31 de julho findo, da Prophylaxia Rural, pedindo reconsideração do acto da delegação que negou registro a despesa de 26:505\$, por falta de formalidades regulamentares. — Resolveu registrar a despesa.

Officio n. 487, de 18 de agosto corrente, da mesma repartição supra citada, remettendo ás segundas vias de documento de empenho. — Resolveu-se mandar archivar os documentos de empenho.

Officio n. 462, de 10 de agosto corrente, da alludida repartição, remettendo processos de concorrência administrativa para o Serviço de Prophylaxia Rural e Serviço de

pra e Doenças Venereas. — Resolveu mandar archivar os processos, para os devidos fins.

Ministerio da Viação:

Officio n. 895, de 5 de agosto corrente, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de adeantamento de 6:775\$, feito ao Sr. Amaury Ribeiro da Silva, para as despesas de março a maio. — Resolveu julgar boa e legal a comprovação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com anulação do saldo recolhido.

— Relatados pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Viação:

Officio n. 425 D, de 30 de julho de 1925, submettendo a julgamento a Delegação o requerimento em que Hime & Com., pedem restituição da caução de 424\$, feita para garantia do contracto celebrado com a referida estrada, para fornecimento de aparelhos, instrumentos, etc. — Resolveu-se autorizar o levantamento da caução.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.063, de 13 de agosto corrente, do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, remettendo processo de concorrência. — Resolveu-se mandar archivar o processo.

Officio n. 2.069, de 17 de julho findo, do Patronato Agrícola Pereira Lima, pagamento a Altino França & Irmão, da importância de 225\$000. — Resolveu-se recusar registro á despesa, por não ter sido feita a deducção na 1ª via do documento de empenho.

Officio n. 110, de 12 de agosto corrente, da Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo, pedindo reconsideração do acto da delegação que negou registro á despesa de 260\$, relativa a diarias devidas a funcionarios do estabelecimento citado; por falta de formalidades regulamentares. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior para o fim de ser registrada a despesa, visto ter sido preenchida a formalidade exigida.

Officio n. 798, de 7 de julho de 1925, da Directoria do Serviço de Inspeção, Inspectoria Agrícola do 18º Districto, sobre comprovação de adeantamento de 30:000\$, feito ao Sr. Newton de Castro Belleza, inspector agrícola do 18º districto, em virtude do officio n. 415, de 1 de abril de 1925. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com anulação do saldo recolhido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão. E, eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae por todos assignada. — Alvaro B. da Cunha. — Julio Eloy Alvim Pessoa. — Heitor Ferreira Pimenta. — Fernando Penna. — Pedro Ramos Ferreira.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 25

Sessão ordinaria, realizada em 29 de agosto de 1925, sob a presidência do chefe da delegação Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha

Presentes os delegados Drs. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Dr. Julio Pessoa:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.162, de 19 de agosto de 1925, do Patronato Agrícola Pereira Lima, remettendo processo de concorrência administrativa. — Resolveu-se mandar archivar o processo, para os devidos fins.

— Relatados pelo delegado Heitor Pimenta:

Officio n. 613, de 21 de agosto de 1925, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, pedindo reconsideração do acto da delegação, que negou registro á despesa de 280\$, de diarias devidas ao escripturario do aprendizado Sr. Albertino de Araujo Cesar, correspondentes aos meses de maio e junho, por falta de formalidades regulamentares. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despesa, visto ter sido satisfeita a exigencia da delegação.

Officio n. 974, de 27 de agosto de 1925, da Delegacia Fiscal, remettendo uma representação da 1ª Contadoria desta Delegacia Fiscal, sobre comprovação de adeantamento de 56:000\$, feito ao director do Patronato Visconde de Mauá e não comprovado dentro do prazo legal. — Resolveu-se applicar a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Viação:

Officio n. 336 D de 14 de agosto de 1925 do 2º Districto Telegraphico, solicitando o adeantamento da importância de 351:298\$893, para attender ás despesas de pessoal e material no periodo de junho a setembro.

Officio n. 473, de 14 de agosto corrente, do 1º Districto Telegraphico solicitando o adeantamento da importância de 192:851\$960, para as despesas de pessoal e material nos meses de julho e agosto.

Votaram pela recusa do registro os delegados Heitor Ferreira Pimenta e Dr. Fernando Penna, e pelo registro os delegados Dr. Julio Pessoa e Pedro Ramos Ferreira. Verificando-se empate, o chefe da delegação mandou registrar as despesas de 351:298\$898 e 192:851\$960, attendendo ás circunstancias especificas de que se reveste de accordo com os officios ns. 938 e 939, da Delegacia Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos encerrando a sessão. E eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, vae por todos assignada. — Alvaro B. da Cunha. — Julio E. A. Pessoa. — Heitor Ferreira Pimenta. — Fernando Penna. — Pedro Ramos Ferreira.

ACTA N. 26

Sessão ordinaria, realizada em 10 de setembro de 1925, sob a presidência do chefe da delegação Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha

Presentes os delegados Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Deixou de comparecer, por motivo de férias, o delegado Dr. Fernando Penna.

Relatados pelo delegado Dr. Alvim Pessoa:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.080, de 28 de agosto findo, do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, remettendo processos de concorrência.

Officio n. 1.084, de 20 de agosto findo, da referida repartição, remettendo processo de concorrência.

Officio n. 1.082, de 29 de agosto de 1925, da alludida repartição, remettendo processo de concorrência.

Resolveu-se mandar archivar os processos, para os devidos fins.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 107, de 19 de agosto de 1925, do Instituto Ezequiel Dias, remettendo a 2ª via do documento de empenho sob n. 3, em favor de Ismael Libanio & Comp., na importância de réis 138\$. — Resolveu-se recusar archivação ao documento de empenho, por não ter o mesmo chegado dentro do prazo legal de 5 dias, a que se refere o art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 944, de 20 de agosto de 1925, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 26:561\$346, feito ao escripturario do Aprendizado Albertino de Araujo Cesar, em virtude da requisição constante do officio n. 218, de 18 de abril ultimo. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a anulação do saldo recolhido.

Ministerio da Viação:

Officio n. 473 D, de 29 de agosto findo, da E. F. Oeste de Minas, submettendo á apreciação da delegação o requerimento de Fonseca, Almeida & Comp. pedindo restituição da caução de 9:182\$000, feita para a garantia do contracto. — Resolveu-se autorizar o levantamento da caução.

— Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Viação:

Officio n. 465 D, de 28 de agosto findo, da E. F. Oeste de Minas, encaminhando o requerimento da Standard Oil Company of Brasil, pedindo levantamento da caução de 1:000\$. — Resolveu-se autorizar o levantamento da caução.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.174, de 27 de agosto findo, do Patronato Agrícola Pereira Lima, solicitando reconsideração do despacho anterior, que recusou registro á despesa de 148\$, por impropriedade de classificação. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de mandar registrar a despesa, á vista das razões apresentadas.

Officio n. 183, de 31 de agosto findo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado sobre pagamento da importância de 676\$590 á Companhia Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes. — Resolveu-se registrar a despesa.

Officio n. 52, de 25 de agosto findo, da Estação de Monta de Barbacena, remettendo processo de concorrência. — Resolveu-se mandar archivar o processo para os devidos fins.

Processo n. 13.085/6 da Delegacia Fiscal, remettendo os officios ns. 159 e 162, de 8 de agosto findo, da Delegacia do Serv. de Industria Pastoral, sobre pagamento das importancias de 1:000\$ e 900\$ a João Vasquez, de fornecimento á Estação de Monta de Bello Horizonte.

— Resolveu-se converter o julgamento em diligência, para que a repartição interessada informe, prestando esclarecimentos.

Offício n. 820, de 31 de agosto findo, Estação Sericícola de Barbacena, remetendo folhas de pagamentos de diárias na importância de 144\$, a que fez jús o ajudante técnico Antonio de Araujo Bastos. — Resolveu-se manter a decisão anterior, por não ter havido pedido de reconsideração.

Offício n. 1.252, de 28 de agosto findo, do Patronato Agrícola Wenceslão Braz, pedindo reconsideração do acto da delegação que recusou registro às despesas de 2:199\$ e 2:184\$900, por falta de formalidades. — Resolveu-se recusar archívamento a concorrência por não constar do processo a prova da expedição dos convites, e bem assim manter a decisão anterior de recusa de registro, por subsistirem os fundamentos.

Offício n. 182, de 27 de agosto findo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, sobre pagamento a Arthur Savassi & Comp., na importância de 100\$. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Viação:

Offícios ns. 469, 470 e 471 D, de 28 de agosto findo, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre levantamento das cauções de 156\$, 1:000\$ e 1:000\$, pertencentes respectivamente a Cardinale & Comp., Andrade Veiga & Comp. e Standard Oil Company of Brasil. — Resolveu-se autorizar o levantamento das cauções.

Offício n. 2.175, de 27 de agosto findo, do Patronato Agrícola Pereira Lima, pedindo reconsideração do acto da delegação que recusou registro á despesa de 1:756\$250, por falta de formalidade. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de mandar registrar a despesa, visto ter sido satisfeita a formalidade apontada.

— Relatados pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Viação:

Offício n. 620, de 15 de junho de 1925, da Administração dos Correios de Campanha, remetendo processo de tomada de contas do ex-agente postal Oswaldo Leonel de Magalhães — Deu-se vista do processo ao delegado Heitor Ferreira Pimenta.

Offícios ns. 453 e 452 D, de 21 de agosto findo, da E. F. Oeste de Minas, sobre levantamento de cauções de 231\$ e 1:144\$, pertencentes respectivamente a Borlido Maia & Comp. e Hime & Comp. — Resolveu-se autorizar o levantamento das cauções.

Offício n. 132 D, de 22 de agosto findo, da referida repartição remetendo processo de concorrência administrativa para aquisição de madeiras preparadas e 2ª via de documento de empenho sob n. 35. — Resolveu-se devolver o processo á repartição officiante para que seja assignado o officio que capeia o processo.

Offício n. 255/925, de 24 de agosto findo, da alludida repartição sobre pagamento da importância de 687\$ á Companhia Dias Cardoso e remetendo processo de concorrência. — Resolveu-se recusar archívamento do processo de concorrência, porque deve o mesmo ser encaminhado á delegação e não á Delegacia Fiscal, como consta do officio 254/925 annexo.

Ministerio da Viação:

Offício n. 1.070, de 18 de agosto findo, do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni remetendo processo de concurren-

cia. — Resolveu-se mandar archivar o processo, para os devidos fins.

Offício n. 912, de 20 de agosto findo, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 132:754\$994, feito ao almoxarife pagador Sr. Diogo Borges de Magalhães, em virtude da requisição do director da Escola de Minas de Ouro Preto, constante do officio n. 166, de 7 de maio ultimo, para despesas de maio a julho. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a anulação do saldo recolhido.

— Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Guerra:

Offício n. 1.065, de 26 de agosto findo, da chefia da 7ª Circumscrição do Recrutamento, sobre pagamento da importância de 270\$700 á firma Velloso & Comp. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos termos da informação.

Offício n. 1.250, de 28 de agosto findo, do Patronato Agrícola Wenceslão Braz, sobre pagamento de 240\$ a Borges Leal, proveniente de fornecimento de generos alimenticios, pedindo reconsideração do despacho anterior. — Resolveu-se manter a decisão anterior de recusa de registro, pelos fundamentos da informação.

Offício n. 1.251, de 28 de agosto findo, do mesmo patronato, pedindo reconsideração do despacho anterior que negou archívamento do processo de concorrência, por falta de formalidades. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de mandar archivar o processo de concorrência, visto ter sido satisfeita a formalidade do despacho anterior.

Offício n. 1.175, de 16 de julho de 1925, sobre pagamento de 911\$700 a Barcellos & Comp., proveniente de fornecimento de generos alimenticios ao Patronato Wenceslão Braz, no mez de junho.

Processos ns. 9.463 e 13.328, da Delegacia Fiscal, referente a diárias vencidas por officiaes do 12º Regimento, no mez de maio ultimo.

Resolveu-se registrar a despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão. E, eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente, que, lida e achada conforme, vae por todos assignada. — Alvaro B. da Cunha. — Julio E. A. Pessoa. — Heitor F. Pimenta. — Fernando Penna. — Pedro Ramos Ferreira.

NOTICIÁRIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem o Sr. almirante barão de Teffé, que foi pessoalmente levar ao Sr. Presidente da Republica e á Sra. Arthur Bernardes, os seus agradecimentos pelo telegramma de felicitações que o Chefe da Nação e sua Exma. esposa enviaram no dia do anniversario natalicio da baroneza de Teffé.

— O Sr. Dr. R. Chapot-Prévost esteve hontem no Palacio Rio Negro para agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu no dia de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Dr. Julio Olivier, presidente da Camara Municipal de Maçabé, em telegramma que dirigiu ao Sr. Presidente

da Republica, deu conhecimento a S. Ex. de haver a referida Camara reelegido a mesa que presidiu os seus trabalhos no anno passado e votado por unanimidade uma moção em que reafirma o seu apoio e a solidariedade que vem prestando ao seu patriótico Governo.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, onde deixou os seus cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Almeida Campos Junior, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Resultado dos exames dos dias 9 e 10 de março de 1926, do curso de piano (série superior) e solfejo 3º anno no Instituto Nacional de Musica:

Dinah de Queiroz Medeiros, plenamente 8; Estephania Gondim Fabricio, plenamente 6; Gilda Alvares dos Praefes, distincção 10; Helena Hoggendorf, plenamente 6; Helena S. Knapp, plenamente 7; Ilka de Figueiredo Villas Boas, plenamente 6; Joaquina de Araujo, distincção 10; Lubelia Pereira de Souza, distincção 10; Maria dos Anjos de Souza Mello, plenamente 7; Marritta Cardoso Ramos, simplesmente 5; Odette Pontes Pereira, plenamente 8; Ondina Rodrigues Duarte Rosa, simplesmente 5; Nair Corrêa de Sá e Benevides, simplesmente 3; Stella Campoflorio, plenamente 9, e Zuleida de Araujo, simplesmente 2.

Solfejo — Iracema Fraga de Andrade, simplesmente 3.

Não compareceu uma.

Escola Polytechnica — Resultado dos exames realizados no dia 10 de março de 1926:

Descriptiva — Approvados, plenamente grão 9, Léo Amaral Penna; plenamente grão 8, Luiz Felipe H. de Oliveira Sampaio e Luiz Dantas Reis; plenamente grão 7, Luiz Carneiro de Faria, simplesmente grão 2, Waldemar Millen.

Topographia — Approvados, plenamente grão 7, Dido Fontes de Faria Brito; plenamente grão 6, Lyon Davidovik; simplesmente grão 4, Paulo de Bittencourt Sampaio e Luiz Dernenne; simplesmente grão 1, Flavio Dancam de Lima Rodrigues.

Chimica Inorganica — Approvados, plenamente grão 8, João Dias de Campos Junior; simplesmente grão 5, Waldemar Pereira Lima; simplesmente grão 4, Hely Franco Beliro da Silva; simplesmente grão 2, Valdir Acatuassú Nunes; simplesmente grão 1, Renato Ozenda e José Sinal Monteiro Lindemberg.

Calculo — Approvados, plenamente grão 5, Dorival Vigne e Nelson Rodrigues; simplesmente grão 1, Enoch Pereira da Silva. Foi reprovado 1.

Resistencia — Approvados, plenamente grão 8, P. Rodrigues de Campos; plenamente grão 6, Ernesto Frederico de Oliveira; simplesmente grão 2, José Joaquim Tavares Belford; simplesmente grão 1, Assis Scafa e Luiz Augusto Conlucio. Foi reprovado 1.

Architectura — Approvados, plenamente grão 8, Miran Monteiro de Barros Latif; plenamente grão 6, Carmen Velasco Portinho e Paulo Duvivier; simplesmente grão 5, Roberto Mendes de Oliveira Castro; simplesmente grão 4, Samuel Cantarino Motta e Augusto Teixeira Alves.

Physica Experimental — Approvados, plenamente grão 5, Alvaro Sarlo; simplesmente grão 4, Walter Blomeyer, Zenith Valle de Aguiar e Adelino de Al-

meida Prado; simplesmente grão 3. David Derenne. Foram reprovados 2, e retirou-se 1.

Mineralogia — Aprovados, plenamente grão 9, Alfredo Bruno Gomes Martins; plenamente grão 7, Alberto Puchen; plenamente grão 6, Jonathas Castellar; simplesmente grão 4, Maurício Monte-Mór; simplesmente grão 1, Pedro Paulo Martins Guimarães; simplesmente grão 1, Aristeu de Assis.

Economia Política — Aprovados, plenamente grão 6, Antonio Alves Corrêa Nunes, Gastão da Rocha Leão, Hilton Jesus Gadret e Joaquim Theodoro de Faria; simplesmente grão 5, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Aristeu Visconti.

Hydraulica — Aprovados, simplesmente grão 3, José Rodrigues do Lago Junior; simplesmente grão 2, Luiz Leite Bandeira de Mello.

Exercícios práticos — Estradas — Aprovados, plenamente grão 7, José Alencar Velloso; plenamente grão 6, Jorge de Oliveira Tinoco; simplesmente grão 4, Jorge Senna Rezende e Paulo Monteiro Valente; simplesmente grão 3, Natan Paes Leme e Francisco Baptista Pereira.

Não compareceu um.

Portos de mar — Aprovado plenamente grão 8, Raul Olympio Bastos.

Topographia — Aprovados, simplesmente grão 4, Milton Camargo da Silva Rodrigues; simplesmente grão 3, Felipe Carpenter Ferreira.

Machinas — Aprovados, plenamente grão 9, Benjamin Magalhães de Oliveira; plenamente grão 8, Nahul Benevolo; plenamente grão 7, Rubem Gomes dos Santos; plenamente grão 6, Raul Olympio Bastos.

Não compareceram dois.

Mineralogia — Aprovados, plenamente grão 8, Herculano Antonio Pereira Carvalho, Camillo de Menezes e Jader Lessa Cesar; plenamente grão 6, Waldeck Porto.

Hydraulica — Aprovados, distincção grão 10, Manoel da Silva Séllos; plenamente grão 9, Clovis Pestana e João Evangelista de Bulhões Carvalho; simplesmente grão 8, Diogo Borges Fortes, Alberto Dourado Lopes e Ary Lopes Leal; plenamente grão 7, José Fernandes Pantoja, Thomaz Marinho de A. Andrade, Gentil Ferreira de Souza e Antonio Alves de Noronha; plenamente grão 6, Aguinaldo Rocha Lima, Adalberto Cumplido de Sant'Anna, Annovaldo da Rocha, Alberto de Oliveira Ferreira, João Pessoa Cavalcanti João José Pinto, Luiz Meira, Luiz Burlamaqui Mello, Luiz Waldemar Vachias, Leopoldo Schimmelpfeng, Arnaldo da Silva Monteiro Junior e Antonio da Costa Coelho.

Não compareceram dois.

Na Escola Polytechnica realizam-se hoje, dia 12, os exames das seguintes cadeiras:

A's 10 horas:

Calculo — Elthron Teixeira da Silva, Florentino Cesar Sampaio Vianna, Jasper Lovel Parker, Luiz Felipe Huet de Oliveira Sampaio, Luiz Gonzaga de Mello Palhares e Nilton Norberto de Oliveira.

Turma suplementar — Francisco Amanajás de Carvalho, Jayne Brasilio de Araujo, Mario Pêçanha de Carvalho,

Leão Ribeiro Boaventura e Raul Jorge Gonçalves.

Descriptiva — Lohengrin Meira de Vasconcelos Chaves, Decio Silvino de Faria, Eneas Trigueira da Silva e Ernani da Motta Rezende.

Turma suplementar — Erich D. Coethmann, Eugenio Companec da Silveira, Enock Pereira da Silva, Nelson Rodrigues, Rubem Brisac e Antonio Ferreira Jacobina Filho.

Physica Experimental (1ª turma) — Paulo Torcacio Ferreira, Aloysio Gomes de Castro, Ariovaldo da Costa Araujo, Alcides de Almeida Rego, Arthur Helneiva e Alberto Rodrigues da Costa.

Suplementar — common de duas turmas — Carlos Valle Palhazo de Jesus, Cyro Guimarães Fernandes, Cid Rocha Amaral, Fernando Nascimento Silva, Francisco de Paula Mattos Lopes, Gastão Quartim Pinto de Moura, Gaspar da Silveira Martins Rodrigues Pereira e Jorge de Abreu Schilling.

Topographia — Nelson Rubens Morte, Oswaldo Gonçalves Chaves, Apsio Xavier de Miranda, José Hamann de Rezenda, Fernandes de Almeida Rodrigues e Pedro Moreira Ortiz.

Turma suplementar — Daniel Paz de Almeida, Luiz Gioseffi Jarnuzzi, Roberto Carlos Coelho da Rocha e Leon Isaac Perez.

Chimica Inorganica — Jorge Moraes, José Gomes de Lemos, Leon Davidowick, Luciano Cesar Varêda, Marcos Valdetaro da Fonseca e Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade.

Turma suplementar — Ernani Pedro Bolato.

Mineralogia — Raymundo Theofonio de Moraes Quadros, Gilberto Argenta, Gastão Pereira Cordeiro, José Luiz da Silva Bastos, Hilton Jesus Gadret e Israel Gonçalves Santos Filho.

Turma suplementar — Sylvio de Carvalho Leão Teixeira, Joaquim Theodoro de Faria, José Carlos de Mello e Souza, Moacyr Teixeira da Silva, Nilton Camargo da Silva Rodrigues e Sebastião Silva.

Estradas — Antonio Pauliro Cavalcanti, Alcindo Cruz Guimarães, Agostinho Martins de Oliveira Filho, Arthur da Costa Seixas, Alfredo Kempf Fiuzza Guimarães e Armando Ribas Leitão.

Turma suplementar — Alarico Muniz Freire, Cyro-Mariante da Silveira, Assis Scaffa, Ernani de Souza Machado, Fernando de Gomes Ferraz, Iba Jobim Meirelles, Jeronymo de Barros Cavalcanti, José da Costa Monteiro, Jader Lessa Cesar e João Rodrigues do Lago Junior.

Mecanica applicada — Alberto de Oliveira Coutinho Filho.

Provas graphicas — Continuação de todas as provas do 1º ao 5º anno.

A's 11 horas — Physica experimental (2ª turma) — Arnaldo Fernandes Guedes, Oscar Athayde, Benedicto Dutra, Damaso Bauer Carneiro, Henrique Ernesto Greve, Joaquim Gonçalves.

Mecanica racional: Moysés Azulay, Philonillo Pereira, Roberto de Carvalho Pires Ferrão, Edgard Pereira Braga. (Vide suplementar no fim de chamada).

Economia politica: Pedro Paulo Martins Guimarães, João Ponde de Arruda, Sylvio Lisboa da Cunha, Amelia Sapienza, Alfredo Phula Bandeira de Mello, Luiz Pereira Teixeira.

Turma suplementar: Deodoro Lemos de Oliveira, Floriano Peixoto de Souza Franco, Floriano Peixoto Ramos, Luiz Baptista Pereira, Nelson Guanabaringo

Maia Forte, Raphael Lerro, Emmanuel Teixeira de Aragão, Trajano de Mello Moraes, Felipe Henrique Carpenter Ferreira.

Hydraulica: Ney Rebello Tourinho, Oswaldo Campos, Paulo de Meirelles Reis, Pantalção Pinto de Moraes, Paulo Ozorio Jordão de Brito, Rômulo da Silveira Marquez.

Turma suplementar: Tito Livio de Sant'Anna, Victor Starviarekii, Elias Fausto Pacheco Jordão, Felix Martins de Almeida, Gil de Souza, João Las casas, de Araujo, José Severiano Távares.

Architectura: José de Oliveira Reis, Mariano Rangel Brigido, João Evangelista de Bulhões Carvalho Filho, João José Pinto, João Pessoa Cavalcanti, Luiz Burlamaqui de Mello.

Portos de mar: Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Adalberto Cumplido de Santa Anna, Gentil Ferreira de Souza, Victor Resse de Gouvêa.

Turma suplementar: Thomaz Marinho Albuquerque de Andrade, Samule Cantarino Motta, Adalberto de Almeida Nogueira, Carmen Velasco Portinho, Hermann Guimarães Palmeira.

Mecanica racional — Turma suplementar: Thomaz Pires de Mello, Udo Deek, Valmy Demilcamps, Waldemar Pereira Lima, Waldemar Conrado Veiga, Paulo Gomes Braga.

Exercícios práticos — Cadeiras de: Mineralogia, hydraulica, Topographia, estradas, portos de mar, machinas e electrotechnica.

Todos os alumnos que tenham aprovação na respectiva cadeira e que entregaram os seus relatorios.

No Externato do Collegio Pedro II serão chamados amanhã, 13 do corrente, os seguintes candidatos:

Physica e chimica — Dia 13, ás 9 horas — Sala 1, prova escripta, fiscal Oliveira de Menezes:

Candidatos ns. 1.029, 1.343, 1.396, 1.224, 519, 1.244, 399, 123, 87, 361, 1.452, 339, 379, 1.097, 768, 429, 738, 1.297, 507, 554, 511, 1.140, 538, 45, 643, 74, 1.036, 1.204, 605, 83, 1.072, 1.168, 1.369, 289 e 1.209.

Physica e chimica — Dia 13, ás 9 horas — Sala 2, prova escripta, fiscal George Summer:

Ns. 207, 1.074, 441, 300, 843, 313, 403, 230, 728, 1.300, 1.014, 509, 837, 1.245, 1.162, 727, 927, 671, 1.402, 186, 1.052, 583, 801, 268, 919, 1.322, 649, 889, 347, 1.133, 958, 250, 58, 138 e 362.

Physica e chimica — Dia 13, ás 9 horas — Sala 3, prova escripta, fiscal Henrique Dodsworth:

Ns. 409, 261, 1.095, 8, 1.146, 282, 1.413, 1.331, 531, 157, 1.281, 809, 702, 1.215, 1.299, 1.254, 763, 1.417, 1.213, 1.238, 426, 436, 790, 463, 1.031, 761, 818, 1.085, 1.129, 673, 729, 162, 181 e 585.

Physica e chimica — Dia 13, ás 9 horas — Sala 4, prova escripta, fiscal Arlindo Fróes:

Ns. 522, 1.378, 1.016, 334, 1.003, 499, 1.293, 1.256, 95, 364, 1.310, 430, 1.198, 1.194, 222, 236, 209, 504, 1.004, 1.066, 835, 1.277, 709, 82, 353, 821, 1.150, 184, 360, 1.115, 185, 1.171, 1.151, 1.426, 338, 723, 458 e 1.428.

Geographia — Dia 13, ás 14 horas — Sala 1, prova escripta, fiscal Raja Gabaglia:

Ns. 426, 1.283, 1.286, 1.295, 746, 939, 1.177, 124, 14, 579, 396, 149, 259, 206, 1.178, 777, 1.328, 547, 532, 833, 827, 936, 1.216, 359, 980, 733, 932 e 927.

Chorographia do Brasil — Dia 13, às 14 horas — Sala 2, prova escripta, fiscal, Miguel Séve:

Ns. 1.044, 1.212, 1.395, 1.025, 16 e 1.309.

Cosmographia — Dia 13, às 14 horas — Sala 3, prova escripta, fiscal, José Piragibe:

Ns. 945, 286, 631, 948, 1.074, 872, 951, 557, 527, 1.198, 289, 843, 141, 250, 269, 248, 152, 155, 780, 114, 128, 84, 769 e 1.334.

Provas oraes

Portuguez — Dia 13, às 9 horas — Sala 13, oral, examinadores José Oiticica, Antenor Nascentes e Waldemiro Potech. Supplentes: Pedro Autran, Roberto Jordão:

Turma effectiva:

Ns. 923, 219, 1.383, 593, 1.167, 553, 687, 633, 1.424, 765, 611, 166, 657, 415, 135, 50, 310, 1.165, 1.242 e 1.144.

Portuguez — Dia 13, às 15 horas — Sala 13, oral, examinadores, a mesma comissão acima.

Turma effectiva:

Ns. 1.142, 616, 56, 659, 681, 384, 1.045, 1.220, 674 e 239.

Francez — Dia 13, às 9 horas — Sala 14 oral, examinadores: Floriano de Brito, Mario Barreto e Alcides Fonseca. Supplentes: Sylvio Bevilacqua e Eugenio de Moraes:

Turma effectiva:

Ns. 688, 701, 13, 566, 866, 26, 473, 833, 307, 931, 204, 175, 274, 934, 1.354, 1.253, 1.243, 467, 1.061 e 707.

Turma supplementar:

Ns. 633, 413, 352, 472 e 438.

Francez, dia 13, às 15 horas — Sala 14, oral, examinadores: a mesma comissão

Turma effectiva:

Ns. 765, 752, 1.223, 402, 112, 180, 1, 819, 1.359, 545, 336, 1.223, 325, 1.419, 1.426, 518, 1.255, 1.077, 1.078 e 301.

Turma supplementar:

Ns. 400, 731, 875, 1.191 e 374.

Latim — Dia 13, às 9 horas — Sala 15 — Oral — Examinadores: Julio Nogueira, Whashington Garcia e Tristão da Cunha — Supplentes: P. Nine Minelli e Ernani Reis.

Turma effectiva:

Ns. 401, 865, 319, 425, 411, 982, 54, 631, 574, 373, 342, 1.351, 272, 448, 1.197, 1.135, 764, 1.228, 1.447 e 140.

Turma supplementar:

Ns. 444, 1.280, 315, 852 e 639.

Latim — Dia 13, às 15 horas — Sala 15 — Oral — Examinadores: a mesma comissão acima.

Turma effectiva:

Ns. 1.179, 1.422, 284, 143, 839, 722, 601, 612, 892, 798, 82, 564, 835, 1.066, 774, 1.152, 638, 1.275, 893 e 1.119.

Turma supplementar:

Ns. 1.319, 229, 860, 1.171 e 407.

Inglez — Dia 13, às 9 horas — Sala 16 — Oral — Examinadores: Silva Ramos, Delgado de Carvalho e Augusto Pinto. Supplentes: Augusto Vianna e Alexandre Kitzinger.

Turma effectiva:

Ns. 989, 883, 615, 1.058, 258, 323, 1.358, 956, 70, 37, 536, 918, 1.006, 864, 579, 1.356, 1.255, 1.389, 272, 519.

Turma supplementar:

Ns. 403, 1.135, 610, 967 e 1.114.

Inglez — Dia 13, às 15 horas — Sala 16

— Oral — Examinadores: A mesma comissão acima.

Turma effectiva:

Ns. 368, 414, 1.075, 747, 1.447, 361, 22, 986, 842, 164, 385, 228, 1.023, 471, 222, 281, 1.024, 1.207, 161, 454.

Turma supplementar:

Ns. 1.360, 308, 1.092, 516, 1.159.

Historia Universal — Dia 13, às 9 horas — Sala 17 — Oral — Examinadores: Adrien Delpech, Antonio Figueira de Almeida e Isnard Barreto. Supplente: Bandeira de Mello.

Turma effectiva:

Ns. 1.108, 113, 296, 527, 950, 1.239, 1.212, 763, 1.291, 242, 200, 311, 278, 1.345, 1.435, 968, 613, 939, 813 e 114.

Turma supplementar:

Ns. 472, 707, 60, 1.191, 1.014.

Historia Universal — Dia 13, às 14 horas — Sala 17 — Oral — Examinadores: A mesma comissão acima.

Turma effectiva:

Ns. 675, 1.279, 1.017, 79, 41, 1.367, 221, 693, 1.210, 754, 281, 7, 216, 1.104, 942, 826, 1.160, 1.288, 435 e 627.

Turma supplementar:

Ns. 1.214, 1.259, 442, 1.304 e 80.

Geometria — Dia 13, às 9 horas — Sala 19 — Oral — Examinadores: José de Lamare, Miguel Novo e Eugenio de Almeida. Supplentes: Lacerda Coutinho e Sylvio Schleider.

Turma effectiva:

Ns. 5, 795, 323, 628, 1.008, 406, 982, 1.251, 401, 1.313, 265, 1.291, 517, 1.435, 951, 1.050, 1.129, 1.255, 1.419 e 208.

Turma supplementar:

Ns. 294, 1.116, 112, 457 e 312.

Geometria — Dia 13, às 15 horas — Sala 19 — Oral — Examinadores: A mesma comissão acima.

Turma effectiva:

Ns. 1.132, 1.447, 364, 1.023, 320, 1.104, 942, 1.257, 1.207, 1.282, 1.357, 290, 556, 229, 948, 622, 251, 676, 786 e 823.

Turma supplementar:

Ns. 723, 1.042, 156, 1.263 e 581.

Arithmetica — Dia 13, às 9 horas — Sala 21, oral, examinadores, João de Lamare S. Paulo, Armando Godoy e Alberto de Barros; supplentes, Oscar de Pillar e Abel Pinto.

Turma effectiva:

Ns. 540, 1.398, 963, 711, 1.381, 898, 799, 736, 660, 1.403, 1.404, 10.034, 489, 1.357, 1.336, 985, 504, 903, 512 e 1.376.

Turma supplementar:

Ns. 739, 3, 1.131, 1.055 e 880.

Arithmetica — Dia 13, às 15 horas — Sala 21, oral, examinadores, a mesma comissão acima.

Turma effectiva:

Ns. 654, 922, 973, 1.041, 758, 1.266, 719, 147, 879, 725, 57, 528, 580, 1.427, 1.068 e 508.

Algebra — Dia 13, às 9 horas — Sala 18, examinadores, Benedicto Sampaio, Eurico Sampaio e Julio C. de Mello e Souza; supplentes, Zenethilde de Carvalho e Antonio S. Moreira.

Turma effectiva:

Ns. 759, 1.076, 558, 521, 1.127, 506, 462, 641, 1.205, 1.033, 928, 514, 1.009, 896, 2, 582, 658, 1.306, 1.308 e 923.

Turma supplementar:

Ns. 1.186, 459, 287, 197 e 664.

Algebra — Dia 13, às 15 horas — Sala 18, oral, examinadores, a mesma comissão acima.

Turma effectiva:

Ns. 1.018, 862, 868, 187, 72, 153, 1.090, 195, 1.272, 1.121, 684, 1.356, 535, 1.176, 884, 993, 1.059, 474, 712 e 858.

Turma supplementar:

Ns. 830, 437, 196, 801 e 481.

Historia natural — Dia 13, às 9 horas — Sala 20, oral, examinadores, Lafayette Pereira, Benedicto Raymundo e Helio Fabricio, supplente, Ernesto Marrecas.

Turma effectiva:

Ns. 1.174, 643, 1.170, 850, 485, 154, 1.320, 1.173, 17, 582, 110 e 11.

Turma supplementar:

Ns. 275, 293, 382, 1.364 e 227.

Historia natural — Dia 13, às 15 horas — Sala 20, oral, examinadores, a mesma comissão acima mencionada.

Turma effectiva:

Ns. 289, 728, 874, 1.245, 551, 313, 1.407, 569, 403, 1.123, 559 e 1.032.

Turma supplementar:

Ns. 186, 277, 1.322, 488 e 347.

Alunos matriculados no collegio. Historia natural — Dia 13, às 12 horas, prova escripta, examinadores, Waldemiro Potech, Benedicto Raymundo e Helio Fabricio; supplente, E. Marrecas.

Ns. 315, 417, 461 e 415.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Fiscaes de consumo — Meio soldo, A-Z — Montepio Militar da Marinha, A-Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 8 do corrente, despachou os seguintes processos:

N. 26-C — Carlos Alberto Saldanha da Gama. — Cumpra-se o alvará.

N. 46-L — Luiz Augusto Victor. — Acabando com o casamento e incapacidade do menor (art. 9º, n. II, do Cod. Civ.), e tendo sido requerida devidamente por um dos procuradores de seu marido em uma procuração com poderes *in solidum*, sem especificação de poderes devidos a cada um, a junta deferiu o primeiro requerimento, que dispensava o segundo, tendo, aliás, a junta já se pronunciado, de accordo com o art. 1.304, do Cod. Civ., sobre as procurações *in solidum*.

N. 6-N — Nicolau Camariert, troco de 1:000\$ em notas queimadas. — Não pôde ter logar o troco. O estado em que se encontram as notas, impedindo, por completo, a verificação da veracidade da allegação do supplicante, não permite o deferimento solicitado.

Na mesma sessão foi approvado o seguinte voto de pezar: "A Junta Administrativa da Caixa de Amortização, profundamente consternada com o inesperado fallecimento do barão de Oliveira Castro, resolve lançar na acta um voto de sincero pezar por se ver para sempre privada dos inestimaveis serviços e da esclarecida collaboração de tão illustre e esforçado companheiro de trabalhos. — Annibal Freire. — João M. de Carvalho Mourão. — José Pires Brandão. — Monteiro de Sales. — Dr. Claudio da Silva".

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de março de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi em geral instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo era ainda instavel, excepto em partes do Estado do Rio de Janeiro onde era bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de partes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Devido a falta quasi absoluta dos despachos usuaes não é feita a synopse desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de março de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão do Açúcar (X)...											
Aracajú.....	62.0	29.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	31.0	24.0	— B. am. pm.
Bahia (X).....											
Caetité.....	62.8	21.0	—	SE	2	6	—	B. (i. manhã)	30.0	18.0	— T. am. c. v.t. pm.
Januária.....	59.0	26.0	—	C	0	6	—	I. (i. manhã)	29.0	21.0	1.0 T. am. c. pm.
Bello Horizonte.....	60.5	21.0	-2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	27.0	19.0	80.0 C. t. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.5	24.0	-1.0	NW	2	9	—	I. (b. manhã)	32.0	22.0	1.0 C. t. am. t. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	61.5	22.0	2.0	C	0	10	—	I.	24.0	17.0	0.3
Poços de Caldas.....	61.7	21.0	—	NW	1	10	—	I.	—	18.0	16.4 C. am. pm.
Goyaz.....	62.2	22.0	-2.0	E	2	9	—	I.	31.0	20.0	8.0 C. am. ch. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.4	26.0	-2.0	NE	2	9	—	I. (b. manhã)	29.0	22.0	2.0 I. c. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	60.7	24.0	—	NNE	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	28.1	22.8	1.2 I. chs. am. pm.
Campos.....	61.3	25.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	30.0	22.0	12.0 C. t. am. c. pm.
Friburgo.....	61.1	20.0	-1.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	25.0	18.0	17.0 Ch. am. c. pm.
Petropolis.....	60.7	22.0	2.0	C	0	6	—	B. (i. c. man.)	23.0	18.0	34.0 I. c. am. pm.
Rezende.....	60.2	22.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. c. man.)	27.0	20.0	2.0 I. c. am. pm.
Cabo Frio.....	61.0	26.0	0.0	NE	2	9	Chão.	I. (i. c. man.)	29.0	23.0	9.0 I. c. am. i. pm.
Therezopolis.....	61.4	20.0	1.0	N	2	9	—	B. (c. manhã)	21.0	17.0	25.0 C. am. t. pm.
S. Paulo (X).....											
Santos (X).....											
Paranaguá (X).....											
Guarapuava (X).....											
Curitiba (X).....											
Florianopolis (X).....											
Lages.....	60.9	20.0	—	NE	5	6	—	B. (b. manhã)	31.0	14.0	— &. am. b. pm.
Porto Alegre.....	54.1	25.0	—	N	5	9	—	Ch. (b. man.)	32.0	22.0	— B. am. i. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	56.6	19.0	—	SE	2						
Bucnos Aires.....	54.5	22.0	—	S	8						
Passa Quatro (X)....											
Araxá (X).....											

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovada ou relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)....	—	28.0	22.0	Santa Cruz.....	11.0	26.0	22.0
Bangu (X).....	—	—	—	Villa Isabel.....	1.2	—	—
Niteroy (X).....	—	—	—	Urca (14 horas) (X).....	—	—	—
Rio Comprido.....	—	28.3	22.8	Olaria.....	2.4	29.0	21.8
Penha.....	1.3	28.3	20.2	Madureira (X).....	—	—	—
Aldeia Campista.....	1.0	29.0	23.7	Realengo.....	2.8	—	—
Encantado.....	1.2	27.3	23.9	Haddock Lobo.....	0.0	23.2	23.0
Gavea.....	2.0	30.2	21.8	Campo dos Affonsos.....	1.6	28.8	23.0
Deodoro.....	1.9	28.8	20.8	Jardim Botânico.....	2.2	30.4	21.8
Corcovado: Temp. 27.8. Hum. rel. 75 %. Vento NW 2.	—	—	—	Pão de Assucar (14 horas).....	—	29.8	20.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 11, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom passando a instavel já sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — estavel a noite mantendo-se elevada de dia.

Ventos — variaveis predominando os de norte, frescos.

Estado do Rio — Tempo: littoral, serra, centro e oeste bom passando a instavel sujeito a chuvas e trovoadas. Leste instavel sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel a noite mantendo-se elevada de dia.

Temperatura manter-se-ha elevada.

Estados do Sul — Tempo perturbado Ventos variaveis com rajadas, com chuvas e trovoadas.

Notas — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9h.30m. e 10 horas do Estado do Paraná e grande parte dos de S. Paulo e Matto Grosso e as de ultima hora dos Estados do Sul o que prejudica as previsões feitas.

As previsões ficam sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico o tempo decorreu instavel, isto é ameaçador com chuvas fracas á noite e com alternativas de tempo incerto e bom hoje de dia. A temperatura foi estavel á noite soffrendo ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 30°.7 e 21°.9 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 29°.3 minima 22°.8 respectivamente ás 12h.10m. e 3h.40m. Os ventos foram variaveis com ligeira predominancia do quadrante leste.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral instavel com chuvas e trovoadas. As 9 horas de hoje o tempo era ainda instavel, excepto em partes do Estado do Rio de Janeiro onde era bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuas de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Devido a falta quasi absoluta dos despachos usuas não é feita a synopse desta zona.

Estações de aguas: Em Caxambu, Poços de Caldas e S. Lourenço, o tempo foi instavel com chuvas nas 24 horas e era instavel ás 9 horas de hoje. Temperatura estavel. Temperaturas extremas: 24°.0 e 17°.0 em Caxambu; 25°.0 e 18°.0 em Poços de Caldas e 25°.3 e 17°.7 em S. Lourenço. De Araxá e Passa Quatro não recebemos os despachos usuas.

Maiores temperaturas: 35°.0 em São Maria e 31°.0 em Coxim.

Maiores chuvas recolhidas hoje:

80mm em Belo Horizonte e 53mm em Curvello.

Chuvas fortes: em Belo Horizonte caíram hontem chuvas copiosas acompanhadas de trovoadas.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas no Rio Grande; pequenas vagas em Macahé; chão e tranquillo nos demais pontos do littoral do Estado do Rio.

Tendencia do Nivel das aguas do Rio Parahyba: Subindo rapidamente em B. do Pirahy e em Anta e ligeiramente em Cachoeira e S. Fidelis e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos usuas de Guararema, Jacarehy, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e Porto Novo do Cunha.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (9h.30m. cor. var. entre NNE e N até 1.350 ms. com vel. méd. de quatro ms. Cuyabá 9h.30m. cor. var. entre N e WNW até 3.250 metros vel. méd. de 7 ms. Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens de Curitiba,

Campos, Mendes, e Santos. Distrito Federal 9 horas: cor. var. entre SSE e SSW á 250 ms. vel. méd. de 3 ms. calma a 500 ms. e cor. var. entre SN... e WNW á 4.350 ms. vel. méd. de 5 ms. das demais estações não recebemos nossos despachos aerologicos.

No concurso de admissão ao primeiro anno fundamental da Escola Militar devem comparecer amanhã, 13 do corrente, ás 8 horas, á prova escripta de algebra, os candidatos abaixo:

Adhemar Pinto, Aguiinaldo, Oliveira de Almeida, Antonio de Mello, Gomes, Alcides Pinho, Ario Rodrigues, Ribas, Angelo, Cabeda, Benjamin, Quintella, Carlos dos Santos Jacintho, Cyro da Cruz Soares, Francisco Camara Simões, Ribeiro Gouveia do Amaral, Jandirio João de Rê, João Bina Machado, Mario Lopes Martins, Mauricio Eugenio De G. Pereira Lessa, Morency do Souto e Silva, Nabor Carvalho da Cruz, Nilo Cruz, Nelson Mesquita de Miranda, Octavio Dias Moreira, Plauto Antunes Rodrigues, Roberto Misco, Sylvio de Mello Calu, Salvador Baptista do Rego, Samuel Cavalcanti Lins, Ubiratan Miranda, Frey de Souza e Henrique Oscar Wiederspahn.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se no dia 12 do corrente, ás 11 horas, os seguintes exames:

1º anno — Admissão, para os seguintes candidatos: Antonio da Nova Monteiro, Amílcar Armando da Costa Machado, Benedicto Maia Pinto de Almeida, Cesar Montagna de Souza, Carlos Cesar de S. Dias, Carlos Jorge Corrêa, Celso Augusto Frassão Guimarães, Cyro Alves Borges, Cesar Augusto Villaboim, Clá Dulce Lyra, Dalmyr da Costa Muller de Campos, Julio Lima de Moura, Egas Muniz de Aragão, Jacob Coelho Carneiro, Paulo Emilio da Camara Ortégala.

Supplementares — Elmar de Mattos Dias, Edgard da Costa Amorim, Enio Baptista de Mendonça Lima, Eneida de Souza, Felisberto, F. Rosa e Garcez.

2º anno — Escripito de francez para os Alumnos reprovados em 1ª época (exame este que estava marcado para o dia 17). Banca: Drs. Curiacio, Candido Hollando e Glenadel.

3º anno — Oral de arithmetica — Alumnos ns.: 5 — 24 — 68 — 71 — 82 — 119 — 194 — 203 — 214 — 790. Banca: Drs. Julio, Dario e Cintra.

Realizam-se no dia 13 do corrente, ás 11 horas, os seguintes exames:

2º anno — Portuguez — Escripito Banca: Drs. Hemeterio, R. Maia e Vossio. (Exame este que estava marcado para o dia 16).

3º anno — Francez — Alumnos numeros: 102 — 453 — 694. Banca: Drs. Curiacio, Hollanda e P. Guimarães.

3º anno — Arithmetica — Alumnos ns.: 59 — 80 — 124 — 129 — 235 — 236 — 270 — 297 — 365 — 543 — 575 — 660. Sup.: 735 — 740 — 747 — 749. Banca: Drs. Julio, Dario e Cintra.

1º anno — Admissão para os seguintes candidatos: Elmar de Mattos Dias, Edgard da Costa Amorim, Enio Brandão de Mendonça Lima, Estacio de Figueiredo Monteiro, Euler José Ribeiro, Eduardo Jacques O. Homem, Evandro Cesar Sampaio, Ewaldo Baptista dos Santos, Eurico Christovam da Silva, Francisco Dutra Sabrosa, Francisco Augusto de S. Gomes Galvão, Francisco Montarroyos de Moura Costa, Irineu Tortori, Josino Alcantara de Araujo, Welb Olivier Guimarães. Sup.: Fernando Pedra Pedron, Fernando Luiz Alves de Vasconcellos, Farid Elias e Fernando Sotter da Silveira. Banca: Drs. Felisberto, F. Rosa e Garcez.

Aviso — Os alumnos que não estiverem quites com o collegio, não serão submettidos a exame oral.

Os alumnos que terminaram o curso e que se destinam á Escola Militar, deverão comparecer neste collegio no dia 15 do corrente, ás 10 horas, afim de incorporados, seguirem para a referida escola. (Uniforme 5º, calça garance e blusa kaki).

Devem comparecer, com urgencia, na secretaria desta collegio, os ex-alumnos J. Palma Dias Ribeiro e Olympio de Sá Tavares, e tamlem o alumno n. 163.

O ponto oral para o exame de arithmetica para os alumnos que faltaram em 1ª época, por motivo justificado, será dado ás 9 horas, na secretaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal:

Lista geral dos premios da 86ª loteria do plano 35, 54ª extracção do anno de 1926, realizada em 11 de março de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

66.079.....	100\$000
16.574.....	100\$000
45.376.....	200\$000
10.606.....	20.000\$000
63.554.....	2.000\$000
18.617.....	200\$000
26.441.....	100\$000
12.310.....	100\$000

19.761.....	500\$000
40.573.....	100\$000
07.015.....	200\$000
25.848.....	100\$000
60.627.....	100\$000
37.052.....	100\$000
17.853.....	100\$000
46.514.....	1.000\$000
04.467.....	100\$000
59.387.....	200\$000
38.576.....	100\$000
59.386.....	200\$000
55.111.....	100\$000
23.844.....	100\$000
68.664.....	100\$000
35.672.....	100\$000
06.564.....	100\$000
21.774.....	100\$000
04.420.....	100\$000
38.422.....	200\$000
54.344.....	100\$000
56.895.....	200\$000
64.616.....	100\$000
23.060.....	100\$000
57.993.....	100\$000
65.128.....	1.000\$000
65.289.....	200\$000
59.610.....	100\$000
37.143.....	200\$000
09.949.....	200\$000
08.655.....	100\$000
37.184.....	200\$000
49.008.....	100\$000
07.425.....	100\$000
27.093.....	100\$000
56.276.....	200\$000
46.795.....	100\$000
04.396.....	200\$000
16.638.....	1.000\$000
41.451.....	100\$000
47.460.....	100\$000
00.257.....	100\$000
46.528.....	200\$000
64.284.....	100\$000
58.056.....	100\$000
53.322.....	200\$000
24.231.....	500\$000
59.043.....	100\$000
03.595.....	100\$000
58.413.....	200\$000
62.588.....	100\$000
52.406.....	500\$000
58.590.....	500\$000
66.933.....	100\$000
50.722.....	200\$000
06.719.....	100\$000
45.987.....	100\$000
46.977.....	100\$000
45.519.....	100\$000
68.312.....	100\$000
02.116.....	100\$000
39.764.....	100\$000
35.245.....	100\$000
12.655.....	100\$000
64.360.....	100\$000
01.371.....	3.000\$000
39.900.....	100\$000
51.672.....	100\$000
61.717.....	500\$000
46.457.....	200\$000
42.335.....	100\$000
04.244.....	100\$000
21.460.....	100\$000
35.102.....	100\$000
16.054.....	100\$000
21.232.....	100\$000
66.070.....	200\$000
64.900.....	200\$000
57.350.....	100\$000
17.854.....	100\$000
13.664.....	100\$000

Approximações

10.605 e 10.607.....	300\$000
01.370 e 01.372.....	200\$000
63.553 e 63.555.....	150\$000
46.513 e 46.515.....	100\$000
65.127 e 65.129.....	100\$000
16.637 e 16.639.....	100\$000

Dezenas

10.601 a 10.610.....	40\$000
01.371 a 01.380.....	30\$000
63.551 a 63.560.....	20\$000
46.511 a 46.520.....	10\$000
65.121 a 65.130.....	10\$000
16.631 a 16.640.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 06 teem 4\$ e os terminados em 6 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 06.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — Pelo director assistente, *Antonio de Almeida Castanheira*, chefe da Contabilidade. — O escriptão, *Firmino de Cantuaria*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com Meanda Curty & Comp., para obras do Necroterio e dependencias do Instituto Medico-Legal.

Aos onze dias do mez de março de 1926, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro-chefe, autorizado pelo aviso n. 807, de 8 de março corrente, compareceu a firma Meanda Curty & Comp., constructores, estabelecidos á rua de S. José n. 34, e declarou que para as obras do Necroterio e dependencias do Instituto Medico-Legal, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 14, de 19 de janeiro de 1926, a pags. 1.368 e 1.369, e aviso no do dia 20 do mesmo mez, a paginas 1.556 e em dias subseqüentes, tendo sido a proposta recebida publicada no *Diario Official* n. 29, de 6 de fevereiro ultimo, a pags. 3.149, conjuntamente com a acta de recebimento e abertura da mesma, obrigando-se o contractante a executar as obras do Necroterio e dependencias do Instituto Medico-Legal, de accordo com o edital de concorrência que faz parte integrante deste, observando as seguintes condições:

Primeira clausula — Os contractantes manterão no recinto da obra um empregado de sua inteira confiança para receber na sua ausencia, na do engenheiro chefe, na dos seus auxiliares ou fiscaes, as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda clausula — Fica reservado ao engenheiro chefe, aos seus auxiliares ou fiscaes, o direito de exigir dos contractantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou que, pelo seu comportamento, seja inconveniente manter no local.

Terceira clausula — Fica entendido que quaesquer duvidas que possam sobrevir á execução do presente contracto, não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital ou do presente contracto.

Quarta clausula — A despeza com a

execução do presente contracto, na importância de 49:120\$000, correrá por conta do credito da consignação "Para auxilio á construção, etc.", da verba 10 do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, declarada em vigor, para o corrente exercicio, pelo decreto numero 17.180, de 2 de janeiro de 1926; tendo sido feito o respectivo empenho.

Quinta clausula — O contracto assignado nesta data, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta clausula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço, entre o engenheiro chefe e os contractantes, serão sempre transmittidas por escripto e só por esta forma produzirão effeito.

Sétima clausula — Os contractantes, conforme determina a clausula quinta do edital de concorrência, depositaram no Thesouro Nacional a quantia de reis 2:000\$000, conforme o recibo do Thesouro Nacional n. 374/257, de 11 de março de 1926, que responderá por todas as faltas praticadas pelos contractantes no cumprimento do presente contracto, além das que estão determinadas em

clausulas expressas do edital de concorrência e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro chefe a imposição de outras multas por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelo engenheiro chefe, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1926. — *Armando de Carvalho.*

— *Meando Cury & Comp.* — Testemunhas: *Antonio Luiz Loureiro Mayor Jo.* — *Raul Pinheiro Guimarães.*

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Pedras:	90 d/r.	A vista
Sobre Londres	7 15/64	7 11/64
Sobre Paris	\$249	\$251
Sobre Italia	—	\$278
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1\$648
Sobre Portugal	\$338	\$359
Sobre Belgica	—	\$314
Sobre Hespanha	—	\$978
Sobre Suissa	—	1\$333
Sobre Suecia	—	1\$855
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$253
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$206
Sobre Nova-York	—	6\$911
Sobre Montevideo	—	7\$097
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2\$789
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6\$350
Sobre Hollanda (florim)	—	2\$780
Sobre Japão (yên)	—	3\$160
Sobre Rumania	—	\$031
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 coróas)	—	\$985

Moedas

Libras (papel)	34\$530
Liras (papel)	\$290

Bolsa

Apolices Tratado da Bolivia de 1:000\$, 3 %, nom.	580\$000
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	620\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %,	711\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	930\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	675\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	631\$000
Obrigações Ferro-viarias de 1:000\$, 7 %	818\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	150\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	174\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	147\$000
Apolice emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	147\$500
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.	82\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	721\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	380\$000
Banco do Brasil	380\$000
Companhia Continental (Seguros)	160\$000

Vendas por alvará

28 — Banco do Brasil	380\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de março de 1926. — <i>Luercio Fernandes de Oliveira</i> , secretario.	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	225:310\$334	307:348\$773	532:667\$107		Facultativo	
Renda ate 10	1.988:713\$327	1.916:846\$233	3.905:559\$610	1.726:134\$340	1.564:129\$703	3.290:264\$043
Total	2.214:031\$661	2.224:195\$056	4.438:226\$717			
Diferença para mais	487:897\$321	650:055\$353	1.147:962\$674	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$763) 848:993\$482

Renda-papel 307:348\$773

Total 1.156:343\$255

Papel e ouro convertido até 9.330:883\$013

Total em papel 10.537:231\$270

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 10 de março de 1926	7.331:000\$193
Renda arrecadada em 11 de março de 1926....	855:116\$155
	8.186:116\$648
Em igual período de 1925	7.009:311\$179
Diferença para mais em 1926	1.176:805\$469

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 15.321 — *Memorial descriptivo da invenção de "um recipiente aperfeiçoado para o acondicionamento para o uso e o transporte do seu conteúdo" para que pretende privilegio de invenção John Greene, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America*

A presente invenção se refere a um novo producto manufacturado, consistindo em um recipiente ao qual se pôde acondicionar um producto para o embarque, e o qual permite ir se usando o producto nelle acondicionado. Comquanto o recipiente da presente invenção não se limite a nenhum uso ou emprego especial, procurou-se na presente invenção proporcionar um recipiente no qual se possam vender pós insecticidas e que se adapte convenientemente para esparzir os referidos pós insecticidas sobre os moveis, nas fendas das paredes, e outros logares onde se deseje. Presentemente é de uso corrente vender os referidos pós em recipientes cylindricos de papelão, constando de uma secção central ôca e duas peças extremas com projecções, sendo as projecções que sobremontam as referidas peças unidas por peças de fundo. Estas peças de fundo muitas vezes se despregam total ou parcialmente, resultando vasar o pó durante a manipulação e o transporte dos recipientes. Além disto, os referidos receptáculos são dispendiosos e difficeis de armar, encher e fechar. Quando se tentam expellir os pós contidos nos referidos recipientes apertando-se as paredes dos mesmos para produzir uma acção de folle, torna-se difficil por esse meio expellir todo o conteúdo.

O objecto da presente invenção é eliminar esses inconvenientes e proporcionar um recipiente facil de manufacturas, barato, facil de encher e fechar com segurança e muito conveniente para expellir os pós insecticidas.

No desenho que forma parte da presente invenção, a fig. 1 é uma vista em projecção do recipiente da presente invenção.

A fig. 2 é uma vista ampliada de uma das extremidades do mesmo.

A fig. 3 é um corte por 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 é um corte longitudinal do recipiente.

A fig. 5 é uma vista de perfil do mesmo.

A fig. 6 é um corte de uma caixa de papelão, indicando uma forma de acondicionar ou encaixotar os recipientes. O recipiente consta principalmente de duas peças 1 e 2, de preferencia de papel grosso ou papelão, sendo-se na peça 1 uma parte saliente 3 rodeada

por uma parte plana ou projecção 4. A parte saliente, quando vista de cima, apresenta de preferencia uma forma triangular, com os cantos arredondados. A peça 2 tem uma parte saliente 5, que corresponde á parte 3 da peça 1, e uma projecção 6 que rodeia a sua parte saliente, semelhantemente ao que se dá com a peça 1.

Essas peças podem ser fabricadas em grande quantidade a preço muito reduzido, e na forma preferida da presente invenção as partes salientes 3 e 5 são de uma altura graduada. Em uma das extremidades da peça a parte saliente 3 tem sua altura maxima entre um angulo 7 do triangulo e o outro angulo 8; e a altura da parte em relevo 3 diminui gradativamente a partir de um lado 9 deste triangulo em direcção ao terceiro angulo 10 do triangulo. O mesmo acontece com a parte saliente da peça 2.

Uma das secções ou peças é collocada com a parte ôca voltada para cima, e na cavidade se colloca a quantidade de pó que deverá conter o recipiente. applica-se então, um adhesivo ás projecções 4 e 6 e colloca-se a segunda peça 2 sobre a peça inferior, de modo que as projecções 4 e 6 se achem em contacto em toda a volta do recipiente. Unem-se depois as projecções, e quando seccar o adhesivo o recipiente estará prompto, com o pó encerrado na cavidade 11 para embarque. A invenção prevê as concavidades 12 nas projecções 4 e 6, proximo a um angulo 10 do recipiente, prolongando-se estas concavidades por uma parte somente das projecções. Assim, deixa-se uma parte plana 13 em cada projecção, para fora das concavidades 12. O adhesivo se applica tambem ás partes planas 13, e assim quando as projecções se acharem firmemente unidas, as concavidades 12 achar-se-ão para dentro das partes planas 13 das projecções e o recipiente se encontrará completamente fechado. Quando se tenha de esparzir o pó, corta-se o recipiente pela linha pontilhada 14; assim a parte fechada 13 das projecções ficará além das concavidades 12, formando esta então uma sahida 19, pela qual se pôde expellir o pó. Os lados ou partes salientes do recipiente são flexiveis, de forma que quando se os comprimirem o pó é expellido por uma acção semelhante á de um folle.

Ao mesmo tempo que o recipiente diminui de secção e se estreita em direcção á sahida 19, o pó é impellido para o orificio de sahida, tornando assim possivel expellir todo o conteúdo do recipiente, pois não ha saliencias nem cavidades onde se possa alojar o pó, resistindo á acção propulsora resultante da pressão exercida sobre os lados do recipiente. O recipiente, portanto, consta somente de duas peças 1 e 2, unidas de forma que o pó não pôde vasar emquanto se acharem em transito os recipientes.

No desenho estão indicadas paredes 14 em uma caixa de papelão dotada de ranhuras ou aberturas 15 para receber as projecções 4 e 6 nos varios cantos dos recipientes. Quando se collocam por esta forma os recipientes nas paredes 14, cada um delles fica preso pela projecção e separado dos outros, evitando assim que sejam comprimidas e deformadas as suas paredes e evitando tambem o perigo de se desprenderem as varias secções 1 e 2.

E' evidente que cada metade ou parede do recipiente comprehende uma parte arqueada, ligada em sua base a uma projecção que não cede lateralmente quando se comprime a referida parte ar-

queada para expellir o pó, semelhantemente á acção de um folle, de forma que na acção normal de expellir o pó a parte arqueada volte a retomar a sua forma primitiva, mesmo que seja pequena a quantidade de pó que se encontre no recipiente. Isto não se verifica nos recipientes usados até aqui, e assim, tanto pela maneira de expellir o seu conteúdo como pelo seu fechamento e montagem, o recipiente da presente invenção constitue um indiscutivel aperfeiçoamento na construção do recipiente.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um novo producto manufacturado, comprehendendo um recipiente composto de duas peças, constando cada peça de uma folha de papelão estampada em relevo para formar uma parede em relevo ou saliente, tendo uma projecção que se estende lateralmente rodeando a referida parede saliente, achando-se as referidas peças dispostas com as paredes salientes separadas para formar um compartimento para o producto, achando-se as referidas projecções nas referidas peças unidas firmemente para fechar o recipiente, achando-se as referidas paredes salientes dispostas de modo a poderem ser comprimidas para expellir o conteúdo do recipiente por uma acção semelhante á de um folle;

2º, um novo producto manufacturado, comprehendendo um recipiente composto de duas peças tendo o contorno geral de um triangulo, constando cada peça de uma folha de papelão, estampada em relevo para formar uma parede flexivel em relevo ou saliente, tendo uma projecção que se estende lateralmente rodeando a referida parede saliente, achando-se as referidas peças dispostas com as paredes salientes separadas para formar um compartimento para o producto, achando-se as referidas projecções das referidas peças unidas firmemente face a face por um adhesivo para fechar o recipiente, achando-se as referidas paredes salientes dispostas de modo a poderem ser comprimidas para expellir o conteúdo do recipiente por uma acção semelhante á de um folle;

3º, um novo producto manufacturado, comprehendendo um recipiente composto de duas peças tendo o contorno geral de um triangulo, constando cada peça de uma folha de papelão estampada em relevo para formar uma parede em relevo ou saliente e flexivel, mais alta em uma das extremidades da referida peça e diminuindo em direcção a um angulo da peça, tendo cada peça uma projecção que se estende lateralmente rodeando a referida parede saliente, achando-se as referidas peças dispostas de modo a deixar separadas as paredes salientes para formarem um compartimento para o producto, achando-se as referidas peças unidas firmemente face a face por um adhesivo para fechar o recipiente;

4º, um novo producto manufacturado, comprehendendo um recipiente formado de duas peças, constando cada peça de uma folha de papelão estampada em relevo para formar uma parede em relevo ou saliente, tendo uma projecção que se estende lateralmente rodeando a referida parede saliente, achando-se as referidas peças dispostas com as paredes salientes separadas afim de formar um receptáculo para o producto, achando-se as referidas projecções das referidas peças unidas firmemente face a face por

um adesivo para fechar o recipiente, tendo as referidas projecções concavidades que se estendem parcialmente através das mesmas para formar um orifício de saída, sendo as referidas projecções adaptadas para serem cortadas (lixando) separar as porções que se encontram além das referidas concavidades;

3.º um recipiente e distribuidor combinados para productos em pó, construído em duas peças, tendo uma das referidas peças uma parte arqueada e uma projecção transversal plana em uma parte da base da mesma para ser unida firmemente a outra peça do referido recipiente por meio de uma substancia adhesiva, sendo bastante plana a parte da outra peça do referido recipiente adjacente a referida projecção.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1925. — Por procuração, **Pedro Americo Werneck**.

(1.709.)

15.322 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na construção de caldeiras verticais», para que pretenda privilegio The «Sentinel» Waggon Works (1920) Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Stephen Evans Alley & Arthur Cyril Hutt, estabelecidos o primeiro em Londres e o segundo em Shrewsbury, Inglaterra*

A presente invenção se refere a aperfeiçoamentos relativos a caldeiras verticais do tipo das que têm uma camera central de combustão por sobre a grelha envolvida por um espaço de agua annular encerrado entre a camera de combustão e o casco da caldeira. A invenção tem por um dos seus objectos proporcionar uma disposição mais eficiente do que a que até aqui se obtinha para a grelha e o espaço de agua e de vapor.

De accordo com a presente invenção obtém-se uma caldeira vertical compreendendo a combinação com uma camera central de combustão dotada de grelhas, de um casco exterior que envolve a camera de combustão e forma com esta um espaço de agua annular de area relativamente grande no nível operativo da agua e de areas menores nos outros níveis abaixo do referido nível, sendo o referido casco dotado de uma saliência ou barriga circumferencial na sua extremidade inferior e proximo a esta extremidade ao nível da grelha e proximo a este nível em comparação com as suas dimensões em outros níveis, apresentado a secção vertical da barriga do casco curvas reversas e tendo a camera de combustão uma porção inferior conica expandindo-se para baixo e para fóra na altura da referida barriga e acima da mesma. Deste modo obtém-se uma area augmentada de grelha sem augmentar o diametro do casco excepto localmente na altura da barriga obtém-se um augmento das dimensões do espaço da combustão. Além disto, o casco de agua annular reduzido o volume e é consequentemente reduzido o peso da agua superior: um espaço annular convenientemente grande também obtido na altura da barriga para permitir o recolhimento dos productos das incrustações e depositos que se podem ordinariamente esperar no fundo de uma caldeira. Obtém-se a vantagem importante da forma da barriga empregada tornar a caldeira menos rigida ao longo do seu eixo do

que a forma ordinaria de caldeiras desta natureza com extremidades flançadas, e a flexibilidade assim obtida é de evidente conveniencia, visto reduzir as difficuldades causadas pelas differenças de expansão entre o casco e as paredes da camera de combustão.

Preferivelmente a area do espaço de agua ao nível da parte superior da barriga é menor do que a area do espaço de agua em qualquer nível mais alto ou mais baixo.

Quando a barriga acima referida for localizada immediatamente acima de uma junta entre o casco e a parede da camera de combustão de conformidade com a presente invenção a referida junta é convenientemente feita na forma de uma junta ou ligação horizontal com superposição das abas entre a extremidade da barriga dobrada para dentro e uma aba dobrada para fóra da extremidade inferior da camera de combustão. Esta disposição é vantajosa, visto que o espaço proporcionado pela barriga facilita fazer-se e desfazer-se a junta entre as duas partes referidas. Com referencia a este ponto, pode-se notar que a invenção é applicavel a caldeiras verticais do tipo acima descripto, qualquer que seja a disposição dos tubos e é particularmente applicavel ás do tipo em que a parede da camera de combustão pode ser desligada do casco pela desmontagem das juntas das extremidades superior e inferior da caldeira.

Para mais completa comprehensão da invenção será abaixo descripta, apenas a titulo de exemplo e com referencia aos desenhos annexos, uma forma de construção de caldeiras verticais de conformidade com a presente invenção. Deve-se, entretanto, sustender que a invenção não se limita aos detalhes precisos de construção mencionados.

Nos desenhos a figura unica mostra uma secção vertical da caldeira.

O casco da caldeira achasse indicado em 10 e é dotado de um anel ou suporte 11 por cujo meio pode ser supportado em posição. A camera central de combustão achasse representada em 12 e o espaço d'agua annular em 13. A parede 14 da camera de combustão é dotada de tubos d'agua 15 e tem uma parte inferior 16 expandindo-se para baixo e para fóra. As flangias das extremidades das partes 10 e 14 são ligadas umas ás outras de qualquer modo conveniente.

Na altura da grelha (a qual foi omitida dos desenhos) a grelha propria não forma parte da presente invenção), o casco 10 é dotado de uma barriga circumferencial de curvatura reversa 17. Deste modo a extremidade conica 16 da parede da camera de combustão pode ser trazida muito mais perto do casco da caldeira do que seria de outro modo praticavel, ao passo que proporciona, ao mesmo tempo, sufficiente espaço local para os effeitos de todas as contingencias. As proporções da barriga variam evidentemente de accordo com as circumstancias, mas serão ordinariamente julgadas satisfactorias se a barriga tiver o effeito de augmentar em 2,54 cm. a 6,35 cm. (1 a 2 1/2 pollegadas) a largura radial 18 do espaço d'agua em volta de toda a parte inferior da parede de uma camera de combustão que tenha um diametro externo 19 de 60,96 cm. a 91,41 cm. (24 a 36 pollegadas), respectivamente opposto a barriga, e o qual, independentemente da barriga, teria um espaço d'agua da largura radial de 30,48 cm. a 45,72 cm. (1 1/2 a 3 pollegadas),

respectivamente ao nível da grelha e proximo ao referido nível.

A barriga 17 pode ser formada pelo rolamento, pela compressão ou por outro meio, e pode ser formada na mesma operação em que se formam as flanges nas extremidades do casco. A grelha a qual não se acha illustrada, pode tomar qualquer forma conveniente.

As vantagens do emprego da barriga 17, a qual, conforme mostra claramente o desenho é de curvatura reversa em secção vertical, já foram discutidas, tanto em relação a barriga situadas ao nível da grelha, isto é, no fundo da caldeira, quanto em relação a barrigas situadas em quaisquer outras alturas da caldeira. Deve-se, portanto, apreciar o facto da presente invenção proporcionar de forma muito compacta uma caldeira de maior eficiencia geral do que era até aqui possivel obter-se. Na caldeira aperfeiçoada o espaço d'agua é de grande area no nível operativo da agua, como se faz necessario para a devida libertação do vapor, ao passo que é de area minima ao nível da parte superior da barriga, visto ser o referido espaço d'agua de preferencia mantido neste nível tão pequeno quanto possivel, e a area entre estes níveis augmenta gradativamente como se faz necessario para a quantidade crescente de vapor que deve subir através da agua do fundo para a parte superior. A area maxima da grelha possivel para uma caldeira das dimensões acima indicadas é obtida e a caldeira contém uma quantidade minima d'agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1.º uma caldeira vertical compreendendo a combinação com uma camera central de combustão dotada de grelha, de um casco exterior que envolve a camera de combustão e forma com esta um espaço d'agua annular de area relativamente grande no nível operativo da agua e de areas menores nos outros níveis abaixo do referido nível, sendo o referido casco dotado de uma saliência ou barriga circumferencial na sua extremidade inferior e proximo a esta extremidade ao nível da grelha e proximo a este nível em comparação com as suas dimensões em outros níveis, apresentando a secção vertical da barriga do casco curvas reversas e tendo a camera de combustão uma porção inferior conica expandindo-se para baixo e para fóra da altura da referida barriga e acima da mesma;

2.º uma caldeira de conformidade com a reivindicacão 1.º, caracterizada pelo facto de ser a area do espaço d'agua ao nível da parte superior da barriga menor do que a area do espaço d'agua em qualquer nível mais alto ou mais baixo;

3.º uma caldeira de conformidade com a reivindicacão 1.º, na qual a barriga é situada immediatamente acima de uma junta entre o casco e a parede da camera de combustão, caracterizada pelo facto de ser a referida junta feita na forma de uma junta ou ligação horizontal com superposição das abas entre a extremidade da barriga dobrada para dentro e uma aba dobrada para fóra da extremidade inferior da camera de combustão;

4.º uma caldeira vertical substancialmente conforme se illustrou nos dese-

nhos annexos ou substancialmente conformes se descreveu.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924.
— Pedro Americo Werneck.

(1.709).

N. 15.323 — *Memorial descriptivo de um electrolysador para a electrolyse da agua, para que pede privilegio Luigi Casale, de Roma, Italia.*

Entre os varios aparelhos industriais, empregados para o electrolyse da agua, um dos mais simples consta de certo numero de electrodos de ferro ou outro metal qualquer, alternativamente positivos e negativos, imersos em um recipiente contendo agua transformada em conductora, por meio de soda ou potassa caustica.

Todos os polos positivos estão ligados com o polo positivo de uma geratriz de de corrente continua e todos os negativos com o negativo da mesma geratriz. No polo positivo se desprende oxigenio; no positivo, para impedir a mistura dos dous gazes, separam-se dous electrodos contiguos, por meio de um ou dous diaphragmas porosos (compostos de tela de amianto, por exemplo), que, comquanto permitam a passagem da corrente, conduzem os gazes separadamente, impedindo a sua mistura.

Para se obter a melhor produçãõ electrolytica e auferir toço o proveito possível do aparelho, cumpre que seja constante a differença de tensão entre dous pontos fronteiros de dous electrodos de signal contrario, bem como que seja constante tambem a conductancia do electrodo entre duas superficies activas.

Nos electrodos usuaes, não, occorrem as condições indicadas; pois que a entrada e a sahida da corrente se verificam na parte superior dos electrodos, de modo que, entre as partes superiores de dous electrodos de signal contrario, a tensão tem um valor maximo e, para as partes inferiores, um valor minimo, dependendo da resistencia interior dos electrodos a differença entre os dous valores. Ademais, o valor da conductancia da camada electrolytica comprehendida entre duas superficies activas varia segundo a densidade da solução electrolytica, porque as borbulhas de gaz se accumulam na parte superior da camada e a transformam em verdadeira emulsão.

O nosso electrolysador evita todos estes inconvenientes: nos desenhos annexos, representam-se tres fórmulas da invenção.

Primeira fórma. Está representada nas figs. 1, 2, 3 e 4, sendo: fig. 1 uma secção transversal dos electrodos A e B; figs. 2 e 3, vistas anteriores, e fig. 4, um detalhe das superficies dos electrodos, situadas frente a frente.

A e B são dous electrodos contiguos, de ferro ou outros metaes, contidos no recipiente C, do qual se acham isolados electricamente. Cada electrodo contém um ou dous tubos — 1 — e chanaes de ferro soldados — 2 —, cuja fórma se representa na fig. 4. Os segmentos horizontaes são formados de modo que os gazes, que se desprendem sobre as superficies activas, são conduzidos immediatamente ao espaço interno do mesmo electrodo.

Para isolar entre si os electrodos A e B e impedir que os dous gazes se misturem, colloca-se um ou dous diaphrag-

mas porosos entre as superficies activas, o mais proximo possível uma de outra. As escovas atravessam os tubos — 1 —, dos quaes estão isoladas por meio de fibras de asbesto. As escovas — 5 — conduzem a corrente para cima dos electrodos A. As campanulas de materia isolante recolhem separadamente os gazes que, em seguida, se expellem pelo tubo 7.

Segunda fórma. É representada nas figs. 5, 6 e 7, sendo: fig. 5, uma secção transversal dos electrodos A e B, e as figs. 6 e 7, vistas anteriores, de construção semelhante á da primeira fórma, com a differença de que, nos electrodos B, a corrente é conduzida por baixo, por meio de escovas 4, que atravessam o fundo do recipiente, do qual estão convenientemente isoladas. Nos electrodos A, a corrente é conduzida por cima, por meio das escovas 5.

Tercera fórma — É representada nas figs. 8, 9 e 10, sendo: fig. 8, uma secção transversal dos electrodos A e B, e as figs. 9 e 10 vistas anteriores, de construção semelhante á da primeira fórma, com a differença de que, enquanto os electrodos A estão isolados do recipiente C e lhes vem de cima a corrente, por meio das escovas 5 — os electrodos B formam, ao contrario, um conjunto electrico unico com o mesmo recipiente, ao qual estão soldados, e a corrente lhes vem de baixo, por meio das escovas 4. O recipiente participa tambem na electrolyse e, por isso, é separado dos outros electrodos por meio de um diaphragma, que lhe rodeia toda a superficie inferior.

As vantagens obtidas com um electrolysador, de accõrdo com o invento, são: 1ª, por estarem collocadas as superficies activas dos electrodos o mais perto possível uma da outra, comquanto separadas por um ou mais diaphragmas porosos, se obtem o minimo de resistencia electrica do electrolyto; 2ª, os gazes, em consequência da construção dos electrodos, tanto que se desprendem, são conduzidos á parte inferior dos electrodos, de modo que as superficies activas, situadas em frente uma de outra, são sempre bem determinadas; nas mesmas superficies não ha polarização, e se reduz ao minimo a resistencia do electrolyto entre as superficies; 3ª, diminui consideravelmente o gasto de energia para cada unidade de volume de gaz produzido; 4ª, os gazes obtidos são absolutamente puros, pois que, graças á construção especial dos electrodos, se obtem automaticamente a sua separação, e esta é completada pelos diaphragmas; 5ª, sendo a corrente conduzida a dous electrodos contiguos em uma direcção opposta, consegue-se uma distribuição uniforme da tensão entre os electrodos, ao passo que ao mesmo tempo se auferi todo o proveito possível das superficies activas; 6ª, tem-se a possibilidade de dar aos electrodos um desenvolvimento consideravel para cima, resultando a vantagem de uma economia de espaço, peso e orgãos accessorios.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um electrolysador para a electrolyse de agua, caracterizado pelo facto de comprehenderem os electrodos duas series de segmentos horizontaes, separados por diaphragmas de asbesto e collocados o mais perto possível um do outro,

de modo que os gazes, em se desprendendo sobre as superficies activas, são conduzidos ao interior dos electrodos;

2º, um electrolysador, de accõrdo com a 1ª reivindicacão, caracterizado pelo facto de que os electrodos, collocados em frente um do outro, recebam a corrente de pontos oppostos;

3º, o aparelho para a electrolyse, como reivindicado acima.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.709)

EDITAES E AVISOS

Junta Apuradora do Distrito Federal

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz substituto da Segunda Vara Federal, presidente da Junta Apuradora das eleições de intendentes municipaes, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que dando inicio hoje aos trabalhos da junta, esta resolveu englobar os votos que haviam sido contados em separado na terceira secção de Copacabana, e depois de verificar pelas carteiras remittidas pela mesa, serem os eleitores da quarta secção de Copacabana, que não funcionou, assim como tambem apurar os votos da oitava de Lagoa, recebidos na terceira secção da mesma parochia; resolveu que continuassem em separado os votos dados na primeira secção da Lagoa, por faltar á junta elementos para verificar as divergências apontadas relativamente aos nomes dos eleitores nas listas de chamada. O resultado apurado foi o seguinte: Dr. Jeronymo Nogueira Penido, 996 votos e 3 em separado; João Clapp Filho, 878 votos e 3 em separado; Amerindo Thomaz Melcher Bacellar, 775 votos e 2 em separado; Henrique Magioly, 673 votos e 3 em separado; Felisbéro Gaya, 659 votos e 8 em separado; Pio Dutra da Rocha, 540 votos; Lourenço Méga, 530 votos e 7 em separado; Candido Pessoa, 493 votos e 4 em separado; Edgard Teixeira, 432 votos e 2 em separado; Alberto Ribeiro, 419 votos e 4 em separado; Bartlett James, 419 votos e 3 em separado; Zorostro Cunha, 502 votos e 5 em separado; Ernesto Garcez, 468 votos e 5 em separado; Honorio Fialho, 407 votos e 6 em separado; Belisário Moreira Penna, 337 votos e 4 em separado; João da Costa Pinto, 357 votos e 2 em separado; Francisco Vieira de Moura, 343 votos; Dario Ferreira Pinto, 320 votos; Jeronymo Bereta, 318 votos e 4 em separado; Brenno dos Santos, 291 votos e 2 em separado; Mario Henrique Antunes, 279 votos e 2 em separado; Luiz de Oliveira, 259 votos e 1 em separado; Evaristo de Moraes, 325 votos e 1 em separado; Martinho Valle de Santa Anna, 195 votos; Victor de Magalhães Bastos, 340 votos e 8 em separado; Dr. Augusto Pinto Lima, 307 votos e 3 em separado; Raul Paranhos Pederneiras, 228 votos e 1 em separado; Joaquim Barboza de Souza, 210 votos e 2 em separado; João Drummond Camargo, 130 votos; Jorge Santos, 99 votos; Djalma de Jesus, 85 votos; Alfredo de Oliveira Flores, 83 votos; Manoel Rodrigues Alves, 82 votos; Mario Limoeiro, 67 votos e 1 em separado; Custodio Pedrozo 63 votos; Hugo Ferreira, 84 votos; João Lopes Carneiro da Fontoura, 31 votos; Delphinio

Ribeiro, 41 votos e 1 em separado, Luiz Gonçalves Nogueira, 40 votos; Affonso Moreira de Almeida, 34 votos; Laurentino Pinto Filho, 23 votos; Manoel Vicente Alves Jacarandá, 21 votos; em branco, 105 votos; João de Souza Laurindo, 10 votos; Carlos do Amaral Costa, 11 votos; Deodoro Hernies da Fonseca, 5 votos; Alexandre Stoch, 6 votos; Nelson Coutinho, 3 votos; Tavares de Macedo, Bonifacio Costa, Bruno Filho, Americo d'Avilla, Salvador Francisco Seabra e Alberto Ribeiro, 5 votos cada um; Orlando Guimarães, 4 votos; Leonidas de Rezende, 2 votos, e outros menos votados. E para constar, mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, nas salas das secções do Conselho Municipal, sede da Junta Apuradora, em 11 de março de 1926. — E eu, Pedro de Sá, secretario da Junta que o escrevi. — *Victor Manoel de Freitas*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SALVAMENTO DE MERCADORIAS OU MATERIAL AINDA APROVEITAVEL DO VAPOR "LIBERABA", NAUFRAGADO NAS COSTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 26 de fevereiro de 1926, no processo n. 56.689/25, faço publico que se acha aberta a concorrência para o salvamento de mercadorias ou material ainda aproveitavel do vapor "Liberaba", naufragado nos baixios Manoel Luiz, nas costas do Estado do Maranhão, devendo os interessados apresentar as suas propostas no gabinete do Sr. director, que presidirá essa concorrência, no dia 5 de abril, ás 15 horas.

Cada proponente apresentará os documentos de idoneidade, e bem assim o conhecimento da caução de 1.000\$ depositada na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedido por esta secretaria, como garantia para a assignatura do contracto a ser lavrado.

O proponente acceto obrigar-se-ha a fazer toda a despesa proveniente do trabalho de salvamento.

O material ou objecto salvados serão removidos para local apropriado e levados em hasta publica, revertendo 50 % do producto liquido de arrematação á Fazenda Nacional, de accordo com a Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 6 de março de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatorze gravatas, uma mantilha de seda e um par de meias tambem de seda, apprehendidos pelos guardas da policia aduaneira desta alfandega, Sylvio Ramos, Smith Tupinambá de Carvalho e João Fonseca, quando de serviço na falta interna do Cães, no dia 15 de janeiro ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dous galões

contendo productos chimicos, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Carlos Francisco de Avellar, no dia 31 de dezembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 9 e 10, do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em doze abridores de latas, vinte e dous ferrolhos, tres caixas contendo, cada uma, cento e quarenta e seis fivellas pequenas, tres alicates para sapateiro e duas caixas pequenas contendo dezoito duzias de fivellas para sapateiro, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Belarmino A. de Athayde, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto, Constantino Monteiro, remador Luiz Ribeiro, quando de serviço, no dia 7 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 9 e 10 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dez formões e 40 anzoes para pesca, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Manoel Moreira Sobrinho, auxiliado pelo remador Florencio Honorato, quando de serviço, no dia 23 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quarenta e dous formões de aço, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, William Altino Doria, auxiliado pelo remador Alfredo Lima e guarda da Companhia do Porto, Raymundo Reis, quando de serviço, no dia 23 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Arthur P. de Souza ou a quem interessar possa, em dez pinceis apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alvaro Miranda, quando de serviço, no dia 29 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente na praça Maua, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dous cachecols de seda, um anel de ouro com pedras, uma corrente de ouro, vinte e quatro lenços bordados, nove metros de fita, um metro de seda lavrada, tres metros de pongê de seda e sete metros e cinquenta centimetros de crepe de seda, apprehendidos pelo sargento da

policia aduaneira desta alfandega, Eduardo R. Maria e guarda da mesma policia, Frederico da Costa Filho, auxiliado pelos remadores Maximino dos Santos, Felix de Souza e guarda da Companhia do Porto, José Affonso Vianna, quando de serviço, no dia 1 de fevereiro ultimo, no armazem n. 1 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em seis mantilhas de seda apprehendidas pelos guardas da policia aduaneira desta alfandega, Waldemiro de Oliveira Leitão, Othon da Silva e Souza e Eduardo de Oliveira Guimarães, quando de serviço no Cães do Porto, no dia 29 de janeiro ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em cinco litros de licor apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Carlos Francisco de Avellar, quando de serviço, no dia 2 de dezembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 9 e 10 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em sete cachecols, duas blusas de seda, uma blusa de lã, um corte de fazenda estampada, dous suspensorios, seis peças de renda, dezesseis duzias de auncis de fantasia, doze pares de meias para senhora, trinta e seis pares de meias para homem, oito cortes de palha de seda, dous cortes de crepe de seda, quatro cortes de jersey de seda, seis metros de Palm-Beach, dezesseis pannos bordados, dous chapéus de feltro, um corte de seda estampada, uma gravata de seda e um casaco de jersey, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Rogerio Freire, auxiliado pelos sargentos da policia aduaneira, Eduardo Matta e Secundino Fontes e guardas da mesma policia, Eduardo Guimarães, Miguel Angelo, Erico Gama, Mario Vieira e Nathalio Monteiro Duarte, no dia 25 de fevereiro ultimo, na parte externa do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em trinta e quatro pares de meias de lã e seda e dous cortes de brim, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Amílcar Pereira Dias, auxiliado pelo remador Jacyntho dos Santos Ramos, quando de serviço, no dia 23 de fevereiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em dezeseite gravatas, tres blusas de seda, sete cachenez de seda, cincoenta e dous dash-lamp, uma camisa de lã e duas pelles de pellica, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Rogerio Freire e sargento da policia aduaneira Eduardo Matta, auxiliados pelos guardas da mesma policia Frederico da Costa Filho, Waldemiro Leitão, Amilcar Pereira Dias e remadores Maximino dos Santos e Lourenço Senna, no dia 27 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em dezeseite pacotes contendo correntes metallicas, cincoenta argollas para chaves, sete metros de brim cinzento, nove duzias de linha marca «Ancora», em meadas, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Ananias Prudente de Araujo, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto, Manoel de Carvalho, quando de serviço, no dia 23 de janeiro ultimo, no n. 1 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1926. — José dos Santos Leal, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira seção

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que foram descarreados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados consignaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 3 de março de 1926 — Navio alleão «Steinwald», atracado em 25 de fevereiro de 1916:

1 barrica, A—R—C, sem numero, pesando 56 kilos, repregadas.

1 dita, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 91 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 ditaa, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

Armazem externo n. 2 — Dia 3 de março de 1916 — Vapor francez «Cordoba», atracado em 3 de março de 1926:

1 fardo, S—BB—S—1834, n. 5.031, pesando 66 kilos avariado.

1 dito, S—BB—S—1933, pesando 63 kilos, idem.

1 dito, S—BB—S—2374, n. 5.035, pesando 62 kilos, idem.

1 dito, G—V—S—F—2926, n. 5.053, pesando 61 kilos, idem.

1 dito, G—V—S—F—2925, n. 5.032, pesando 65 kilos, idem.

1 barrica, MFB, n. 7.231, pesando 109 kilos, idem.

1 caixa ARB n. 317, pesando 205 kilos, avariada.

1 dita AT sem numero, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

1 dita CTC n. 25, pesando 59 kilos, idem.

1 dita CGC n. 14.561, avariada.

1 dita CTC n. 10, pesando 63 kilos, idem.

1 dita idem n. 17, pesando 62 kilos, idem.

1 dita idem n. 1, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem n. 8, pesando 56 kilos, idem.

1 barrica ED n. 7.473, pesando 21 kilos, idem idem.

1 dita idem n. 7.432, pesando 23 kilos, idem idem.

1 dita idem n. 7.473, pesando 30 kilos, idem idem.

1 dita idem n. 7.433, pesando 50 kilos, idem idem.

1 caixa FBL n. 1.177, pesando 94 kilos, idem idem.

1 dita HMC n. 15, pesando 57 kilos, idem idem.

1 dita KZ n. 1.713, pesando 71 kilos, avariada.

1 dita KE n. 60.247, pesando 131 kilos, idem.

1 dita MFE n. 7.219, pesando 99 kilos, repregada e avariada.

1 dita MB n. 1.039, pesando 74 kilos, avariada.

1 dita MFB n. 7.257, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 sacco NGB n. 502, pesando 64 kilos, avariado.

1 dito idem n. 515, pesando 61 kilos, roto.

1 caixa REC n. 16, pesando 51 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 5 — Dia 3 de março de 1926 — Navio nacional «Commandante Silvino», atracado em 3 de março de 1925.

Retorno do vapor nacional «Raul Soares», atracado em 3 de setembro de 1916:

1 caixa, KS — D 2.226, n. 1, pesando 103 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 5 — Dia 3 de março de 1926 — Navio inglez «Raphael», atracado em 2 de março de 1916:

3 gigos, APM&C—RS, ns. 125, 123 e 124, pesando 339, 290 e 214 kilos, repregados e avariados.

1 barrica, Baltar — BS, n. 1, pesando 255 kilos, repregada e avariada.

4 gigos, BC — RS, ns. 16, 27, 25 e 28, pesando 332, 331, 332 e 131 repregados e avariados.

3 ditos, Crespo — RS, ns. 3.603, 3.601 e 3.601, pesando 100, 331 e 375 kilos, idem idem.

1 caixa, EALCI, n. 4, pesando 255 kilos, repregada e avariada.

1 fardo, JSR—RS, n. 55, pesando 154 kilos, repregado e avariado.

1 sacco, ROSA—393, sem numero, pesando 43 kilos, roto.

83 saccos, idem, idem.

1 caixa, 113, n. 361, pesando 28 kilos, repregada e avariada.

3 gigos, Olite — RS, ns. 70, 72 e 74, pesando 365, 370 e 370 kilos, repregados e avariados.

2 ditos, idem, ns. 73 e 71, pesando 360 e 360 kilos, idem idem.

1 caixa, RWC, n. 7.533, pesando 91 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 7.531, pesando 311 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 7.605, pesando 101 kilos, idem idem.

2 gigos, Vianna — RS, n. 11 e 8, pesando 435 e 415 kilos, repregados e avariados.

2 ditos, idem, ns. 9 e 12, pesando 430 e 440 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, ns. 7 e 1, pesando 411 e 399 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, ns. 6 e 10, pesando 440 e 445 kilos, idem idem.

3 caixas, JCMC, avariadas.

3 ditos, SBC, idem.

10 ditos, Casa Claudino, idem.

Armazem n. 6 — Dia 3 de março de 1925 — Navio italiano «Taormina».

1 caixa, R C, n. 7.335, pesando 74 kilos, avariada.

4 barricas, S, idem.

1 caixa, C B—R Siebens J, n. 1.654, pesando 77 kilos, idem.

1 dita, S A B M, n. 731, pesando 133 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 730, pesando 304 kilos, idem.

6 barris, S A P C, avariados.

1 caixa, S B C, n. 2.000, pesando 102 kilos, avariada.

1 dita, U M, n. 4.350, pesando 111 kilos, idem.

1 dita, V A, n. 61, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, WEBERCO, n. 2.932, pesando 102 kilos, idem.

1 encanado, idem, n. 2.934, pesando 93 kilos, idem.

1 caixa, AR, n. 150, pesando 20 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 3.322, pesando 8 kilos, idem.

1 caixa encanada, idem, n. 1, pesando 3 kilos, avariada.

1 caixa, Barbado, n. 1.113, pesando 125 kilos, repregada e avariada.

3 ditos, CCCC, avariados.

1 dita, CSC, n. 3.222, pesando 45 kilos, idem.

1 barrica, DH, n. 10.733, pesando 60 kilos, idem.

5 caixas, DDFV, idem.

1 barril, DH, n. 10.733, avariado.

7 ditos, idem, idem.

3 caixas, E/ 12.5.6, n. 3, 4 e 5, avariadas.

1 dita, Fenwick, n. 11.504, pesando 139 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 11.500, pesando 133 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 11.507, pesando 133 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 11.505, pesando 75 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 11.500, pesando 133 kilos, avariada.

1 dita, G&C, n. 1.505, pesando 163 kilos, idem.

6 ditos, ASC, idem.

1 dita, IM, n. 77, pesando 16 kilos, repregada e avariada.

1 dita, J&J, n. 703, pesando 354 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 702, pesando 355 kilos, idem.

1 caixa, Iona Medeiros, sem numero, pesando 9 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LAC, n. 4.477, pesando 113 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 4.473, pesando 111 kilos, idem.

1 dita, LC, n. 4, pesando 318 kilos, idem.

1 dita, MD, n. 1, pesando 100 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, 91, avariados.

1 dita, 1—2—S, n. 1.452, pesando 183 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.451, pesando 192 kilos, idem.

1 dito, SC—64, n. 1.163, pesando 427 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.165, pesando 418 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.167, pesando 423 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.161, pesando 435 kilos, idem.

4 ditos, idem, n. 01.15.004, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.166, pesando 431 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.165/68, pesando 17 kilos, idem.
 6 ditas, OPC, avariadas.
 1 dita, PD, n. 5.806, pesando 9 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, PCM, n. 60.349, pesando 92 kilos, avariada.
 6 ditas, RCC, idem.
 3 barricas, R, idem.
 1 dita, idem, n. 1.435, pesando 34 kilos, repregada e avariada.
 Armazem n. 8—Dia 3 de março de 1926—Navio inglês «Sambre», atracado em 3 de março de 1926:
 10 barris, Areias, diversos numeros, avariados.
 1 caixa, BGC, n. 30, pesando 241 kilos, avariada e repregada.
 1 encapado, CSC, sem numero, pesando 29 kilos, avariado.
 15 barris, CMC, diversos numeros, idem.
 3 ditos, CLFP, idem, idem.
 1 caixa, CCVF, n. 132, idem.
 1 dita, idem, n. 130, idem.
 1 encapado, CL&C, n. 35, pesando 36 kilos, roto.
 1 engradado, DSC, n. 89, pesando 145 kilos, avariado e repregado.
 1 caixa, idem, n. 83, pesando 62 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, LR, n. 107, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 109, pesando 17 kilos, Armazem n. 9—Dia 3 de março de 1926—Navio «Bankok», atracado em 28 de fevereiro de 1926:
 1 barrica, AC—4.192, sem numero, pesando 47 kilos, repregada e avariada.
 1 dita idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 18 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 29 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 36 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 30 kilos, idem.
 1 dita, CB—4.196, idem, pesando 32 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 17 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 16 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
 1 barrica, MC, sem numero, pesando 99 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, idem, pesando 86 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 95 kilos, idem.
 idem idem.

1 dita, idem, idem, pesando 72 kilos, idem, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 61 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 60 kilos, idem idem.
 1 dita, 22, idem, pesando 75 kilos, idem idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 101 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 100 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 91 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 84 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 71 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 65 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 97 kilos, idem idem.
 15 caixas, AF, idem.
 20 engradados, ASCia., idem.
 10 caixas, Casa Garibaldi, idem.
 10 ditas, CHP, idem.
 1 barrica, A—4.192—C, sem numero, pesando 3 kilos, vasia.
 1 dita, C—4.196—B, idem, pesando 3 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 75 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 101 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 91 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 67 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 46 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 71 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 95 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 93 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 90 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 82 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 97 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 101 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 96 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 82 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 64 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 81 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 79 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 102 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 99 kilos, idem.
 1 caixa, ER&C, n. 11, pesando 216 kilos, repregada e avariada.
 1 barrica, EBF, n. 5.639, pesando 203 kilos, idem idem.
 1 caixa, LC, n. 5, avariada.
 1 barrica, ACVC, sem numero, pesando 95 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, idem, pesando 72 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 72 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 70 kilos, idem.
 idem.

1 dita, idem, idem, pesando 56 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 96 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 91 kilos, roto.
 1 dita, idem, idem, pesando 71 kilos, idem.
 1 dita, CMC, idem, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 91 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 87 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 5 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 70 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 69 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 71 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 95 kilos, idem.
 Armazem n. 17—Dia 3 de março de 1926:
 Navio inglês «Andes» — Atracado em 3 de março de 1926:
 1 caixa, Franceza CRC — WTH, n. 362, pesando 53 kilos, repregada.
 1 dita, IKC, n. 5.032, pesando 51 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, LD, n. 50.835, pesando 367 kilos, avariada.
 1 dita, MB, n. 3.705, pesando 193 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.706, pesando 248 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 3.707, pesando 191 kilos, idem.
 1 dita, 524 — ACC, sem numero, pesando 67 kilos, idem.
 1 caixa, QAA, n. 9.903, pesando 256 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 9.909, pesando 65 kilos, idem.
 1 pacote, Sociedade Anonyma Cara Michoesch, sem numero, pesando 16 kilos, roto.
 1 caixa, SCHCia, n. 460, pesando 126 kilos, repregada.
 1 fardo, ESC, n. 2.032, pesando 252 kilos, avariado.
 1 caixa, VSMC — 200, sem numero, pesando 223 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, Webeco, d. 167, pesando 208 kilos, repregada.
 1 caixa, ND., n. 6, pesando 106 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 69, pesando 104 kilos, idem.
 1 dita, AM, n. 161, pesando 124 kilos, repregada.
 1 pacote, Alfredo Santos, sem numero, pesando 14 kilos, roto.
 1 caixa, DF, n. 6, pesando 162 kilos, avariada.
 1 dita, ESC, n. 33.723, pesando 247 kilos, idem.
 1 fardo, idem, n. 2.031, pesando 254 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 2.028, pesando 255 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 2.045, pesando 253 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 2.044, pesando 253 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 2.029, pesando 256 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 2.042, pesando 253 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 2.036, pesando 253 kilos, idem.
 1 caixa, EGC, n. 1.179, pesando 224 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 1.184, pesando 281 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.181, pesando 290 kilos, idem.

1 dita, EFC, n. 218, pesando 115 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 203, pesando 118 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 298, pesando 113 kilos, idem.

1 dita, LBE, n. 7.536, pesando 164 kilos, idem.

1 dita, EFCB, sem numero, pesando 115 kilos, idem.

25 ditas, AM, avariadas.

Armazem n. 17 — Dia 3 de março de 1926 — Navio americano «Southern Cross», atracado em 3 de março de 1926:

1 caixa, A.M. Bittencourt & Co, n. F 10, pesando 13 kilos, reprezada e avariada.

1 dita, DMC, n. 34.537/2, pesando 43 kilos, idem.

1 dita, VSMC—200—036.735, n. 2, pesando 24 kilos, idem.

Armazem n. 18 (interno) — Dia 3 de março de 1926 — Navio francez «Malte», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

30 barris, AB, pesando:

1 amarrado de caixa, CMC, n. 296, pesando 130 kilos, avariado.

1 caixa, HMC, n. 6, pesando 132 kilos, idem.

1 dita, EBF, n. 361, pesando 200 kilos, avariada e reprezada.

18 barris, JRG, pesando:

1 fardo, 52, n. 5.167, pesando 48 kilos, avariado.

1 caixa, 52, n. 5.183, pesando 88 kilos, idem.

1 dita, RC, n. 2.099, pesando 54 kilos, avariada e reprezada.

1 dita, VBC, n. 1.489, pesando 190 kilos, avariada.

Armazem n. 18 — Dia 3 de março de 1926 — Navio francez «H. Pride», atracado em 2 de março de 1926:

1 caixa, A.R.C., n. 5.365, pesando 184 kilos, reprezada e avariada.

4 peças de louças, B—M—& Co, avariadas.

1 caixa, C.C., n. 5.357, pesando 65 kilos, reprezada e avariada.

9 peças de louças, MO&Co, avariadas.

Armazem externo B — Dia 3 de março de 1926 — Navio nacional «Commandante Alvim», retorno do vapor «Raul Soares»:

1 caixa, FMC, pesando 23 kilos, reprezada.

Armazem externo B — Dia 3 de março de 1926 — Navio francez «Cordoba»:

1 caixa, VC, pesando 20 kilos, reprezada.

3 ditas, F—M—C, pesando 25, 20 e 25 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 25, 20 e 25 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 25 e 27 kilos, idem.

3 ditas, VMC, ns. 25, 25 e 25 kilos, idem.

2 ditas, C—S—&—C, pesando 26 e 25 kilos, idem.

3 ditas, HMC, pesando 10, 14 e 14 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 14, 14 e 14 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando.

3 ditas, AB, pesando 53, 25 e 25 kilos, reprezadas.

3 ditas, idem, pesando 18, 25 e 21 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 25 e 53 kilos, idem.

2 ditas, NS, pesando 23 e 25 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 15 e 25 kilos, idem.

3 ditas, Morenandes, pesando 22, 25 e 25 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 3 de março de 1926:

Navio italiano «Taormina»:

3 caixas, PERONI, pesando 25, 20 e 22 kilos, reprezada.

3 ditas, MGR, pesando 20, 20 e 18 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 18 e 20 kilos, idem.

2 ditas, SPERB, pesando 45 e 40 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 3 de março de 1926:

Na o inglez «Highland Praid», atracado em 2 de março de 1926:

3 saccos, BG, pesando 47, 38 e 45 kilos, rotos.

3 caixas CSC, pesando 20, 20 e 18 kilos, reprezadas.

Armazem externo C — Dia 3 de março de 1926:

Navio allemão «Baden», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

3 saccos, CT, pesando 24, 25 e 41 kilos, rotos.

3 ditas, idem, pesando 47, 44 e 42 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 46 e 50 kilos, 100 ditas, idem, avariadas.

Armazem externo Rio de Janeiro — Dia 2 de fevereiro de 1926:

Navio indiano «Prince», atracado em 13 de fevereiro de 1926:

4 saccos, JC, sem numero, pesando 34, 27, 36 e 37 kilos, rotos.

4 ditas, idem, idem, pesando 22, 34, 27 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 14, 12, 15 e 10 kilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 10, 10, 33 e 18 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 13 kilos, idem.

4 ditas, ML&C, idem, pesando 21, 14, 14 e 19 kilos, idem.

4 ditas, sem numero, pesando 22, 27, 30 e 23 kilos, idem.

Armazem externo Rio de Janeiro — Dia 2 de fevereiro de 1926 — Navio «Indian Prince», atracado em 13 de fevereiro de 1926:

4 saccos CCB, sem numero, pesando 46, 11, 26 e 18 kilos, roto.

4 ditas idem idem, pesando 34, 43, 25 e 23 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 44, 44, 25 e 23 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 34, 32, 29 e 21 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 22, 37, 41 e 43 kilos.

4 ditas idem idem, pesando 41, 29, 46 e 46 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 43, 43, 39 e 27 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 46, 29, 41 e 43 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 31, 30, 47 e 34 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 47, 32, 37 e 47 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 41, 22, 36 e 33 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 40, 22, 28 e 40 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 23, 48, 42 e 29 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 41, 21, 30 e 25 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 32, 35, 41 e 32 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 40, 40, 29 e 48 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 32, 24, 39 e 22 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 21, 39, 41 e 29 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 34, 31, 34 e 24 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 46, 45, 37 e 35 kilos, idem.

4 ditas idem idem, pesando 36, 21, 40 e 42 kilos, idem.

2 ditas idem idem, pesando 38 e 36 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1926 — O escripturario, Loureiro. Visto

— A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira seção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para pro idenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 2 — Dia 4 de março de 1926.

Navio francez «Cordoba» — Atracado em 3 de março de 1926.

1 caixa, AD, n. 507, pesando 49 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 510, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8, pesando 13 kilos, reprezada e avariada.

1 dita, CTC, n. 5, pesando 53 kilos, avariada.

1 dita, CFB, n. 9.671, pesando 70 kilos, reprezada e avariada.

1 dita, CTC, n. 7, pesando 59 kilos, idem.

1 barrica, ED, n. 7.457, pesando 36 kilos, idem.

1 caixa, OM, n. 1.501, pesando 20 kilos, avariada.

9 ditas, HM, idem.

1 dita, IM, n. 2.900, pesando 133 kilos, reprezada e avariada.

4 barricas, LC, n. 4, pesando 72 kilos, avariadas.

1 dita, idem, n. 7, pesando 65 kilos, reprezada e avariada.

1 caixa, LB, n. 23, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, n. 181, n. 9, pesando 224 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 216 kilos, idem.

1 dita, PC, n. 2.431, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, QF, n. 3.516, pesando 200 kilos, avariada.

1 dita, RC, n. 1.045, pesando 131 kilos, reprezada e avariada.

1 dita, idem, n. 1.047, pesando 137 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.054, pesando 140 kilos, idem.

Armazem interno n. 5 — Dia 4 de março de 1926.

Vapor inglez «Ranfac» — Atracado em 2 de março de 1926.

2 saccos, GMC, ns. 36 e 33, pesando 365 e 354 kilos, reprezados e avariados.

1 dito, idem, n. 32, pesando 421 kilos, idem.

2 saccos, R—39—O—S—A, sem numero, pesando 54 e 76 kilos, rotos e avariados.

32 ditas, idem.

1 caixa, B—2.267—O, n. 2.074, pesando 9 kilos, reprezada e avariada.

5 caixas, JCMC, avariadas.

3 ditas, SBC, idem.

Armazem n. 6 — Dia 4 de março de 1926 — Navio Americano «West Cardiff»:

1 caixa, A. Paranhos Fontenelle, sem numero, pesando 43 kilos, reprezada e avariada.

1 pacote, BLW, n. , pesando 8 kilos, idem idem.

1 caixa, VAF, n. 763, pesando 17 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 261, pesando 363 kilos, avariada.

Armazem n. 7 — Dia 4 de março de 1926 — Navio allemão «Santa Theresza», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

1 caixa JRC&C, n. 6.113, pesando 118 kilos, reprezada e avariada.

1 dita, SM—CMN, n. 119, pesando 170 kilos, avariada.

Armazem n. 8—Dia 4 de março de 1926—Navio inglês «Sambre», atracado em 3 de março de 1926:

1 caixa, BAL, n. 1, pesando 69 kilos, avariada.
1 dita, BNSr n. 37, pesando 175 kilos, idem.
1 dita, BAL, sem numero, pesando 67 kilos, idem.
1 encapado, CLC, idem, pesando 88 kilos, idem.
1 dito, idem; idem, pesando 67 kilos, idem.
1 caixa, CSC, n. 150, pesando 58 kilos, avariada e repregada.
1 dita, JE, n. 8, pesando 177 kilos, idem.
1 dita, KASTRUP, n. 3, pesando 87 kilos, avariada.
1 dita, LB, n. 190, pesando 243 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 122, pesando 122 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 123, pesando 83 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 120, pesando 131 kilos, idem.
1 barrica, NW—MACAM—PC, sem numero, pesando 84 kilos, idem.
1 encapado, MCK, n. 1.094, pesando 88 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.101, pesando 91 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.102, pesando 50 kilos, idem.
1 caixa, USMC—206, n. 3.140, pesando 115 kilos, idem.
1 dita, USMC—224, n. 3.136, pesando 103 kilos, idem.
1 dita TWCL, n. 1.438, pesando 17 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 1.439, pesando 14 kilos, idem.

Armazem n. 9—Dia 4 de março de 1926—Navio francez «Bangkok», atracado em 28 de fevereiro de 1926:

2 caixas, LC, sem numeros, avariadas.
50 chapas, DIA, sem numeros, idem.
83 ditas, HIME, idem, idem.
1 tambor EV, u. 12.364, pesando 52 kilos, vasando.
1 tambor, idem, n. 13.193, pesando 20 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 13.192, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 11.043, pesando 29 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 12.395, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, 12.368, pesando 39 kilos, idem.
1 pacote, JMC, n. 5.390/7, pesando 1.400 grammas, roto.
1 caixa, RF, n. 2.343, pesando 264 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 2.346, pesando 250 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 232 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 4 de março de 1926—Navio allemão, «Baden», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

1 caixa EW, n. 8.852, pesando 394 kilos, avariada.
1 dita, EB&F, n. 6.126, pesando 172 kilos, idem.
15 ditas, Casa Cruz, idem.
1 engradado, CF&C, 575 n. 1, idem.
10 caixas, SSC, idem.
Armazem n. 17—Dia 4 de março de 1926—Navio inglês «Andes», atracado em 3 de março de 1926:
1 caixa, Arada, n. 9, pesando 54 kilos, repregada.
1 dita, AVC, n. 89, pesando 229 kilos, avariada.
1 dita, Couto, n. 10, pesando 53 kilos, repregada.

1 dita, Casa Guarany, n. 164, pesando 39 kilos, repregada e avariada.

1 dita, DM, n. 2, pesando 258 kilos, repregada.

12 caixas, EFCB, avariadas.

1 ditr, ESC, n. 32.749, pesando 242 kilos, repregada.

1 dita, EGC, n. 1.188, pesando 152 kilos, idem.

1 dita, HP, n. 11, pesando 190 kilos, avariada.

1 dita, JMC, n. 3.051, pesando 70 kilos, repregada.

1 dita, LD, n. 59.024, pesando 350 kilos, avariada.

1 dita, MS, n. 961, pesando 179 kilos, idem.

1 barrica, 1.105, n. 1.066, pesando 143 kilos, idem.

1 caixa, NC n. 5, pesando 213 kilos, avariada.

1 dita, SC—289—64, n. 2.208, pesando 188 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2.220, pesando 307 kilos, avariada.

1 fardo, 1—2—3, n. 4.588, pesando 260 kilos, idem.

1 caixa, 183, n. 3.033, pesando 234 kilos, repregada.

1 dita, 68, n. 109, pesando 211 kilos, idem.

1 dita, Zambize—1—2—3, n. 3.994, pesando 228 kilos, idem.

1 dita, PLM, n. 1.200, pesando 152 kilos, idem.

1 caixa, RFC, n. 64, pesando 203 kilos, repregada.

1 dita, Almeida, n. 213, pesando 24 kilos, idem.

5 caixas, AN, avariadas.

15 barris, APC—Rio, idem.

19 fardos, ARS, idem.

30 fardos, CNTSFX, idem.

5 barris, Helios, idem.

1 caixa, BCM—JIT—T, idem.

Armazem externo A—Dia 3 de março de 1926—Navio francez «Bangkok», atracado em 28 de fevereiro de 1926:

1 caixa, PG, pesando 32 kilos, repregada.

2 quartolas, JARC, vasando.

2 ditas, FVC, idem.

3 ditas, CHP, idem.

1 caixa, CTC, pesando 23 kilos, repregada.

10 ditas, CTC, avariadas.

10 ditas, OMC, idem.

3 ditas, SKAV, idem.

4 ditas, CRC, idem.

5 ditas, PBC, idem.

3 ditas, ANADIA, idem.

3 ditas, CAVADO, idem.

1 dita, CMC, pesando 13 kilos, repregada.

3 ditas, CTC, pesando 24, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 24 e 23 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 24 e 25 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 23 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 23 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditas, SKAV, pesando 49, 23 e 35 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 27, 26 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 25, 26 e 29 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 24 e 24 kilos, idem.

1 dita, SI, pesando 25 kilos, idem.

2 ditas, OMC, pesando 23, 24 e 23 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 23 kilos, idem.

2 ditas, ADADIA, pesando 62 e 61 kilos, idem.

1 ditas, CIC, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, HMC, pesando 61 kilos, idem.

2 ditas, AGC, pesando 30 e 24 kilos, idem.

2 ditas, PBC, pesando 33 e 29 kilos, idem.

3 ditas, OGM, pesando 13, 12 e 13 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 13, 11 e 22 kilos, idem.

3 ditas, CMC, pesando 22, 20 e 23 kilos, idem.

5 quintos, VCC, vazando.

9 decimos, idem, idem.

2 quintos, MRC, idem.

4 quintos encapados, MORENANDES, idem.

1 dito, SK, idem.

20 caixas, C—M—S, avariadas.

5 ditas, CERES, idem.

6 ditas, CAVADO, idem.

10 ditas, Casa Carvalho, idem.

10 ditas, CR&C, idem.

30 ditas, OMC, idem.

20 ditas, SKAV, idem.

30 ditas, CTC, idem.

40 ditas, OLSC, idem.

3 ditas, C—M—C, pesando 29, 24 e 20 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 20, 15 e 9 kilos, idem.

3 ditas, LF, pesando 23, 30 e 25 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 29, 30 e 32 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 28, 36 e 15 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 22 kilos, idem.

3 ditas, S, pesando 32, 10 e 29 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 50 e 58 kilos, idem.

3 ditas, OMC, pesando 23, 11 e 17 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 22, 24 e 23 kilos, idem.

1 dita, sem marca, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, DAC, pesando 28 kilos, idem.

2 ditas, CTC, pesando 22 e 23 kilos, idem.

1 dita, RF, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, OLSC, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, SKAV, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, VMC, vazando.

4 bordalezas, CAP, idem.

2 ditas, Casa Heim, idem.

2 ditas, WC, idem.

1 ditas, EP, idem.

Armazem externo B—Dia 4 de março de 1926—Navio francez «Cordoba»:

4 caixas, VC, pesando 29, 29, 28 e 28 kilos, repregadas.

1 dita, idem, pesando 29 kilos, idem.

5 ditas, VMC, pesando 28, 38, 23, 27 e 23 kilos, idem.

5 ditas, idem, pesando 28, 28, 24, 15 e 18 kilos, idem.

4 ditos, Morenandes, pesando 28, 27, 26 e 20 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 26 e 28 kilos, idem.

1 dita, sem marca, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, C, pesando 25 kilos, idem.

3 ditas, NSC, pesando 28, 27 e 26 kilos, idem.

3 ditas, C—S—&—C, pesando 27, 27 e 28 kilos, idem.

5 ditas, AB, pesando 28, 46, 21, 15 e 20 kilos, idem.

2 ditas, F—M—C, pesando 27 e 26 kilos, idem.

1 dita, CRC, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, IMN, pesando 17 kilos, idem.

3 saccos, JJ, pesando 91, 78 e 85 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 66, 75 e 75 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 4 de março de 1926 — Navio inglês «Raphael»:

1 caixa, CHP, pesando 16 kilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 4 de março de 1926 — Navio inglês «Andes», atracado em 3 de março de 1926:

30 caixas, RR—D, avariadas.

401 ditas, Vermelho, idem.

Armazem externo C — Dia 4 de março de 1926:

Navio inglês «Andes», atracado em 3 de março de 1926:

1 caixa, AFL, pesando 61 kilos, repregada.

1 dita, 34, pesando 44 kilos, idem.

1 dita, Vermelho, pesando 44 kilos, idem.

78 ditas, AAG, avariadas.

71 ditas, AFL, idem.

46 ditas, AHO, idem.

2 ditas, ADJ, idem.

12 ditas, AJQ, idem.

3 ditas, AUW, idem.

1 dita, ABH, idem.

8 ditas, F, idem.

43 ditas, H—H&C—C, idem.

25 ditas, AMC, idem.

19 ditas, LCC, idem.

48 ditas, MFC, idem.

10 ditas, M—BC—58, idem.

148 ditas, 176, idem.

135 ditas, 34, idem.

171 ditas, 33, idem.

51 ditas, 52, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1926. — O escripturário, *Loureiro*. Visto, — O chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 2 interno — Navio inglês «Voltaire» — Dia 8 de março de 1926 — Atracado em 8 de março de 1926:

Retorno do vapor inglês «Tintoretto», de 16 de janeiro de 1926:

1 caixa, SCI—33.269, n. 1, pesando 130 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 2 interno — Navio allemão «La Coruña» — Dia 8 de março de 1926 — Atracado em 8 de março de 1926:

1 caixa, LCSA, n. 8.379, pesando 115 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 8.385, pesando 102 kilos, idem.

20 barris, KF—DA, vasando.

1 sacco, FOLSCH, n. 10.561/64, pesando 44 kilos, roto.

1 caixa, Ganado, n. 1.134, pesando 60 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.132, pesando 71 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.131, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.133, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, Germania—385, n. 8, pesando 49 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MIN—AG, n. 625, pesando 129 kilos, avariada.

1 dita, R, n. 1.039, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.038, pesando 59 kilos, idem.

1 dita, RED, n. 1.962, pesando 16 kilos, repregada e avariada.

1 dita, S&W, n. 471, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, SG, n. 3.802, pesando 38 kilos, idem.

1 dita, V—1.675, n. 1, pesando 147 kilos, avariada.

1 dita, V—1.452, n. 1, pesando 130 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 3 — Vapor hollandez «Zyl-dyk» — Dia 8 de março de 1926 — Atracado em 6 de março de 1926:

1 caixa, Fontes, n. 753, pesando 147 kilos, repregada.

1 dita, Gevaert, n. 2.610, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.611, pesando 46 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.603, pesando 79 kilos, 1 fardo, PF&C, n. 278, pesando 93 kilos, repregado e avariado.

1 fardo, idem, n. 281, pesando 112 kilos, idem.

1 caixa, SF&R, n. 3, pesando 170 kilos, repregada.

Armazem interno n. 5 — Vapor inglês «Holbein» — Dia 8 de março de 1926 — Atracado em 7 de março de 1926:

1 caixa, AX, n. 33, pesando 24 kilos, repregada.

Armazem n. 3 — Dia 8 de março de 1926 — Vapor nacional «Iguassú»:

10 peças de louça, Montes, avariadas.

20 ditas, Silvo, idem.

8 barris, 22, idem.

20 caixas, CPC, idem.

10 ditas, CIE, idem.

15 ditas, COPC, idem.

30 ditas, MMF, idem.

50 ditas, 1675—BSC, idem.

20 ditas, 1847, idem.

20 ditas, PC, idem.

35 ditas, HSC, idem.

1 encapado, 1863, n. 16, pesando 182 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 6 de março de 1926 — Vapor inglês «Sambre» — Atracado em 3 de março de 1926:

1 caixa, Barbado, n. 146, pesando 57 kilos, avariada.

1 dita, CGP, sem numero, pesando 78 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 78 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 62 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 78 kilos, avariada e repregada.

1 dita, PBFC, idem, pesando 98 kilos, repregada.

1 dita, SAUII, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, União Industrial, idem, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.

Armazem 9, dia 8 de março de 1926 — Navio «Algorab», atracado em 7 de março de 1926:

1 caixa RAPALLO, s/n, vasando.

Armazem 16, em 8 de março de 1926 — Navio allemão «Mont Olivia», atracado em 8 de março de 1926:

1 caixa M—D, n. 13885, pesando 112 kilos, avariada e repregada.

1 dita 100—R, n. 7975, pesando 79 kilos, idem, idem.

1 dita RIS—Itajiba—Minas, n. 90519, pesando 385 kilos, idem, idem.

1 dita RB, n. 6, pesando 16 kilos, idem, idem.

1 dita R—W, n. 1560, pesando 62 kilos

1 dita K—SS—F, n. 62008, pesando 431 kilos, idem, idem.

Armazem n. 16, dia 8 de março de 1926 — Navio francez «Desirade», atracado em 6 de março de 1926:

1 caixa GAIBA, n. 435, pesando 51 kilos, avariada, repregada.

1 dita IS, n. 1, pesando 36 kilos, idem, idem.

Armazem 17, dia 8 de março de 1926 — Navio inglês «Almanora», atracado em 7 de março de 1926:

1 caixa M—F, n. 535, pesando 32 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 18, dia 8 de março de 1926 — Navio hollandez «Orania», atracado em 7 de março de 1926:

1 caixa Jic, n. 224/4, pesando 21 kilos, repregada e avariada.

1 dita Affoso Vianna, n. 2009, pesando 195 kilos, avariada.

Armazem n. 18, dia 8 de março de 1926 — Navio italiano «Giovanna», atracado em 7 de março de 1926:

1 caixa C—L—56-C, n. 1, pesando 318 kilos, avariada.

Armazem externo A — Dia 8 de março de 1926:

Navio hollandez «Algorab», atracado em 6 de março de 1926:

3 saccos, GC—OOO, sem numero, pesando 41, 39 e 27 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 32, 10 e 24 kilos, idem.

3 ditos, GC—OO, pesando 32, 35 e 11 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 14 e 27 kilos, idem.

3 ditos, OOO—Cordoba, pesando 31, 46 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 51, 46 e 61 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 51, 48 e 50 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 51 e 46 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 148 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 8 de março de 1926:

Navio inglês «Holbein»:

4 caixas, Aerros, sem numero, pesando 19, 14, 20 e 17 kilos, repregadas.

2 ditas, idem, pesando 16 e 10 kilos, idem.

4 ditas, DFC, idem, pesando 20, 17, 18 e 18 kilos, idem.

3 ditas, CMC, idem, pesando 19, 21 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 19, 19 e 9 kilos, idem.

4 ditas, HBC, idem, pesando 29, 9, 25 e 8 kilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 17, 15, 26 e 16 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 22, 14, 8 e 18 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 20, 27, 28 e 10 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 25 kilos, idem, idem.

4 ditas, SBC, pesando 5, 20, 14 e 23 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 28 e 20 kilos, idem.

1 dita, Teixeira Borges, idem, pesando 20 kilos, idem.

4 ditas, Gillo, pesando 13, 13, 16 e 17 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 16, 11, 18 e 5 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 16, 19, 18 e 9 kilos, idem.

4 ditas, FMC, pesando 17, 18, 18 e 18 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 16, 22 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 15, 19, 16 e 18 kilos, idem.

4 ditas, C. T. C, idem, pesando 19, 20, 11 e 15 kilos.

2 ditas, idem, idem, pesando 19 e 11 kilos, idem, idem.

4 ditas, Peral, pesando 9, 21, 21 e 17 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 20 kilos, idem.

4 ditas, Mala, pesando 17, 17, 20 e 16 kilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 20, 20, 4 e 18 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 20 kilos, idem.

4 ditas, MM, idem, pesando 37, 33, 25 e 26 kilos, idem.

3 ditas, Casa Penafiel, idem, pesando 15, 10 e 17 kilos, idem.

4 ditas, OLSC, idem, pesando 45, 17, 14 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 16, 20 e 10 kilos, idem.

2 ditas, CMC, pesando 15 e 16 kilos, idem.

1 dita, Maia, idem, pesando 20 kilos, idem.

2 ditas, CR—C, pesando 19 e 19 kilos, idem.

3 ditas, Carvalhinho, pesando 18, 11 e 20 kilos, idem.

2 ditas, AAC, pesando 6 e 14 kilos, idem.

1 dita, C. Mourão, idem, pesando 14 kilos.

3 ditas, PGC, pesando 50, 52 e 52 kilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 59, 52 e 51 kilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 58, 57 e 50 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 40, 46 e 51 kilos, idem.

1 dita, idem, vasando.

Armazem externo B — Dia 6 de março de 1923 — Vapor francez «Cordoba»:

6 bordalezas, MARINA CONTI, vasando.

6 ditas idem, idem.

3 barr s, BL—AN, idem.

2 ditos, LPM, idem.

Armazem externo B — Dia 8 de março de 1926 — Vapor allemão «Santa Thereza»:

4 saccos, N 2, pesando 53, 33, 47 e 46 kilos, rotos.

4 ditos, idem, pesando 47, 55, 51 e 49, kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 52, 34, 56 e 55 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 40, 46, 47 e 51 kilos, idem.

1 ditos, C—C 100—B, pesando 32 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 6 de março de 1925 — Navio francez «Desiderade», atracado em 6 de março de 1926:

1 quartola, AK, vasando.

6 quintos, CMC, idem.

6 ditos, CSC, idem.

Armazem externo C — Dia 8 de março de 1926 — Navio hollandez «Orania», atracado em 7 de março de 1926:

3 Saccos Gm DH, pesando 65, 59 e 54 kilos, rotos.

2 ditos, idem, pesando 76 e 69 kilos, idem.

60 ditos, idem, avariados.

1 caixa, NASC, pesando 18 kilos, repregadas.

Armazem externo C — Dia 8 de março de 1926 — Navio allemão «Artus», atracado em 3 de março de 1926:

1 caixa, AR, n. 3, pesando 7 kilos, repregada e avariada.

Departamento de materiaes pesados — Dia 8 de março de 1927 — Navio grago «Memas», atracado em 9 de fevereiro de 1926:

1 truck, RSM, sem numero, avariado, faltando um bronze.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1926.—O escriptuario, Loureiro.—Visto. O chefe, A. Coimbra.

Camara Syndical

O Dr. Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido em 19 de janeiro ultimo o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Pereira da Motta, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, 25 de fevereiro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (1.339)

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 25 de março proximo, serão recebidas e abertas as propostas para a execução do serviço de estiva de carvão, durante o corrente anno.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha, ás treze horas, na respectiva sala das sessões onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até o dia 23 do corrente a importancia de dez contos de réis (10:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

VI

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do contracto para garantir a fiel execução do mesmo.

VII

Os serviços serão executados sob as seguintes bases:

1º, receber o carvão no costado dos navios cargueiros e entregar aos navios e repartições de Marinha;

2º, carregar no deposito e entregar aos navios e repartições de Marinha;

3º, a entrega diaria será de 3.000 toneladas ou mais caso haja necessidade;

4º, a empregar até seis guindastes fluctuantes e o pessoal necessario.

Comissão de Concurrência da Directoria de Fazenda, 9 de março de 1926.

— Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13

Brasil — Estado do Ceará

Apagamento da luz da boia de Camocim. (N. 42, da lista de pharões).

Avisa-se aos navegantes que a boia de luz na entrada da barra de Camocim, no Estado do Ceará, acha-se apagada.

Novo aviso comunicará o restabelecimento da luz.

Terceira Divisão da Directoria Geral de Navegação: (Rio de Janeiro, 11 de março de 1926. — Aristides de Almeida Beltrão, capitão de corveta, pelo chefe da 3ª divisão.)

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, devem comparecer, nesta Escola no dia 12 do corrente, todos os candidatos a matricula, afim de receberem instrucções sobre a prova escripta do exame vestibular, que deverá ter lugar no dia 16 do corrente mez.

Condução, ás 13 horas e 30 minutos no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 11 de março de 1926. — João Amorim Junior.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as disposições em vigor, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exército, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e caderneira de reservista (ou certificado de alistamento). Todos os documentos deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que essa co-

quisito será comprovado em inspecção de saúde perante uma Junta Militar de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 15 de dezembro de 1925. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Escola Militar

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão de rancho deste estabelecimento, e com a devida autorização do Sr. general commandante, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, a dita comissão receberá propostas, em concorrência administrativa, para fornecimento de generos e outros artigos no 2º semestre do corrente anno, a saber:

Abacaxi, um.
 Aabacate, um.
 Arroz agulha, kilo.
 Arroz Iguapé, kilo.
 Agua mineral Caxambu, garrafa.
 Aicool a 36", litro.
 Ameixas pretas, superiores, kilo.
 Açúcar branco, kilo.
 Araruta, kilo.
 Azeitonas brancas, kilo.
 Azeite doce, litro.
 Alhos, kilo.
 Banha, kilo.
 Biscuitos Aymoré, kilo.
 Bananas, uma.
 Batatas, kilo.
 Bacalhão, kilo.
 Cruzwaldina, lata.
 Coko secco da Bahia, um.
 Café moido, kilo.
 Café em grão, kilo.
 Compota de fructas Colombo, lata de um kilo.
 Chá da India, preto, kilo.
 Chá da India, verde, kilo.
 Carne secca especial, kilo.
 Carne verde de vacca, kilo.
 Carne de vitella, kilo.
 Carne de porco, kilo.
 Carne de carneiro, kilo.
 Cangica, kilo.
 Camarão fresco, kilo.
 Colorau, kilo.
 Chocolate em pó, kilo.
 Canella em pó, kilo.
 Canella em páo, kilo.
 Chavo, kilo.
 Cebollas, kilo.
 Cerveja Fidalga, garrafa.
 Doce secco Colombo, em caixa, kilo.
 Doce secco, sortido, um.
 Ervilhas seccas partidas, kilo.
 Feijão preto, kilo.
 Feijão branco miúdo, kilo.
 Feijão branco, kilo.
 Feijão mulatinho, kilo.
 Feijão miúdo estrangeiro, kilo.
 Feijão miúdo nacional, kilo.
 Feijão manteiga, kilo.
 Feijão chocolate, kilo.
 Feijão Cavallo, kilo.
 Feijão enxofre, kilo.
 Farinha de mandioca, kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Farinha de rosca, kilo.
 Fubá de milho "mimoso", kilo.
 Frango, cujo peso não seja inferior a um kilo, um.
 Gelo, kilo.
 Geleia de fructas Colombo, lata de 500 grammas.
 Gallinha, cujo peso não seja inferior a 1 1/2 kilo, uma.
 Herva doce, kilo.

Kaol, litro.
 Legumes, kilo.
 Laranja, uma.
 Louro, kilo.
 Lenha, metro cubico, um.
 Lingua fresca de vacca, uma.
 Lingua do Rio Grande, uma.
 Lombo de Minas, kilo.
 Leite de vacca, litro.
 Leite condensado marca Moça, nacional, lata.
 Lentilhas, kilo.
 Linguica de porco, kilo.
 Manteiga mineira especial, kilo.
 Massa branca para sopa, kilo.
 Maizena Americana, pacote de 1/2 libra.

Maizena Americana, pacote de 1 libra.
 Massa de tomates, lata.
 Macã, uma.
 Matto em folhas, kilo.
 Ovos de gallinha, dúzia.
 Paio nacional, kilo.
 Pão de trigo "Risnaga", kilo.
 Pão mixto, kilo.
 Petits-pois Leal Santos, lata.
 Petits-pois P. Canot, lata.
 Paultos, maco.
 Pimenta do Reino em grão, kilo.
 Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
 Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo.
 Phosphoros, pacote.
 Peras, uma.
 Potassa, kilo.
 Queijo parmesão, kilo.
 Queijo de Minas, kilo.
 Queijo typo Reino "Borbolela", um.
 Queijo Gruyere, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Sal fino, kilo.
 Sagú, kilo.
 Sapollio "Jaspeol", páo.
 Sabão commum, kilo.
 Sabão especial, kilo.
 Sardinha em massa de tomate, lata grande.
 Sardinha em massa de tomate, lata pequena.
 Sardinha em azeite, lata grande.
 Sardinha em azeite, lata pequena.
 Tempeiros verdes, kilo.
 Toucinho mineiro, kilo.
 Tapioca, kilo.
 Tijolo de arear estrangeiro, um.
 Tijolo de arear nacional, um.
 Talherim de ovos, kilo.
 Verduras, kilo.
 Vinagre branco, litro.
 Vela Brasileira, pacote.
 Vinho virgem do Rio Grande, litro.
 Vinho do Porto "Adriane", garrafa.
 Vinho do Porto "Macedo", garrafa.
 Vassouras Cattete com 22 furos, uma.
 Vassourinhas de piassava, uma.
 Todos os artigos acima mencionados devem ser de 1ª qualidade.
 Outras quaesquer informações serão prestadas na Arrecadação do Rancho, diariamente, das 9 ás 12 horas.

Quartel em Realengo, 8 de março de 1926. — Helycio Padilha da Cunha, 2º tenente contador.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Segunda-seccão

Relação nominal das partes interessadas, com declaração dos despachos proferidos por esta chefia, em seus respectivos requerimentos, relativamente a alistamento militar.

Candido Narciso Lopes. — Como requer.
 Emilio Zanani. — Como pede.

Diamantino Camara. — Aliste-se e volte, querendo.

José Pereira de Aguiar Junior. — Deferido.

Sebastião de Souza. — Aguarde a Junta de Revisão.

Manoel Martins Monteiro. — Aguarde a Junta de Revisão.

Capital Federal, 9 de março de 1926. — Antonio José Leal, coronel chefe.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO. RUA DE S. LUIZ GONZAGA N. 25, SOBRADO

Chamada de reservistas do 13º districto

O 1º tenente João Lino, delegado do Serviço Militar do 13º districto, convida a comparecerem á sede da Junta de Alistamento á rua S. Luiz Gonzaga n. 25, 1º andar, agencia da Prefeitura, a todos os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste districto, afim de effectuarem o registro de suas cadernetas, conforme determina a lettra F do art. 61 do R. I. M. Esse comparecimento é obrigatorio e aquelle que não cumprir com esse dever incorrerá em falta prevista no regulamento. A junta funciona diariamente das 11 ás 15 horas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1926. — 1º tenente João Lino, delegado.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral interno, faço publico que, nesta secretaria serão recebidas no dia 17 do corrente propostas para encadernação de livros, durante o anno de 1926, de conformidade com o edital publicado no *Diario Officiel* de 2 do corrente, ás paginas numero 4.883 e 4.884.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 3 de março de 1926. — O secretario, Luiz Corte-Real de Assumpção.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE HYGIENE INFANTIL

De ordem do Dr. inspector, convido o Sr. José da Amorim, proprietario do predio sito á travessa General Bellegarde, Engenho Novo, occupado desde 23 de junho de 1925 por um consultorio desta inspectoría, a comparecer na sede da mesma á Avenida Ruy Barbosa n. 12 (Morro da Viuva), nos dias uteis de 10 ás 16 horas, afim de assignar o termo do contracto em prorrogação no corrente exercicio, do mesmo immovel, para que possa ser feito o necessario empenho da despeza e processados os recibos mensaes.

Inspectoria de Hygiene Infantil, 8 de março de 1926. — Dr. Pinto Guedes, Inspector sanitario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
C. José de Carvalho.....	21	Automovel	9	Março	1926	Descarga livre.....	Motorista.
Companhia Souza Cruz.....	76	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
A. Prestes & Comp.....	85	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Adriano C. Villa.....	111	"	"	"	"	Linha dupla.....	Motorista.
José Ferraro.....	123	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Ilídio Machado.....	171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	570	"	"	"	"	"	"
M. Lopes Alencar.....	769	"	"	"	"	"	Motorista
Afonso Jorge.....	858	"	"	"	"	"	"
A. Camara Leme.....	891	"	"	"	"	"	"
José Affonso.....	894	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
F. Rodrigues Rocha.....	1.052	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Lopes e Freitas.....	1.210	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
Avelino Eira.....	1.402	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
W. S. Valverde.....	1.624	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio Pinheiro.....	1.649	"	"	"	"	"	"
H. Rocha Vaz.....	2.354	"	"	"	"	"	"
Washington Viat.....	2.438	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Ferreira.....	2.704	"	"	"	"	"	"
J. Gomes Rosa.....	2.725	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
C. S. Medeiros.....	2.835	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Dr. Antonio Cesar Sobrinho.....	3.195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
S. A. Marwim.....	3.350	"	"	"	"	"	"
J. Sá Bernardino.....	3.448	"	"	"	"	Linha dupla.....	Motorista.
Caetano Montico.....	3.457	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Pedro.....	4.075	"	"	"	"	"	"
W. F. Machado.....	4.095	"	8	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Pedro Perdigão.....	4.123	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Clemente Leão.....	4.485	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	4.572	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco A. Mello.....	4.653	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Studebaker do Brasil.....	4.823	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
H. R. Ferreira.....	4.859	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Bernardes.....	4.909	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Bernardino Costa.....	4.948	"	"	"	"	"	Motorista.
W. M. Nascimento.....	5.214	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Gomes Pereira.....	5.283	"	"	"	"	"	"
Salazar A. Heitor.....	5.756	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José F. Zucarino.....	5.758	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos Pinheiro.....	6.002	"	"	"	"	"	"
Octavio R. Miranda.....	6.149	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
						mittido.....	"
A. Paschoal Silva.....	6.443	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Sebastião R. Azevedo.....	6.585	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Carmelindo Rocha.....	6.640	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	6.764	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos A. B. Maia.....	6.799	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Garibaldi Benzi.....	6.845	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
A. Martinho.....	6.950	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. M. José Dias.....	6.992	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
						mittido.....	Motorista.
Francisco Americo.....	7.247	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
A. F. Carvalho Filho.....	7.386	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
J. Alves Santos.....	7.844	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Heratie P. Bult.....	7.896	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. M. Guimarães.....	7.958	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Lucas Fernandes.....	8.066	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Pereira da Silva.....	8.351	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Souza Peralta.....	8.499	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Gomes dos Reis.....	8.785	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de março de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 8 1/2 horas nesta inspeccoria:

Moacyr Mario Salgueiro, Manoel do Nascimento Fernandes, José Vieira da Costa, Manoel Alves Bastos, Manoel Rosa, Manoel Pereira da Fonseca, Seraphim Gonçalves Bastos, Manoel Martins Peixoto, Abel Gomes Botelho e Alcebiades Antongini.

Turma suplementar

José Cardoso Balthazar, Francisco da Rocha Gomes, José Gomes Coelho, José da Silva Cardoso, Joaquim Delphim, Reginaldo Joaquim de Andrade, Mario Pereira Madruga.

Prova pratica

Francisco Antonio de Oliveira.

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspeccoria:

Isidoro Leiro Barreiro, Joaquim da Silva Valinho, Ramon Souto Rajo, José Nunes, Giorgi Mattencei, Manoel Ferreira Mendes, Alfredo Volpi, Waldemir Salen, Angelo Dias Leite e Amílcar Ferreira da Rosa.

Turma suplementar

Francisco Machado de Assis, Marcos de Almeida Guerra, João de Andrade, José Gomes Coelho, Francisco de Almeida Figueiredo, Annibal José Caetano e Arthur Marques da Silva.

Prova regulamentar e pratica

João de Abreu.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de março de 1926. — O inspector geral, D. Bernardes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da Escola, Dr. Paulo de Frontin, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 5 ao dia 15 deste mez. acha-se aberta a inscricção para os candidatos ao exame vestibular.

De accordo com o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 e nos termos do art. 110 do Regimento Interno, approvado pela Congregação, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade (art. 206 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925);

b) attestado de vaccina;

c) certificado de approvação em: portuguez, francez, inglez ou allemão, latim, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, historia universal, historia do Brasil, geographia, physica e chimica e historia natural;

d) recibo da taxa de 120\$000, paga na thesauraria da Escola.

O exame vestibular comprehenderá prova escripta, prova oral e prova pratica e versará sobre: algebra elementar e superior, geometria, trigonometria plana e espherica, desenho linear e geometrico, geometria descriptiva (ponto, recta e plano) e noções de geometria analytica.

Os requerimentos devem ser entregues na portaria, das 11 ás 3, acompanhado dos documentos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 4 d março de 1926. — *Andrade Neves*, secretario em exercicio.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO. MATRICULAS E SUBVENÇÃO**

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscricção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 167, e 168, do regulamento anexo ao decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924.

As condições essenciaes para a admissao nos diversos cursos e o processo dos exames regulam-se pelos arts. 170, do citado regulamento; 8, do regimento interno de 1916, e instrucções do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 17 de fevereiro de 1925.

De accordo com os arts. 180 e 181, do regulamento, os alumnos do anno lectivo anterior pagarão as respectivas taxas de matriculas e do curso, de 1 a 10 de março devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de réis 200\$000, para o curso de fagote, a respectiva inscricção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 do mesmo mez, nos termos do cap XIV do regulamento.

Instituto Nacional de Musica 1 de março de 1926. — O secretario, A. Tolentino.

Internato do Collegio Pedro II**(CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRATICOS)**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 15 1/2 horas do dia 14 de abril de 1926, se acha aberta nesta secretaria a inscricção do concurso para profossero cathedraticeo de portuguez, latim, physica, chimica, historia universal e para o logar de professor de desenho.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneira de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30-annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticeos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticeos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional, diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscricção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completa do humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada, pela congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontes escolhidos pela congregação.

Foram sorteados os seguintes pontos: Para portuguez, da influencia do tupy no portuguez; para latim, Epigraphia latina; para physica, da tensão superficial; para chimica, estrutura atomica, e para historia universal, a idéa da independencia na America.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscricção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo, relativos aos concursos.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II em 15 de outubro de 1925. — *João Torres*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição Geral dos Telegraphos****DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO**

São convidados para, no prazo de 30 dias, contados desta data, comparecer na estação telegraphica em Niteroy, os candidatos abaixo mencionados, classificados no ultimo concurso para praticantes de telegraphia, afim de iniciarem a respectiva praticagem de accordo com o art. 366 e seu paragrapho, do regulamento da repartição, os quaes serão excluidos findo o referido prazo:

50. Alvaro Julio da Silva Rocha.
52. Rodicéa Maria Lima.
53. Nelson Novellino Pacheco.
54. Eunice Lacerda Albuquerque.
55. Hortencia Pyrrho.
56. José Warsen.
60. Anesia Alves de Souza.
63. Sebastiana Domingues.
67. Genira de Oliveira e Silva.
69. Alfredo Fauroux Mercier.
70. Carmen E. Martins Santos.
76. Sarah Brown.
78. Henrique de Carvalho.
82. Hilda Moura Valladão.
92. Maria da Gloria Militão.
95. Dulce Bezerra Antunes.
97. Antonio Soares Branquinho.
101. Maria José Marcondes Demoraes.
102. Aracy Henley Lopes.
104. Ubirajara Porto Mendonça.
105. Zuleika de Quiroz Barros.
110. Oswaldo Brunnet Dias de Andrade.
112. Asclepiades Mendes Mendonça.
115. Diva Reis.
126. Olga Lima de Seixas Duarte.
137. Murillo Fausto Madeira.
149. Pedro Jorge de Vasconcellos.
151. Aida Reddo.
152. Cauby da Costa Moraes.
153. Lourival Corrêa Pereira.

164. Dulce Colombo Vieira da Costa.
167. Carmen Braga.
169. Carmen Silveira.
170. Antonietta Candida da Fonseca.
171. Djalma Figueiredo.
174. Maria Augusta Backer Barcellos.

O chefe de districto interino, *Henrique Leopoldo de Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 10, 12, 17 e 19 do corrente, ás 10 horas, no edificio da Associação de Auxílios Mutuos, á rua Visconde de Bafina n. 25, serão chamados á prova oral as seguintes candidatas:

Dia 10

Alzemiro Torres de Medeiros.
Antenor Cabral de Oliveira Baranna.
João Guedes.
José Dacio Cavaleanti.
Braz Victor Menezes.
Claudionor dos Santos Gonçalves.
Luiz Ernuegildo Barreto.
Servulo Bastamante SA.
Valentim Gonçalves.
Vicente Almeida Barbosa.
Victor Correa Neves.
Waldemar Rodrigues da Silva.

Dia 12

Adelino Marques Marcella.
Anelio Caldas.
Galileo de Oliveira Paes.
Milton Schubert.
Alfredo Duarte.
Antonio da Costa Pureza.
Heitor de Avellar Braga.
João Diniz Lage Filho.
Nicanor Vieira de Rezende.
Plácido de Maria Barreiros.
Brasil Figueira Rodrigues.
Chrisanto Silveira.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Acta da concorrência publica para o fornecimento de accessorios de material rodante necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e seis, ás quatorze horas, presente nesta secretaria, em Bello Horizonte, a Comissão abaixo assignada designada pelo senhor director e composta dos senhores secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, como representante do senhor director e presidente da mesma comissão; chefe da Locomoção, doutor Achilles Lobo, e almoxarife, senhor Antonio T. Chaves de Queiroga, para dirigir os trabalhos desta concorrência publica, destinada á aquisição de accessorios de material rodante necessarios aos serviços da estrada durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o edital de 4 de fevereiro de 1926, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o de numero trinta, de 7 de fevereiro de 1926, ás paginas 3.242 e 3.243, foram recebidos quatro envolveros contendo documentos de idoneidade e quatro contendo propostas dos seguintes concorrentes: Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Shuckert S. A.; Haupt & Comp.; The Baldwin Locomotive Works e Fonseca Almeida & Comp. Tendo a Comissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os envolveros, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos os concorrentes e declarou que os documentos contendo as propostas seriam abertos immediatamente, o que foi feito. Em seguida foram as propostas lidas deante de todos os concorrentes, rubricadas folha a folha pela comissão e pelos presentes. Para constar lavrou-se a presente acta que lida e achada conforme, vai assignada pela comissão e pelos presentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e

Dia 17

Antonio Lisboa de Athayde
Antenor Pereira Ramos.
José Militão de Almeida.
Nelson Domingos de Souza.
Benedicto Rocha da Silva.
Antenor Casal.
Candido Firmo de Godoy.
Dorvalino Theodoro Soares.
Joaquim Lourenço de Oliveira.
João Gomes de Moraes Junior.
José Claudio de Maia.
Lindolpho José Ferreira.

Dia 19

José Marques.
Juracy da Rocha Fitta.
Ornellas Teixeira de Lellis.
Sylvio de Souza.
Alberto Quirino de Oliveira.
Alvaro Mariano.
Marçal Santos.
Antonio Guilherme da Silva.
Paixão Anastacio de Paula.
Arthur Pires de Lima.
Luiz Tupinambá.
Francisco Pedroso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1926. — *João Victor*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926.

Transferencia da concorrência publica n. 21

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 18 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento de aço e ferro para a 5ª Divisão, no corrente anno, a que se referem os

editaes desta secretaria, de 23 de janeiro ultimo e 4 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

Concorrência publica n. 16

Primeira correção do edital de 18 de janeiro de 1926

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de março proximo vindouro, serão recebidas propostas na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão em 1926, de accordo com os editaes de 18 de janeiro ultimo e 12 do corrente mez, publicados no *Diário Official* de 19 daquello mez e 13 deste, observadas, porém, as seguintes modificações:

«Fica eliminada na parte relativa ás limas facas bastardas a seguinte expressão: 2.000 (duas mil) folhas n. 0.

«O numero relativo ás trenas de lamina de aço, de 3/4" de largura, «Ches-termann» é 155 e não 115 como sahiu publicado»;

«Ficam excluidas do referido edital as tintas para pintura de construções metallicas, superstruturas metallicas, signaes semaphoricos, alavancas de signaes e mastros metallicos, em todas as quantidades e cores».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

seis. — *Ovidio João Paulo de Andrade*, secretario, representante do senhor director. — *Achilles Lobo*, chefe da locomoção, interino. — *Antonio T. Chaves de Queiroga*, almoxarife. — *Ovidio Correia da Silva*, por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração *J. Volker*, (Comp. Siemens). — *S. R. Jone*, por Haupt & Comp. Confere, 9 de março de 1926. — *Altiva Léste*, dactylographa. Visto, 9 de março de 1926. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

A Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens-Schuckert S. A.", estabelecida no Rio de Janeiro á rua 1ª de Março n. 88, com filial nesta praça á Avenida Affonso Penna 788, propõe-se á fornecer de accordo com o edital de concorrência n. 10, publicado no *Diário Official* de 7 de fevereiro corrente, o seguinte:

30 aros com friso de 19" interno, por 25" externo por 5" de largura, um, cento e dezenove mil e oitocentos réis	119\$800
60 aros com friso de 21" interno, por 26" externo, por 5" de largura, um, oitenta e novo mil e duzentos réis	89\$200
70 aros com friso de 23-1/4" interno, por 29-1/4" externo, por 5" de largura, um, cento e sete mil e oitocentos réis	107\$800
20 aros com friso de 29" interno, por 33" externo, por 5" de largura, um, noventa e oito mil e quinhentos réis	98\$500
30 aros com friso de 37" interno, por 43" externo, por 5" de largura, um, cento e trinta e oito mil e quinhentos réis	138\$500

Todos os aros tem a largura de 5" e virão exteriormente perfeitamente acabados, interiormente com uma tolerância de 2 m/m.

Os preços estendem-se Cif Rio de Janeiro, dentro dos vagões da Central do Brasil, sendo os direitos aduaneiros e o transporte até Belo Horizonte por conta dessa estrada.

A proposta submete-se a todas as cláusulas do edital acima mencionado.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1926. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., J. Volker.

Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1° de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accordo com o edital de 4 do corrente, o material abaixo especificado:

Edital n. 10

30 aros com friso de 19" interno, por 25" externo, por 5" de largura, um, quatrocentos e cinco mil réis cada um.....	405\$000
60 aros com friso de 21", interno, por 26" externo, por 5" de largura, um, quatrocentos e quarenta e cinco mil réis.....	445\$000
70 aros com friso de 23 1/4" interno, por 29 1/4" externo, por 5" de largura, um, quatrocentos e noventa e cinco mil réis.....	495\$000
20 aros com frisos de 29" interno, por 33" externo, por 5" de largura, um, quinhentos e quarenta mil réis.....	540\$000
30 aros com friso de 37" interno, por 43" externo, por 5" de largura, um, seiscentos e setenta mil réis.....	670\$000
100 correntes de segurança, completas, conforme o desenho 38 ST, uma, quarenta e nove mil réis	49\$000
4 eixos de aço de 4 1/2" x 40", um, noventa mil réis	90\$000
30 eixos de aço de 4 1/2" x 55", um, cento e sessenta mil réis	160\$000
10 eixos de aço de 5 1/2" x 69 1/2", um, trescentos e quarenta mil réis.....	340\$000
10 eixos de aço de 5 7/8" x 61", um, trescentos e quarenta mil réis	340\$000
4 eixos de aço de 6 1/2" x 42", um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
8 eixos de aço de 6 5/8" x 51 1/2", um, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
8 eixos de aço de 7 1/8" x 50 1/2", um, quatrocentos e noventa mil réis.....	490\$000
8 eixos de aço de 7 5/8" x 52", um, quinhentos e vinte mil réis.....	520\$000
150 molas espiraes duplas, tipo A e B, desenho n. 37 ST, uma, vinte e nove mil e oitocentos réis	29\$800
150 molas espiraes simples, tipo C, desenho numero 37 ST, uma, vinte e quatro mil e duzentos réis	24\$200
20 engates automaticos para locomotivas, tipo "Climax", com rasgo para manilha, completos, um, oitocentos e trinta mil réis..	830\$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1926. — Fonseca, Almeida & Comp.

Haupt & Comp., negociantes estabelecidos á rua São Pedro n. 50, nesta Capital, na qualidade de representantes geraes do Fried, Krupp A. G., Essen e Rheinhausen, propõem fornecer o seguinte material, de accordo com as especificações do edital de concorrência, conforme a publicação no *Diário Official*, de 7, deste mez, edital n. 10.

Offerecemos:

Aros do aço, todos com friso e de 5" de largura, em bruto (todas dimensões em polegadas):

1. 30 aros — Diametro interior em bruto, 19 — Diametro externo em bruto, 25 — Peso ca. 163 kg., preço por peça, vinte e tres mil réis.....	23\$000
--	---------

Ouro

2. 60 aros — Diametro interior em bruto, 21 — Diametro externo em bruto, 26 — Peso ca., 145 kg., preço por peça, vinte mil e quinhentos réis.....	20\$500
3. 70 aros — Diametro interno em bruto, 23 1/4 — Diametro externo em bruto, 29 1/4 — Peso ca. 193 kg., preço por peça, vinte e sete mil e duzentos réis.....	27\$200
4. 20 aros — Diametro interior em bruto, 29 — Diametro externo em bruto, 33 — Peso ca., 152 kg., preço por peça, vinte e um mil quinhentos réis.....	21\$500
5. 30 aros — Diametro interior em bruto, 37 — Diametro externo em bruto, 43 — Peso ca., 292 kg., preço por peça, quarenta e um mil e quatrocentos réis	41\$400

Total 240 aros em peso total theorico de ca. 39 toneladas.

Mixto de aço, Siemens-Martin, torçados em bruto:

6. 4 eixos — Diametro 4 1/2" x 40" de comprimento — Peso ca.. 82 kg., preço por peça, onze mil e quatrocentos réis	11\$100
7. 30 eixos — 4 1/2" x 55" de comprimento — Peso ca., 112 kg., preço por peça, quinze mil e quinhentos réis.....	15\$500
8. 10 eixos — Diametro 5 1/2" x 69 1/2" de comprimento — Peso ca., 212 kg., preço por peça, vinte e nove mil e quatrocentos réis	29\$400
9. 10 eixos — Diametro 5 7/8" x 61 de comprimento — Peso ca., 220 kg., preço por peça, trinta mil e seiscentos réis....	30\$600
10. 4 eixos — Diametro 6 1/2" x 42" de comprimento — Peso ca., 180 kg., preço por peça, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
11. 8 eixos — Diametro 6 5/8" x 51 1/2" de comprimento — Peso ca., 227 kg., preço por peça, trinta e um mil e seiscentos réis	31\$600
12. 8 eixos — Diametro 7 1/8" x 50 1/2" de comprimento — Peso ca., 258 kg., preço por peça, trinta e seis mil réis	36\$000
13. 8 eixos — Diametro 7 5/8" x 52" de comprimento — Peso ca., 310 kg., preço por peça, quarenta e tres mil réis...	43\$000

Total 82 eixos em peso total theorico de ca. 15 toneladas.

Para o material dos aros de aço garantimos um limite de elasticidade de 40 kilo/mm² no minimo.

Os preços acima mencionados entendem-se para a totalidade da encomenda cif Rio de Janeiro, descarregada sobre vagões, correndo as despesas alfandegarias, bem como as de fiscalização da fabricação por conta desta companhia.

Prazo da entrega: em quatro semanas a contar a data da encomenda definitiva na fabrica.

Os preços da presente offerta ficam em vigor até o fim deste mez. Decorrido este prazo, torna-se necessario nova consulta na fabrica.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1926. — Haupt & Co.

A "The Baldwin Locomotive Works", com séde em Philadelphia, EE. UU. da America do Norte e succursal nesta Capital á rua da Alfandega n. 5, devidamente autorizada a funcionar nesta Republica pelo decreto n. 13.818, de 15 de outubro de 1919, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital n. 10, publicado no *Diário Official* de 7 de fevereiro de 1926, o material abaixo descripto, pelo preço indicado, aceitando e sujeitando-se a todas as condições estipuladas no referido edital:

30 (trinta) aros com friso de 19" interno, por 25" externo, por 5" de largura, um, cento e quinze mil réis	115\$000
--	----------

60 (sessenta) aros com friso de 21" interno, por 26" externo, por 5" de largura, um, cento e cinco mil e seiscentos réis.....	105\$600	1 (quatro) eixos de aço de 6-1/2 x 42", um, cento e quarenta e oito mil réis.....	148\$000
70 (setenta) aros com friso de 23-1/4" interno, por 29-1/4" externo, por 5" de largura, um, cento e trinta e quatro mil e quatrocentos réis.....	134\$400	8 (oito) eixos de aço de 6-5/8 x 51-1/2", um, cento e oitenta e nove mil e duzentos réis.....	189\$200
20 (vinte) aros com friso, de 29" interno, por 33" externo, por 5" de largura, um, cento e dezoito mil e quatrocentos réis.....	118\$400	8 (oito) eixos de aço de 7-1/8 x 50-1/2", um, duzentos e quatorze mil e trescentos réis.....	214\$300
30 (trinta) aros com friso de 37" interno, por 43" externo, por 5" de largura, um, duzentos e oito mil réis.....	208\$000	8 (oito) eixos de aço de 7-5/8 x 52", um, duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos réis.....	252\$800
4 (quatro) eixos de aço de 4-1/2 x 40", um, sessenta e sete mil e setecentos réis.....	67\$700	150 (cento e cinquenta) molas espiraes duplas, tipo A e B, desenho n. 37 ST, uma, quatorze mil réis.....	14\$000
30 (trinta) eixos de aço de 4-1/2 x 55", um, noventa e dois mil e oitocentos réis.....	92\$800	150 (cento e cinquenta) molas espiraes simples, tipo C, desenho n. 37 ST, uma, treze mil e seiscentos réis.....	13\$600
10 (dez) eixos de aço de 5-1/2 x 69-1/2", um, cento e setenta e cinco mil e seiscentos réis.....	175\$600	20 (vinte) engates automaticos para locomotivas, tipo "Climax", com rasgo para manilha, completos, um, duzentos e oito mil réis.....	208\$000
10 (dez) eixos de aço de 5-7/8 x 61", um, cento e setenta e seis mil réis.....	176\$000		

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1926. — The Baldwin Locomotive Works, C. J. Dodson, representante geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação anexa a virem pagar, na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 1.620, Arminda de Sá, rua Barbosa da Silva n. 82, 4\$757.
 N. 1.621, Domingos Ferreira Leão, rua Souza Barros n. 75, 33\$819.
 N. 1.622, Octavio da Silva Costa, rua João Rodrigues n. 41, 8\$500.
 N. 1.634, Luiz Piauhy, rua Piauhy n. 21, 14\$303.
 N. 1.640, Manoel Sá, rua Paim Pamplona n. 96, 14\$303.
 N. 1.643, Francisco Rodrigues Camvalho, rua José dos Reis n. 5, 29\$626.
 N. 1.645, Joaquim Maria B. Pinto, rua General Clarindo n. 39, 24\$175.
 N. 1.646, Romeu Feital, rua Marechal Machado Bittencourt n. 60, 19\$745.
 N. 1.648, Salustiano dos Santos Guerra, Estrada da Penha n. 665, 4\$871.
 N. 1.649, Antonio Carlos da Silva, rua São Paulo n. 49, 15\$334.
 N. 1.650, Manoel Seabra, rua Anna Guimarães n. 39, 9\$541.
 N. 1.651, Mario Fonseca, rua Anna Guimarães n. 61, 15\$222.
 N. 1.653, Philomena Philippe, rua Miguel Angelo n. 287, 4\$639.
 N. 1.654, Jeronymo Sampaio da Cunha, rua Avahy n. 21, 5\$860.
 N. 1.655, Antonio Ribeiro, rua Lucilio Lago n. 92, 8\$779.
 N. 1.656, Luiz Almeida, rua Getulio n. 125, 6\$276.
 N. 1.658, Jorge Takas, rua Barão do Bom Retiro n. 31, 27\$105.
 N. 1.661, Albino Sant'Anna, rua Dr. Padilha n. 60-II-E, 14\$303.
 N. 1.662, Mario Mendes Ferreira, rua Angelina n. 46, 7\$728.
 N. 1.663, Annibal Rodrigues, rua Deonísio n. 53, 13\$656.

N. 1.664, Antonio de Almeida, rua Engenheiro Mario Nazareth n. 69, 3\$463.

N. 1.666, Maria Monteiro, rua Anna Nery n. 426, 3\$477.

N. 1.667, José Duarte, Estrada da Penha n. 1.370, 11\$123.

N. 1.668, Armando Henrique Magalhães, rua Barbosa da Silva n. 18, 4\$580.

N. 1.669, José Araujo de Carvalho, rua Anna Nery n. 51, 6\$874.

N. 1.671, Thereza Coutinho, rua Archias Cordeiro n. 208, 11\$624.

N. 1.673, Agostinho da Silva Teixeira, Avenida Suburbana n. 561, 10\$764.

N. 1.674, José Joaquim Soares, rua Ferreira Nobre n. 52, 5\$669.

N. 1.675, Lage e Martins, rua Visconde de Nitheroy n. 340, 28\$554.

N. 1.676, Albino Martins, Avenida Suburbana n. 1.204, 11\$539.

N. 1.681, Antonino Ferrari, rua Conselheiro Agostinho n. 54, 11\$679.

N. 1.682, Henrique de Paula Mascarenhas, rua José Bonifacio n. 193, 12\$075.

N. 1.686, Baixada Fluminense, Estrada da Penha n. 4, 6\$069.

N. 1.687, José Mendes, rua Capitão Bezende n. 78, 8\$066.

N. 1.688, Victorino Alves de Souza, rua Dionysio Fernandes n. 48, 10\$995.

N. 1.689, Martins Ferreira Ribeiro, rua José Verissimo n. 14, 7\$309.

N. 1.696, Celina Vadi, rua da Abolição n. 164, 13\$373.

N. 1.698, Eugenio Robel, rua Affonso Arinos n. 5, 15\$334.

N. 1.699, Francisco Salmão, rua José Verissimo n. 28, 3\$654.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 6 de março de 1926. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto de ramal de penna de agua por que é responsável.

Avenida Suburbana n. 2.735, propriedade de Carlos Augusto Filgueiras, serviço executado na importancia de réis 3\$552.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 3 de março de 1926. — Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Araripe Junior n. 75, propriedade de Mascavid Irmão, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 1.051, propriedade de Albino Ferreira, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Gonzaga Bastos n. 55, propriedade de Francisco Storino, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 1.065, propriedade de Gervasio Saraiva (Dr.), instalar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 3 de março de 1926. — Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do senhor Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Barão do Seritorio n. 64, propriedade de José Francisco Soares, concertar as torneiras de boia, do deposito de agua e a do tanque.

Rua Pinto Guedes n. 97, casa III, propriedade de Francisco Carneiro Lima, substituir a caixa do deposito de agua.

Rua Barão do Seritorio n. 20, propriedade de Antonio Teixeira Brandão, concertar o encanamento interno e a torneira de boia da caixa automatica.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de março de 1926. — Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação anexa, a virem pagar, na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são respon-

savcis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926.
— *Mendes Campos*, chefe de secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 1.027, Raphael Ferreira Braga, rua do Cajá n. 163, 44\$053.

N. 1.036, Antonio Algemiro de Oliveira, rua Miguel Fernandes n. 36, réis 120\$062.

N. 1.038, Candido Saixal Picalho, rua Tenente Costa n. 244, 11\$028.

N. 1.040, Manoel Martins F. de Araujo, avenida Democraticos n. 1.034, I, II, 19\$763.

N. 1.052, Manoel Augustinho Pereira, rua Dias da Cruz n. 290, 30\$396.

N. 1.056, Colossa Pietro, rua do Portinho n. 307, 44\$142.

N. 1.068, José Lemos Paulo, rua Anna Nery, n. 500 A, 26\$424.

N. 1.097, Ermelinda O. Radente, rua Barão S. Borja n. 58, 11\$801.

N. 1.106, José dos Santos, rua Villela Tavares, n. 1 E, 13\$604.

N. 1.167, Francisco Gonçalves da Silva, rua Macedo Costa n. 31, 14\$975.

N. 1.170, Anna Geraldo, rua Sá, numero 62, 9\$282.

N. 1.186, Aristão A. Baptista, rua Sargento Ferreira n. 68 A, 5\$709.

N. 1.205, Joaquim Nunes das Neves, rua Lins Vasconcellos n. 3, 19\$930.

N. 1.221, Antonio Santoço, rua 4 de rua Antonio Rego n. 105, 4\$757.

N. 1.222, Merenciana Alves Ferreira, rua Souza Barros n. 56, 7\$890.

N. 1.230, Caceano Augusto de Souza, Novembro n. 26, 4\$757.

N. 1.267, José Duarte, rua Araujo Leitão, n. 74, 12\$454.

N. 1.268, Pedro de Carvalho, rua Domingos Freire n. 41, 15\$587.

N. 1.269, Augusto F. Oliveira, rua Barão Bom Retiro n. 153, 32\$492.

N. 1.270, Martins Vianna, rua Dionizio n. 42, 13\$841.

N. 1.272, Maria Luiza, rua Viuva Claudio n. 504, 8\$084.

N. 1.274, Ricardo Iate, rua Lino Teixeira n. 88, 7\$253.

N. 1.285, Antonio Bernardo Pinheiro, rua Plinio de Oliveira n. 2, 42\$957.

N. 1.287, Alfredo da Costa, rua Urannos n. 8 A, 20\$150.

N. 1.293, Arthur Ferreira da Rocha, rua José dos Reis n. 23, 7\$056.

N. 1.301, Manoel Oliveira Mattos, travessa Rio Grande do Norte n. 68, réis 10\$207.

N. 1.309, Igunes da Rocha, travessa Francisco Matheus n. 59, 8\$840.

N. 1.310, Chripim Lopes, rua Bernardo Figueiredo n. 47, 3\$849.

N. 1.312, Alonso de Oliveira, rua Maria Luiza n. 56, 5\$860.

N. 1.320, Eneas Diogo Cordilho, rua Archias Cordeiro n. 320, 26\$399.

N. 1.328, Antonio da Costa Pina, rua Gregorio Neves n. 44, 3\$654.

N. 1.329, José Perge Marinho, rua Barão Bom Retiro n. 200, 31\$303.

N. 1.333, Alvaro Costa, rua Souza Barros n. 128, 12\$760.

N. 1.336, José Gonçalves, rua Eleuterio Motta n. 39, 7\$307.

N. 1.343, Pedro S. de Freitas, rua Angelica n. 60, 17\$381.

N. 1.345, Rodolpho Joaquim de Freitas, rua Limeira n. 30, 4\$756.

N. 1.347, Francisco Lopes, rua Paim Pamplona, sem numero, 9\$167.

N. 1.353, Amilcar Nelson Machado, rua Barão Bom Retiro n. 89, 12\$677.

N. 357, Emilio Candido de Souza, rua Barão Bom Retiro n. 48, 5\$787.

N. 1.361, Casa de Saude, rua Dr. Pedreira, sem numero, 21\$261.

N. 1.371, Castorina Celestino, rua Tenente Costa n. 62, 8\$500.

N. 1.374, José Joaquim R. Sant'Anna, rua do Rocha n. 63, 10\$576.

N. 1.375, Francisco Sampaio Vieira, rua Minas n. 157, 20\$373.

N. 1.383, José Santiago Lopes, rua Anna Nery n. 221, 10\$483.

N. 1.395, Mario Nasere, rua Teixeira Franco, n. 86, 8\$737.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 4 de março de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, com-vindo os proprietarios constantes da relação annexa a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. 13 — Sr. proprietario, rua Conde de Bomfim n. 696, 10\$706.

N. 23 — Sr. proprietario, rua Conde de Bomfim n. 452, 7\$730.

N. 29 — Sr. proprietario, rua dos Araujos n. 81, 18\$262.

N. 24 — Sr. proprietario, rua Alves de Brito n. 19, 13\$710.

N. 11 — Sr. proprietario, rua Berda do Matto n. 282, 7\$686.

N. 31 — Elisa Katrovitz, rua Alice n. 71, 70\$031.

N. 32 — Antonio M. Bello, rua Alice n. 74, 11\$822.

N. 33 — Alcino Chavantes Junior, Travessa Navarro n. 92, 4\$347.

N. 34 — Santa Casa de Misericordia, rua Pereira da Silva n. 262, 24\$702.

N. 35 — Julio Lima, rua Pedro Americo n. 359, 4\$347.

N. 36 — João Manoel F. da Silva, rua Benjamin Constant n. 150, 16\$926.

N. 37 — Hernani F. de Souza, rua Pires Ferreira n. 58, 9\$700.

N. 38 — Aldina M. Frankel, rua Alice n. 14, 36\$848.

N. 39 — Francisco Simeão G. da Silva, rua Tavares Bastos n. 6, 4\$347.

N. 40 — José Silveira Valle, rua Tavares Bastos n. 59, 4\$347.

N. 42 — Alvaro P. Vasconcellos, travessa dos Prazeres n. 74, 14\$163.

N. 43 — Geraldo Rocha, rua Santa Alexandrina n. 403, 10\$617.

N. 44 — Joaquim F. dos S. Braga, ladeira Smith Vasconcellos n. 25, réis 16\$568.

N. 46 — Ferdinando Mentges, rua do Aqueducto n. 976, 12\$917.

N. 47 — João Loureiro Milhon, rua dos Prazeres n. 28, 5\$308.

N. 48 — Alfredo Pereira Mendes, rua Pedro Americo n. 119, 4\$347.

N. 50 — José Gonçalves Teixeira, rua Fluminense n. 48, 6\$292.

N. 51 — Alvaro P. Vasconcellos, travessa dos Prazeres n. 74, 5\$331.

N. 52 — Ernesto Roiz Nunes, travessa Barão de Petropolis n. 6, 13\$476.

N. 53 — Carlos Murtinho, ladeira do Castro n. 11, 7\$731.

N. 54 — Baroneza de Araujo Maia, rua Professor Gabizo n. 1, 5\$331.

N. 55 — Antonio Gomes, rua Professor Gabizo n. 38, 5\$331.

N. 56 — Thereza de Castro Carvalho, rua Cosme Velho n. 30, 18\$260.

N. 57 — Adelia e Vera, rua Alice numero 34, 7\$731.

N. 59 — Arthur Vanglar, rua Santa Alexandrina n. 346, 4\$347.

N. 60 — Alvaro José Reis, rua dos Coqueiros n. 74, 8\$692.

N. 61 — Guilherme Ferreira Ramos, rua Barão de Petropolis n. 185, 6\$038.

N. 62 — Bernardo Coelho de O. Raul, travessa Fernandina n. 51, 15\$206.

N. 64 — José Silveira Valle, rua Tavares Bastos n. 59, 4\$347.

N. 65 — Carmelita Souza e Silva, rua das Laranjeiras n. 536, 33\$092.

N. 66 — Antonio Cid Loureiro, rua Tavares Bastos n. 21, 15\$330.

N. 67 — Baroneza de Araujo Maia, rua Professor Gabizo n. 1, 5\$331.

N. 68 — Alzira L. Machado, rua Jequitinhonha n. 20, 10\$661.

N. 70 — Pedro da Rocha Neves, ladeira Santa Thereza n. 25, 4\$347.

N. 71 — Antonio Izidro Gonçalves, rua do Aqueducto n. 425, 11\$822.

N. 72 — Geraldo Rocha, rua Santa Alexandrina n. 353, 6\$647.

N. 73 — Manoel Freire dos Santos, rua Barão de Petropolis n. 154, 4\$347.

N. 74 — Antonio G. F. de Mendonça, rua do Bispo n. 173, 14\$697.

N. 75 — Isabel P. Porto, rua do Bispo n. 232, 6\$938.

N. 76 — Malague M. José Kajal, Avenida Paulo de Frontin n. 467 A, 10\$031.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 4 de março de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, com-vindo os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Joaquim Silva n. 114, propriedade de Jeronymo Meirelles.

Rua Monte Alegre n. 482, propriedade de Antonio Jannuzzi.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 9 de março de 1926.

— *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, com-vindo os proprietarios constantes da relação annexa a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio, 5 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 12, José Pinto, travessa Irene n. 6, 10\$033.

N. 13, José Monteiro, rua Venina numero 51, 4\$750.

N. 15, Bernardo de Almeida, rua Motta n. 2, 14\$800.

N. 16, Paulo da Rocha Gomes, rua Projectada (antg.) n. 2, 16\$410.

N. 18, Armando dos Santos Pereira, rua Juvenal Galeno n. XXXII, 16\$245.

N. 19, Gaspar de Oliveira, rua Juvenal Galeno n. XLI, 16\$245.

N. 20, Francisco Coutinho, rua João Rego n. 144, 4\$521.

N. 21, Anna Bilhar, estação da Penha n. 1.097, 10\$340.

N. 22, Manoel Ferreira Cabral, rua João Rego n. 140, 9\$043.

N. 23, José Maria Dias, rua Alvarenga Peixoto n. 54, 9\$211.

N. 24, Eduardo Pinto da Costa, rua Victorino do Amaral n. 25, 9\$366.

N. 25, Manoel Regueiro, caminho Saco n. 114, 23\$688.

N. 26, Antonio da Silva Fontoura, praia Maria Angú n. 6, 8\$069.

N. 27, Maria da Conceição, rua Panamá n. 9, 6\$469.

N. 28, Phelemão Nunes, rua Philomene Nunes n. 288, 18\$016.

N. 29, Maria Francisca da Conceição, praia Grossa n. 50, 9\$576.

N. 30, Ernani da S. Borges, rua Etelvina n. 33, 15\$901.

N. 31, João Queiroz, caminho do Saco n. 262, 6\$320.

N. 32, José Rodrigues de Oliveira, rua João Romariz n. 86 D, 15\$099.

N. 35, E. Antonio Marques, estação Braz de Pinna n. 605, 5\$625.

N. 36, Francisco Biancomano, rua Dr. Nunes n. 107, 8\$449.

N. 2, Sr. proprietario, rua Barão Bom Retiro n. 677, 18\$034.

N. 9, Marcelina da Silva Mamede, rua Gonzaga Bastos n. 53, 6\$222.

N. 30, Gonçalo F. O. Costa, rua Visconde Figueiredo n. 24, 3\$381.

N. 28, Antonio L. de Figueiredo, rua Silva Guimarães n. 54, 7\$272.

N. 4, Emilia M. W. Ribeiro, rua Uruguay n. 151, 17\$776.

N. 7, Domingos Guimarães, rua Barão de Vassouras n. 44, 6\$952.

N. 3, Djalma Reis, rua Barão Bom Retiro n. 770, 52\$736.

N. 1, Alfredo J. dos Santos, rua Barão Bom Retiro n. 778, 11\$663.

N. 10, Miguel Augusto Ponce, rua Pereira Nunes n. 62, 3\$413.

N. 14, Manoel Tavares, rua Maria Amalia n. 44, 5\$491.

N. 18, Antonio da Silva Pinheiro, rua Conde Bomfim n. 1.256, 21\$415.

N. 19, Joaquim Rodrigues Veigas, Conde Bomfim n. 950, 9\$570.

N. 20, Joaquim Catambi, rua Conde Bomfim n. 936, 7\$086.

N. 21, Maria M. da S. de Oliveira, rua Conde Bomfim n. 934, 12\$905.

N. 22, Conde Lucena, rua Conde Bomfim n. 928, 14\$285.

N. 27, Joaquim Catambi, rua Conde Bomfim n. 936, 9\$869.

N. 31, J. Torres & Irmãos, rua Barão de Mesquita n. 596, 7\$912.

N. 31, Dr. Bernardo J. S. Ferra, rua Desembargador Izidro n. 19, 6\$762.

N. 26, Iracy D. C. Ferreira & Filhos, rua 18 de Outubro n. 20, 19\$460.

N. 5, Sr. proprietario, rua Borda do Matto n. 15, 3\$381.

N. 8, Antonio Francisco Fructuoso, rua Barão Bom Retiro n. 761, 4\$862.

N. 16, Sr. proprietario, rua Conde Bomfim n. 1.289, 17\$907.

N. 17, Florinda L. Azevedo e outros, rua Conde Bomfim n. 1.281, 33\$806.

N. 15, Francisco Fernandes Carvalho, rua Conde Bomfim n. 958, 17\$907.

N. 25, Francisco Fernandes Carvalho, rua Conde Bomfim n. 958, 7\$431.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 27 de Janeiro de 1926.—*Jesse Tavares*, contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o officio n. 454, de 2 do corrente, faço publico que esta directoria receberá, no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem a fazer os seguintes trabalhos:

Empalhação de quatro cadeiras comuns (assentos) e de um encosto de uma cadeira de braço;

Concerto completo de quatro cadeiras comuns e uma de braço;

Transformação de uma mesa grande em tres pequenas, com duas gavetas em cada uma;

Renovação da lustração em todas as peças citadas, sendo o envernizamento á boneca.

O preço não deverá exceder a 350\$000.

Foram dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: A. A. de Queiroz, Joaquim Ferreira Brandão e Henrique Velho & Comp.

Em involucro separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na Secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926.—*Sampaio Ferraz*, director

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o officio n. 454, de 2 do corrente, faço publico que esta directoria receberá, no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem a fazer os seguintes trabalhos:

Construção de dez armações de pe-roba lustrada com portas envidraçadas

de correr sobre trilhos e esferas de metal, com quatro prateleiras moveis de cedro, columnas torcidas com capiteis esculpturados, para cima de banquetas existentes, tudo amarrado convenientemente ás columnas do grande salão da bibliotheca e estriictamente de accôrdo no estylo com dous armarios do mesmo. Cada armação terá 1m,80 de altura por 1m,53 de comprimento por 0m,40 de fundo. As fechaduras deverão ser typo "Yale".

Preço maximo, 7:500\$000.

Em involucro separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na Secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926.—*Sampaio Ferraz*, director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas no dia 15 do corrente mez, propostas para concertos de machinas de escrever e mimeographos, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 11 de março do corrente.

Directoria de Meteorologia, 10 de março de 1926. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que esta directoria receberá no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem a fazer a encadernação de livros, especificada nos grupos a seguir e mediante as condições tambem adiante mencionadas.

1º Grupo

Encadernação em meio marroquim chagrín. — Dimensões tomadas sobre a altura. — Preços de unidade.

a) volumes com o limite de 300 paginas;

1. Altura até 15 centímetros, um cadarço.
2. Altura até 20 centímetros, um cadarço.
3. Altura até 25 centímetros, dous cadarços.
4. Altura até 30 centímetros, tres cadarços.
5. Altura até 35 centímetros, tres cadarços.
6. Altura até 50 centímetros, quatro cadarços.
7. Altura até 65 centímetros, quatro cadarços.
8. Altura até 70 centímetros, cinco cadarços.

b) volumes de 310 a 600 paginas, conforme as alturas acima.

c) volumes de 610 a 1.000 paginas, conforme as alturas acima.

d) volumes de 1.010 a 1.300 paginas, conforme as alturas acima.

2º Grupo

Encadernação em panno Victoria, conforme as especificações acima (a) e (d).

3º Grupo

Encadernação inteira em percaline, conforme as especificações acima (a) e (d).

4º Grupo

Encadernação em panno couro, conforme as especificações acima (a) e (d).

O material empregado será de qualidade superior, inclusive marroquim legítimo, folha de ouro verdadeiro (18 q.), e papelão comprimido cinzento. As costuras serão sempre feitas com linha resistente de fio crú, conforme se fizer necessário. Em casos especiais, conforme recomendação a fazer-se, será exigida a costura a "ponto inteiro corrido", ou a "ponto de luva" (pontinhos).

O contratante fica obrigado a receber na repartição cada remessa e entregá-la no mesmo lugar, no prazo máximo de 20 dias.

As remessas serão no mínimo de 30 volumes.

Em envoltório separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existência legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926.
— Sampaio Ferraz, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PHOTOGRAPHICO

De ordem do Sr. director, interino, do Museu Nacional, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, serão recebidos os pedidos de inscrição para o fornecimento de material photographico, abaixo mencionado, durante o corrente exercicio, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos, acompanhados das respectivas propostas de preço serão entregues em envelopes fechados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas, de accordo com os arts. 757 e 758, do Regulamento do Código de Contabilidade.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois concorrentes, nos termos do art. 742, do Regulamento do Código de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira. caso contrario, será desempatado de accordo com o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

III

A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não accitar nenhum dos pedidos de inscrição annullando a concorrência, caso esse que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade e o fornecimento se fará nos termos do art. 762, do Regulamento do Código de Contabilidade.

V

Verificada primeiramente a idoneidade dos concorrentes, serão recebidos os pedidos de inscrição com as respectivas propostas, tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos concorrentes, nos termos do art. 743, do Regulamento do Código de Contabilidade, desde que os artigos preencham as condições do presente edital, não se tornando, porém, obrigatoria a requisição de todo o material aceito na concorrência.

Especificações do material:

1. Alumen de chromo "Kodak", kilo.
2. Apparelio "Micca", para microphotographia "Leitz", com a respectiva ocular stereoscopica e com dois chassis, um.
3. Banheira de louças, de 13 x 18, uma.
4. Banheira de louça, de 18 x 24, uma.
5. Banheira de louça, de 24 x 30, uma.
6. Banheira de louça, de 30 x 40, uma.
7. Chapa "Agfa", extra-rapida, de 9 x 12, duzia.
8. Chapa "Agfa", extra-rapida, de 13 x 18, duzia.
9. Chapa "Agfa", extra-rapida, de 8 x 14, duzia.
10. Chapa "Agfa", extra-rapida, de 10 x 15, duzia.
11. Chapa "Agfa", extra-rapida, de 18 x 24, duzia.
12. Chapa "Agfa", extra-rapida, de 24 x 30, duzia.
13. Chapa "Agfa", extra-rapida, de 30 x 40, duzia.
14. Chapa "Agfa", chromo isolar, 9 x 12, duzia.
15. Chapa "Agfa", chromo isolar, 8 x 14, duzia.
16. Chapa "Agfa", chromo isolar, 10 x 15, duzia.
17. Chapa "Agfa", chromo isolar, 13 x 18, duzia.
18. Chapa "Agfa", chromo isolar, 18 x 24, duzia.
19. Chapa "Agfa", chromo isolar, 24 x 30, duzia.
20. Chapa "Lumiere", etiqueta azul, 9 x 12, duzia.
21. Chapa "Lumiere", etiqueta azul, 10 x 15, duzia.
22. Chapa "Lumiere", etiqueta azul, 24 x 30, duzia.
23. Chapa "Lumiere", etiqueta azul, 13 x 18, duzia.
24. Chapa "Lumiere", etiqueta azul, 18 x 24, duzia.
25. Chapa diapositiva "Jouglas", tom preto, 8,5 x 10, duzia.
26. Chapa diapositiva "Jouglas", tom preto, 9 x 12, duzia.
27. Chapa diapositiva "Jouglas", tom preto, 18 x 24, duzia.
28. Chapa diapositiva "Jouglas", tom preto, 24 x 36, duzia.
29. Cartolina preta, 68 x 100, folha.
30. Cartolina vinzenta, 68 x 100, folha.

31. Diamidophenol, gramma.
32. Film cinematographico negativo, peça de 30 metros, uma.
33. Hydroquinone, gramma.
34. Lampada para laboratorio "Ruby", uma.
35. Lampada amarella, uma.
36. Metol, gramma.
37. Machina photographica "Goerz", typographica, 13 x 18 com seis chassis duplos, tripé panno preto e caixa respectiva, uma.
38. Machina photographica "Zeiss", portatil, 13 x 18, com seis chassis duplos, uma.
39. Machina photographica "Zeiss", portatil, 9 x 12, com chassis duplos, uma.
40. Magnesio "Victor", gramma.
41. Magnesio "Eclair", gramma.
42. Obturador "Thornton Pickard", para collocar atrás da objectiva de 50 m/m, um.
43. Obturador "Thornton Pickard", para collocar atrás da objectiva de 76 m/m, um.
44. Paramidophenol, gramma.
45. Propulsor metalico para obturador "Thornton Pickard", um.
46. Pellicula Raio X, emulsão dupla, 18 x 24, duzia.
47. Pellicula Raio X, emulsão dupla, 24 x 30, duzia.
48. Pellicula Raio X, emulsão dupla, 30 x 40, duzia.
49. Pellicula Raio X, emulsão dupla, 40 x 50, duzia.
50. Pellicula "Agfa", de 12 exposições, duzia.
51. Pellicula "Agfa", de 6 exposições, rolo de 8 x 14, um.
52. Pellicula "Kodak", de 12 exposições, 13 x 18, duzia.
53. Papel adhesivo "Kodak", rolo de 50 x 45, um.
54. Papel "Azo", F. 2, envelope de 13 x 18, um.
55. Papel "Azo", F. 2, envelope de 18 x 24, um.
56. Papel "Azo", F. 2, envelope de 24 x 30, um.
57. Papel "Azo", F. 3, envelope de 13 x 18, um.
58. Papel "Azo", F. 3, envelope de 18 x 24, um.
59. Papel "Azo", F. 3, envelope de 24 x 30, um.
60. Papel "Azo", F. 4, envelope de 13 x 18, um.
61. Papel "Azo", F. 4, envelope de 18 x 24, um.
62. Papel "Azo", F. 4, envelope de 24 x 30, um.
63. Papel "Artura" Carbon green, cartolina 13 x 18, cento.
64. Papel "Artura" Carbon green, cartolina 18 x 24, cento.
65. Papel "Artura" Carbon green, cartolina 24 x 30, cento.
66. Papel "Bromuro P. M. C.", envelope de 18 x 24, um.
67. Papel "Bromuro P. M. C.", envelope de 24 x 30, um.
68. Papel "Bromuro P. M. C.", rolo de 75 x 500, um.
69. Papel "Bromuro P. M. C.", rolo de 100 x 500, um.
70. Papel "Bromuro Eastman", rolo de 75 x 500, um.
71. Papel "Bromuro Eastman", rolo de 100 x 500, um.
72. Revelador "Rodinal" (vidro de 100 grammas), um.

Secretaria do Museu Nacional, em 14 de março de 1926. — Pelo secretario, Octavio de S. Jorge.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO

(Diario Official de 10 de março de 1926, pag. 5.559)

Rectifica-se o edital nas especificações do material por ter sido publicado com algumas incorrecções:

- 31 — Cabo n. 6.
- 32 — Cabo n. 8.
- 33 — Cabo n. 10.
- 34 — Cabinho n. 6.
- 35 — Cabinho n. 8.
- 36 — Cabinho n. 10.
- 37 — Cabinho n. 12.

Onde se lê: um, leia-se: metro.

Secretaria do Museu Nacional, 11 de março de 1926. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS DE AUTOMOVEL

(Vide edital publicado no Diario Official de 4 do corrente, a pag. 5.118.)

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO (Vide edital publicado no Diario Official de 10 do corrente, a pag. 5.589.)

Rio de Janeiro, 9 de março de 1926. — Pelo secretario, Bourguay de Mendonça.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL PARA INSCRIÇÃO EM EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director, interino, pelo presente faço sciente a quem interessar possa que se acham abertas até o dia 13 do corrente, ás 14 horas, na secretaria desta escola as inscrições a exames de 2ª época dos cursos de engenheiros agrônomos e medicos veterinarios.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 2 de março de 1926. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi e assigno. — M. Quintão, secretario-bibliothecario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

NITHEROY

De ordem do Sr. Dr. director, interino, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o exame vestibular do curso de engenheiros agrônomos (algebra, geometria e trigonometria), terá lugar no dia 17 do corrente, nesta escola.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 4 de março de 1926. — Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

NITHEROY

De ordem do Sr. Dr. director, interino, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o exame vestibular do curso de Chimica Industrial Agricola (arithmetica, algebra, Geometria, trigonometria, physica e chimica, desenho geometrico e a mão livre), terá lugar nos dias 18 e 19 do corrente, nesta escola.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 4 de março de 1926. — Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

(PARA INSCRIÇÃO AO EXAME VESTIBULAR DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS)

De ordem do Sr. Dr. director, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 1 a 15 de março proximo futuro, de accordo com o artigo 65 do regimento interno, as inscrições para o exame vestibular do curso de engenheiros agrônomos, desta escola.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 27 de fevereiro de 1926. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que o escrevi e assigno. — M. Quintão, secretario-bibliothecario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

(PARA INSCRIÇÃO AO EXAME VESTIBULAR DO CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL AGRICOLA)

De ordem do Sr. Dr. director, interino, faço publico, pelo presente, que estarão abertas, na primeira quinzena de março, as inscrições ao exame vestibular para o curso de chimica industrial agricola.

Nos termos do art. 7º do decreto numero 17.019, de 26 de agosto de 1925, o candidato deverá provar:

- a) já haver completado 16 annos;
- b) ser vaccinado e não soffrer de molestia contagiosa;
- c) ter sido aprovado em estabelecimentos officiaes ou officializados nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia do Brasil, arithmetica, algebra, geometria e historia natural.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 27 de fevereiro de 1926. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que o escrevi e assigno. — M. Quintão, secretario-bibliothecario.

Junta dos Corretores

Pelo presente fica convidado o Sr. corretor Alcebíades Guaraná a comparecer até o dia 18 do corrente, na Secretaria da Junta dos Corretores, a rua da Quitanda n. 191, salas 11-15, para assumpto urgente.

Secretaria da Junta dos Corretores, 11 de março de 1926. — João Saccaro da Silva, syndico.

SOCIEDADES CIVIS**CENTRO AUXILIAR DOS FUNCIONARIOS DO TELEGRAPHO**

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1926.

O Centro Auxiliar dos Funcionarios do Telegrapho, iniciado em 8 de junho de 1915, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e foro juridico, é constituído por illimitado numero de socios e são seus fins: a) prestar auxilios pecuniarios aos seus socios, em caso de molestia; b) conceder-lhes pensões, quando se invalidarem por velhice, loucura ou defeito physico, que os impossibilitem de prover a propria subsistencia; c) prestar auxilio pecuniario para o funeral do socio fallecido; d) auxiliar os socios por meio de empréstimos; e) manter uma bibliotheca; f) manter escolas primarias e profissionais; g) manter uma secção de montepio; h) montar armazens de generos alimenticios, roupas brancas, alfaiatarias e pharmacia, para uso de seus socios; i) crear serviços de assistencia medica, dentaria e judicaria; j) crear outros serviços, que forem opportunamente lembrados, para promover o bem estar, o conforto e a felicidade de seus socios. Embora não com o fim primordial, o Centro manifestar-se-ha e intrevirá junto aos poderes publicos, pelos legitimos interesses dos servidores da Nação. E' administrado por uma directoria e conselho fiscal eleitos trienalmente pela assemblea geral de socios e composta de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, tres procuradores, cinco conselheiros effectivos e cinco supplentes. E' representado activa e passivamente, em juizo ou fora delle, pelo seu presidente. Os estatutos são reformaveis em qualquer de suas partes, mesmo no tocante a administração, de cinco em cinco annos, mediante proposta da directoria ou do conselho fiscal ou da maioria de socios quites, parecer de uma commissão nomeada para esse fim e approvação de uma assemblea geral extraordinaria. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela administração em nome do Centro. O Centro só poderá ser dissolvido pela impossibilidade manifesta de attingir os seus fins, mediante deliberação tomada por dous terços dos socios quites. Nesse caso, o seu patrimonio será dividido entre os socios na proporção de suas contribuições realizadas. E' indeterminado o tempo de sua duração. Os fundos sociaes do Centro são formados pela arrecadação de joias, mensalidades, juros, dividendos, etc. e destinados ao custeio dos serviços do Centro, pagamento de beneficencias, pensões, funeraes, etc. e as sobras empregadas em empréstimos, predios, apolices, accões, em deposito em caixas economicas e bancos, etc. Foi fundado em 1915, por 34 funcionarios da Reparação Geral dos Telegraphos em Petropolis, cujos nomes constam da respectiva acta de installação. Directoria em exercicio: Presidente, Luiz Daniel Thompson; vice-presidente, João Plácido Viard; 1º e 2º secretarios, Joaquim Gomes dos Santos e Djalma Barbosa; 1º e 2º thesoureiros, Alton Diogo Vieira e Gastão Carby; procuradores, Joaquim da

Silva Maia Junior e Hercilio Teixeira Lima; conselho fiscal: Manoel de Miranda Santos, Luiz Affonso de Miranda e Silva, Carlos Adolpho Schueider, Joaquim de Souza Alves Filho e Peregrino Vieira Machado; effectivos: Carlos Bach, Odilio Alves Macieira, Joaquim Antunes da Silva, Eugenio Candido Diniz e Zeferrino Francisco dos Santos, supplentes. (4.699).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES SANTA CRUZ E UNIAO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1926.

Aos oito dias do mez de fevereiro de 1926, ás 12 horas, reunidos dez accionistas da Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União, em sua sede, á rua 1.º de Março n. 71, 2.º andar, representando 46.154 acções, o Sr. Americo Ney, presidente da Companhia, assumindo a direcção dos trabalhos, convida para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os Srs. João Nelson Frota e Andréa Paciléo.

Declara, então, o Sr. presidente que, nos termos da convocação feita pelo *Diário Official* dos dias 3, 6 e 7 do corrente mez, a presente assembleia tem por fim discutir e votar uma reforma dos Estatutos, reduzindo a dois os seus directores, e fixar-lhes as attribuições, conforme proposta feita pela directoria em 30 de janeiro de 1926, cujo teor é o seguinte:

Proposta para alteração dos Estatutos

A directoria da Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União, não obstante ser bem recente a reforma dos estatutos da companhia, propõe á assembleia geral as seguintes alterações:

1.º que o art. 5.º fique assim modificado:

Art. 5.º A companhia será administrada por dois directores, sendo um presidente e um industrial, nomeados directamente em assembleia geral, e tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal.

2.º que as letras b e f do art. 11, fiquem assim modificadas:

Art. 11, letra b): dirigir, pessoalmente ou por intermedio do director industrial ou empregados da companhia, com delegação, neste caso, da directoria, todos os negocios e operações da sociedade, e superintender todos os serviços da companhia, de qualquer natureza que sejam: agricola, industrial e commercial;

Art. 11, letra f): assignar, com o director industrial, as cautelas e titulos definitivos das acções.

3.º que o art. 12 seja supprimido, em virtude de, pela presente reforma, ter sido supprimido o cargo de director commercial, e que, restabelecido, seja elle o seguinte:

Art. 12. Compete ao director industrial:

a) dirigir todo o serviço agricola e industrial da companhia, obrigado para

isto a residir na casa da Fazenda Santa Cruz ou na cidade de Campos, indo, porém, neste caso, diariamente, a Santa Cruz, onde deverá estar no inicio dos serviços;

b) assignar, com o presidente, as cautelas e titulos definitivos das acções;

c) assignar recibos, cheques de movimento, papeis e correspondencia;

d) dar parecer sobre todos os negocios sociaes.

4.º que o art. 13 seja substituido pelo seguinte:

Art. 13. O director industrial substituirá o director presidente em seus impedimentos.

5.º que o art. 14 seja substituido pelo seguinte:

Art. 14. A directoria, em conjunto, poderá dar poderes a empregados da companhia para assignar papeis, correspondencia e recibos.

6.º que seja creado o art. 21:

Art. 21. A casa da Fazenda de Santa Cruz, 1.º districto de Campos, fica considerada como sede central dos serviços agricola e industrial da companhia.

7.º que seja creado o art. 22:

Art. 22. A directoria poderá, a seu juizo, ter um representante em Campos, o qual ficará em relação directa com a sede dos serviços e com a sede social, sempre que for preciso.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926.

— A directoria. — Americo Ney. — José Eduardo Coelho Messeder. — Aristoteles de Carvalho Silva.

Posta em discussão a proposta, e explicadas as vantagens que as alterações trarão á companhia, é a mesma approvada unanimemente.

Tendo sido substituidos os arts. 5.º, 12.º, 13.º, e 14.º e alteradas as letras b e f do art. 11, bem como creados os artigos 21 e 22, a assembleia resolve, por unanimidade, autorizar a directoria da companhia a publicar na integra, depois de fazer a devida compilação, os estatutos da companhia, approvados em assembleia de 8 de dezembro de 1925 e alterados na presente assembleia.

Em seguida, na forma do art. 10 dos estatutos, a assembleia resolve, por unanimidade, fixar em 7.000\$000 (sete contos de réis) os honorarios do presidente, e em 1.000\$000 (um conto de réis) os do director industrial, a contar do mez de janeiro proximo passado, e em 100\$000 (cem mil réis) dos membros effectivos do conselho fiscal, todos mensaes.

Nada mais havendo á tratar, o Sr. presidente, agradecendo a presença e o interesse demonstrado durante os trabalhos por todos os Srs. accionistas presentes, encerra a sessão, mandando que eu, João Nelson Frota, 1.º secretario, lavrasse a presente acta, que vai, por mim assignada, pelo presidente, pelo 2.º secretario e pelos demais accionistas presentes. — João Nelson Frota. — Americo Ney. — Andréa Paciléo. — José E. C. Messeder. — Aristoteles de Carvalho Silva. — Luiz Machado Dumans. — Ayd Elias. — José Christiano Ney. — José Joaquim Gonçalves. — Alberto Garcez Ribeiro. — Racine Pinto.

Armas da Republica.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de março de 1926, se archivou nesta repartição, sob o n. 7.293, o seguinte documento referente a Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 8 de fevereiro ultimo. Eu João Hygino de Araujo (1.º official da secretaria desta junta), passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1926.

11[3]926. 11[3]926.

— João Hygino de Araujo, 1.º official. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 60\$000).

Visto. Junta Commercial em 11 de março de 1926. — Izidoro Campos, director. (1.727)

COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL, REALIZADA EM CINCO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS, ÁS TRES HORAS DA TARDE

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, ás tres horas da tarde, no primeiro andar do predio numero cincoenta e oito da avenida Rio Branco (sede do Centro Industrial do Brasil), reuniram-se os accionistas da Companhia Segurança Industrial, inscriptos no livro de presença, representando seiscentas e doze acções com quinhentos e trinta votos. O senhor Julião de Baere, director-presidente interino da companhia, declarou que o director-presidente effectivo doutor Helder Dutra pedira licença, o que em reunião da directoria, conforme acta lavrada, fora investido do cargo de director-presidente interino, tendo, em seguida, declarado haver numero legal e mesmo muito superior ao exigido pelo artigo dezeseite dos estatutos e logo depois pediu aos senhores accionistas presentes que se dignassem indicar quem devia presidir os trabalhos da sexta assembleia geral ordinaria. Foi aclamado presidente o Sr. Dr. Julio B. Ottoni. Este agradeceu a indicação do seu nome e convidou para secretarios os senhores Theotônio de Sá, director da Companhia Ipanseatica e Francisco Rios. O presidente da mesa Dr. Julio B. Ottoni disse que não submettia á approvação a acta da assembleia anterior, porque a mesma estava assignada por todos os presentes. O Sr. presidente da assembleia leu o seguinte annuncio, publicado no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, por diversas vezes, em dias alternados e com a antecedencia determinada pelos estatutos: "Companhia Segurança Industrial — Assembleia geral ordinaria — São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia cinco do corrente, ás quinze horas, no salão do Centro Industrial do Brasil, á avenida Rio Branco, cincoenta e oito, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, parecer do conselho fiscal e

eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal. Rio de Janeiro, doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — A *directoria*. — Declarou, depois, que a presente assembleia geral ordinaria tinha por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, balanços, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, e bem assim proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal, tudo na forma dos estatutos. Dispensada, a requerimento, a leitura do relatório da directoria, dos balanços e anexos, por já terem sido os mesmos publicados no *Diário Official* de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis e também em avulsos, antecipadamente distribuidos a todos os accionistas presentes e ausentes, o senhor presidente da assembleia deu a palavra ao senhor Carlos A. de Miranda Jordão, que, na qualidade de relator, procedeu á leitura do seguinte parecer: "Senhores accionistas. — O conselho fiscal, no exercício de suas funções, vem apresentar o seu parecer sobre o balanço e contas relativas ao anno social de mil novecentos e vinte e cinco, dando, assim, execução ao que está estipulado em lei e nos nossos estatutos. Apraz ao conselho declarar que a escripturação continuá obedeendo ás exigencias legais e se acha descripta de modo a constatar com rapidez quaesquer elementos informativos que sejam necessarios para o esclarecimento de qualquer transacção. Tem sido mantida a norma de separação dos elementos constitutivos das duas secções de seguros, explorados pela nossa empresa, divisão esta que, além de obedecer a preceito legal, permite á administração acompanhar methodicamente o desenvolvimento das operações de cada natureza de seguros. Tal circumstancia ainda apresenta um quinho de obrigatoriedade para o seguro sobre accidentes de trabalho sem antiguidade bastante entre nós, para determinar uma directriz orientadora certa e conveniente. Neste terreno cabe a primazia do criterioso methodo seguido á nossa empresa, organizando estatísticas completas de taes accidentes, dos meios humanitarios para os remediar e da situação em que elles se realizam. Assim, cada vez mais, com a experiencia verificada e inscripta, se vai firmando com segurança a applicação dos coefficients adaptaveis á diversidade das industrias que recorrem ao nosso patrocínio com dispêndio compativel com as necessidades reciprocas, dahi resultando a satisfação de poder assegurar o conselho que a nossa organização vai dando cabal execução aos fins da criação legal deste genero de seguro. Comprovação esta que se encontra no numero crescente de operarios segurados pelo patronato e que se eleva em trinta e um de dezembro a cento e vinte e tres mil quatrocentos e onze (123.411), demonstrando assim augmento de cerca de oito por cento (8%) sobre o anno anterior, desprezado a variação natural do movimento mensal. O numero de accidentes registrados cresceu naturalmente por ser bem maior a somma dos segurados, tendo attingido a trinta e sete mil quatrocentos e treze (37.413) para uma média mensal efectiva de cento e dezoito mil (118.000) ou um accidente por novecentos e quinze centesimos (9,15) de operarios submetidos ao regimen do seguro. Cresceu a totalidade, mas também teve augmento a contingencia, que pôde ter causas diversas em que as condições do ambiente

parecem patentear a sua preponderancia. E' por isso que continúa o resultado estatístico bem orientado a demonstrar uma disparidade de resultados só explicaveis pela diferença de clima, reputando-se mais ou menos identicas as condições em que o trabalho se realiza; e assim que, em um certo meio, a estatística accusou vinte e um mil setecentos e noventa e quatro (21.794) accidentes para quarenta mil trescentos e um (40.801) operarios segurados, ao passo que, em outro, o numero de accidentes não excedeu de sete mil quinhentos e trinta e um (7.531) para um numero maior de operarios, quarenta e tres mil trescentos e treze (43.313); isto é, no primeiro caso, um accidente para cada grupo de quasi dous operarios segurados, cento e oitenta e cinco centesimos (1,85) e no segundo um accidente para quinhentos e setenta e cinco centesimos (5,75) operarios segurados. A concorrência neste genero de seguros tem se tornado intensa, mas julga o conselho que a nossa empresa não deve abandonar a orientação seguida até hoje, procurando resolver com superior criterio as dificuldades que se apresentam e acudindo com a maior presteza aos socorros necessarios, melhorados e ampliados os recursos de que dispõe para ainda attenuar a benignidade relativa da estatística, que registra: cincoenta e um e setenta e nove centesimos por cento (51,79%) de simples assistencia medica; quarenta e seis e noventa centesimos por cento (46,90%) de incapacidade temporaria; cento e onze centesimos por cento (1,11 %) de incapacidade permanente; zero dous decimos por cento (0,2 %) de morte. Cabe, portanto, nestas ideias renovar a cogitação, referida em nosso anterior parecer, da escolha de uma capacidade tecnica com a competencia para estudar a possibilidade de evitar a repetição de certa natureza de accidentes, que se repetem com frequencia, cogitação difficultosa, sem duvida, mas com possibilidade realizadora. Na secção de seguros maritimos e terrestres em que a competencia se disputa com intensidade crescente, devê o conselho assinalar que tem sido guardada a cautela indispensavel para diminuir a possibilidade de riscos, augmentando-se sempre as reservas assicuratorias. Enquadrando-se nesta secção o seguro de automoveis com a sua grande possibilidade de riscos, não foi menos cautelosa a directoria que, adoptando normas acertadas, sem embargo das difficuldades que foi mister debellar para attingir os resultados, conseguiu obter um criterio de vigilancia comparativa. Assim, pois, o Conselho Fiscal, orientado pelas demonstrações que teve occasião de constatar, reunidas em quadros, estatísticos, mas que finalmente vão ter a sua accentuação nas contas geraes do movimento social, tem a satisfação de propor-vos a aprovação plena das contas relativas ao anno social de mil novecentos e vinte e cinco e bem assim dos actos praticados pela directoria nesse periodo. Rio de Janeiro, dozoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. — Carlos Augusto de Miranda Jordão, relator. — Gabriel Osorio de Almeida. — Francisco Rios." Terminada a leitura o senhor presidente da assembleia declarou estar em discussão o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal com as conclusões, balanços, contas e actos da directoria relativos ao exercício que terminou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e

cinco. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente encerrou a discussão, submettendo á aprovação dos senhores accionistas os referidos relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e suas conclusões, balanços, contas e actos da directoria, tendo sido tudo unanimemente aprovado. Absteram-se de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente da assembleia então disse caber-lhe consultar aos accionistas presentes sobre se tinham qualquer coisa a dizer ou propôr relativamente aos interesses geraes da companhia. Ninguém pedindo a palavra sobre o assumpto o senhor presidente da assembleia annunciou que se ia proceder á eleição da directoria da Companhia Seguranga Industrial para o triennio de mil novecentos e vinte e seis a mil novecentos e vinte e nove e em seguida á eleição annual dos membros do conselho fiscal. O senhor presidente da assembleia pediu então que os senhores accionistas presentes se apercebessem de cedulas para a eleição da directoria e do conselho fiscal. Effectuada a chamada, os senhores accionistas depositaram as suas cedulas em duas urnas, uma, destinada á eleição de directores e outra, á eleição de membros do conselho fiscal. Foram convidados para escrutinadores os senhores Julio Pedroso de Lima, socio da firma Julio Lima & Comp. e José Carneiro Machado, socio da firma Souza Machado & Comp. Procedeu-se em seguida á apuração verificando-se que foram recolhidas em cada urna quarenta e uma cedulas representando quinhentos e trinta votos assim distribuidos: para directores: Dr. Guilherme Quinle, quinhentos e trinta votos; John Kunning, quinhentos e trinta votos; Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto (J. A. Costa Pinto), quinhentos e vinte votos; Julião de Baêre, quatrocentos e noventa e cinco votos; Cesar Augusto Bordallo, quatrocentos e noventa e cinco votos; Theotônio Sá, director da Companhia Hanseatica, oitenta votos. Para membros do conselho fiscal: Dr. Gabriel Osorio de Almeida, quinhentos e trinta votos; Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, quinhentos e vinte e cinco votos; Francisco Rios, quinhentos e dez votos e Dr. Julio B. Ottoni, vinte e cinco votos. Para suplente do conselho fiscal: Fernando d'Oliveira, quinhentos e trinta votos; Hime & Comp., quinhentos e trinta votos; Companhia Hanseatica, quatrocentos e noventa e quatro votos; S. A. Fabrica de Seda Santa Helena, trinta e seis votos. Conhecido o resultado, o senhor presidente da assembleia proclamou eleitos para directores: Dr. Guilherme Quinle, Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto (J. A. Costa Pinto), John Kunning, Julião de Baêre e Cesar Augusto Bordallo; para membros do conselho fiscal: Dr. Gabriel O. de Almeida, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão e Francisco Rios; para suplentes do conselho fiscal: Fernando d'Oliveira, Hime & Comp. e Companhia Hanseatica, considerando-os empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembleia levantou a sessão e eu primeiro secretario, Theotônio Sá, mandei lavrar a presente acta por mim subscripta e pelos demais componentes da mesa e accionistas presentes. — Theotônio Sá, director da Companhia Hanseatica, primeiro secretario. — Julio B. Ottoni, presidente. — Francisco Rios, segundo secretario. — Julião de Baêre. — S. A. Theilagem

COMPANHIA SANTA LUCIA

BALANÇO GERAL EFFECTUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Italo-Brasileira, por procuração *Julião de Baère*. — Companhia Mech. e Import. de S. Paulo, por procuração *Julião de Baère*. — S. de Produtos Químicos L. Queiroz, por procuração *Julião de Baère*. — João Santisi, por procuração *Julião de Baère*. — S. A. Capp. Serriehio, por procuração *Julião de Baère*. — *Carlos Guinle*. — *Guinle, Irmãos*. — Pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, *Carlos Guinle*. — Companhia Docas de Santos, por procuração *Carlos Guinle*. — *Julio Lima & Comp.* — Pela Companhia Calçado Bordinho, *Cesar Bordinho*. — Pela Fabrica de Tecelagem Esperança, *Cesar Bordinho*. — *Cesar Augusto Bordinho*. — Pela Companhia Hanseatica, *Theotônio Sá*, director. — S. A. Scarpa, por procuração *Theotônio Sá*, director da Companhia Hanseatica. — S. A. Fabrica Votorantim por procuração *Theotônio Sá*, director da Companhia Hanseatica. — S. A. Cortumes Dick, por procuração *Theotônio Sá*, director da Companhia Hanseatica. — Companhia Fabril Paulistana, por procuração *Theotônio Sá*, director da Companhia Hanseatica. — Companhia Nacional do Estamparia, por procuração *Theotônio Sá*, director da Companhia Hanseatica. — S. A. Fabrica de Tecidos Labor, por procuração *Theotônio Sá*, director da Companhia Hanseatica. — Companhia Fabrica de Tecidos S. Martinho, por procuração *Theotônio Sá*, director da Companhia Hanseatica. — Ildefonso Dutra, por procuração *Theotônio Sá*, director da Companhia Hanseatica. — *F. M. Coutinho*. — *Ferreira Souto & Comp.* — *Augusto Reis & Comp.* — *Souza Machado & Comp.* — *José Ignacio Coelho & Comp.* — *Moniz & Comp. Ltd.* — *Baère, Delcroix & Comp.* — Companhia Taubaté Industrial, por procuração *Baère & Comp.* — *F. Matarazzo & Comp. Ltd.*, por procuração, *Baère Delcroix & Comp.* — Companhia Industria Textis, por procuração *Baère Delcroix & Comp.* — Companhia F. T. São Bento, por procuração *Baère Delcroix & Comp.* — São Paulo Alpargatas Co., por procuração *Baère Delcroix & Comp.* — Dr. Guilherme Guinle, por procuração *Baère Delcroix & Comp.* — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *J. A. Costa Pinto*. — Pela Companhia Cervejaria Brahma, *Franz Icken*.

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA DA COMPANHIA DE SEGUROS INDUSTRIAL EFFECTUADA, APÓS A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 5 DE MARÇO DE 1926.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, reuniram-se os senhores directores eleitos pela recente assembleia geral de accionistas (6ª assembleia geral ordinaria de 5 de março de 1926), exceptuados os Srs. Drs. Guilherme Guinle e John Kunning ausentes e, de conformidade com o paragrafo unico do artigo 28 dos Estatutos da Companhia Seguranga Industrial e da alinea primeira do artigo 36, pediu a palavra o Sr. Cesar Augusto Bordinho, dizendo que a presente reunião tinha o fim especial de escolher, dentre os directores eleitos, os senhores que, durante o periodo de seu mandato, terão de exercer as funções de directores presidente e gerente da Companhia — e propoz fossem aclamados: para presidente o doutor Guilherme Guinle e para gerente o Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, que se assignará J. A. Costa Pinto. Essa proposta foi approvada. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, lavrando-se a presente acta que vai assignada pelos presentes. — *Cesar Augusto Bordinho*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Julião de Baère*. (1.704).

Activo	
Immoveis	121:267\$700
Caução da directoria	10:000\$000
Letras a receber	140\$000
C/correntes (saldos devedores)	184:984\$160
Moveis e utensilios	2:470\$700
Cheques em carteira	1:125\$000
Caixa	248\$000
Mercadorias	5:298\$000
Hypotheças	6:500\$000
Vales em carteira	100\$000
Quota da lavra Tavares Limitada	2:000\$000
Lucros e perdas	3:989\$620
	338:123\$180

Passivo	
Capital	50:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Titulos em cobrança	3:770\$000
C/correntes (saldos credores)	274:353\$180
	338:123\$180

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — A directoria.

INSTITUTO LA-FAYETTE

Sociedade em enomandita por ações
La-Fayette Côrtes & Comp.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito	
Pessoal:	
Debito desta conta	447:041\$600
Despesas geraes:	
Idem	354:457\$140
Lucros e perdas:	
Idem	47:278\$670
Propaganda:	
Idem	41:095\$300
Juros e descontos:	
Idem	32:397\$200
Expediente:	
Idem	12:679\$480
Gratificações:	
Idem	1:905\$560
Diversas contas:	
Saldos	252:449\$840
	4.189:307\$790

Credito	
Séde:	
Lucro verificado n/conta	623:706\$220
Succursal — 1:	
Idem, idem	208:810\$860
Succursal — 2:	
Idem, idem	356:790\$710
	4.189:307\$790

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926.
— *La-Fayette Côrtes*, director-gerente.
— *José Feijó*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo	
Immoveis	182:976\$140
Banco Economico do Brasil	93:369\$800
Moveis e utensilios	194:159\$400
Garage	71:000\$000
C/c de alumnos	119:704\$540
Material	26:332\$500
Gabinete de Physica	25:471\$235
Caixa	9:437\$940
Organum	4:000\$000
Museu	4:881\$900
Bibliotheca	3:134\$900
Material de expediente	2:349\$380
Generos em stock	2:273\$300
Deposito	821\$000
Material de propaganda	967\$600
Devedores diversos	17:267\$380
	1.058:147\$010

Passivo	
Capital	100:000\$000
Fundo de reserva e outros	309:965\$020
Dividendos não reclamados	3:462\$000
Contas a pagar	49:409\$060
Impostos	277\$600
Credores diversos	342:582\$850
Diversas contas	252:449\$840
	1.058:147\$010

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926.
— *La-Fayette Côrtes*, director-gerente.
— *José Feijó*, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Como nos cabe, em cumprimento á lei que rege as sociedades anonymas e de accordo com os nossos estatutos, na qualidade de membros do conselho fiscal, examinamos attentamente todas as contas e escripturação do Instituto La-Fayette, o que nos faz pedir a sua approvação, porque os encontramos feitos com lisura, tudo certo e em perfeita ordem.

Cumpre-nos tambem encarecer a sabia e energica direcção imprimida ao instituto pelo seu digno presidente, Sr. doutor La-Fayette Côrtes, com o concurso dos seus collegas, a quem fazemos todos os encomios.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926.
— *Afonso Vizeu*. — *A. Pinto da Rocha*.
— *Astolpho Rezende*. (1.743)

M. P. MACHADO & COMP.

CASA BANCARIA

BALANÇETE DE FEVEREIRO DE 1926

Activo	
Letras descontadas	264:012\$500
Caixa e bancos	38:833\$620
Diversas contas	153:677\$200
	456\$523\$320

Passivo	
Capital	30:000\$000
Contas correntes com juros	247:047\$720
Diversas contas	179:480\$600
	456\$523\$320

Rio de Janeiro, 11 de março de 1926.
— *M. P. Machado & Comp.* (1.720)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

BANCO EMISSOR E CAIXA DO ESTADO NAS COLONIAS PORTUGUEZAS

Filiaes no Porto, Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Covilhã, Extremoz, Évora, Faro, Figueira da Foz, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Olhão, Portalegre, Portimão, Santarém, Setúbal, Silves, Tavira, Torres Vedras, Vianna do Castello, Villa Real, Vizeu, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo (Açores), Funchal (Madeira) e em todas as colonias portuguezas

Filiaes em Paris, Londres e Nova York

Capital Esc. 48.000:000\$00
Fundo de reserva Esc. 38.000:000\$00

BALANÇETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAÓS, EM 31 DE JANEIRO DE 1926

Activo

Capital a realizar \$
Letras descontadas 15.312:254\$000
Letras e effectos a receber:
 Por c/própria do exterior 700:132\$000
 Por c/própria do interior 31.741:449\$901
 Em cobrança do exterior 1.705:890\$420
 Em cobrança do interior 22.917:930\$366
Valores em liquidação \$-
Empréstimos em c/correntes 45.803:732\$968
Valores caucionados 33.809:647\$899
Valores depositados 46:383:108\$712
Caixa matriz 18.096:706\$913
Agencias & Filiaes no Exterior 9.417:518\$924
Agencias & Filiaes no Interior 40.386:610\$279
Correspondentes no exterior 10.024:901\$728
Correspondentes no interior 2.359:751\$378
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco 2.025:993\$600
Hypothecas 1.952:796\$150
Caixa:
 Em moeda corrente no Banco 6.200:594\$266
 Em moeda ouro no Banco 33\$100
 Em outras especies no Banco 6:979\$077
No Thesouro Nacional 1.000:000\$000
Em deposito no Banco do Brasil 9.409:103\$930
Em outros Bancos 13.169:240\$150
Diversas contas 23.785:951\$123

397:246:749\$943

Passivo

Capital 3.000:000\$000
Fundo de reserva \$
Depósitos em c/c com juros 28.327:803\$444
Depósitos em c/c limitadas 49.523:302\$505
Depósitos em c/c sem juros 4.528:982\$855
Depósitos a prazo fixo 16.816:989\$436
Depósitos em c/ de cobrança do exterior \$
Depósitos em c/ de cobrança do interior \$
Títulos em caução e em deposito 80.192:756\$611
Caixa matriz 6.468:203\$168
Agencias & Filiaes no Exterior 31.371:316\$036
Agencias & Filiaes no Interior 49.184:987\$187
Correspondentes no exterior 9.032:286\$299
Correspondentes no interior 2.925:259\$626
Valores hypothecarios 1.952:796\$150
Letras a pagar 455:468\$696
Juros e perdas \$
Ordens de pagamento 112:995\$578
Diversas contas 115:353:602\$352

397:246:749\$943

Rio de Janeiro, 4 de março de 1926. — O contador, José Carneiro, Gervaldes. — O inspector gerente, Ruy da Cunha e Costa. (1730)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.000.000
Fundo de reserva £ 1.000.000

Casa matriz: Londres

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo, Pergamino e Mercedes

BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1926

Activo

Capital a realizar 8.888:888\$830
Letras descontadas 10.679:356\$660
Letras e effectos a receber:
Letras do Exterior 21.223:918\$600
Letras do Interior 39.488:274\$840
Valores em liquidação 3.150:671\$630
Empréstimos em contas correntes 28.563:890\$800
Valores caucionados 20.429:486\$340
Valores depositados 95.801:425\$580
Agencias e filiaes 21.254:109\$340
Correspondentes do estrangeiro 1.293:088\$390
Títulos e fundos pertencentes ao banco 3.161:393\$170
Hypothecas 2.608:416\$980
Caixa:
 Em moeda corrente 6.823:985\$810
 No Banco do Brasil 5.285:386\$560
 Em outros bancos 1.468:564\$970
Diversas contas 590:726\$910

270.711:585\$460

Passivo

Capital 17.777:777\$760
Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação) 4.253:608\$340
Depósitos em conta corrente, com juros 23.539:607\$286
Dito, limitadas 11.998:728\$580
Depósitos em contas correntes, sem juros 4.967:755\$170
Depósitos a prazo fixo 15.222:899\$930
Títulos em caução e em deposito 176.928:357\$060
Caixa matriz 8.997:220\$930
Agencias e filiaes 3.889:999\$350
Correspondentes do estrangeiro 144:479\$330
Valores hypothecarios 2.488:000\$000
Letras a pagar 3:279\$630
Diversas contas 499:874\$100

270.711:585\$460

S. E. ou O — Rio de Janeiro, 10 de março de 1926. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — H. E. Young, contador, interino. (1.719)

COMPANHIA DE TEGIDOS BOM PASTOR

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR-SE EM 13 DE MARÇO DE 1926

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina a lei que rege as sociedades anonymas e o que reza o § 3º do art. 14 dos nossos estatutos, vimos prestar contas de nossa gestão, pedindo a vossa attenção para os diversos artigos deste relatório que vos porá ao corrente do que de mais importante se

passou em nossa companhia, durante o anno de 1925, bem assim, de sua situação, conforme os annexos que estiverem à vossa disposição, no escriptorio da nossa companhia.

Estão em devido asseio e condições satisfactorias o nosso edificio e demais dependencias que constituem a nossa fabrica com as suas diversas secções, para cuja conservação e condições de resistencia sempre se voltaram as atenções desta directoria.

Os nossos machinismos sempre em perfeito estado de eficiencia cumprem a saciedade os fins a que se destinam, cuja conservação esteve sempre a cargo das officinas da propria fabrica sob a direcção do nosso antigo tecnico Sr. José Mendes.

A situação da nossa companhia, como vereis dos balanços annexados, é satisfactoria, todavia, importantes acontecimentos na vida commercial do paiz não nos proporcionaram, como desejavamos e para o que empregamos toda a nossa actividade, a possibilidade de distribuir dividendos, cujo effeito teve causa na subita paralysação dos negocios, pelo pavor que nos mercados compradores se manifestou devido à rapida valorização da moeda nacional que, no curto lapso de quatro mezes, teve o poder de diminuir o valor de todos os *stocks* de mais de 40 %, relativamente aos preços por que haviam sido adquiridos ou manufacturados. Nós que tínhamos em 31 de dezembro dous *stocks*, um de manufacturas pela annullação das encomendas em execução que a freguezia se recusou a acceitar devido á enorme baixa de preços; outro de materias primas pela contingencia em que nos vimos de diminuir a produção, fomos colhidos na tremenda ceifa por sermos obrigados a trazer os nossos *stocks* ao nivel dos preços dos mercados compradores e productores. Não sabemos si os sacrificios que de nós foram exigidos na hora actual, serão sómente estes; só o tempo nos dirá si ainda para o futuro nos serão exigidos outros mais, attendendo a que os nossos interesses se acham ligados a uma grande parte do commercio do paiz que deve ter soffrido como nós as consequencias desta crise.

Temos pago regularmente os juros do nosso emprestimo que actualmente se acha reduzido a 360:000\$, havendo, portanto, até então, um resgate de 140:000\$, existindo, porém, em carteira, 25:000\$ que não foram emittidos, segue-se que este emprestimo está virtualmente reduzido a 335:000\$000.

O fornecimento de agua em nossa fabrica continúa ser feito com regularidade; pelos poços artesianos, o que constitue uma grande economia para a nossa companhia.

Foram transferidas por compra e venda sómente 200 acções.

Ainda continuam a prestar os seus melhores esforços á nossa companhia, com inextinguível zelo e intelligencia, os nossos antigos auxiliares Srs. Ignacio Mattos e Joaquim Cunha, aos quaes louvamos, estendendo estes nossos louvores aos demais auxiliares que exercem os cargos que lhes foram commettidos nas diversas secções da nossa companhia.

Lembramos aos Srs. accionistas que tendes de eleger o novo conselho fiscal e suppletes para o exercicio de 1926 e aos membros do conselho fiscal que terminaram o mandato temos que agradecer o concurso que nos prestaram nos casos para os quaes foram por vós convocados.

Sem mais que relatar, estamos ao inteiro dispor dos Srs. accionistas para lhes darmos todos os esclarecimentos que forem necessários afim de poderem julgar os nossos actos e contas durante o anno findo em 31 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Noé Pinto de Almeida.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De accordo com o decreto n. 434, e com o § 1º do art. 18º dos nossos estatutos, o conselho fiscal da Companhia de Tecidos Bem Pastor, abaixo assignado, examinou o balanço, inventarios e contas correspondentes ao exercicio do anno findo em 31 de dezembro, tendo encontrado tudo na melhor ordem e clareza possível. Pelo que verificamos não foi possível no 2º semestre do anno que findou a distribuição de dividendos, o que constatamos pela demonstração da Conta de Lucros & Perdas, e a directoria vos dará em seu relatório as razões. Todos os machinismos, conforme verificamos, acham-se bem tratados e bem assim o edificio e propriedades, e por nada termos a oppor propomos aos Srs. accionistas a approvação de todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1926. — Miguel A. Luz. — João da Costa Macedo. — A. de C. Barbosa.

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1925

Activo		
Accionistas		321:360\$000
Edificio	454:462\$985	
Machinismos	460:281\$655	
Propriedades	175:841\$900	
Captações de agua	47:094\$090	
Móveis e utensilios	7:000\$000	1.144:680\$630
Depositos	1:039\$500	
Debentures	25:000\$000	26:039\$500
Manufacturas	437:453\$200	
Materia prima	442:347\$170	
Almoxarifado	43:035\$600	
Drogas & tintas	30:652\$100	516:034\$870
Contas assignadas a receber	988:819\$380	1.942:307\$950
Caixa	2:917\$300	
Caixa da fabrica	4:051\$850	6:969\$150
Accções caucionadas		40:000\$000
		3.481:357\$230
Passivo		
Capital	1.500:000\$000	
Emprestimo	500:000\$000	
Menos o resgate	120:000\$000	380:000\$000
Fundo de depreciação	113:470\$400	
Fundo de reserva	68:177\$900	
Fundo de accidentes	8:910\$500	
Lucros & perdas	136:797\$530	
Emprestimo resgatado	120:000\$000	447:356\$380
Juros e amortização do emprestimo		9:719\$670
Letras a pagar	234:111\$870	
Contas assignadas a pagar	60:070\$300	
Diversos credores	728:701\$910	1.022:884\$080
Dividendos:		
Anteriores	10:919\$500	
10 % ao anno a distribuir	58:932\$000	69:851\$500
Percentagem da directoria		9:745\$600
Honorario do conselho fiscal		1:800\$000
Caução da directoria		40:000\$000
		3.481:357\$230

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1925. — O presidente, Bernardino Pinto da Fonseca. — O guarda-livros, Joaquim Cunha.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1926

Credito		
Saldo de 1924		106:164\$880
De alugueis		13:666\$000
De manufacturas		304:231\$820
		424:062\$700
Debito		
Juros & descontos		64:211\$020
Despesas geraes		72:569\$950
Commissões		39:757\$170
Conservação do edificio		9:456\$400
Conservação de machinas		4:365\$840
Premio de seguros		4:762\$000
Diversos devedores		955\$840
Fundo de depreciação		12:181\$900
Fundo de reserva		7:309\$200
Fundo de accidentes		1:218\$200
Percentagem da directoria		9:745\$600
Dividendos		58:932\$000
Conselho fiscal		1:800\$000
Saldo		136:797\$530
		424:062\$700

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925. — O guarda-livros, Joaquim Cunha.

BALANÇO GERAL FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo			
Accionistas		321:360\$000	
Edificio.....	459:719\$985		
Machinismos.....	496:578\$545		
Propriedades	175:841\$900		
Captações de agua.....	47:094\$090		
Moveis e utensilios.....	7:000\$000	1.186:234\$520	
Depositos	1:039\$500		
Debentures	25:000\$000	26:039\$500	
Manufaturas	394:255\$210		
Materia prima.....	534:728\$050		
Almoxarifado.....	55:892\$650		
Drogas & tintas.....	50:713\$500	641:334\$200	
Contas assignadas a receber.....	686:833\$750		
Diversos devedores.....	14:378\$000	701:211\$750	1.736:801\$160
Caixa	785\$110		
Caixa da fabrica.....	4:105\$300	4:890\$410	
Acções caucionadas.....		40:000\$000	
		3.315:325\$590	

Passivo			
Capital.....	1.500:000\$000		
Emprestimo.....	500:000\$000		
Menos o resgate.....	140:000\$000	360:000\$000	1.860:000\$000
Fundo de depreciação.....	113:470\$400		
Fundo de reserva.....	68:177\$900		
Fundo de accidentes.....	6:532\$900		
Emprestimo resgatado.....	140:000\$000		
Lucros & perdas.....	8:884\$580	337:065\$780	
Juros e amortização do emprestimo.....	2:486\$820		
Dividendos atrasados.....	21:399\$000	23:885\$820	
Letras a pagar.....	249:553\$800		
Diversos credores.....	804:820\$190	1.054:373\$990	
Caução da directoria.....		40:000\$000	
		3.315:325\$590	

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1926.—O presidente, **Bernardino Pinto da Fonseca**.—O guarda-livros, **Joaquim Cunha**.

DEMONSTRACÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Credito			
Saldo do 1º semestre.....	136:797\$580		
De alugueis.....	13:034\$000		
De manufacturas.....	47:324\$620		
	197:205\$200		
Debito			
Despezas geraes.....	64:153\$240		
Juros & descontos.....	84:745\$710		
Commissões	31:698\$370		
Conservação de edificio.....	6:171\$500		
Conservação de machinas.....	1:552\$800		
Saldo para 1926.....	8:884\$580		
	197:206\$200		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925.—O guarda-livros, **Joaquim Cunha**.

Lista de accionistas, em 31 de dezembro de 1925

	Acções
Antonio Ribeiro Seabra.....	30
Antonio Carvalho Barbosa.....	25
Adriano Pinto da Fonseca.....	200
Armando Luiz dos Santos Dias.....	23
Armando da Costa Pereira.....	10
Alfredo Fernandes dos Santos.....	200
Alfredo Ludolf.....	50
Alfredo Hablitzel.....	50
Alfredo de Oliveira Braga.....	25
Arthur Ozorio da Cunha Cabrera.....	50
Amador Pinheiro de Barros.....	150

A. Marques Barbosa.....	10
Bernardino Pinto da Fonseca.....	250
Banco do Commercio.....	100
Carlos Leoncio de Magalhães.....	72
Carlos Monteiro Reis.....	52
Carlos Raynsford & Comp.....	20
Candido Brazilio de Araujo.....	110
Companhia de Seguros União dos Proprietarios.....	50
Conde de Avellar.....	250
Carolina da Costa Pereira.....	10
Diogo Coxito Granado.....	20
Democrito Lartigan Seabra.....	10
Domingos Meneres Sampaio.....	50
Decimo Refinetti.....	25
Eliza Conthier da Costa.....	100
Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães.....	50
Eduardo de Vasconcellos Soares.....	120
Elza Ferreira dos Santos (menor).....	10
Eloy Duarte & Comp.....	50
Francisco Ignacio Botelho.....	120
Francisco Andrade Pereira.....	5
Francisco de Oliveira Passos.....	84
Francisca Barros.....	150
Fontes Garcia & Comp.....	50
F. R. Moreira & Comp.....	25
Gregorio Perestrello de Franca.....	25
Gabriel Marques Carregal.....	100
Guilherme Humitzsch.....	10
Heitor Alves Affonso.....	50
Ignacio dos Anjos Ramos Mattos.....	100
Ivo Barrose.....	25
J. Watteau.....	70
J. Silva Bresser & Comp.....	25
Jacinto Moreira Garcia.....	10
José Campello de Oliveira.....	20
José Gomes de Freitas.....	300
José de Carvalho Rocha.....	100
José da Silva Simões.....	50
José Vasco Ramalho Ortigão.....	100
José Duarte Ferreira.....	50
José Moreira de Araujo.....	50
José Ferreira Granada.....	10
José Domingues Machado.....	50
João da Costa Macedo.....	74
João Reynaldo de Faria.....	50
João José Baptista.....	10
João Baptista Pereira de Almeida.....	22
João Teixeira Pinto.....	300
João Ribeiro Fernandes Coelho.....	50
João Ferreira Sucena.....	100
João Salgado Guimarães.....	25
João Quintino da Fonseca Costa.....	25
João Alves Affonso Junior.....	100
Joaquim Lopes Pereira Moutinho.....	60
Joaquim de Campos Mendes.....	30
Leitão Irmãos & Comp.....	110
Lauro Lisboa Mendes.....	5
Luiz Stamp.....	5
Lybia Silveira da Rosa.....	20
Maria Candida Barros Mattos.....	150
Maria Paula de Passos Castro.....	33
Maria Mercedes da Costa Pereira Teffé.....	15
Mary Purcell Carneiro.....	100
Manoel Mendes Bezerra.....	25
Miguel A. Luz.....	105
Natario Augusto Pacheco.....	25
Noé Pinto de Almeida.....	400
Norberto Machado.....	20
Oscar Luiz dos Santos Dias.....	22
Olympia Passos.....	33
Octavio Monteiro Reis.....	100
Octavio Meneres Sampaio.....	100
Pedro Candido da Fonseca.....	10
Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.....	100
Paulo Cardoso Laport.....	25
Paulo Vieira de Souza.....	100
Polydoro Nunes Machado.....	25
Peltzer & Fils.....	50
Rodrigo Octavio Langaard Menezes.....	100
Rachel Pereira da Motta Maia.....	15
Sebastião José de Oliveira.....	50
Stella Ferreira dos Santos (menor).....	10
The Royal Bank of Canada.....	515
Victorino Gomes de Avellar.....	250
Vieira Moutinho & Comp.....	50
Vicente Soares de Barros.....	350
Virgilio S. Coelho Duarte.....	100
Total.....	7.500

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 13 DE MARÇO DE 1926.

Srs. accionistas — O conselho fiscal examinou as contas, que ora vos apresentamos, referentes ao exercício de 1925 e o seu parecer vos será submettido nesta reunião.

Durante este exercício tivemos apenas despesas que foram reduzidas ao minimum possível, tendo havido um pequeno accrescimento no valor dos contractos e opções pelos pagamentos effectuados, extendendo o prazo de alguns e na rescisão de outros dos quaes julgamos acertado abrir mão.

Os nossos recursos, comquanto um pouco mais diminuidos, são ainda sufficientes para continuarmos no nosso programma de conseguir o desenvolvimento da industria do Petroleo no Brasil. Neste sentido continuamos em relações directas com um syndicato que serviu de intermediario entre um paiz sul-americano e poderosa empresa que empregou o equivalente de mais de cem mil contos de réis sómente nos estudos completos e pesquisas demoradas, durante cerca de dous annos, para descobrir afinal grandes jazidas deste producto hoje em pleno desenvolvimento com a produção de centenas de milhares de barris annualmente.

Tanto as empresas poderosas como os grandes syndicatos não se sentem sufficientemente garantidos pela lei de Minas em vigor no nosso paiz para arriscar grandes capitales nos estudos e pesquisas deste producto, visto não termos na nossa legislação leis especiaes referentes a Petroleo, como foem quasi todos os outros paizes, inclusive alguns do nosso continente.

Tanto os grandes como a maioria dos pequenos capitalistas nacionaes não empregam seus haveres ou capitales em emprehndimentos de resultados de certo modo demorados e incertos, tornando desta forma quasi impossivel desenvolver-se esta industria com capitales particulares, tanto pelo seu retrahimento como pela grande somma indispensavel aos adequados estudos e pesquisas practicas.

Esta industria se acha em pleno desenvolvimento em quasi todos os paizes circumvizinhos do nosso grande territorio e nós outros ainda não desanimamos de vel-a desenvolvida e florescente em nosso paiz.

Comquanto não temos encontrado a esperada animação e auxilio moral nas nossas tentativas, continuamos a trabalhar pela definitiva descoberta e desenvolvimento desta enorme riqueza do nosso sub-solo, cuja falta nos acarreta grandes prejuizos de milhares de contos de réis, annualmente, pela importação deste producto e dos seus derivados quando poderíamos produzi-los, pelo menos em parte.

Houve durante o anno a transferencia de 220 acções conforme os documentos postos á vossa disposição.

Permanecemos ao vosso dispor para quaesquer outras informações de que precisardes e deveis proceder á eleição do conselho fiscal para o exercício de 1926 de accordo com os nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — Oscar R. Taves. — Archibald W. Taves. Directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Petroleo, tendo examinado os livros, contas, documentos e balanço referentes as operações do anno de 1925, declaram achal-os em perfeita ordem e exactos, pelo que propõem que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — José Santiago da Silva. — Luiz R. Gray. — H. T. Whyte.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Active

Contractos e opções	179:972\$870
Estudos e pesquisas	37:708\$630
Móveis e utensilios	1:465\$000
Semoventes	461\$600
Caução da directoria	15:000\$000
Diversas contas	53:730\$960
Lucros e perdas	56:660\$940
	345:000\$000

Passivo

Capital	330:000\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
	345:000\$000

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — Oscar R. Taves. — Archibald W. Taves, directores. — Luiz Accioli de Brito, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo transferido do exercício anterior	55:276\$520
Despesas geraes	4:244\$740
Contractos e opções, conta de despesas	125\$300
	59:646\$560

Credito

Juros e descontos	2:985\$620
Saldo devedor que se transfere para o exercício seguinte	56:660\$940
	59:646\$560

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — Oscar R. Taves. — Archibald W. Taves, directores. — Luiz Accioli de Brito, guarda-livros. (1.710).

DEARBORN (SOUTH AMERICA) LIMITED

BALANÇO DE S/ SUCCURSAL NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Active

Dearborn (S. A.) Ltd. B. Aires C/Cap	20:000\$000
Bank of London & S. A. Ltd.	28:050\$540
Caixa	800\$000
Móveis e utensilios	3:559\$000
Contas correntes	20:624\$500
Mercadorias	41:070\$504
Diversas contas	4:890\$111
Lucros e perdas	7:641\$668
	126:636\$323

Passivo

Capital	20:000\$000
Contas a pagar	2:194\$920
Dearborn (S. A.) Ltd. B. Aires, conta corrente	104:441\$103
	126:636\$323

A. Ginesta, gerente. — Eugenio Leite, guarda-livros. (1.714).

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Minas "Santa Mathilde"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam por este edital convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 27 de março corrente, na sede social, á rua Buenos Aires n. 98, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarrem. Esta assemblea elegerá os membros do conselho fiscal e supplentes. Na forma do art. 16, paragrapho unico, dos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar as respectivas acções ao portador, com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926. — A directoria. (1.725)

Sociedade Anonyma "Gazeta de Noticias"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — A directoria. (1.723)

Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 26 de março corrente, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua S. Pedro n. 67, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social terminado em 31 de dezembro proximo passado, e bem assim, para a eleição de um membro da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1926. — A directoria. (1.722)

S. A. Litho Typographia Fluminense

7º DIVIDENDO

A partir de 20 de março corrente, será pago na sede desta sociedade o 7º dividendo, relativo ao 2º semestre do anno de 1925, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — A directoria. (1.684)

Sociedade Anonyma Martinelli**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1925, e bem assim para a eleição da directoria para o biennio de 1926 a 1927, e conselho fiscal para o exercício de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1926.
— A directoria. (1.717)

Companhia Mineira de Lactícínios**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, ás 11 horas do dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, assim como para elegerem o conselho fiscal que tem de servir no presente exercício. Ficam suspensas as transferencias de accões até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1926.
— A directoria. (1.721)

Empresa de Aguas Mineraes Santa Cruz**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Para o dia 29 de março, ás 3 horas da tarde são convocados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, para os fins previstos nos estatutos sociaes. Ficam suspensas as transferencias de accões. A disposição dos accionistas na sede social acham-se os documentos legalmente exigidos. — A directoria. (1.706)

Companhia Agricola e Pastoral Santa Cruz**RESGATE DE "DEBENTURES"**

Esta companhia declara, que, de accordo com a clausula VII da escriptura de 28 de agosto de 1924, resgatou, em 12 de março do corrente, 50 debentures do seu emprestimo de 3.000.000\$000, constantes dos numeros 4.201 a 4.250, debentures estas que se acham depositadas no Banco Nacional Brasileiro.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1926.
— A directoria. (1.701)

"Companhia Colorau" S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 24 do corrente mez, na sede da companhia, á rua Santo Christo dos Milagres ns. 167/9, 1º andar, afim de julgarem do relatório, balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1925, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição da directoria para o proximo quadriennio e dos fiscaes e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926.
— A directoria. (1.594)

Instituto La-Fayette**SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACCÕES****ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas da S. C. A Instituto La-Fayette a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 12 de março proximo, ás 20 horas, na sede social, á rua Haddock Lobo n. 253, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório e contas de 1925 e parecer do conselho fiscal. De accordo com os estatutos, haverá eleição do conselho fiscal para 1926.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1926.
— La-Fayette Côrtes, director-gerente. (1.314)

Companhia Souza Cruz

Na sede desta companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — A directoria. (1.280)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

Na sede desta companhia, á rua 7 de Setembro n. 100, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — A directoria.

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

Na sede desta companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — A directoria.

**Companhia Brasileira de Em-
prehendimentos Aeronauticos**

Na sede desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 117, 2º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — A directoria.

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Na sede desta companhia, á rua Otto de Dezembro n. 123, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — A directoria.

**S. A. Productos de Lá Nossa
Senhora das Victorias**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da sociedade, á rua do Rosario n. 34 sobrado.

As accões serão depositadas tres dias antes. — A directoria. (1.586)

**Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio central, á rua da Candelaria n. 91, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1925.

Na mesma occasião se procederá á eleição da directoria e membros do conselho fiscal e seus supplentes. As transferencias de accões ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926. — Hermínio Maria de Novaes, director-presidente. (1.456)

S. A. Philips do Brasil

Na sede desta companhia, á rua Borja Castro ns. 13 e 15, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — A directoria.

**Caixa Beneficente da Contabilidade
da Marinha**

Aviso aos Srs. socios que foi transferida para a rua Buenos Aires n. 58, 2º andar, a sede social. Expediente ás terças e sextas-feiras, das 16 ás 17 horas. — O director-presidente, Lucindo dos Passos.

**Companhia Nacional de Electri-
cidade****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no escriptorio da companhia, nesta cidade no dia 30 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria e balanço, relativo ao exercício de 1925, e procederem á eleição do conselho fiscal e os respectivos supplentes para o anno corrente.

No escriptorio da companhia, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926.
(1.682)

Declaração

O abaixo assignado declara para todos os effeitos que perdeu os recibos ns. 66 e 518 de caucões depositadas na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo aquella referente á caução de 17 apolices ao portador, depositadas para garantia da execução do contracto de lenha n. 7, de 16 de abril de 1925, e esta, referente a cinco apolices depositadas como caução para apresentar proposta para a concorrência de dormente n. 21, realizada em 22 de dezembro de 1924.

Lafayette, 28 de fevereiro de 1926. — Joaquim Alves Nogueira.

Reconheço a firma de Joaquim Alves Nogueira.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926. Em testemunha estava o signal publico da verdade. — Djálma da Fonseca, Hermes, tabelião. (1.670)